

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 Nº 27290

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.708, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso ao benefício fiscal previsto no item 2, da alínea *b*, do inciso XXXIV, do *caput* do art. 11, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.103, de 5 de dezembro de 2017, combinado com o previsto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017 e alterações.

Parágrafo único. Fica vedada a ampliação do benefício ao qual se adere, admitida a respectiva redução, nos termos do § 2º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017.

Art. 2º Fica concedido crédito outorgado correspondente a 7% (sete por cento) do valor da respectiva operação, para compensação com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o estabelecimento que efetuar operações interestaduais com feijão, de produção mato-grossense, em substituição a quaisquer créditos, observado ainda o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para fruição do crédito outorgado previsto nesta Lei, deverá ser observado o seguinte:

I - o benefício não alcança a operação contemplada com qualquer outro benefício fiscal, sendo facultada a opção pelo tratamento mais favorável;

II - o benefício não alcança a operação de saída em transferência;

III - o estabelecimento deverá estar adimplente com o ICMS relativo às obrigações tributárias vencidas, exceto aquelas cuja exigibilidade esteja suspensa, correspondente a período de apuração anterior ao da operação, tanto em relação às obrigações próprias quanto àquelas em que for responsável ou substituto tributário;

IV - a apropriação do crédito outorgado deve ser registrada, no período em que ocorreu a operação, na Escrituração Fiscal Digital - EFD ou, quando o estabelecimento não estiver obrigado, no livro Registro de Apuração do ICMS, observadas as normas vigentes no Estado de Mato Grosso;

V - para determinação do valor do benefício, considera-se o somatório dos valores da coluna "Base de Cálculo" do livro Registro de Saídas, ou dos registros equivalentes na Escrituração Fiscal Digital - EFD, correspondentes às operações do período, que fazem jus ao crédito, e sobre esse somatório aplica-se o percentual de crédito outorgado previsto;

VI - quando a operação for realizada por estabelecimento que não adota o regime periódico de apuração do ICMS, a apropriação do crédito outorgado será efetuada na forma fixada em regulamento e em normas complementares do Estado de Mato Grosso.

§ 2º A fruição do benefício fiscal previsto nesta Lei fica condicionada ao recolhimento, cumulativamente, dos seguintes percentuais, aplicados sobre o montante da diferença entre o valor do imposto calculado com a aplicação da tributação integral e o calculado com a utilização do respectivo benefício:

I - 15% (quinze por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS, sendo que este recolhimento terá a finalidade de promover o

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

| | |
|--|--|
| Secretário-Chefe da Casa Civil | Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Wesney de Castro Sodré |
| Secretário de Estado de Segurança Pública | Gustavo Garcia Francisco |
| Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos | Fausto José Freitas da Silva |
| Secretário de Estado de Planejamento | Guilherme Frederico de Moura Muller |
| Secretário de Estado de Fazenda | Rogério Luiz Gallo |
| Secretário Controlador-Geral do Estado | José Celso Dorileo Leite |
| Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários | Corgesio Ribeiro Albuquerque |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico | Leopoldo Rodrigues de Mendonça |
| Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social | Mônica Camolezi dos Santos Melo |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística | Marcelo Duarte Monteiro |
| Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer | Marioneide Angelica Kliemaschewsk |
| Secretário de Estado de Gestão | Ruy Carlos Castrillon da Fonseca |
| Secretário de Estado de Saúde | Luiz Antonio Vitorio Soares |
| Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação | Marcy Oliveira Monteiro Neto |
| Procuradora Geral do Estado | Gabriela Novis Neves Pereira Lima |
| Secretário de Estado de Meio Ambiente | André Luis Torres Baby |
| Secretário de Estado de Cultura | Gilberto Luiz Canavarros Nasser |
| Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção | Christian Pizzatto de Moura |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | Domingos Savio Boabaid Parreira |
| Secretária de Estado das Cidades | Juliana Fiusa Ferrari |
| Secretário de Estado do Gabinete de Governo | Domingos Savio Boabaid Parreira |
| Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional | Paulo de Campos Borges Junior |
| Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos | José Arlindo de Oliveira Silva |

financiamento de ações voltadas ao apoio e desenvolvimento das culturas do feijão, trigo, pulses e grãos especiais no Estado de Mato Grosso, por meio de entidades representativas deste segmento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de junho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.709, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DE MATO GROSSO - FEEF/MT

Seção I Instituição do FEEF/MT

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, gerido pela Secretaria de Estado de Fazenda, destinado à alavancagem de recursos para a implementação e a execução de políticas públicas de saúde e ao auxílio na recomposição das finanças públicas estaduais, a fim de se promover o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único O FEEF/MT será constituído, precipuamente, dos recursos oriundos dos recolhimentos realizados por contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, neste Estado, como contrapartida para fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, que resultem em redução do valor do imposto a ser pago, conforme definição expressa em Lei.

Seção II Receitas

Art. 2º São receitas do FEEF/MT:

I - o produto dos recolhimentos efetuados por contribuintes do ICMS como contrapartida pela fruição dos incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive decorrentes de regimes especiais de apuração, arrolados nos incisos I a IX do *caput* do art. 3º desta Lei;

II - o produto de recolhimentos efetuados por contribuintes do ICMS como contrapartida para fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive decorrentes de regimes especiais de apuração, que eventualmente forem instituídos pelo Estado de Mato Grosso, após a publicação desta Lei, quando expressamente determinado no ato que o instituir, alterar ou reinstaurar;

III - rendimentos de aplicações financeiras de recursos do FEEF/MT realizadas na forma da Lei;

IV - outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos arrecadados serão repassados à Secretaria de Estado de Saúde, em conta exclusiva, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

- I - pagamento de folha de ativos e inativos;
- II - pagamento de serviço de publicidade;
- III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

Seção III

Obrigatoriedade de Recolhimento ao FEEF/MT pela fruição de Incentivos e Benefícios Fiscais, Financeiro-fiscais ou Financeiros

Art. 3º Para fruição dos incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, nas hipóteses arroladas nos incisos deste artigo, os contribuintes do ICMS deste Estado, beneficiários, ficam obrigados a efetuar recolhimento à conta do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, com observância do disposto nos artigos 4º a 10 desta Lei:

I - contribuintes beneficiários no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso - PRODEI, criado pela Lei nº 8.421, de 28 de dezembro de 2005, que desenvolvem atividade econômica enquadrada em código da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE arrolada no § 1º deste artigo;

II - contribuintes enquadrados no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, conforme arts. 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que desenvolvam atividade econômica - CNAE arrolada no § 1º deste artigo;

III - contribuintes dos setores atacadista e varejista de materiais de construção, enquadrados nas disposições da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010, para efetuarem aquisições interestaduais de mercadorias para revenda com redução de carga tributária;

IV - contribuintes do setor atacadista de gêneros alimentícios industrializados e secos e molhados em geral, enquadrados nas disposições da Lei nº 9.855, de 26 de dezembro de 2012, para efetuarem aquisições interestaduais de mercadorias para revenda com redução de carga tributária;

V - contribuintes que promoverem saídas internas de farelo de soja, com dispensa de recolhimento de ICMS, nos termos do § 2º do art. 581 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

VI - contribuintes que promoverem saídas interestaduais de farelo de soja, com utilização de crédito presumido, nos termos do inciso I do *caput* do art. 3º do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

VII - contribuintes que promoverem saídas interestaduais de óleo de soja degomado, com utilização de crédito presumido, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º do Anexo VI do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

VIII - contribuintes que promoverem saídas interestaduais de óleo de soja refinado, com utilização de crédito presumido, nos termos do art. 4º do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 março de 2014;

IX - contribuintes que promoverem saídas internas de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina, suína e de aves frescas, refrigeradas ou congeladas, inclusive charques, com isenção de ICMS prevista no inciso III do *caput* do art. 2º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, estão obrigados a efetuarem o recolhimento ao FEEF/MT os contribuintes que desenvolvam atividade econômica enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE:

- I - 1011-2/01: Frigorífico - abate de bovinos;
- II - 1041-4/00: Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- III - 1042-2/00: Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
- IV - 1069-4/00: Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificado anteriormente;
- V - 1113-5/02: Fabricação de cervejas e chopos;
- VI - 1122-4/01: Fabricação de refrigerantes;
- VII - 2320-6/00: Fabricação de cimento;

VIII - 3104-7/00: Fabricação de colchões;

IX - 4753-9/00: Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, em relação aos contribuintes que desenvolvam atividades econômicas enquadradas nos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, arrolados nos incisos V e VI do § 1º deste artigo, a obrigatoriedade de recolhimento ao FEEF/MT somente se aplica nos seguintes casos:

I - para contribuintes que já estavam credenciados junto ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC no exercício de 2017: quando o respectivo valor do ICMS incentivado, fruído no exercício 2017, tenha totalizado, no mínimo, a média mensal proporcional de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - para contribuintes que foram credenciados ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC no exercício de 2018, antes da edição desta Lei: quando o respectivo valor do ICMS incentivado, fruído nos meses de credenciamento transcorridos, tenha totalizado, no mínimo, a média mensal proporcional de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

III - para os contribuintes que forem credenciados junto ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC após a edição desta Lei: quando o valor de ICMS a ser incentivado, previsto na estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência totalizar, no mínimo, a média mensal proporcional de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 3º O disposto no inciso III do § 2º deste artigo também se aplica para contribuintes que, independentemente do período em que ocorrer o respectivo credenciamento ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, atingirem, dentro do ano civil, a média mensal proporcional mínima, fixada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

§ 4º A posterior redução da média mensal nas hipóteses tratadas nos incisos I, II e III do § 2º e no § 3º deste artigo não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento ao FEEF/MT na forma desta Lei.

§ 5º A revogação de dispositivos inseridos em atos normativos citados nos incisos do *caput* não afasta a obrigatoriedade de efetuar o recolhimento de que trata este artigo, nos termos desta Lei, quando novo dispositivo dispuser sobre eventual benefício para a mesma hipótese de incidência da exigência de recolhimento ao FEEF/MT.

§ 6º A obrigatoriedade de recolhimento ao FEEF/MT não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 7º A obrigatoriedade de recolhimento ao FEEF/MT não se aplica às microcervejarias, definidas para o fim desta Lei como pessoa jurídica produtora de cerveja e chope, com sede no Estado de Mato Grosso, cuja produção anual não seja superior a 6.000.000,00 (seis milhões) de litros, considerando todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes a coligadas ou controladoras.

§ 8º O recolhimento ao FEEF/MT não dispensa o contribuinte:

I - do recolhimento a outros Fundos, quando exigido na legislação tributária;

II - do cumprimento das demais condições definidas na legislação tributária como necessárias para fruição do benefício, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º Em relação aos contribuintes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a obrigatoriedade de efetuar o recolhimento ao FEEF/MT substituirá a obrigação de atendimento ao disposto nos incisos I e IV do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.432, de 29 de setembro de 2003.

Art. 4º Em relação às hipóteses descritas nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do *caput* do art. 3º, o recolhimento ao FEEF/MT corresponderá ao valor que resultar da aplicação, conforme o caso, do percentual adiante

arrolado sobre o total do imposto exonerado ou sua diferença que deixou de ser recolhida:

I - nas hipóteses previstas no inciso V do *caput* do art. 3º: 20% (vinte por cento);

II - nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII, VIII do *caput* do art. 3º: 10% (dez por cento);

III - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º: 10% (dez por cento).

§ 1º Para determinação do valor do recolhimento ao FEEF/MT, nas hipóteses de que trata este artigo, será observado o que se segue:

I - quando o benefício consistir em isenção do imposto, o percentual fixado será aplicado sobre o valor do imposto exonerado, apurado mediante a aplicação da alíquota interna prevista para a operação com o bem ou a mercadoria, sobre o valor da respectiva operação;

II - quando o benefício consistir em crédito presumido, o percentual fixado será aplicado sobre o valor do crédito presumido efetivamente fruído;

III - quando o benefício consistir em redução de base de cálculo, o percentual fixado será aplicado sobre a diferença entre o valor que resultar da aplicação da alíquota prevista para a operação com o bem ou mercadoria, sobre o respectivo valor da operação, e o valor do imposto que resultou da aplicação da base de cálculo concedida.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso I do *caput* deste artigo, o percentual indicado será aplicado sobre o valor que resultar da aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento) sobre o valor constante na lista de preços mínimos divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para a mercadoria, ainda que para operação interestadual, em vigor na data em que ocorrer a referida operação que determinou a interrupção do diferimento.

§ 3º Sempre que não for possível identificar o valor da operação, para fins de determinação do montante do benefício fruído, deverá ser utilizado o valor do bem ou mercadoria constante da lista de preços mínimos divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda, ainda que para operação interestadual, em vigor na data em que ocorrer a referida operação.

§ 4º Em relação a hipóteses alcançadas por benefícios financeiros, o percentual será aplicado sobre o valor do benefício usufruído.

Art. 5º O recolhimento ao FEEF/MT pelos contribuintes mencionados nos incisos III e IV do art. 3º, será efetuado no valor que resultar da aplicação dos percentuais abaixo indicados, sobre o valor total das Notas Fiscais relativas às aquisições interestaduais de mercadorias realizadas no período:

I - percentual variável de acordo como CNAE-Fiscal dos contribuintes do setor atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, enquadrados na Lei nº 9.855, de 26 de dezembro de 2012:

a) 0,70% (setenta centésimos por cento) para os CNAE-Fiscal 4639-7/01 e 4691-5/00;

b) 0,90% (noventa centésimos por cento) para os CNAE-Fiscal 4646-0/02; 4633-8/01, 4649-4/08 e 4686-9/02;

c) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o CNAE-Fiscal 4646-0/01;

II - 2% (dois por cento) para os contribuintes do setor atacadista e varejista de matérias de construção, enquadrados nas disposições da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010.

Seção IV Disposições Especiais

Art. 6º Na hipótese prevista no inciso IX do *caput* do art. 3º, como contrapartida pela fruição da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no inciso III do *caput* do art. 2º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, os estabelecimentos mato-grossenses que promoverem saídas internas de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina, suína e de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas, inclusive charques, deverão recolher ao FEEF/MT o montante equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco

décimos por cento) do valor da respectiva operação.

§ 1º O recolhimento ao FEEF/MT ocorrerá de forma monofásica, não incidindo em mais de uma operação com o mesmo produto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às transferências dos produtos indicados no *caput*, realizadas entre estabelecimentos localizados neste Estado, pertencentes ao mesmo titular.

Art. 7º O prazo de fruição dos benefícios ou incentivos fiscais concedidos aos contribuintes citados no art. 3º, § 1º, será prorrogado pelo mesmo prazo em que houver o efetivo recolhimento do encargo previsto nesta Lei, atendidos os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos contribuintes que tiveram seu benefício concedido ou renovado por meio de decisão judicial não transitada em julgado.

Seção V Disposições Gerais

Art. 8º A falta de recolhimento ao FEEF/MT implicará:

I - a partir de 30 (trinta) dias de atraso, relativo ao valor devido por, pelo menos, um período de referência, a suspensão da fruição do incentivo ou benefício;

II - relativa ao valor devido por 3 (três) períodos de referência, consecutivos ou não, a perda definitiva do incentivo ou benefício, ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento do imposto de acordo com as disposições previstas na legislação tributária que regem as respectivas operações, sem aplicação do benefício fiscal correspondente.

Art. 9º Os recolhimentos efetuados extemporaneamente estão sujeitos aos seguintes acréscimos legais:

I - correção monetária, observado o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas;

II - juros de mora equivalentes a 1% (um) por cento ao mês calendário ou fração.

Seção VI Gestão

Art. 10 As receitas do FEEF/MT serão integralmente aplicadas em investimentos e em despesas de custeio relacionadas a políticas públicas de saúde, ficando estabelecida a seguinte repartição:

I - 20% (vinte por cento) para complementação da tabela SUS, elaborado pela Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas prestadoras de serviço na área de saúde do Estado de Mato Grosso, sendo destinado às seguintes instituições:

- a) Hospital do Câncer de Mato Grosso;
- b) Hospital Geral Universitário;
- c) Hospital Santa Casa de Cuiabá;
- d) Hospital Santa Helena;
- e) Hospital Santa Casa de Rondonópolis;
- f) Instituto Lions da Visão;

II - 10% (dez por cento) para restabelecimento e manutenção dos estoques da Assistência Farmacêutica;

III - 20% (vinte por cento) para transferência fundo a fundo aos municípios, destinados à Atenção Básica;

IV - 50% (cinquenta por cento) para outras ações da saúde.

§ 1º A instituição de que trata a alínea "f" receberá o equivalente a 3% (três por cento) do total arrecadado previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Descontado o percentual a que se refere o §1º deste artigo, será o montante dividido em partes iguais entre as entidades a que se referem às alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".

§ 3º Ficam os hospitais filantrópicos obrigados a prestar contas, mensalmente, acerca de todos os procedimentos realizados.

Art. 11 Compete ao Conselho Estadual de Saúde fiscalizar a

destinação dos recursos de que trata essa Lei, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle.

§ 1º Trimestralmente, a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Saúde encaminharão ao Conselho Estadual de Saúde relatório detalhado em que constem:

- I - os valores efetivamente arrecadados;
- II - a data dos repasses à Secretaria de Estado de Saúde;
- III - a destinação dos recursos;
- IV - o cumprimento dos percentuais previstos no *caput* do art. 10.

§ 2º Os registros contábeis e os demonstrativos mensais relativos aos repasses efetuados à conta do FEEF/MT serão disponibilizados em sítio eletrônico.

Seção VII Validade e Extinção

Art. 12 O FEEF/MT poderá vigorar pelo prazo máximo de até 3 (três), contados da publicação desta Lei, ficando sujeito a renovação pelo Poder Executivo, mediante decreto, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único Extinto o FEEF/MT, o saldo porventura existente na data de sua extinção será aplicado em conformidade com o que determina o art.10 desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 O recolhimento ao FEEF/MT será obrigatório a partir da publicação desta Lei, respeitando-se os prazos fixados no regulamento.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento à vista do valor estimado do FEEF/MT, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do regulamento, observadas as seguintes condições:

I - relativo ao período de julho de 2018 a junho de 2019, hipótese em que a obrigatoriedade de sua efetivação será considerada a partir de 1º de setembro de 2018, dispensados os recolhimentos referentes aos meses julho e agosto de 2018;

II - relativo ao período de julho a dezembro de 2018, hipótese em que a obrigatoriedade de sua efetivação será considerada a partir de 1º de agosto de 2018, dispensado o seu recolhimento referente ao mês julho de 2018.

§ 2º Os contribuintes que efetuarem a opção prevista no § 1º deste artigo deverão atender o que segue:

I - apurar o valor devido ao FEEF/MT, a cada mês, a partir do primeiro mês fixado para recolhimento, deduzindo o respectivo montante do total pago à vista, até a sua utilização integral;

II - a partir do período em que o saldo do valor pago à vista for insuficiente para extinguir o valor devido ao FEEF/MT, efetuar o pagamento da diferença com observância dos prazos fixados no regulamento.


CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O disposto nesta Lei não implica convalidação de qualquer incentivo ou benefício fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro que resulte em redução do valor do imposto, inclusive decorrente de regime especial de apuração, nem assegura a respectiva continuidade.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de junho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


PEDRO JAQUES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.559, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto n.º 1.282, de 21 de novembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e

Considerando que a previsão de outros documentos que poderão ser apresentados às empresas parceiras para obtenção dos descontos e vantagens facilitará a identificação do servidor;

Considerando a necessidade de ampliação dos beneficiários do programa de modo a contemplar servidores de outros entes da federação que exerçam atividades junto ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto n.º 1.282, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A identificação do servidor público estadual ativo, aposentado e do pensionista, para fins de obtenção do desconto concedido e da segurança da empresa privada parceira, dar-se-á, mediante a apresentação, no ato da compra,

- I - do respectivo contracheque;
- II - da certidão de vínculo;
- III - do crachá.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I e II deverão ser apresentados junto com um documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os documentos descritos nos incisos I e II deverão seguir formatos validados pela SEGES.

Art. 2º O art. 14 do Decreto n.º 1.282, de 21 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Aplicam-se as disposições deste Decreto aos policiais e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso, bem como aos servidores de outros entes da federação que exerçam atividades junto ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.”

Art. 3º O Anexo Único do Decreto n.º 1.282, de 21 de novembro de 2017 passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de junho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário-Chefe da Casa Civil


RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
Secretário de Estado de Gestão

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela Secretaria de Estado de Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0004-97, neste Ato representada, na forma da lei, pelo seu Titular, ao fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, por seu representante legal, cadastrada no “Clube do Servidor”, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente Instrumento de adesão regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso o desconto ou vantagem no sítio do Portal do Servidor, conforme tabela abaixo:

| Produto, bem ou serviço(descrição) | Quantidade (unidade) | Valor (R\$) | Percentual de desconto ou vantagem |
|------------------------------------|----------------------|-------------|------------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
3. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.
4. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA uma das seguintes hipóteses: o último contracheque acompanhado de documento oficial de identificação com foto, ou a certidão de vínculo acompanhada de documento oficial com foto, ou o crachá, no ato da compra.
5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Contrato, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, será condicionada:
- à efetivação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO;
 - ao protocolo do cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pelo Decreto que institui o programa "Clube do Servidor" junto à Secretaria de Estado de Gestão;
 - à colheita da assinatura do representante do Governo do Estado de Mato Grosso, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste Instrumento.
7. Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Adesão, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observados os procedimentos discriminados no item 6.
8. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Secretaria de Estado de Gestão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for o Estado de Mato Grosso, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela empresa parceira.
9. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
10. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Convênio ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.
11. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA PARCEIRA

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 25.996/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 322444/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IDELMA TELES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 1895630/SESP/GO e do CPF nº 458.326.251-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 2 Meses e 28 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 25.997/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 322446/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VANILUCE RAMOS MOREIRA CARUJO**, portador (a) do RG nº 1484958-2/DGPC/GO e do CPF nº 319.617.461-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS C-006, 30 horas semanais de trabalho, contando com 36 Anos, 6 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 25.998/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 322469/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LINDINALVA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador (a) do RG nº 04928784/SSP/MT e do CPF nº 344.615.581-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 11 Meses e 16 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 25.999/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 322510/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NICOLINA PIRES ROMAO DE SENE**, portador (a) do RG nº 04774990/SEJUSP/MT e do CPF nº 346.672.101-68, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 4 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 26.000/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da

Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 322801/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA ROSANGELA OLIVEIRA KLIMIUK**, portador (a) do RG nº 0681953-2/SESP/MT e do CPF nº 459.380.081-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 4 Meses e 17 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 26.001/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 322971/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA VERALUCIA DE MATOS ALVES**, portador (a) do RG nº 473301/SSP/MT e do CPF nº 329.851.851-49, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 5 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 26.002/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, alterada pela Lei Complementar n.º 524, de 02.01.2014, mais as disposições da Lei Complementar n. 76, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 322994/2018, da Mato Grosso Previdência,

resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). SILVIA VIRGINIA BIAGI FERRARI, portador (a) do RG nº 07978960/SSP/MT e do CPF nº 067.208.848-75, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de DELEGADO DE POLICIA E-000, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 26.003/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 323173/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JACQUELINE BORGES DE PAULA**, portador (a) do RG nº 0692061-6/SESP/MT e do CPF nº 378.065.991-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA E-007, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 10 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 26.004/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 323331/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LAERTE JOANA DE CAMARGO**, portador (a) do RG nº 0683519-8/SESP/MT e do CPF nº 453.637.491-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-9, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 3 Meses e 22 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 26.005/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, alterada pela Lei Complementar n.º 524, de 02.01.2014, mais as disposições da Lei Complementar n. 76, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 323431/2018, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MANOEL JOSE ABEL JUNIOR**, portador (a) do RG nº 17.557.100/SSP/SP e do CPF nº 079.036.608-88, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de DELEGADO DE POLICIA E-000, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO N. 26.006/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso II e 147, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 323485/2018, da Mato Grosso Previdência, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **PEDRO LUIZ FERRAZ**, portador (a) do RG nº 878622/PM/MT e do CPF nº 415.634.171-20, TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 30 Anos, 8 Meses e 1 Dia de serviço, e, destes, 25 Anos, 4 Meses e 16 Dias de efetivo serviço, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de Junho de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR****Termo de Rescisão do Contrato n.º 003/2017/CM****I - Partes:**Contratante: **CASA MILITAR.**Contratada: **EVERSON GOMES DA SILVA ME****II - Objeto:** Rescisão do Contrato nº 003/2017/CM de prestação de serviços de lavagem de veículos com fundamento no art.79 inciso II da Lei 8.666/93, conforme processo nº 307980/2018/CM.ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 19 de junho de 2018. **Wesney de Castro Sodré - Cel PM**, Casa Militar. **Josielle Vicuna da Silva Sampaio** - Representante Legal.**SEGES****SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 015/2018 - SEGES/MT****CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.****CONSIGNATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- AGGEMT.****OBJETO:** Autorização de consignações em folha de pagamento em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- AGGEMT** inscrito no CNPJ sob o nº 06.287.683/0001-96, para consignação de mensalidades instituídas para o seu custeio e quitação de convênios disponibilizados a seus associados para aquisição de bens e serviços, obedecendo ao teor do Decreto nº 691 de 12 de setembro de 2016 e demais dispositivos legais atinentes à matéria.**VIGÊNCIA: 17/05/2018 A 16/05/2020****RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA**Secretário de Estado de Gestão
CONSIGNANTE**UMBELINO CARNEIRO NEVES**Presidente
CONSIGNATÁRIA

PORTARIA Nº 42/2018 UNISECOR-SEGES

A PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 289700/2018, no uso de suas atribuições descritas no artigo 82, §2º da Lei Complementar nº 207/2004.

Considerando a Portaria nº 293/2018/CGE-COR/SEGES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08 de junho de 2018.

Considerando a manifestação do investigado em solicitar a nomeação de defensor dativo, bem como a ata de reunião da comissão que designou o defensor dativo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Lauberto Ferreira da Conceição**, OAB/MT nº 17712, matrícula funcional 250529, lotado na Superintendência de Aquisições Governamentais na Secretaria de Estado de Gestão, para na condição de Defensor Dativo do Srº **Mauro Cleber Barbosa de Oliveira** acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 289700/2018 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir ao acusado a Ampla Defesa e o Contraditório, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Adriana R. F. Infantino
Presidente da Comissão
PAD nº 289700/2018**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2018-SEFAZ/PGE

Institui a Unidade Setorial de Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 111/02, alterada pela LC 200/2004, que trata das competências da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 1147/17, que regulamenta as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a atuação da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos nos processos administrativos de aquisições e contratos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir a Unidade Setorial de Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Fazenda, incumbindo-lhe o desempenho das seguintes funções:

I - Supervisionar, coordenar e orientar os serviços de assessoria jurídica da SEFAZ, quando expressamente demandado pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Estado de Fazenda ou pelos Secretários Adjuntos;

II - Manifestar-se juridicamente sobre:

- a) - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;
- b) - minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;
- c) - processos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;
- d) - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- e) - outras demandas correlatas, quando expressamente solicitado pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º A atuação dos Procuradores do Estado designados ocorrerá nos processos elencados acima, independentemente do seu valor.

§ 2º No exercício de suas funções, os Procuradores do Estado poderão requisitar das autoridades competentes certidões, informações, autos de processos, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, nos exatos termos previstos na Lei Complementar nº 111/2002.

Art. 2º Ficam designados para atuar na Unidade Setorial de Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Fazenda os Procuradores Evandro Bortolotto Ortega e Hugo Felliipe Martins de Lima.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizar a estrutura física necessária para o desenvolvimento das funções, além de 04 (quatro) servidores com formação jurídica para integrar a equipe.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos retroativamente à data de 02 de abril de 2018.

C U M P R A - S E.

Cuiabá - MT, 08 de junho de 2018.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de FazendaGABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
Procuradora Geral do Estado de Mato Grosso
(Original assinado)

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as **Portarias de Outorga** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontra-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Outorga/Atos de Outorga/2018.

Portaria nº 411 de 06 de abril de 2018. Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 471 de 13/07/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 22/07/2016, a qual outorgou a **JOACIR MISSIO**, inscrito no CPF sob o nº 363.063.041-34, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no córrego sem denominação afluente do córrego Gracioso, com a finalidade de irrigação de 149,5 ha das culturas de milho, soja e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na Fazenda Dakar, zona rural do Município de Sorriso, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 (Alto Teles Pires), Estado de Mato Grosso, com validade até 21 de maio de 2028.

Portaria nº 412 de 06 de junho de 2018. Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedidos por meio de Portaria SEMA nº 634 de 20/12/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/12/2012, a qual outorgou a **PAULO LAGEMANN**, CPF nº 254.516.771-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego sem denominação, afluente do rio Verde, com a finalidade de irrigação 50,8 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de milho, soja e feijão nos meses de abril a outubro, no município de Ipiranga do Norte, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com validade até 19 de dezembro de 2027.

Portaria nº 413 de 06 de junho de 2018. Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedidos por meio de Portaria SEMA nº 629 de 20/12/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/12/2012, a qual outorgou a **BRANCA EONICE LAGEMANN**, CPF nº 506.165.361-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego sem denominação, afluente do rio Verde, com a finalidade de irrigação 50,8 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de milho, soja e feijão nos meses de abril a outubro, no município de Ipiranga do Norte, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com validade até 19 de dezembro de 2027.

Portaria nº 414 de 06 de junho de 2018. Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 169 de 02/05/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de mesma data, a qual outorgou a **CARLA SIMONE NEIS**, CPF: 452.829.600-44, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no córrego sem denominação, afluente do Rio Ferro, com a finalidade de irrigação de 134,8 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão e soja, na Fazenda Nhanduti Norte, Município de Querência/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-10 -Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 30 de maio de 2028.

Portaria nº 415 de 06 de junho de 2018. Outorgar a **NODIMAR CORREA**, CPF: 390.516.179-68, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no córrego Barreiro, com a finalidade de irrigação de 110,9 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Bonanza, do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 -Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 30 de maio de 2028.

Portaria nº 416 de 06 de junho de 2018. Alterar e Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 041 de 31/01/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 02/02/2012, a qual outorgou a **DALVIR TADEU ROSSATO**, CPF: 468.733.171-87, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Ribeirão Irmandade ou Varzearia, com a finalidade de irrigação de 01 (um) área, com total de 200,15 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão e soja, na Fazenda São Pedro I, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 -Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 29 de maio de 2028.

Portaria nº 417 de 06 de junho de 2018. Alterar e Renovar a Portaria de Outorga SEMA nº 70 de 10/02/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 15/02/2012, a qual outorgou a **MADEIREIRA NORTÃO LTDA - EPP**, inscrito no CPF sob o nº 06.946.120/0001-62. Fica a partir deste ato a USINA TERMOELÉTRICA NORTÃO LTDA, inscrita no CPF sob o nº 19.398.469/0001-59. doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água superficial no córrego Frei Canuto com a finalidade de uso para termoeletrica movida a biomassa, zona rural do Município de Aripuanã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-2 (Aripuanã), Estado de Mato Grosso, com validade até 30 de maio de 2028.

Portaria nº 418 de 06 de junho de 2018. Alterar e Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 043 de 31/01/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 02/02/2012, a qual outorgou a **DIRLEI TEREZINHA ROSSATO**, CPF: 235.305.370-04, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Ribeirão Irmandade ou Varzearia, com a finalidade de irrigação de 01 (um) área, com total de 132,5 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão e soja, na Fazenda São Pedro I, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 -Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 23 de maio de 2028.

Portaria nº 419 de 06 de junho de 2018. Outorgar a **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA**, CPF: 709.583.789-91, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no barramento no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Palmito, com a finalidade de irrigação de 50 ha, pelo sistema de aspersão automatizada de pasto, no Sítio São Domingos, do Município de Feliz Natal/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-10 -Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 30 de maio de 2028.

Portaria nº 420 de 06 de junho de 2018. Alterar e Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedidos por meio de Portaria SEMA nº 342 de 16/12/2011, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 19/12/2011, a qual outorgou a **Valdemir Nadin**, CPF nº 534.896.591-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Ribeirão Divisão, com a finalidade de irrigação 150 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de milho, feijão e outras, no Município de Lucas do Rio Verde, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com validade até 30 de maio de 2025.

Portaria nº 421 de 06 de junho de 2018. Alterar a Outorga do **CURTUME BLUBRAS LTDA**, CNPJ nº 04.778.904/0001-01, concedida pela PORTARIA Nº 505 de 29 de junho de 2017, publicada no DOE de 04/07/2017, para o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no Rio Preto, com a finalidade de uso na indústria, com capacidade de processamento de 4000 couros bovinos/dia na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 (Alto Teles Pires) - Bacia Hidrográfica Amazônica, na cidade de Sinop-MT, com validade até 02 de junho de 2022.

Portaria nº 430 de 08 de junho de 2018. Outorgar a **ANTÔNIO JOSÉ GARÇÃO SOBRAL**, CPF: 171.181.075-49, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no córrego sem denominação tributário do Córrego São João, afluente do Rio Peixoto de Azevedo, com a finalidade de criação de animais (dessedentação), confinamento de 1.500 cabeças de bovinos, Município de Marcelândia/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG -A5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 26 de outubro de 2028.

Portaria nº 434 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 577 de 28 de maio de 2014, a qual outorgou a **Luiz Fernando Ribeiro Paiva** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 435 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 87 de 13 de fevereiro de 2013, a qual outorgou a **Marco Aurelio Toledo Zuber** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 436 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 57 de 03 de fevereiro de 2012, a qual outorgou a **Elton Hamer** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 437 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 631 de 29 de outubro de 2015, a qual outorgou a **Eduardo Bedin** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 438 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 204 de 07 de maio de 2014, a qual outorgou a **Vilson Luiz Basso** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Córrego Água Mansa, afluente do Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 439 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 517 de 01 de novembro de 2012, a qual outorgou a **Armando Arndt** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Córrego Desengano, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 440 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 56 de 15 de junho de 2009, a qual outorgou a **Armando Arndt** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 441 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 546 de 26 de novembro de 2012, a qual outorgou a **Marcos Antonio Camargo** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 442 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 263 de 13 de outubro de 2011, a qual outorgou a **Elpidio Daroit** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no córrego sem denominação, afluente do Córrego Desengano, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 443 de 18 de junho de 2018. Revogar na íntegra a Portaria nº 70 de 02 de março de 2015, a qual outorgou a **Otávio Zambra** o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Celeste, conforme dispõe o Art. 12, Inciso I do Decreto nº 336 de 06 de junho de 2007.

Portaria nº 444 de 18 de junho de 2018. Alterar e renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedidos por meio de Portaria SEMA nº 244 de 09/02/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 10/02/2015, a qual outorgou a **JAIR MIGUEL MAULE**, CPF nº 594.188.509-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no ribeirão do Moderno, afluente do rio Verde, com a finalidade de irrigação 100,3 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de milho, soja e feijão todos os meses do ano, no município de Santa Rita do Trivelato, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com validade até 09 de fevereiro de 2028.

Portaria nº 446 de 18 de junho de 2018. Outorgar a **EGIDIO SELFREDO SCHNEIDER**, CPF: 093.700.210-00, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no rio Darro ou Feio, com a finalidade de irrigação de 12 (dose) áreas totalizando 748,00 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas : Milho, feijão e soja, na Fazenda Schneider, zona rural do Município de Querência/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-8 -Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 06 de junho de 2028.

Portaria nº 447 de 18 de junho de 2018. Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção na seção dos Rio São João da Barra e Rio Matrinchã, UPG A-03 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São João da Barra, as vazões naturais afluentes estimadas, com validade até 20 de junho de 2021.

Portaria nº 448 de 18 de junho de 2018. Alterar e Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 356 de 09/07/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 11/07/2013, a qual outorgou a **Davino Gallo**, CPF: 334.343.289-04, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no ribeirão Divisão, com a finalidade de irrigação de 01 (uma) área, com 156,54 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão e soja, na Fazenda Gallo, zona rural do Município de Lucas do Rio Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 -Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 12 de junho de 2028.

Portaria nº 449 de 18 de junho de 2018. Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 048 de 02/06/2009, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 05/03/2009, a qual outorgou a **JULIO CEZAR LIBRELOTTO**, CPF: 477.115.070-20, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Rio Cumbuco, com a finalidade de irrigação de 05 (cinco) áreas, com total de 413,6 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, e pelo sistema de gotejo, visando atender as culturas: milho, feijão, soja e outras culturas, na Fazenda Colmeia, zona rural do Município de Primavera do Leste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-4 -Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com validade até 08 de junho de 2028.

Portaria nº 450 de 18 de junho de 2018. Indeferir por indisponibilidade hídrica decorrente de impedimentos por uma barragem a jusante e ultrapassar o limite máximo individual estabelecido na legislação, a solicitação de outorga de **Alexandre Pedro Schenkel**, CPF: 613.319.811-53, com a finalidade de irrigação de 230 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras culturas, Fazenda Santa Rosa, no Município de Campo Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4- Alto Rio das Mortes.

Portaria nº 451 de 18 de junho de 2018. Indeferir por indisponibilidade hídrica decorrente de impedimentos por uma barragem a jusante e ultrapassar o limite máximo individual estabelecido na legislação, a solicitação de outorga de **Euclésio Schenkel**, CPF: 245.864.630-15, com a finalidade de irrigação de 609 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras culturas, Fazenda Santa Rosa, no Município de Campo Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4- Alto Rio das Mortes.

Portaria nº 452 de 18 de junho de 2018. Outorgar a **EVANDRO MARTIMINIANO**, CPF: 018.811.869-11, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego sem denominação, com a finalidade de irrigação de área de 58,40 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de milho, feijão e soja, na Fazenda Seis Amigos, zona rural do Município de Tapurah/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-12 - Alto Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 11 de junho de 2028.

Portaria nº 453 de 18 de junho de 2018. Alterar e renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedidos por meio de Portaria SEMA nº 43 de 09/02/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 10/02/2015, a qual outorgou a **FABIO ELIAS HOEPERS**, CPF nº 783.292.051-34, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no ribeirão do Moderno, afluente do rio Verde, com a finalidade de irrigação 200,2 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de milho, soja e feijão todos os meses do ano, no município de Santa Rita do Trivelato, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com validade até 09 de fevereiro de 2028.

Portaria nº 454 de 18 de junho de 2018. Outorga a **Maura Lopes Rossani**, CPF: 087.761.618-38, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no córrego dos Veados, bacia hidrográfica do Amazônica na UPG-A-12 Arinos, referente a Central Geradora Hidrelétrica Rancho Fundo, zona rural do município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, com validade até 13 de junho de 2028.

Portaria nº 455 de 18 de junho de 2018. Alterar e renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedidos por meio de Portaria SEMA nº 244 de 09/02/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 10/02/2015, a qual outorgou a **FRIGORIFICO VALE DO RIO VERMELHO** CNPJ: 32.964.660/0001-89, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no rio Vermelho, afluente Cuiabá, com a finalidade de diluição de efluente após o tratamento, no município de Rondonópolis, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 - São Lourenço, Estado de Mato Grosso, com validade até 13 de junho 2028.

Portaria nº 456 de 18 de junho de 2018. Alterar e Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 303 de 23/07/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 24/07/2012, a qual outorgou a **Alexandra Veronesi Racoski Sichiari**, CPF: 018.119.691-35, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Córrego Formiga, com a finalidade de irrigação de 01 (uma) área, com 125,1 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão, soja e outros, na Fazenda Sichiari, zona rural do Município

de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 -Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 20 de junho de 2028.

Portaria nº 457 de 18 de junho de 2018. Alterar e Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 527 de 27/10/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 03/08/2016, a qual outorgou **Daniel Pinheiro Barreto**, CPF: 717.523.742-15, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Córrego Ipanema, afluente do Rio Branco, com a finalidade de irrigação de 01 (uma) área, com 120,0 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: pastagem e outras, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, zona rural do Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 20 de junho de 2028.

Portaria nº 458 de 18 de junho de 2018. Transferir a outorga da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, CNPJ: 15.123.948/0001-30, processo SAD 81298/2014, concedida através da Portaria Nº 434 de 15/09/2014, publicada no D.O.E. do dia 22/09/2014, para **ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 15.267.482/0001-18, processo SAD 525648/2017, doravante denominado Outorgado, para captação de água no córrego Fortuna e diluição de efluentes tratado no córrego da Saúde, no município de Juara - MT, com a finalidade de abastecimento público e esgotamento sanitário, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-1 (Jauru) - Bacia Hidrográfica do Paraguai, com validade até 12 de setembro de 2030.

Portaria nº 460 de 18 de junho de 2018. Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio das Garças, afluente pela margem esquerda do Rio Araguaia, UPG: TA-3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, para a Usina Hidrelétrica (UHE) Boaventua, as vazões naturais afluentes, com validade até 20 de junho de 2021.

Portaria nº 461 de 18 de junho de 2018. Outorgar a **MILTON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR - Fazenda Córrego União**, CPF: 733.741.561-34, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Mutum, com a finalidade de irrigação em área de 20 ha, pelo sistema de micro aspersão, visando atender a cultura de banana, na Fazenda Córrego União, zona rural do Município de Dom Aquino/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica Alto Paraguai, com validade até 14 de junho de 2028.

Portaria nº 472 de 19 de junho de 2018. Outorgar o **RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 348 - SPE LTDA**, CNPJ: 15.302.965/0002-97, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Quarta-Feira na Unidade de Planejamento e Gerenciamento - UPG: P-04 (Alto Rio Cuiabá), com a finalidade de esgotamento sanitário do Condomínio Golden Green Residence, no Município de Cuiabá/MT, com validade 22 fevereiro de 2019.

Portaria nº 473 de 19 de junho de 2018. Outorgar a **HIDRELÉTRICA FOCKINK**, CNPJ: 04.547.015/0001-25, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água na seção do Rio Buriti, afluente pela margem esquerda do Rio Papagaio, UPG: A-14 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, referente a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Buriti, zona rural do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com validade até 31 de maio de 2030.

GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
SEMA/MT

Considerando a publicação da Lei 10.669 de 16 de janeiro de 2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que os seguintes usuários estão dispensados de outorga:

| DISPENSA PISCICULTURA | |
|------------------------|-------------|
| NOME | Nº PROCESSO |
| Elisario Luiz da Costa | 500179/2015 |
| Anselmo Peron | 686395/2017 |
| Jorge Oliani | 121493/2018 |

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| Vinicius Leitner de Miranda | 186151/2014 |
| Virgílio Dinagley Gonçalves Pinto | 436808/2014 |
| Ladir Antonio Simsen | 436755/2014 |
| Eluana Bandeira Gatz | 401274/2015 |
| Valdemar Gorgen | 454853/2017 |
| Francisco Manoel dos Passos | 481854/2017 |
| Marlene Oliveira Azevedo | 481934/2017 |
| Juliano Gabriel Paliosa | 508152/2017 |
| Daniela Caetano de Brito | 525318/2017 |
| Luiz Folleto | 534411/2017 |
| Manoel Olavo Pereira de Siqueira | 534424/2017 |
| Ana Irene Fonseca Mendes | 607070/2017 |
| SILIMON E CIA LTDA-ME | 553485/2017 |
| Valmir Fogaça dos Santos | 571779/2017 |
| Reinaldo Garcia de Carvalho | 578009/2017 |
| Luiz Alberton | 577623/2017 |
| Setembrino Marques da Rosa | 575930/2017 |

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 099/2018: Mariana Silva Caran Gomes. CPF: 220.323.658-20. Processo nº **469883/2017**. O Poço Tubular será construído no município de Cuiabá/MT. O uso da água será para fins: **outros usos - doméstico**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT 01** - Lat. 15°32'06,02" e Long. 56°05'23,03"... A Profundidade pretendida do poço é de 50 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Marcelo Rodrigues Schimidt & Cia. LTDA, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Débora Perozzo, CREA nº 1201163730. Essa autorização vigorará até **28 de dezembro de 2018** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para o seguinte usuário:

EVA POLYANNA PEREIRA ME. CNPJ: 05.585.144/0001-70 PROCESSO: 516811/2016. Município: **Água Boa/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 14°03'36" S e Long. 52°09'28" W; Vazão máxima de bombeamento **1,89 m³/h** por um período de **4,32 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **8,165 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso na aplicação: **outros usos - doméstico**. Província Coberturas Indiferenciadas - UPG TA - 4. Validade do cadastro: **28/06/2028**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010. O cadastrado deverá encaminhar novo teste de bombeamento, com ART de profissional habilitado e relatório fotográfico de execução do mesmo após o primeiro quinquênio.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2017/SEMA.
Processo nº: 154787/2018/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA-EPP.

Objeto: Aditar a Cláusula Segunda - Das Especificações, Quantidades e Preço, bem como a Cláusula Sexta - "Da Vigência do Contrato Original".

Do acréscimo: Em virtude do acréscimo de 25% nas quantidades inicialmente contratadas dos itens 01, 02 e 03, acresce-se ao valor total anual do contrato a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assim, com os acréscimos, o valor total do contrato constante na cláusula segunda passará para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, contados de 26/06/2018 até 25/06/2019.

Fundamento: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, I, b e § 1º, bem como no art. 57, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações, nas motivações do setor demandante, na Análise Contábil nº006/2018 e no Parecer Jurídico nº048/2018 - Assessoria Jurídica do Gabinete, constantes no processo.

Data de assinatura: 13/06/2018.

Assinam: André Luis Torres Baby - Secretário de Estado de Meio Ambiente
Sirlene Cardoso Minganti - Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 030/2016/SEMA.

Processo n.: 228242/2018/SEMA.**Partes:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a empresa Locadora de Veículos Caxanga Ltda**Objeto:** Aditar a Cláusula Décima - 'Da vigência' do contrato original.**Vigência:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 02 (dois) meses, contados de 28/06/2018 até 27/08/2018.**Fundamento:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, com suas alterações e parecer Jurídico nº 058/2018 - Unidade Jurídica.**Data de Assinatura:** 30/05/2018.**Assinam:** André Luis Torres Baby - Secretário de Estado de Meio Ambiente

Carlos Frederico de Almeida - Representante da Contratada

***EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, torna público, o arquivamento dos processos administrativos decorrentes de pedidos de Outorgas/Cadastrados abaixo relacionados, em razão da inércia do interessado por período superior a 06 (seis) meses, nos termos da Portaria nº. 17 de janeiro de 2015:

| Processo | Interessado | CNPJ ou CPF | ATO ADMINISTRATIVO |
|-------------|-------------------------------------|--------------------|---|
| 514242/2013 | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ | 01.614.521/0001-00 | Parecer Técnico Nº 110735/GOUT/CCRH/SURH/2017 |
| 183829/2013 | CLAUDIMIR CAPITANIO | 266.326.750-34 | Parecer Técnico Nº 105010/GOUT/CCRH/SURH/2016 |
| 555495/2014 | DURVAL ALVINO DE BARROS | 648.664.754-04 | Parecer Técnico Nº 104993/GOUT/CCRH/SURH/2016 |
| 318948/2013 | HELIO ROBEIRO DE QUEIROZ | 513.803.661-00 | Parecer Técnico Nº 110277/GOUT/CCRH/SURH/2017 |
| 761977/2011 | LUIZ CARLOS MARQUES LUIZ | 060.440.528-69 | Parecer Técnico Nº 110536/GOUT/CCRH/SURH/2017 |
| 404957/2013 | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ | 37.464.831/0001-24 | Parecer Técnico Nº 110314/GOUT/CCRH/SURH/2017 |
| 252482/2012 | CARLITO ANTONIO JAQUETTO | 864.293.538-34 | Parecer Técnico Nº 110268/GOUT/CCRH/SURH/2017 |
| 588439/2012 | ELZA FERREIRA DE REZENDE | 535.975.911-91 | Parecer Técnico Nº 110270/GOUT/CCRH/SURH/2017 |
| 414318/2013 | SISANIE VANZELLA | 621.317.531-87 | Parecer Técnico Nº 104996/GOUT/CCRH/SURH/2016 |

Após publicado, archive-se.

Cuiabá, 27 de junho de 2018.

Gibson Almeida Costa Junior
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e
Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT
Portaria 422/2018

*republica-se por erro material

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 28 de Junho de 2018

André Luis Torres Baby
Secretário de Estado do Meio Ambiente - MT

| Protocolo | Nº Licença | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-------------|--|---|--|--------------------------|
| 651149/2016 | LP nº 310131/2018 LI nº 68967/2018 | São Paulo Três Locação de Torres Ltda. | Estação radio base | Figueirópolis D'Oeste/MT |
| 728530/2011 | LP nº 310132/2018 LI nº 68970/2018 LO nº 317475/2018 | N R Dockhorn Madeiras ME | Serrarias com desdobramento, beneficiamento e produção de cavacos de madeira - picador florestal - AMPLIAÇÃO | São José do Rio Claro/MT |
| 97291/2018 | LP nº 310133/2018 LI nº 68971/2018 | Prefeitura Municipal de Nobres | Bueiros de concreto armado | Nobres/MT |
| 177870/2017 | LI nº 68972/2018 | Prefeitura Municipal De Campos De Júlio | Loteamento Industrial | Campos De Júlio/MT |
| 243657/2018 | CRDR nº 481/2018 | Alfredo Miguel Sabo | Cadastro de rede de distribuição rural - RDR | Primavera Do Leste/MT |

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****Extrato do Termo Aditivo: 039/2017/01/02 - SINFRA****Processo nº 145797/2017**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, com término previsto em **28/06/2019**, e aditar ao prazo de Vigência 12 (doze), totalizando 24 (vinte e quatro) meses, com término previsto em **28/06/2019**.

PARTES: CONSÓRCIO TAGTREE e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo Aditivo: 049/2016/01/03 - SINFRA**Processo nº 292825/2016**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto aditar ao Instrumento Contratual 049/2016/00/00-SINFRA o valor de R\$ 1.626.384,68 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e suprimir o valor de R\$ 826.385,44 (oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que perfaz o monte de R\$ 799.999,24 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor do contrato para 14.217.479,37 (quatorze milhões e duzentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

PARTES: ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo Aditivo: 023/2017/01/01 - SINFRA**Processo nº 166522/2017**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do Instrumento Contratual totalizando 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir da assinatura do Instrumento Contratual, com término previsto para **11/05/2019**.

PARTES: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

PORTARIA Nº. 033/2018/SAADS/SINFRA

Dispõe sobre instituição de Comissão de servidores para desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis a serem baixados por inutilização, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-MT.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2016/SEGES/SEAPS que orienta os órgãos do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento de Bens Móveis Inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de servidores para desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

I - JÚLIO MANGINI FERNANDES NETO, Matrícula: 252607, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - BENEDITO JAIME DA SILVA JUNIOR, Matrícula N.º 276159, GPAT;

III - MARCELO DE SOUZA SANTANA, matrícula funcional 252637, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º Compete à Comissão de Desfazimento a seleção dos bens e demais procedimentos que integram os processos de baixa e desfazimento, conforme descritos na **IN 03/2016/SEGES/SEAPS**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistemática - SAADS/SINFRA

Cuiabá, 21 de junho de 2018

Engª Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração

Sistemática - SINFRA

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/SESP****Vistos, etc.**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº310/2018/UJ/SESP/MT e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo nº 85341/2018 e **AUTORIZO** a locação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do imóvel de propriedade da Sra. **Chrystiane de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº **007.706.629-43**, localizado na Rua Abelha Rainha, s/nº, Bairro Aprocol, no município de Colniza-MT, onde abrigará a Delegacia de Polícia Civil de Colniza, no prazo de **36 (trinta e seis) meses, no VALOR MENSAL de R\$ 4.233,90** (Quatro mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), **VALOR ANUAL de R\$ 50.806,80** (Cinquenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e **VALOR TOTAL DE R\$ 152.420,40** (Cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos) com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2018.

(Original Assinado)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Secretário Executivo de Segurança Pública

Ordenador de Despesas

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 090/2015/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Rescisão Amigável ao Contrato nº090/2015 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e o INSTITUTO EUVALDO LODI.

DO OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do Contrato nº 090/2015/SESP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de Ensino, sediadas em Território Mato-grossense, de estudantes de ensino superior, para preenchimento de até 736 (setecentos e trinta e seis) bolsas de estágio existentes na Secretaria de Estado de Segurança Pública/SESP.

DO MOTIVO: A presente rescisão se realiza de comum acordo entre as partes, em razão da adesão à nova Ata de Registro de Preços nº043/2017/SEGES, realizada pela Secretaria de Estado de Gestão, ser mais vantajosa para a Administração Pública.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão tem amparo legal no inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de 21/05/2018, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINAM: GUSTAVO GARCIA FRANCISCO - Secretário Executivo de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MAURO SÉRGIO DOS SANTOS - INSTITUTO EUVALDO LODI/CONTRATADA.

PMMT**POLÍCIA MILITAR****CONSELHO DE DISCIPLINA
CITAÇÃO POR EDITAL**

O Presidente do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 05/CD/CORREGPM, de 24 de janeiro de 2018, em virtude da Resolução nº 016/PM-1/EMG, de 27/06/94, c/c art. 277 inc.V e art. 292 do CPPM, **CITA Sd PM Cleiton** Xavier Costa RG 884.227 PMMT, lotado no QCG/DGP. Dos fatos trazidos à baila consta que no dia 03 de setembro de 2017, por volta das 15h40min, na cidade de Carlinda - MT, em um evento denominado Festival de Pesca, sido visto agredindo sua esposa, por pessoas que passavam no local. Consta ainda no Boletim de Ocorrência nº 2017.294516 de 03 de setembro de 2017, registrado na Delegacia de Polícia Civil de Alta Floresta - MT que Vossa Senhoria após ver a senhora Ludimila com o celular na mão e, com receio de que estaria sendo filmado, ficou alterado passando a enforca-la e puxar seu cabelo; logo em seguida, passou a agredir também a senhora Cleitiane, tia da vítima, com empurrão e coronhada de pistola na cabeça. Após a agressão, subtraiu os aparelhos de celulares delas, colocando - os no seu veículo do qual

evadiu tomando rumo ignorado. Uma vez tentado ser localizado na Avenida Antônio Castilho, Número 182, Bairro Centro, Cidade de Carlinda - MT, mas, atualmente, não foi encontrado e ninguém soube do seu paradeiro, estando assim em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 287 alínea "c" do CPPM, a partir da publicação deste, a comparecer na 3ª CIA de Polícia Militar da cidade de Colíder - MT, localizada na Travessa dos Paressis nº 98 - Centro, Colíder - MT, com os seguinte telefone: Fone/Fax (66) 3551-1190, ou apresente o defensor constituído, a fins de ser Qualificado e Interrogado sobre os fatos, acompanhar às oitivas de testemunhas e apresentar razões escritas de defesa, sob pena de revelia. Colíder, 25 de junho de 2018 Eu, 2º Tenente Marcos Juvino Pulquério Escrivão, o digitei. Assina: Major Wesmensandro Auto Rodrigues - Presidente do Conselho RG PMMT

POLITEC**PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA****PORTARIA Nº. 017/PAD 001-2014/2018/POLITEC**

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 31/05/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 28 de Maio de 2018.

(original assinado)

Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC/MT
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 013/PAD 247543-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247543/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 09/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 03 de Junho de 2018.

(original assinado)

Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da Politec
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 013/PAD 247530-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247530/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 09/06/2018 para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 04 de Junho de 2018.

(original assinado)

Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da Politec
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 017/PAD 335640-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 335640/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 29/05/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 26 de Maio de 2018.

(original assinado)

Reginaldo Rossi do Carmo
Diretora Geral da POLITEC/MT
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 013/PAD 247614-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247614/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo

Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 13/06/2018 para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 11 de Junho de 2018.

(original assinado)
REGINALDO ROSSI DO CARMO
Diretor Geral
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 013/PAD 247590-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247590/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 29/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 26 de Junho de 2018.

(original assinado)
REGINALDO ROSSI DO CARMO
Diretor Geral da Politec
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 014/PAD 247568-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247568/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 21/05/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE

Cuiabá (MT), 16 de Maio de 2018.

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC/MT
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 018/PAD 253325-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 253325/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 24/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 20 de Junho de 2018.

(original assinado)
REGINALDO ROSSI DO CARMO
Diretor Geral da Politec
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº 030/SIND 448200-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela autoridade designada para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 448200/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação da atual autoridade designada para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 16/05/2018, para a conclusão do sobredito Procedimento Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de Maio de 2018.

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da Politec
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº 031/SIND 448200-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela autoridade designada para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 448200/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação da atual autoridade designada para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 17/06/2018, para a conclusão do sobredito Procedimento Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de Maio de 2018.

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da Politec
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 007/PAD 533292-2016/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 533292/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 07 de Junho de 2018

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 011/PAD 532314-2016/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 532314/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 29/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 25 de Junho de 2018.

(original assinado)
REGINALDO ROSSI DO CARMO
Diretor Geral
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 012/PAD 323541-2016/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 323541/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 08/07/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 27 de Junho de 2018.

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC/MT
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 009/PAD 533327-2016/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 533327/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 21/05/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 18 de Maio de 2018.

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC/MT
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 012/PAD 237632-2016/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 237632/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 02/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 29 de Março de 2018.

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC/MT
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 013/PAD 415856-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 415856/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 06/07/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 26 de Junho de 2018.

(original assinado)
REGINALDO ROSSI DO CARMO
Diretor Geral da Politec
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 014/PAD 299582-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 299582/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 22/05/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 15 de Maio de 2018.

(original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC/MT
DG/ POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 013/PAD 271755-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 271755/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 12/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 05 de Junho de 2018.

(original assinado)
REGINALDO ROSSI DO CARMO
Diretor Geral
POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 013/PAD 271755-2015/2018/POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 271755/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 12/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 05 de Junho de 2018.

(original assinado)
REGINALDO ROSSI DO CARMO
Diretor Geral
POLITEC / SESP / MT

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****PORTARIA Nº 005/2018/GAB/UNISCOR/DT/SEJUDH**

A PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2018, sob o protocolo nº 299175/2018 no uso de suas atribuições descritas no § 2º do artigo 82 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005, Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014, Lei Complementar nº 584, de 17/01/2017;

Considerando a Portaria nº 247/2018/CGE-COR/SEJUDH, de 08/05/2018, cujo Extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 05/06/2018, página 08;

Considerando os argumentos do acusado em não dispor de defensor para acompanhar a instrução do processo;

Considerando o requerimento protocolado pelo acusado solicitando Defensor Dativo, fls. 14; e

Considerando as deliberações da Comissão Processante, conforme Ata de Reunião constante às fls. 15 dos autos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA ZANUTTO**, Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário/perfil advogada, lotada na Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária/SEJUDH, no município de Cuiabá, para na condição de Defensora Dativa do acusado **Rogério Sena da Silva**, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar registrado sob nº 009/2018 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir ao arguido o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos das leis vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

(Original Assinado)

JUCILEY DE MORAES LARA

Membro da Unidade Setorial de Correição - UNISCOR/SEJUDH
Presidente do P.A.D. Nº 009/2018

PORTARIA Nº 057/2018/GAB/UNISCOR/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pelo Extrato de Portaria Conjunta nº 233/2015/CGE-COR/SEJUDH, publicada no D.O.E em 22/06/2015, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 23/04/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018.

Original Assinado

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 058/2018/GAB/UNISCOR/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pelo Extrato de Portaria Conjunta nº 233/2015/CGE-COR/SEJUDH, publicada no D.O.E em 22/06/2015, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 25/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018.

Original Assinado

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 060/2018/GAB/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2017;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pelo Extrato de Portaria nº 549/2017/CGE-COR/SEJUDH, publicado no D.O.E em 11/12/2017, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 17/04/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2018.

(Original Assinado)

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 061/2018/GAB/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2017;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pelo Extrato de Portaria nº 549/2017/CGE-COR/SEJUDH, publicado no D.O.E em 11/12/2017, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias,

a partir de 19/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2018.

Original Assinado

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 063/2018/GAB/UNISCOR/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e 67-A, §7º Lei Complementar nº 584, de 17/01/2017;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 037/2018/CGE-COR/SEJUDH, cujo extrato fora publicado no D.O.E em 30/01/2018, e retificada no D.O.E 07/02/2018, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 27/06/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2018.

Original Assinado

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018/SEDUC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116968/2018

A SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/SEDUC/MT, vem a público informar aos interessados que a sessão da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018/SEDUC**, cujo objeto é a **Construção de Quadra Poliesportiva - Escola Estadual Padre Firmo Pinto Duarte - Cuiabá - MT**, fica prorrogada para ocorrer aos dias **23 de julho de 2018, às 14h00min - fuso horário local** na sala de licitação da SEDUC/MT - Rua Engº Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT- CEP: 78.049-909. Justifica-se a prorrogação da data da abertura da licitação em razão do Decreto Estadual nº 1535/2018 de 12 de junho de 2018. O Edital, anexos e documentos técnicos estarão à disposição, gratuitamente, nos portais: www.seduc.mt.gov.br e www.aquisicoes.gestao.mt.gov.br, informações fone: (65) 3613-2512, e-mail: licitacao@educacao.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018

MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHESK
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna público aos interessados, que os Processos realizados via **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**, para atendimento aos alunos no exercício 2018, realizado pela Câmara de Negócios do Município

de NOVA NAZARÉ/MT, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos, nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei n.º 11.947/2009, Lei 8.666/93 e IN n.º 16/2017, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, que sagrou **DESERTA**.

Nova Nazaré/ MT, 25 de janeiro de 2018.

Elisângela Adelaide Stein

Presidente dos CDCE

Ordenadora de Despesas

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Retifica-se Extrato de Contrato do processo de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Escolas Estaduais do município de Juína/MT, publicado no dia 26/06/2018, **Diário Oficial nº 27288, página nº 20.**

ONDE SE LÊ:

Contratante: E. E. 7 de Setembro, Contratadas: a) COOPROPAM-Cooperativa dos Prod. Rurais e Ajuda Mútua, CNPJ: 02.289.457/0001-93, Valor R\$ 43.916,80, b) Reinaldo Padilha, CPF: 395.449.669-00, Valor R\$ 18.414,91, c) Gilmar A. dos Santos CPF: 415.310.861-87, Valor R\$ 19.999,19, d) Geraldo A. Nogueira, CPF: 290.516.302-04 Valor R\$ 14.641,63, e) Aparecido Mateus, CPF: 095.652.219-04, Valor R\$ 18.712,75.

LEIA-SE:

Contratante: E. E. 7 de Setembro, Contratadas: a) COOPROPAM - Cooperativa dos Prod. Rurais e Ajuda Mútua, CNPJ: 02.289.457/0001-93, Valor R\$ 3.905,80, b) Reinaldo Padilha, CPF: 395.449.669-00, Valor R\$ 2.237,14 c) Gilmar A. dos Santos CPF: 415.310.861-87, Valor R\$ 2.199,84, d) Geraldo A. Nogueira, CPF: 290.516.302-04 Valor R\$ 700,22, e) Aparecido Mateus, CPF: 095.652.219-04, Valor R\$ 1.132,20.

EXTRATO DE CONTRATOS

A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, torna público os presentes contratos, **oriundos da Chamada Pública n.º 01/2017**, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para compor a alimentação escolar do município de Juína/MT. Com os seguintes valores estimados:

Contratante: **Escola Estadual Antônio Francisco Lisboa**, Contratadas: a) COOPROPAM - Cooperativa dos Produtores Rurais Para Ajuda Mútua, CNPJ: 02.289.457/0001-93, Valor R\$ 1.400,12, b) Ronaldo Padilha, CPF: 030.822.381.06, Valor R\$ 147,00, c) Reinaldo Padilha, CPF: 395.449.669.00, Valor R\$ 1.151,27, d) Geraldo A. Nogueira, CPF: 290.516.302-04, Valor R\$ 197,91, e) Gilmar A. dos Santos, CPF: 862.412.811.00, Valor R\$ 1.022,98, f) Aparecido Mateus, CPF: 095.652.219-04, Valor R\$ 345,95.

Contratante: **Escola Estadual 21 de Abril**, Contratadas: a) COOPROPAM - CooperativadosProdutoresRuraisParaAjudaMútua,CNPJ:02.289.457/0001-93, Valor R\$ 3.209,60, b) Valter de Jesus, CPF: 763.384.951.72, Valor R\$ 819,40, c) Gilmar A. dos Santos, CPF: 415.310.361.87, Valor R\$ 2.058,49, d) Jurandir F. de Souza, CPF: 177.148.931.68, Valor R\$ 1.100,00, e) Reinaldo Padilha, CPF: 395.449.669.00, Valor R\$ 1.530,29, f) Ronaldo L. Padilha, CPF: 030.822.381.06, Valor R\$ 765,00, g) Geraldo A. Nogueira, CPF: 290.516.302.04, Valor R\$ 1.012,48, h) Aparecido Mateus, CPF: 095.652.219-04, Valor R\$ 629,00.

Juína/MT, 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT**, torna público os presentes contratos, **oriundos da Chamada Pública n.º 001/2018**, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para compor a alimentação escolar do município de Novo Horizonte do Norte/MT. Com os seguintes valores estimados: Contratante: **Escola Estadual Rosmay Kara José**, Contratadas: a) Antônia M. Rodrigues Portes, CPF: 383.578.521-49, Valor R\$ 2.229,82, b) Nelson C. Lopes, CPF: 352.843.741-34, Valor R\$ 245,52, c) Jair J. de Seles, CPF: 779.014.101-59, Valor R\$ 1.077,93, d) Antônio de S. Archanjo, CPF: 340.330.251-20, Valor R\$ 263,79, e) José F. da

Silva, CPF: 286.386.541-20, Valor R\$ 465,58, f) Catia N. da Silva Cunha, CPF: 031.326.051-66, Valor R\$ 1.952,06.

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT**, torna público os presentes contratos, oriundos da Chamada Pública n.º 001/2018, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para compor a alimentação escolar do município de Novo Horizonte do Norte/MT. Com os seguintes valores estimados: Contratante: **Escola Estadual Rosmay Kara José**, Contratadas: a) Antônia M. Rodrigues Portes, CPF: 383.578.521-49, Valor R\$ 2.229,82, b) Nelson C. Lopes, CPF: 352.843.741-34, Valor R\$ 245,52, c) Jair J. de Seles, CPF: 779.014.101-59, Valor R\$ 1.077,93, d) Antônio de S. Arcaño, CPF: 340.330.251-20, Valor R\$ 263,79, e) José F. da Silva, CPF: 286.386.541-20, Valor R\$ 465,58, f) Catia N. da Silva Cunha, CPF: 031.326.051-66, Valor R\$ 1.952,06.

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATOS

A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **ALTA FLORESTA/MT**, torna público os presentes contratos, oriundos do Pregão Presencial com RP n.º 001/2017, Ata de Registro de Preços n.º 001/2018, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Alta Floresta/MT. Com os seguintes valores estimados:

Contratante: **E. E. Jardim Universitário**, Contratadas: a) Rampazio e Rampazio Ltda. - ME, CNPJ: 06.993.678/0001-07, Valor R\$ 8.396,40, b) Legison Amorim - ME, CNPJ: 10.360.516/0001-09, Valor R\$ 3.000,00, c) Francimar Lima de Souza - EPP, CNPJ: 70.434.915/0001-90, Valor R\$ 12.886,42, d) V. Araújo da Silva e Cia. Ltda. - EPP, CNPJ: 17.318.438/0001-15, Valor R\$ 19.990,60, e) Mercado Araguaia Ltda. - ME, CNPJ: 09.398.232/0001-14, Valor R\$ 13.002,00.

Alta Floresta/MT, 27 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **JUARA/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial com RP n.º 002/2018, Ata de Registro de Preços n.º 002/2018, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Juara/MT. Contratante: **Escola Estadual Rosmay Kara José**, Contratada: Andrade e Pereira Ltda., CNPJ: 11.087.959/0001-22, Valor Total Estimado R\$ 30.346,15.

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATOS

A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **JUÍNA/MT**, torna público os presentes contratos, oriundos do Pregão Presencial com RP n.º 01/2017, Ata de Registro de Preços n.º 02/2018, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Juína/MT. Com os seguintes valores estimados:

Contratante: **Escola Estadual Antônio Francisco Lisboa**, Contratadas: a) A. J. da Silva Com. Varejista de Alimentos - ME, CNPJ: 11.598.556/0001-48, Valor R\$ 7.265,14, b) Santana e Cia Ltda. - ME, CNPJ: 08.585.922/0001-10, Valor R\$ 8.237,16, c) Alexandre M. Dias - ME, CNPJ: 14.218.371/0001-59, Valor R\$ 7.151,11, d) Floresta Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ: 01.816.715/0001-80, Valor R\$ 1.162,70.

Contratante: **Escola Estadual Indígena Etereuiy**, Contratadas: a) A. J. da Silva Com. Varejista de Alimentos - ME, CNPJ: 11.598.556/0001-48, Valor R\$ 2.699,12, b) Santana e Cia Ltda. - ME, CNPJ: 08.585.922/0001-10, Valor R\$ 4.863,11, c) Alexandre M. Dias - ME, CNPJ: 14.218.371/0001-

59, Valor R\$ 3.736,95, d) Floresta Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ: 01.816.715/0001-80, Valor R\$ 367,10.

Contratante: **Escola Estadual 21 de Abril**, Contratadas: a) Alexandre M. Dias - ME, CNPJ: 14.218.371/0001-59, Valor R\$ 14.955,40, b) A. J. da Silva Com. Varejista de Alimentos - ME, CNPJ: 11.598.556/0001-48, Valor R\$ 13.491,49, c) Santana e Cia Ltda. - ME, CNPJ: 08.585.922/0001-10, Valor R\$ 20.386,16, d) Floresta Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ: 01.816.715/0001-80, Valor R\$ 2.873,10.

Contratante: **Escola Estadual 7 de Setembro**, Contratadas: a) A. J. da Silva Com. Varejista de Alimentos - ME, CNPJ: 11.598.556/0001-48, Valor R\$ 20.285,14, b) Alexandre M. Dias - ME, CNPJ: 14.218.371/0001-59, Valor R\$ 20.518,52, c) Floresta Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ: 01.816.715/0001-80, Valor R\$ 3.355,30, d) Santana e Cia Ltda. - ME, CNPJ: 08.585.922/0001-10, Valor R\$ 19.667,90.

Juína/MT, 15 de fevereiro de 2018.

Lauda 064

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1148-2017.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a **Prefeitura Municipal de Comodoro/MT**, CNPJ nº 01.367.853/0001-29.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Nona - da Vigência** do Termo de Convênio Nº 1148-2017, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do fomento passa de **12/07/2018** para **08/01/2019**.

ASSINATURA: 26/06/2018.

EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2015.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT**, CNPJ nº 24.772.246/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Nona - da Vigência** do Termo de Convênio Nº 041/2015, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de **09/07/2018** para **06/11/2018**.

ASSINATURA: 27/06/2018

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 206/2018/CEDCA-MT

Dispõe sobre a alteração da composição do Grupo Gestor do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares/ Escola de Conselhos "Rosarinha Bastos".

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/MT, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e adolescência no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei Nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991 e nos termos de seu Regimento Interno;

Considerando deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MT, no dia 11 de junho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução Nº 187/2016/CEDCA-MT.

Artigo 2º - O Grupo Gestor será composto por dois (02) representantes, sendo um (1) titular e (1) um suplente, dos órgãos e instâncias a seguir indicadas:

- I - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MT;
- II - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS/MT;
- III - Fórum Mato-Grossense de Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA/MT;
- IV - Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de Mato Grosso - ACT/MT;
- V - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT/MT;
- VI - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT."

Artigo 3º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos/instâncias, com prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018

(ORIGINAL ASSINADA)

LINDACIR ROCHA BERNARDON

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Ato Governamental Nº 24.466/2018

Resolução nº 207/2018/CEDCA-MT.

Dispõe sobre aprovação do Projeto PAPO Maneiro - VIVO o Protagonismo - Edital da Fundação Telefônica Vivo/2018.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991, e ainda considerando a decisão em Plenária da Reunião Ordinária de 11 de junho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o "Projeto PAPO Maneiro - VIVO o Protagonismo" da Associação Municipal da Organização Mundial Para A Educação Pre-Escolar do Estado de Mato Grosso - Omep/Br/MT/Cba.

Artigo 2º - Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018.

(ORIGINAL ASSINADA)

LINDACIR ROCHA BERNARDON

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Ato Governamental Nº 24.466/2018

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº301/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Cuiabá.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 301/2017, ref. ao processo de nº 130080/2018, de **Rosalvo Peixoto de Oliveira Junior**, da função de Professor na ETE de Cuiabá.

DATA DA RESCISÃO:02/04/2018

DATA DA ASSINATURA:02/04/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Rosalvo Peixoto de Oliveira Junior

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº274/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Barra do Garças.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 274/2017, ref. ao processo de nº 130640/2018, de **Jorge Eduardo Andrade Nogueira**, da função de Professor na ETE de Barra do Garças.

DATA DA RESCISÃO:05/03/2018

DATA DA ASSINATURA:05/03/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Jorge Eduardo Andrade Nogueira

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº253/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Rondonópolis.ur Itiquira.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 253/2017, ref. ao processo de nº 136871/2018, de **Thaini Carolini da Silva**, da função de Professor na ETE de Rondonópolis, ur Itiquira.

DATA DA RESCISÃO:21/02/2018

DATA DA ASSINATURA:21/02/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Thaini Carolini da Silva

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE

BOLSA Nº463/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Lucas do Rio Verde.ur Sorriso.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 463/2017, ref. ao processo de nº 141992/2018, de **Dorgival Macedo Filho**, da função de Professor na ETE de Lucas do rio Verde, ur Sorriso.

DATA DA RESCISÃO:06/03/2018

DATA DA ASSINATURA:06/03/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Dorgival Macedo Filho

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº112/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Rondonópolis.ur Jaciara.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº112/2017, ref. ao processo de nº 108213/2018, de **Simone Freire de Araújo**, da função de Apoio das Atividades Acadêmicas na ETE de Rondonópolis, ur Jaciara.

DATA DA RESCISÃO:15/02/2018

DATA DA ASSINATURA:15/02/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Simone Freire de Araújo

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº282/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Barra do Garças.ur Novo São Joaquim.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº282/2017, ref. ao processo de nº 116396/2018, de **Romulo Moreira Silva**, da função de Professor na ETE de Barra do Garças, ur Novo São Joaquim.

DATA DA RESCISÃO:05/03/2018

DATA DA ASSINATURA:05/03/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Romulo Moreira Silva

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº062/2016/SECITEC/PRONATEC ETE Cuiabá.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº062/2016, ref. ao processo de nº 113693/2018, de **Angela da Cruz Santana**, da função de Professor na ETE de Cuiabá.

DATA DA RESCISÃO:09/03/2018

DATA DA ASSINATURA:09/03/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Angela da Cruz Santana

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº347/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Tangará da Serra.ur Porto Esperidião.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº347/2017, ref. ao processo de nº 130548/2018, de **Lourdes Amaral Mendes da Silva**, da função de Professor na ETE de Tangará da Serra,UR Porto Esperidião

DATA DA RESCISÃO:26/02/2018

DATA DA ASSINATURA:26/02/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Lourdes Amaral Mendes da Silva

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº255/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Lucas do Rio Verde.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº255/2017, ref.ao processo de nº 159352/2018, de **Adriana Assunção Apolicarpes Pereira**, da função de Professor na ETE de Lucas do Rio Verde.

DATA DA RESCISÃO:15/03/2018

DATA DA ASSINATURA:15/03/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Adriana Assunção Apolicarpes Pereira

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº489/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Lucas do Rio Verde.ur Santa Rita do Trivelato.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº489/2017, ref.ao processo de nº184899/2018, de **Monyca Domingues de Melo**, da função de Professor na ETE de Lucas do Rio Verde,ur Santa Rita do Trivelato.

DATA DA RESCISÃO:11/04/2018

DATA DA ASSINATURA:11/04/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Monyca Domingues de Melo

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Nº042/2018/SECITEC/PRONATEC ETE Tangará da Serra.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº042/2018, ref. ao processo de nº153422/2018, de **Gislaine Santiago da Silva**, da função de Professor na ETE de Tangará da Serra.

DATA DA RESCISÃO:27/03/2018

DATA DA ASSINATURA:27/03/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Gislaine Santiago da Silva

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE

BOLSA Nº057/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Lucas do Rio Verde.ur Tapurah.

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº057/2018, ref. ao processo de nº153422/2018, de **Ivan Francisco Cozer**, da função de

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas na ETE de Lucas do Rio Verde, ur Tapurah.

DATA DA RESCISÃO: 01/03/2018

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018

ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Ivan Francisco Cozer

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 0304-2018/SEDEC-Processo: 138189/2018

PARTES: SEDEC/MT-CNPJ: Nº 03.507.415/0013-88 e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental-Portal do Araguaia-Portal Araguaia -CNPJ Nº 09.235.065/0001-90

OBJETO: XXI edição da Praia da Arara de Pontal do Araguaia

ORIGEM DO RECURSO: Emendas Parlamentares dos Deputados Estaduais:

Dr. Leonardo Albuquerque EP Nº 45 R\$ 50.000,00; Guilherme Maluf EP Nº 68; R\$ 50.000,00; Dilmar Dal Bosco EP Nº 137 R\$ 100.000,00; Janaina Riva EP Nº 248 R\$ 150.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OU: 17101 Programa: 185 PAEO: 2153

NATUREZA DE DESPESA: 3370 FONTE: 100.7.1

VALOR CONCEDENTE: R\$ 350.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$ 17.500,00

VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 30/08/2018

ASSINAM: Elias Alves de Andrade-SEDEC/MT e Gerson Rosa de Moraes- Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental-Portal do Araguaia-Portal Araguaia-CIDESAPA.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT, ad referendum do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997, e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT;

Considerando que a Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais e das cooperativas relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT, ad referendum do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997,

e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT; Considerando que a Resolução nº 03, de 05 de setembro de 2017 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT, ad referendum do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997, e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT;

Considerando que a Resolução nº 04, de 22 de setembro de 2017 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais e cooperativas relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT, ad referendum do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997,

e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT;

Considerando que a Resolução nº 05, de 18 de outubro de 2017 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT**, *ad referendum* do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997, e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT;

Considerando que a Resolução nº 06, de 01 de novembro de 2017 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais e cooperativas relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT**, *ad referendum* do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997,

e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT;

Considerando que a Resolução nº 07, de 24 de novembro de 2017 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT**, *ad referendum* do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997, e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT;

Considerando que a Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2017 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EMPRESARIAL DE MATO GROSSO -CDAE/MT**, *ad referendum* do plenário, no uso da autorização prevista Art. 12 da Lei nº 10.538, de 19 de maio de 2017, e,

Considerando o § 3º do Art. 6º da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997,

e o Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017 que estabelece o prazo de 1 ano para a vigência do cadastro dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT; Considerando que a Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2018 estabelece em seu respectivo Art. 2º a data de 30 de junho de 2.018 como o prazo final dos cadastros dos produtores no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT nelas previstos, contrariando o prazo de 1 ano previsto no Art. 17 do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2.017;

Considerando que a próxima reunião do CDAE/MT está designada para o dia 05 de julho de 2018, portanto, posteriormente ao prazo estabelecidos na resolução mencionada.

Considerando os iminentes prejuízos que poderão ser causados aos produtores e a atividade do algodão em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso -CDAE/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cadastros dos produtores rurais relacionados no Art. 1º desta resolução terão duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do CDAE/MT
(Original Assinado)

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0950/2018 SEC. ref. ao processo nº 254161/2018.**

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Instituto Case - CNPJ nº 05.040.569/0001-02.

OBJETO: 157 Anos de Rosário Oeste, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

ORGÃO: 2301 - PROJETO: 2290 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos vinte mil reais)- EMPENHO: 23101.0001.18.000448-7 Data do Empenho: 21/06/2018

ORIGEM DO RECURSO: Emenda Parlamentar dos Deputados Estaduais José Domingos e Mauro Savi.

VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

FISCAL: Thaiane Cristina dos Santos - Matrícula nº 253975.

VIGÊNCIA: 22/06/2018 a 30/09/2018.

ASSINAM: Gilberto Luiz Canavarros Nasser - Secretário de Estado de Cultura e Ulisses Flavio Samaniego de Jesus - Presidente do Instituto Case.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0841-2017/SEC referente ao Processo nº 284950/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso - CNPJ Nº 07.264.653/0001-27

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para 27/09/2018.

ASSINATURA: 28/06/2018.

SIGNATÁRIO: Gilberto Luiz Canavarros Nasser - Secretário de Estado de Cultura

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 136/2018/GBSES**

O Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 566/2016, artigo 3º, incisos I, II, IX, X;

CONSIDERANDO a Portaria nº 230/2017/GBSES de 27 de outubro de 2016, que determinar que a Assessoria de Demandas Judiciais ADJ, subordinada e vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde,

será a porta de entrada principal dos expedientes judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2017/GBSES de 25 de julho de 2017, que convalida as convocações e remoções dos servidores para atuação nas demandas judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 130/2017/GBSES de 25 de julho de 2017, que mantém por período de 60 dias, a ações da coordenadoria de regulação de urgência e emergência no que competem à regulação, análise, encaminhamentos e acompanhamento do cumprimento das demandas judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da equipe técnica da coordenadoria de urgência e emergência para o recebimento, resolutividade e acompanhamento do cumprimento das demandas judiciais designadas à SES/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Manter as ações da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência no que competem à regulação, análise, encaminhamentos e acompanhamento do cumprimento das demandas judiciais e extrajudiciais, nos seguintes termos:

I - Convocar para a Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência, os seguintes servidores em horário de trabalho, com fulcro na LCE nº 441/2011, art. 36, a partir do dia 01 de setembro de 2017:

- Maria Cristina de Carvalho - Mat. 107303
- Roberto Candia - Mat.
- Deise de Cassia Bocalon Maia -
- Wagner Marcondes Sampaio Lopes - Mat. 100917/2

II - Convocar para a Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência, os seguintes servidores em sistema de plantão 24 horas, a partir do dia 01 de setembro de 2017:

- Antonia A. Souza Oliveira - Mat 76341
- Claudete Fátima G. e Silva - Mat. 932840
- Eliana Elfride Haeberlin - Mat . 45397
- Guilhermina Pimentel - Mat. 931182
- Dirce Sayuri Otake Guollo - Mat. 42737
- Milton José Nantes Santos - Mat. 113076
- Valeria Aparecida Nogueira - Mat. 94373
- Vania Ligia da Silva - Mat. 61613

Art. 2º - A Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência deverá elaborar relatório quinzenal sobre os processos judiciais e extrajudiciais, contendo dados dos pacientes, procedimento solicitado, a resolutividade e a data do cumprimento da liminar e encaminhar à Secretaria Adjunta de Regulação.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de plantões aos servidores convocados a partir de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Cuiabá - MT, 05 de junho de 2018.

(Original Assinado)
LUIZ SOARES

Secretário Estadual de Saúde

☐ *Republica-se por ter saído incorreto no D.O. 07/06/2018.*

PORTARIA Nº 145/2018/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2016, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.
Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 12 de junho de 2018, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Convalidar os atos até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e **CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2018.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 146/2018/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências; e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Nº 107/2016/GBSES, de 23 de maio de 2016, que define a reestruturação do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento e autorizar a aplicação dos valores para os efeitos financeiros a que se destinam, do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, conforme planilha constante do Anexo Único, referente a competência **abril/2018**, totalizando o valor de **R\$ 4.877.584,00** (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde

Fonte de Recursos: 192

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2018.

(Original Assinada)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO**COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MATO GROSSO - Abril/2018**

| MUNICÍPIOS/ REGIÃO DE SAÚDE | POP. 2017 | VALOR | | | TOTAL/mês | | | |
|-----------------------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|--|--|--|
| | | ESF/MÊS | ACSR/MÊS | ESB/MÊS | | | | |
| Água Boa | 24.501 | 43.200,00 | 9.456,00 | 11.400,00 | 64.056,00 | | | |
| Bom Jesus do Araguaia | 6.266 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| Canarana | 20.707 | 19.200,00 | 0,00 | 7.600,00 | 26.800,00 | | | |
| Cocalinho | 5.535 | 14.400,00 | 0,00 | 1.900,00 | 16.300,00 | | | |
| Gaúcha do Norte | 7.296 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| Nova Nazaré | 3.655 | 9.600,00 | 2.364,00 | 1.900,00 | 13.864,00 | | | |
| Querência | 16.512 | 24.000,00 | 7.092,00 | 9.500,00 | 40.592,00 | | | |
| Ribeirão Cascalheira | 9.796 | 9.600,00 | 3.940,00 | 3.800,00 | 17.340,00 | | | |
| MÉDIO ARAGUAIA | 94.268 | 139.200,00 | 22.852,00 | 43.700,00 | 205.752,00 | | | |
| Alta Floresta | 50.189 | 67.200,00 | 0,00 | 19.000,00 | 86.200,00 | | | |
| Apiacás | 9.694 | 14.400,00 | 3.152,00 | 3.800,00 | 21.352,00 | | | |
| Carlinda | 10.136 | 9.600,00 | 788,00 | 3.800,00 | 14.188,00 | | | |
| Nova Bandeirantes | 14.473 | 14.400,00 | 10.244,00 | 5.700,00 | 30.344,00 | | | |
| Nova Monte Verde | 8.822 | 14.400,00 | 4.728,00 | 5.700,00 | 24.828,00 | | | |
| Paranaíta | 10.884 | 19.200,00 | 7.092,00 | 7.600,00 | 33.892,00 | | | |
| ALTO TAPAJÓS | 104.198 | 139.200,00 | 26.004,00 | 45.600,00 | 210.804,00 | | | |
| Acorizal | 5.269 | 9.600,00 | 3.152,00 | 1.900,00 | 14.652,00 | | | |
| Barão de Melgaço | 7.872 | 9.600,00 | 1.576,00 | 6.800,00 | 17.976,00 | | | |
| Chapada dos Guimarães | 19.049 | 28.800,00 | 3.152,00 | 1.400,00 | 33.352,00 | | | |
| Cuiabá | 590.118 | 336.000,00 | 0,00 | 14.000,00 | 350.000,00 | | | |
| Jangada | 7.996 | 14.400,00 | 6.304,00 | 5.700,00 | 26.404,00 | | | |
| Nossa Senhora do Livramento | 12.484 | 14.400,00 | 7.880,00 | 3.300,00 | 25.580,00 | | | |
| Nova Brasilândia | 3.827 | 9.600,00 | 1.576,00 | 4.300,00 | 15.476,00 | | | |
| Planalto da Serra | 2.604 | 4.800,00 | 0,00 | 2.400,00 | 7.200,00 | | | |
| Poconé | 32.241 | 38.400,00 | 3.940,00 | 15.700,00 | 58.040,00 | | | |
| Santo Antonio do Leverger | 18.392 | 24.000,00 | 7.880,00 | 9.500,00 | 41.380,00 | | | |
| Várzea Grande | 274.013 | 38.400,00 | 3.152,00 | 8.400,00 | 49.952,00 | | | |
| BAIXADA CUIABANA | 973.865 | 528.000,00 | 38.612,00 | 73.400,00 | 640.012,00 | | | |
| Araguaiana | 3.036 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Barra do Garças | 58.974 | 72.000,00 | 0,00 | 28.500,00 | 100.500,00 | | | |
| Campinápolis | 15.386 | 14.400,00 | 2.364,00 | 5.700,00 | 22.464,00 | | | |
| General Carneiro | 5.333 | 9.600,00 | 1.576,00 | 3.800,00 | 14.976,00 | | | |
| Nova Xavantina | 20.639 | 24.000,00 | 6.304,00 | 9.500,00 | 39.804,00 | | | |
| Novo São Joaquim | 5.066 | 14.400,00 | 4.728,00 | 5.700,00 | 24.828,00 | | | |
| Pontal do Araguaia | 6.387 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|--|--|--|
| Ponte Branca | 1.560 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Ribeirãozinho | 2.320 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Torixoréu | 3.576 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| GARÇAS ARAGUAIA | 122.277 | 168.000,00 | 14.972,00 | 66.500,00 | 249.472,00 | | | |
| Araputanga | 16.223 | 4.800,00 | 1.576,00 | 2.800,00 | 9.176,00 | | | |
| Cáceres | 91.271 | 24.000,00 | 1.576,00 | 4.200,00 | 29.776,00 | | | |
| Curvelândia | 5.049 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Glória D'Oeste | 2.964 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Indiavaí | 2.648 | 4.800,00 | 0,00 | 2.400,00 | 7.200,00 | | | |
| Lambari D'Oeste | 5.887 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| Mirassol D'Oeste | 26.768 | 28.800,00 | 4.728,00 | 4.200,00 | 37.728,00 | | | |
| Porto Esperidião | 11.603 | 19.200,00 | 0,00 | 2.800,00 | 22.000,00 | | | |
| Reserva do Cabaçal | 2.646 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Rio Branco | 5.019 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| Salto do Céu | 3.347 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| São José dos IV Marcos | 18.452 | 19.200,00 | 788,00 | 4.200,00 | 24.188,00 | | | |
| OESTE MATO-GROSSENSE | 191.877 | 144.000,00 | 8.668,00 | 37.700,00 | 190.368,00 | | | |
| Colíder | 32.298 | 33.600,00 | 2.364,00 | 12.400,00 | 48.364,00 | | | |
| Itaúba | 3.800 | 4.800,00 | 0,00 | 2.400,00 | 7.200,00 | | | |
| Marcelândia | 10.422 | 19.200,00 | 1.576,00 | 3.800,00 | 24.576,00 | | | |
| Nova Canaã do Norte | 12.388 | 14.400,00 | 7.092,00 | 2.800,00 | 24.292,00 | | | |
| Nova Guarita | 4.457 | 9.600,00 | 2.364,00 | 1.900,00 | 13.864,00 | | | |
| Nova Santa Helena | 3.596 | 9.600,00 | 0,00 | 1.900,00 | 11.500,00 | | | |
| NORTE MATO-GROSSENSE | 66.961 | 91.200,00 | 13.396,00 | 25.200,00 | 129.796,00 | | | |
| Alto Paraguai | 10.921 | 9.600,00 | 3.152,00 | 3.800,00 | 16.552,00 | | | |
| Diamantino | 21.294 | 38.400,00 | 5.516,00 | 13.300,00 | 57.216,00 | | | |
| Nobres | 14.917 | 19.200,00 | 7.880,00 | 6.200,00 | 33.280,00 | | | |
| Nortelândia | 5.895 | 14.400,00 | 2.364,00 | 5.700,00 | 22.464,00 | | | |
| Nova Maringá | 8.182 | 9.600,00 | 788,00 | 3.800,00 | 14.188,00 | | | |
| Rosário Oeste | 16.908 | 19.200,00 | 3.940,00 | 7.600,00 | 30.740,00 | | | |
| São José do Rio Claro | 19.728 | 28.800,00 | 5.516,00 | 11.400,00 | 45.716,00 | | | |
| CENTRO NORTE MATO-GROSSENSE | 97.845 | 139.200,00 | 29.156,00 | 51.800,00 | 220.156,00 | | | |
| Juara | 33.851 | 33.600,00 | 0,00 | 7.500,00 | 41.100,00 | | | |
| Novo Horizonte do Norte | 3.876 | 9.600,00 | 1.576,00 | 3.800,00 | 14.976,00 | | | |
| Porto dos Gaúchos | 5.283 | 14.400,00 | 0,00 | 5.700,00 | 20.100,00 | | | |
| Tabaporã | 9.309 | 14.400,00 | 7.880,00 | 6.200,00 | 28.480,00 | | | |
| VALE DO ARINOS | 52.319 | 72.000,00 | 9.456,00 | 23.200,00 | 104.656,00 | | | |
| Aripuanã | 21.357 | 32.000,00 | 788,00 | 2.800,00 | 35.588,00 | | | |
| Brasnorte | 18.688 | 40.000,00 | 7.092,00 | 4.200,00 | 51.292,00 | | | |
| Castanheira | 8.454 | 24.000,00 | 3.940,00 | 3.800,00 | 31.740,00 | | | |
| Colniza | 36.161 | 40.000,00 | 21.276,00 | 0,00 | 61.276,00 | | | |
| Cotriguaçu | 18.689 | 32.000,00 | 15.760,00 | 7.600,00 | 55.360,00 | | | |
| Juina | 39.779 | 80.000,00 | 3.940,00 | 7.000,00 | 90.940,00 | | | |
| Juruena | 14.913 | 24.000,00 | 788,00 | 5.700,00 | 30.488,00 | | | |
| NOROESTE MATO-GROSSENSE | 158.041 | 272.000,00 | 53.584,00 | 31.100,00 | 356.684,00 | | | |
| Guarantã do Norte | 34.500 | 43.200,00 | 17.336,00 | 17.100,00 | 77.636,00 | | | |
| Matupá | 15.870 | 19.200,00 | 8.668,00 | 9.500,00 | 37.368,00 | | | |
| Novo Mundo | 8.730 | 14.400,00 | 11.032,00 | 5.700,00 | 31.132,00 | | | |
| Peixoto de Azevedo | 33.630 | 33.600,00 | 14.972,00 | 5.600,00 | 54.172,00 | | | |
| Terra Nova do Norte | 9.606 | 14.400,00 | 3.940,00 | 3.800,00 | 22.140,00 | | | |
| VALE DO PEIXOTO | 102.336 | 124.800,00 | 55.948,00 | 41.700,00 | 222.448,00 | | | |
| Campos de Júlio | 6.512 | 14.400,00 | 0,00 | 4.300,00 | 18.700,00 | | | |
| Comodoro | 19.932 | 28.800,00 | 11.032,00 | 4.200,00 | 44.032,00 | | | |
| Conquista D'Oeste | 3.860 | 9.600,00 | 2.364,00 | 1.900,00 | 13.864,00 | | | |
| Figueirópolis D'Oeste | 3.444 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Jauru | 8.776 | 14.400,00 | 10.244,00 | 6.700,00 | 31.344,00 | | | |
| Nova Lacerda | 6.338 | 9.600,00 | 3.152,00 | 4.800,00 | 17.552,00 | | | |
| Pontes e Lacerda | 43.832 | 38.400,00 | 8.668,00 | 15.200,00 | 62.268,00 | | | |
| Rondolândia | 3.854 | 9.600,00 | 0,00 | 2.400,00 | 12.000,00 | | | |
| Vale de São Domingos | 3.041 | 9.600,00 | 0,00 | 2.400,00 | 12.000,00 | | | |
| Vila Bela S. Trindade | 15.534 | 28.800,00 | 8.668,00 | 2.800,00 | 40.268,00 | | | |
| SUDOESTE MATO-GROSSENSE | 115.123 | 168.000,00 | 44.128,00 | 46.600,00 | 258.728,00 | | | |
| Canabrava do Norte | 4.630 | 8.000,00 | 8.668,00 | 1.900,00 | 18.568,00 | | | |
| Confresa | 29.471 | 64.000,00 | 38.612,00 | 7.000,00 | 109.612,00 | | | |

| | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|--|--|--|
| Porto Alegre do Norte | 11.995 | 32.000,00 | 5.516,00 | 1.400,00 | 38.916,00 | | | |
| Santa Cruz do Xingú | 2.421 | 8.000,00 | 2.364,00 | 1.900,00 | 12.264,00 | | | |
| Santa Terezinha | 8.049 | 16.000,00 | 5.516,00 | 3.800,00 | 25.316,00 | | | |
| São José do Xingu | 5.416 | 16.000,00 | 788,00 | 1.900,00 | 18.688,00 | | | |
| Vila Rica | 24.835 | 40.000,00 | 12.608,00 | 9.500,00 | 62.108,00 | | | |
| ARAGUAIA XINGÚ | 86.817 | 184.000,00 | 74.072,00 | 27.400,00 | 285.472,00 | | | |
| Alto Araguaia | 18.164 | 28.800,00 | 1.576,00 | 9.500,00 | 39.876,00 | | | |
| Alto Garças | 11.532 | 14.400,00 | 0,00 | 5.700,00 | 20.100,00 | | | |
| Alto Taquari | 10.246 | 14.400,00 | 0,00 | 4.300,00 | 18.700,00 | | | |
| Araguainha | 931 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Campo Verde | 39.933 | 48.000,00 | 4.728,00 | 15.700,00 | 68.428,00 | | | |
| Dom Aquino | 7.977 | 14.400,00 | 0,00 | 6.200,00 | 20.600,00 | | | |
| Guiratinga | 14.615 | 24.000,00 | 1.576,00 | 8.100,00 | 33.676,00 | | | |
| Itiquira | 12.789 | 24.000,00 | 788,00 | 9.500,00 | 34.288,00 | | | |
| Jaciara | 26.633 | 38.400,00 | 0,00 | 18.200,00 | 56.600,00 | | | |
| Juscimeira | 10.971 | 19.200,00 | 4.728,00 | 7.200,00 | 31.128,00 | | | |
| Paranatinga | 21.612 | 24.000,00 | 3.940,00 | 7.600,00 | 35.540,00 | | | |
| Pedra Preta | 16.965 | 14.400,00 | 788,00 | 6.200,00 | 21.388,00 | | | |
| Poxoró | 15.985 | 19.200,00 | 3.940,00 | 3.300,00 | 26.440,00 | | | |
| Primavera do Leste | 59.293 | 48.000,00 | 0,00 | 16.600,00 | 64.600,00 | | | |
| Rondonópolis | 222.316 | 177.600,00 | 5.516,00 | 34.300,00 | 217.416,00 | | | |
| Santo Antonio do Leste | 4.875 | 4.800,00 | 0,00 | 2.400,00 | 7.200,00 | | | |
| São José do Povo | 3.908 | 4.800,00 | 4.728,00 | 1.900,00 | 11.428,00 | | | |
| São Pedro da Cipa | 4.541 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| Tesouro | 3.682 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| SUL MATO-GROSSENSE | 506.968 | 537.600,00 | 32.308,00 | 164.300,00 | 734.208,00 | | | |
| Alto Boa Vista | 6.466 | 16.000,00 | 788,00 | 3.800,00 | 20.588,00 | | | |
| Luciara | 2.043 | 8.000,00 | 0,00 | 1.900,00 | 9.900,00 | | | |
| Novo Santo Antônio | 2.498 | 8.000,00 | 788,00 | 1.900,00 | 10.688,00 | | | |
| São Félix do Araguaia | 11.290 | 32.000,00 | 12.608,00 | 5.700,00 | 50.308,00 | | | |
| Serra Nova Dourada | 1.575 | 8.000,00 | 2.364,00 | 1.900,00 | 12.264,00 | | | |
| NORTE ARAGUAIA KARAJÁ | 23.872 | 72.000,00 | 16.548,00 | 15.200,00 | 103.748,00 | | | |
| Claúdia | 11.716 | 19.200,00 | 0,00 | 7.600,00 | 26.800,00 | | | |
| Feliz Natal | 13.451 | 14.400,00 | 3.940,00 | 6.200,00 | 24.540,00 | | | |
| Ipiranga do Norte | 7.171 | 9.600,00 | 788,00 | 3.800,00 | 14.188,00 | | | |
| Itanhangá | 6.396 | 2.400,00 | 0,00 | 1.400,00 | 3.800,00 | | | |
| Lucas do Rio Verde | 61.515 | 76.800,00 | 0,00 | 31.400,00 | 108.200,00 | | | |
| Nova Mutum | 42.607 | 48.000,00 | 0,00 | 17.600,00 | 65.600,00 | | | |
| Nova Ubiratã | 11.352 | 14.400,00 | 4.728,00 | 5.700,00 | 24.828,00 | | | |
| Santa Carmem | 4.360 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Santa Rita do Trivelato | 3.231 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Sinop | 135.874 | 110.400,00 | 0,00 | 24.800,00 | 135.200,00 | | | |
| Sorriso | 85.223 | 110.400,00 | 4.728,00 | 45.600,00 | 160.728,00 | | | |
| Tapurah | 12.967 | 19.200,00 | 1.576,00 | 7.600,00 | 28.376,00 | | | |
| União do Sul | 3.468 | 9.600,00 | 0,00 | 3.800,00 | 13.400,00 | | | |
| Vera | 10.901 | 9.600,00 | 2.364,00 | 3.800,00 | 15.764,00 | | | |
| TELES PIRES | 410.232 | 453.600,00 | 18.124,00 | 163.100,00 | 634.824,00 | | | |
| Arenópolis | 9.455 | 19.200,00 | 788,00 | 5.700,00 | 25.688,00 | | | |
| Barra do Bugres | 33.644 | 28.800,00 | 0,00 | 2.800,00 | 31.600,00 | | | |
| Campo Novo do Parecis | 33.551 | 33.600,00 | 788,00 | 7.000,00 | 41.388,00 | | | |
| Denise | 9.115 | 14.400,00 | 0,00 | 3.800,00 | 18.200,00 | | | |
| Nova Marilândia | 3.159 | 4.800,00 | 2.364,00 | 1.900,00 | 9.064,00 | | | |
| Nova Olímpia | 19.465 | 24.000,00 | 2.364,00 | 4.200,00 | 30.564,00 | | | |
| Porto Estrela | 2.973 | 9.600,00 | 0,00 | 1.900,00 | 11.500,00 | | | |
| Santo Afonso | 3.050 | 4.800,00 | 0,00 | 1.900,00 | 6.700,00 | | | |
| Sapezal | 24.305 | 19.200,00 | 0,00 | 4.200,00 | 23.400,00 | | | |
| Tangará da Serra | 98.828 | 115.200,00 | 3.152,00 | 14.000,00 | 132.352,00 | | | |
| MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE | 237.545 | 273.600,00 | 9.456,00 | 47.400,00 | 330.456,00 | | | |
| MATO GROSSO | 3.344.544 | 3.506.400,00 | 467.284,00 | 903.900,00 | 4.877.584,00 | | | |

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Pop. estimativa IBGE 2017

ASCR = R\$ 788,00

SB = Modalidade I - R\$ 1.400,00/

ESB/mês

Modalidade II - R\$ 1.900,00/

ESB/mês

Acréscimo de R\$ 500,00 por cada ESB para municípios com cobertura de 70% ou maior

PORTARIA Nº 147/2018/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual de Mato Grosso; e **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que “dispõe sobre o sistema de transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Portaria nº 098/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, que “estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI”, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Ordenar o repasse de recurso financeiro de Cofinanciamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, referente à competência de **ABRIL/2018**, no valor de R\$ 820.207,41 (Oitocentos e vinte mil e duzentos e sete reais e quarenta e um centavos), conforme tabela constante do Anexo Único deste Instrumento, autorizando a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

Parágrafo único. Fica redistribuído o repasse para os municípios do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, de acordo com a planilha contida no Ofício nº 015/2018/TES/CORESS/MT, mantendo-se inalterado o valor mensal e anual de repasse.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde;

Fonte de Recursos: 192;

Programa: 077: Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde;

Ação: 2520: Organização Regionalizada da Rede de Atenção em Saúde;

Sub ação 18: Manutenção do programa de apoio ao desenvolvimento e implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI;

Tarefa 2: Elaborar portaria, mensalmente para o repasse aos municípios consorciados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, **CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2018.

(Original Assinada)

LUIZ SOARES

| Secretário de Estado de Saúde | | | | |
|-------------------------------|-----------|-----------------|---------------------|------------------|
| Anexo Único | POP. 2015 | COTA PER CAPITA | COTA MUNICÍPIO 2012 | 50% COTA SES/MÊS |
| PAICI - ABRIL DE 2018 | | | | |
| MUNICÍPIOS | | | | |
| Alta Floresta | 49.991 | 0,98 | 49.170,00 | 24.585,00 |
| Apiacás | 9.400 | 0,84 | 7.926,00 | 3.963,00 |
| Carlinda | 10.364 | 1,17 | 12.108,00 | 6.054,00 |
| Nova Bandeirantes | 13.729 | 0,93 | 12.742,00 | 6.371,00 |
| Nova Monte Verde | 8.640 | 0,94 | 8.133,00 | 4.066,50 |
| Paranaíta | 10.844 | 1,06 | 11.540,00 | 5.770,00 |
| CIS ALTO TAPAJÓS | 102.968 | 0,99 | 101.619,00 | 50.809,50 |
| Alto Boa Vista | 6.146 | 0,81 | 5.000,00 | 2.500,00 |
| Luciara | 2.094 | 2,39 | 5.000,00 | 2.500,00 |
| São Félix do Araguaia | 11.125 | 1,8 | 20.000,00 | 10.000,00 |
| CIS ARAGUAIA | 19.365 | 1,67 | 30.000,00 | 15.000,00 |
| Canabrava do Norte | 4.678 | 1,07 | 5.000,00 | 2.500,00 |
| Confresa | 28.339 | 0,88 | 25.000,00 | 12.500,00 |
| Porto Alegre do Norte | 11.674 | 0,57 | 6.614,00 | 3.307,00 |
| Santa Cruz do Xingu | 2.284 | 2,19 | 5.000,00 | 2.500,00 |
| Santa Terezinha | 7.883 | 0,63 | 5.000,00 | 2.500,00 |
| São Jose do Xingu | 5.375 | 0,93 | 5.000,00 | 2.500,00 |
| Vila Rica | 23.937 | 0,58 | 14.000,00 | 7.000,00 |
| CISAX ARAGUAIA E XINGÚ | 84.170 | 0,98 | 65.614,00 | 32.807,00 |
| Alto Paraguai | 10.704 | 0,55 | 5.852,00 | 2.926,00 |
| Diamantino | 21.064 | 0,63 | 13.276,20 | 6.638,10 |
| Nortelândia | 6.048 | 0,74 | 4.457,60 | 2.228,80 |
| São José do Rio Claro | 19.052 | 0,67 | 12.671,40 | 6.335,70 |
| CIS CENTRO NORTE | 56.868 | 0,65 | 36.257,20 | 18.128,60 |
| Araguaiana | 3.083 | 0,89 | 2.748,00 | 1.374,00 |
| Barra do Garças | 58.398 | 0,75 | 43.763,20 | 21.881,60 |
| General Carneiro | 5.318 | 0,66 | 3.486,40 | 1.743,20 |

| Secretário de Estado de Saúde | | | | |
|-------------------------------|------------|-----------------|---------------------|------------------|
| Anexo Único | POP. 2015 | COTA PER CAPITA | COTA MUNICÍPIO 2012 | 50% COTA SES/MÊS |
| PAICI - ABRIL DE 2018 | | | | |
| MUNICÍPIOS | | | | |
| Novo São Joaquim | 5.323 | 1,25 | 6.663,20 | 3.331,60 |
| Pontal do Araguaia | 6.128 | 0,55 | 3.343,20 | 1.671,60 |
| Ponte Branca | 1.618 | 0,99 | 1.597,60 | 798,8 |
| Ribeirãozinho | 2.290 | 0,77 | 1.762,40 | 881,2 |
| Torixoréu | 3.713 | 0,97 | 3.583,20 | 1.791,60 |
| CIS GARÇAS-ARAGUAIA | 85.871 | 0,85 | 66.947,20 | 33.473,60 |
| Água Boa | 23.551 | 1,74 | 40.950,00 | 20.475,00 |
| Bom Jesus do Araguaia | 6.018 | 0,86 | 5.200,00 | 2.600,00 |
| Campinápolis | 15.112 | 0,52 | 7.800,00 | 3.900,00 |
| Canarana | 20.208 | 0,93 | 18.850,00 | 9.425,00 |
| Cocalinho | 5.530 | 0,82 | 4.550,00 | 2.275,00 |
| Gaúcha do Norte | 7.036 | 0,74 | 5.200,00 | 2.600,00 |
| Nova Nazaré | 3.491 | 3,17 | 11.050,00 | 5.525,00 |
| Novo Santo Antônio | 2.269 | 2,98 | 6.772,68 | 3.386,34 |
| Querência | 15.597 | 0,5 | 7.800,00 | 3.900,00 |
| Ribeirão Cascalheira | 9.562 | 1,02 | 9.750,00 | 4.875,00 |
| Serra Nova Dourada | 1.520 | 3,29 | 5.000,00 | 2.500,00 |
| CIS MÉDIO ARAGUAIA | 109.894 | 1,51 | 122.922,68 | 61.461,34 |
| Arenápolis | 9.699 | 0,76 | 7.401,75 | 3.700,88 |
| Barra do Bugres | 33.700 | 0,72 | 24.367,50 | 12.183,75 |
| Brasnorte | 17.815 | 0,59 | 10.481,25 | 5.240,63 |
| Campo Novo do Parecis | 31.985 | 0,52 | 16.741,50 | 8.370,75 |
| Denise | 8.975 | 0,86 | 7.761,75 | 3.880,88 |
| Nova Marilândia | 3.107 | 0,56 | 1.736,25 | 868,13 |
| Nova Olímpia | 18.965 | 0,77 | 14.605,50 | 7.302,75 |
| Porto Estrela | 3.158 | 0,95 | 3.008,25 | 1.504,13 |
| Santo Afonso | 3.038 | 0,7 | 2.141,25 | 1.070,63 |
| CIS MÉDIO NORTE | 130.442 | 0,71 | 88.245,00 | 44.122,53 |
| Colíder | 31.895 | 1,01 | 32.373,00 | 16.186,50 |
| Itaúba | 4.013 | 1,04 | 4.178,49 | 2.089,25 |
| Marcelândia | 10.861 | 0,69 | 7.542,92 | 3.771,46 |
| Nova Canaã do Norte | 12.365 | 0,9 | 11.173,95 | 5.586,98 |
| Nova Guarita | 4.590 | 1 | 4.582,11 | 2.291,06 |
| Nova Santa Helena | 3.566 | 0,8 | 2.844,87 | 1.422,44 |
| CIS NORTE MATOGROSSENSE | 67.290 | 0,91 | 62.695,34 | 31.347,69 |
| Araputanga | 16.047 | 0,96 | 15.387,00 | 7.693,50 |
| Cáceres | 90.518 | 0,87 | 78.762,40 | 39.381,20 |
| Curvelândia | 5.006 | 0,98 | 4.898,00 | 2.449,00 |
| Figueirópolis D'Oeste | 3.549 | 1,07 | 3.805,00 | 1.902,50 |
| Glória D'Oeste | 3.023 | 1,03 | 3.125,00 | 1.562,50 |
| Indiavaí | 2.543 | 0,95 | 2.407,00 | 1.203,50 |
| Jauru | 9.241 | 1,13 | 10.461,00 | 5.230,50 |
| Lambari D'Oeste | 5.767 | 0,94 | 5.438,00 | 2.719,00 |
| Mirassol D'Oeste | 26.369 | 0,96 | 25.331,00 | 12.665,50 |
| Porto Esperidião | 11.464 | 0,96 | 10.950,00 | 5.475,00 |
| Reserva do Cabaçal | 2.630 | 0,98 | 2.578,00 | 1.289,00 |
| Rio Branco | 5.044 | 1 | 5.061,00 | 2.530,50 |
| Salto do Céu | 3.502 | 1,11 | 3.903,00 | 1.951,50 |
| São José dos Quatro Marcos | 18.622 | 1,02 | 18.963,00 | 9.481,50 |
| CISOMT | 203.325,00 | 1 | 191.069,40 | 95.534,70 |
| Cláudia | 11.546 | 1,08 | 12.500,00 | 6.250,00 |
| Feliz Natal | 12.782 | 0,78 | 10.000,00 | 5.000,00 |
| Ipiranga do Norte | 6.629 | 1,4 | 9.250,00 | 4.625,00 |
| Itanhangá | 6.103 | 2,46 | 15.000,00 | 7.500,00 |
| Lucas do Rio Verde | 57.285 | 0,4 | 22.727,27 | 11.363,64 |
| Nova Maringá | 7.764 | 1,05 | 8.160,00 | 4.080,00 |
| Nova Mutum | 39.712 | 0,31 | 12.440,00 | 6.220,00 |
| Nova Ubiratã | 10.801 | 1,39 | 15.000,00 | 7.500,00 |
| Santa Carmem | 4.292 | 2,04 | 8.740,00 | 4.370,00 |
| Santa Rita do Trivelato | 3.036 | 2,31 | 7.000,00 | 3.500,00 |
| Sinop | 129.916 | 0,02 | 3.000,00 | 1.500,00 |

| Secretário de Estado de Saúde | | | | |
|----------------------------------|-----------|-----------------|---------------------|------------------|
| Anexo Único | POP. 2015 | COTA PER CAPITA | COTA MUNICÍPIO 2012 | 50% COTA SES/MÊS |
| PAICI - ABRIL DE 2018 | | | | |
| MUNICÍPIOS | | | | |
| Sorriso | 80.298 | 0,04 | 3.000,00 | 1.500,00 |
| Tapurah | 12.305 | 0,94 | 11.542,00 | 5.771,00 |
| União do Sul | 3.551 | 1,88 | 6.660,00 | 3.330,00 |
| Vera | 10.736 | 1,12 | 12.000,00 | 6.000,00 |
| CIS TELES PIRES | 396.756 | 1,15 | 157.019,27 | 78.509,64 |
| Juara | 33.610 | 0,87 | 29.289,67 | 14.644,84 |
| Novo Horizonte do Norte | 3.845 | 0,86 | 3.300,00 | 1.650,00 |
| Porto dos Gaúchos | 5.334 | 1,14 | 6.100,00 | 3.050,00 |
| Tabaporã | 9.489 | 1,08 | 10.225,73 | 5.112,87 |
| CIS VALE DO ARINOS | 52.278 | 0,99 | 48.915,40 | 24.457,71 |
| Campos de Júlio | 6.155 | 0,58 | 3.577,60 | 1.788,80 |
| Comodoro | 19.536 | 0,69 | 13.530,75 | 6.765,38 |
| Conquista D'Oeste | 3.737 | 0,62 | 2.322,75 | 1.161,38 |
| Nova Lacerda | 6.052 | 0,6 | 3.641,25 | 1.820,63 |
| Pontes e Lacerda | 43.235 | 0,79 | 34.285,50 | 17.142,75 |
| Vale de São Domingos | 3.040 | 0,71 | 2.166,75 | 1.083,38 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | 15.274 | 0,71 | 10.900,25 | 5.450,13 |
| CIS VALE DO GUAPORE | 97.029 | 0,67 | 70.424,85 | 35.212,45 |
| Aripuanã | 20.657 | 0,7 | 14.504,00 | 7.252,00 |
| Castanheira | 8.405 | 1,03 | 8.680,00 | 4.340,00 |
| Colniza | 33.575 | 0,32 | 10.640,00 | 5.320,00 |
| Cotriguaçu | 17.716 | 0,6 | 10.640,00 | 5.320,00 |
| Juína | 39.688 | 1,11 | 43.960,00 | 21.980,00 |
| Juruena | 13.933 | 0,62 | 8.680,00 | 4.340,00 |
| CIS VALE DO JURUENA | 133.974 | 0,73 | 97.104,00 | 48.552,00 |
| Guarantã do Norte | 33.929 | 0,51 | 17.356,68 | 8.678,34 |
| Matupá | 15.433 | 0,53 | 8.191,80 | 4.095,90 |
| Novo Mundo | 8.364 | 0,47 | 3.896,64 | 1.948,32 |
| Peixoto de Azevedo | 32.818 | 0,5 | 16.396,02 | 8.198,01 |
| Terra Nova do Norte | 10.167 | 0,81 | 8.202,60 | 4.101,30 |
| CIS VALE DO PEIXOTO | 100.711 | 0,56 | 54.043,74 | 27.021,87 |
| Alto Araguaia | 17.509 | 2,01 | 35.131,80 | 6.760,70 |
| Alto Garças | 11.229 | 1,58 | 17.713,60 | 6.901,59 |
| Alto Taquari | 9.674 | 1,73 | 16.696,00 | 1.887,69 |
| Araguainha | 976 | 2,2 | 2.152,00 | 722,30 |
| Campo Verde | 37.989 | 0,97 | 36.800,00 | 22.062,37 |
| Dom Aquino | 8.032 | 2,03 | 16.304,00 | 4.156,42 |
| Guiratinga | 14.496 | 0,86 | 12.528,88 | 4.757,21 |
| Itiquira | 12.472 | 1,97 | 24.586,00 | 19.128,99 |
| Jaciara | 26.401 | 1,99 | 52.562,00 | 20.098,33 |
| Juscimeira | 11.107 | 1 | 11.139,00 | 8.366,29 |
| Paranatinga | 21.014 | 0,75 | 15.734,28 | 5.977,65 |
| Pedra Preta | 16.674 | 1,91 | 31.840,00 | 7.644,48 |
| Poxoréo | 16.441 | 0,85 | 13.929,60 | 8.592,68 |
| Primavera do Leste | 57.423 | 0,49 | 28.255,00 | 11.059,41 |
| Rondonópolis | 215.320 | 0,49 | 105.859,00 | 82.950,02 |
| Santo Antônio do Leste | 4.591 | 0,68 | 3.118,40 | 2.687,46 |
| São José do Povo | 3.823 | 1,38 | 5.294,80 | 2.888,27 |
| São Pedro da Cipa | 4.444 | 2,17 | 9.664,60 | 5.737,72 |
| Tesouro | 3.513 | 1,96 | 6.872,00 | 1.389,20 |
| CORESS | 493.128 | 1,42 | 446.180,96 | 223.768,78 |
| TOTAL | 2.134.069 | 0,99 | 1.639.058,04 | 820.207,41 |

PORTARIA Nº 157/2018/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e da Portaria n.º 102/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, que estabelece critérios de co-financiamento estadual aos municípios que serão contemplados com o **PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL**, para garantirem ações e serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do **PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL**, referente à competência **ABRIL/2018**, no valor de **R\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme planilha constante do

Anexo Único deste instrumento, bem como autorizar a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão a conta dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: 2520 - Organização regionalizada da rede de atenção em saúde

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Subação: 16 - Gestão de Cofinanciamento da Atenção à Saúde

Tarefa: 1 - Repassar recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde referente as UDR's, CAP's, AT's e UCT's, conforme

Portaria n.º 102/GBSES/2016.

Fonte de Recursos: 192

Natureza: 3.3.41.41.011 - Repasse financeiro - Regionalização (UDR, CAPS, AT e UCT)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2018.

(Original assinada)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIONALIZAÇÃO - ABRIL/2018

| Microrregião | Município | Pop. 2017* | UDR | AT | UCT | CAPS | CAPS I | CAPS II | Total |
|-----------------------|-----------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| Baixada Cuiabana | ACORIZAL | 5.269 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Araguaia | AGUA BOA | 24.501 | 2.500,00 | - | 5.000,00 | - | - | - | 7.500,00 |
| Alto Tapajós | ALTA FLORESTA | 50.189 | 2.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 4.500,00 |
| Sul | ALTO ARAGUAIA | 18.164 | 2.500,00 | - | - | - | - | - | 2.500,00 |
| Norte Araguaia Karajá | ALTO BOA VISTA | 6.466 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | ALTO GARCAS | 11.532 | 2.500,00 | - | - | - | - | - | 2.500,00 |
| Centro Norte | ALTO PARAGUAI | 10.921 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | ALTO TAQUARI | 10.246 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Alto Tapajós | APIACAS | 9.694 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Garças Araguaia | ARAGUAIANA | 3.036 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | ARAGUAINHA | 931 | - | - | - | - | - | - | - |
| Oeste | ARAPUTANGA | 16.223 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Centro Norte | ARENAPOLIS | 9.455 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Noroeste | ARIPUANA | 21.357 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixada Cuiabana | BARAO DE MELGACO | 7.872 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Norte | BARRA DO BUGRES | 33.644 | 2.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | - | 9.500,00 |
| Garças Araguaia | BARRA DO GARCAS | 58.974 | 2.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | 2.000,00 | 11.500,00 |
| Norte Araguaia Karajá | BOM JESUS DO ARAGUAIA | 6.266 | - | - | - | - | - | - | - |
| Noroeste | BRASNORTE | 18.688 | - | - | - | - | - | - | - |
| Oeste | CACERES | 91.271 | 2.500,00 | - | - | 2.000,00 | 7.000,00 | - | 11.500,00 |
| Garças Araguaia | CAMPINAPOLIS | 15.386 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Norte | CAMPO NOVO DO PARECIS | 33.551 | 2.500,00 | 3.000,00 | - | - | - | - | 5.500,00 |
| Sul | CAMPO VERDE | 39.933 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | 6.500,00 |
| Sudoeste | CAMPOS DE JULIO | 6.512 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixo Araguaia | CANABRAVA DO NORTE | 4.630 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Araguaia | CANARANA | 20.707 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | - | - | - | 4.500,00 |
| Alto Tapajós | CARLINDA | 10.136 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Noroeste | CASTANHEIRA | 8.454 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixada Cuiabana | CHAPADA DOS GUMARAES | 19.049 | - | - | - | - | - | - | - |
| Teles Pires | CLAUDIA | 11.716 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Araguaia | COCALINHO | 5.535 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Norte | COLIDER | 32.298 | 1.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 3.500,00 |
| Noroeste | COLNIZA | 36.161 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sudoeste | COMODORO | 19.932 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixo Araguaia | CONFRESA | 29.471 | 1.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 3.500,00 |
| Sudoeste | CONQUISTA D OESTE | 3.860 | - | - | - | - | - | - | - |
| Noroeste | COTRIGUACU | 18.689 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixada Cuiabana | CUIABA | 580.489 | 8.500,00 | 6.000,00 | - | 6.000,00 | - | - | 20.500,00 |
| Oeste | CURVELANDIA | 5.049 | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|--------|---------|----------|
| Médio Norte | DENISE | 9.115 | - | - | - | - | - | - | - |
| Centro Norte | DIAMANTINO | 21.294 | 2.500,00 | 3.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | 7.500,00 |
| Sul | DOM AQUINO | 7.977 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Teles Pires | FELIZ NATAL | 13.451 | - | - | - | - | - | - | - |
| Sudoeste | FIGUEIROPOLIS D OESTE | 3.444 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Araguaia | GAUCHA DO NORTE | 7.296 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| REGIONALIZAÇÃO - ABRIL/2018 | | | | | | | | | |
| Microrregião | Município | Pop. 2017* | UDR | AT | UCT | CAPS | CAPS I | CAPS II | Total |
| Garças Araguaia | GENERAL CARNEIRO | 5.333 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Oeste | GLORIA D OESTE | 2.964 | - | - | - | - | - | - | - |
| Vale do Peixoto | GUARANTA DO NORTE | 34.500 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | 6.500,00 |
| Sul | GUIRATINGA | 14.615 | 1.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 3.500,00 |
| Oeste | INDIAVAI | 2.648 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Teles Pires | IPIRANGA DO NORTE | 7.171 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Teles Pires | ITANHANGA | 6.396 | - | - | - | - | - | - | - |
| Norte | ITAUBA | 3.800 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | ITIQUEIRA | 12.789 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | JACIARA | 26.633 | 1.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | - | 8.500,00 |
| Baixada Cuiabana | JANGADA | 7.996 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sudoeste | JURU | 8.776 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Vale do Arinos | JUARA | 33.851 | 1.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | - | 8.500,00 |
| Noroeste | JUINA | 39.779 | 2.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | - | 9.500,00 |
| Noroeste | JURUENA | 14.913 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | JUSCIMEIRA | 10.971 | - | - | - | - | - | - | - |
| Oeste | LAMBARI D OESTE | 5.887 | - | - | - | - | - | - | - |
| Teles Pires | LUCAS DO RIO VERDE | 61.515 | 1.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 3.500,00 |
| Norte Araguaia Karajá | LUCIARA | 2.043 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Norte | MARCELANDIA | 10.422 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Vale do Peixoto | MATUPA | 15.870 | 2.500,00 | - | - | - | - | - | 2.500,00 |
| Oeste | MIRASSOL D OESTE | 26.768 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Centro Norte | NOBRES | 14.917 | - | - | - | - | - | - | - |
| Centro Norte | NORTELANDIA | 5.895 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | - | - | - | 4.500,00 |
| Baixada Cuiabana | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 12.484 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Alto Tapajós | NOVA BANDEIRANTES | 14.473 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixada Cuiabana | NOVA BRASILANDIA | 3.827 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Norte | NOVA CANAA DO NORTE | 12.388 | - | - | - | - | - | - | - |
| Norte | NOVA GUARITA | 4.457 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sudoeste | NOVA LACERDA | 6.338 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Norte | NOVA MARILANDIA | 3.159 | - | - | - | - | - | - | - |
| Centro Norte | NOVA MARINGA | 8.182 | - | - | - | - | - | - | - |
| Alto Tapajós | NOVA MONTE VERDE | 8.822 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Teles Pires | NOVA MUTUM | 42.607 | - | 3.000,00 | - | - | - | - | 3.000,00 |
| Médio Araguaia | NOVA NAZARE | 3.655 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Norte | NOVA OLIMPIA | 19.465 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Norte | NOVA SANTA HELENA | 3.596 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Teles Pires | NOVA UBIRATA | 11.352 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Garças Araguaia | NOVA XAVANTINA | 20.639 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | 6.500,00 |
| Vale do Arinos | NOVO HORIZONTE DO NORTE | 3.876 | - | - | - | - | - | - | - |
| Vale do Peixoto | NOVO MUNDO | 8.730 | - | - | - | - | - | - | - |
| Norte Araguaia Karajá | NOVO SANTO ANTONIO | 2.498 | - | - | - | - | - | - | - |
| Garças Araguaia | NOVO SAO JOAQUIM | 5.066 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Alto Tapajós | PARANAITA | 10.884 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | PARANATINGA | 21.612 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | PEDRA PRETA | 16.965 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Vale do Peixoto | PEIXOTO DE AZEVEDO | 33.630 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | 6.500,00 |
| REGIONALIZAÇÃO - ABRIL/2018 | | | | | | | | | |

| Microrregião | Município | Pop. 2017* | UDR | AT | UCT | CAPS | CAPS I | CAPS II | Total |
|-----------------------------|----------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|--------|---------|-----------|
| Baixada Cuiabana | PLANALTO DA SERRA | 2.604 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixada Cuiabana | POCONE | 32.241 | 1.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 3.500,00 |
| Garças Araguaia | PONTAL DO ARAGUAIA | 6.387 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Garças Araguaia | PONTE BRANCA | 1.560 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sudoeste | PONTES E LACERDA | 43.832 | 2.500,00 | 3.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | 7.500,00 |
| Baixo Araguaia | PORTO ALEGRE DO NORTE | 11.995 | 1.500,00 | - | 5.000,00 | - | - | - | 6.500,00 |
| Vale do Arinos | PORTO DOS GAUCHOS | 5.283 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Oeste | PORTO ESPERIDIAO | 11.603 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Norte | PORTO ESTRELA | 2.973 | - | - | - | - | - | - | - |
| Sul | POXOREO | 15.985 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | - | - | - | 4.500,00 |
| Sul | PRIMAVERA DO LESTE | 59.293 | 2.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | - | 9.500,00 |
| Médio Araguaia | QUERENCIA | 16.512 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Oeste | RESERVA DO CABACAL | 2.646 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Araguaia | RIBEIRAO CASCALHEIRA | 9.796 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Garças Araguaia | RIBEIRAOZINHO | 2.320 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Oeste | RIO BRANCO | 5.019 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sudoeste | RONDOLANDIA | 3.854 | - | - | - | - | - | - | - |
| Sul | RONDONOPOLIS | 222.316 | 2.500,00 | - | - | 6.000,00 | - | - | 8.500,00 |
| Centro Norte | ROSARIO OESTE | 16.908 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Oeste | SALTO DO CEU | 3.347 | - | - | - | - | - | - | - |
| Teles Pires | SANTA CARMEM | 4.360 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixo Araguaia | SANTA CRUZ DO XINGU | 2.421 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Teles Pires | SANTA RITA DO TRIVELATO | 3.231 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixo Araguaia | SANTA TEREZINHA | 8.049 | - | - | - | - | - | - | - |
| Médio Norte | SANTO AFONSO | 3.050 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | SANTO ANTONIO DO LESTE | 4.875 | - | - | - | - | - | - | - |
| Baixada Cuiabana | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | 18.392 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Norte Araguaia Karajá | SAO FELIX DO ARAGUAIA | 11.290 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | - | - | - | 4.500,00 |
| Sul | SAO JOSE DO POVO | 3.908 | - | - | - | - | - | - | - |
| Centro Norte | SAO JOSE DO RIO CLARO | 19.728 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixo Araguaia | SAO JOSE DO XINGU | 5.416 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Oeste | SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS | 18.452 | 1.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 3.500,00 |
| Sul | SAO PEDRO DA CIPA | 4.541 | - | - | - | - | - | - | - |
| Médio Norte | SAPEZAL | 24.305 | 2.500,00 | - | - | - | - | - | 2.500,00 |
| Norte Araguaia Karajá | SERRA NOVA DOURADA | 1.575 | - | - | - | - | - | - | - |
| Teles Pires | SINOP | 135.874 | 2.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | - | 9.500,00 |
| Teles Pires | SORRISO | 85.223 | 1.500,00 | - | - | 2.000,00 | - | - | 3.500,00 |
| Vale do Arinos | TABAPORA | 9.309 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Médio Norte | TANGARA DA SERRA | 98.828 | 1.500,00 | - | 5.000,00 | 2.000,00 | - | - | 8.500,00 |
| Teles Pires | TAPURAH | 12.967 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Vale do Peixoto | TERRA NOVA DO NORTE | 9.606 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sul | TESOURO | 3.682 | - | - | - | - | - | - | - |
| Garças Araguaia | TORIXOREU | 3.576 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Teles Pires | UNIAO DO SUL | 3.468 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Sudoeste | VALE DE SAO DOMINGOS | 3.041 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixada Cuiabana | VARZEA GRANDE | 274.013 | 2.500,00 | 3.000,00 | - | 6.000,00 | - | - | 11.500,00 |
| REGIONALIZAÇÃO - ABRIL/2018 | | | | | | | | | |
| Microrregião | Município | Pop. 2017* | UDR | AT | UCT | CAPS | CAPS I | CAPS II | Total |
| Teles Pires | VERA | 10.901 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |

| | | | | | | | | | |
|----------------|----------------------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|------------|
| Sudoeste | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | 15.534 | 1.500,00 | - | - | - | - | - | 1.500,00 |
| Baixo Araguaia | MILA RICA | 24.835 | 1.500,00 | 3.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | 6.500,00 |
| TOTAL MENSAL | | 3.344.544 | 192.000,00 | 48.000,00 | 50.000,00 | 66.000,00 | 7.000,00 | 2.000,00 | 365.000,00 |

* ESTIMATIVA POPULACIONAL_2017 - MATO GROSSO (IBGE/TCU- PUBLICADA NO D.O.U. EM 30/08/2017)

PORTARIA Nº 158/2018/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 093, de 02 de setembro de 2009, e Resolução CIB Nº 080, de 01 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ordenado o pagamento do cofinanciamento estadual das **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S 24HS** nos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, referente à competência **ABRIL/2018**, no valor de R\$ **1.218.750,00 (Hum milhão, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)** bem como sua aplicação financeira nos fins a que se destina, conforme Anexo único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: 2520 - Organização regionalizada da rede de atenção em saúde

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Subação: 16 - Gestão de Cofinanciamento da Atenção à Saúde

Tarefa: 2 - Repassar recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde referente as UPA's.

Fonte de Recursos: 192

Natureza: 3.3.41.41.010 - Repasse financeiro UPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 21 de abril de 2018.

(Original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

REPASSE ESTADUAL para Unidade de Pronto Atendimento/UPA - Competência ABRIL/2018

| REGIÃO DE SAÚDE | MUNICÍPIO | TIPO | VL.R. MÊS/R\$ |
|-------------------------------|---------------|--|---------------|
| BAIXADA CUIABANA | CUIABÁ | UPA III - Morada do Ouro - conf. Resol. CIB n.º 188 de 03/07/2014 | 325.000,00 |
| | | UPA III - Pascoal Ramos - conf. Resol. CIB n.º 075 de 11/10/2017 - Hab. | 162.500,00 |
| | VÁRZEA GRANDE | UPA III - IPASE - conf. Resol. CIB n.º 079 de 09/11/2017 - Hab. e Resol. CIB n.º 080 de 09/11/2017 - Qualif. | 325.000,00 |
| Sub-Total - Baixada Cuiabana | | | 812.500,00 |
| NOROESTE | JUÍNA | UPA I - conf. Resol. CIB n.º 255 de 28/11/2012 | 65.000,00 |
| Sub-Total - Noroeste | | | 65.000,00 |
| SUL MATOGROSSENSE | RONDONÓPOLIS | UPA III - conf. Resol. CIB n.º 083 de 07/12/2017 - Hab. | 162.500,00 |
| Sub-Total - Sul Matogrossense | | | 162.500,00 |
| TELES PIRES | SORRISO | UPA I - conf. Resol. CIB n.º 017 de 07/04/2016 | 65.000,00 |
| | SINOP | UPA II - conf. Resol. CIB n.º 078 de 09/11/2017 - Hab. | 113.750,00 |
| Sub-Total - Noroeste | | | 178.750,00 |
| TOTAL | | | 1.218.750,00 |

PORTARIA Nº 159/2018/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **ABRIL/2018**, totalizando o valor de **R\$ 7.283.212,51 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos)**, e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 192

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Hospitalar Complementar do SUS

Subação: 3 - Manutenção de repasse financeiro aos fundos municipais de saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2018.

(Original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

| ANEXO ÚNICO MICRORREGIÃO | MUNICÍPIO | UNIDADE/ ESTABELECIMENTO | Total |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------|
| BAIXADA CUIABANA | CUIABA | AMECOR | 15.146,88 |
| | | FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE | 11.540,48 |
| | | HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO | 165.894,40 |
| | | HOSPITAL E P SOC MUNICIPAL DE CUIABA | 1.040.807,04 |
| | | HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO | 488.683,31 |
| | | HOSPITAL SANTA HELENA | 644.378,70 |
| | | HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER | 261.783,32 |
| | | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA | 557.493,28 |
| | CUIABA Total | | |
| | VARZEA GRANDE | HOSPITAL E PRONTO SOC MUN DE V GRANDE | 345.493,12 |
| VARZEA GRANDE Total | | | 345.493,12 |
| BAIXADA CUIABANA Total | | | 3.531.220,53 |
| GARÇAS ARAGUAIA | BARRA DO GARÇAS | HOSP. E P. SOC. MUN. MILTON P. MORBECK | 112.519,68 |
| GARÇAS ARAGUAIA Total | | | 112.519,68 |
| NOROESTE | JUINA | SOCIEDADE JUINENSE DE DIAG. I. E MED. INTENSIVA | 393.900,00 |
| NOROESTE Total | | | 393.900,00 |
| MÉDIO NORTE | TANGARA DA SERRA | HOSPITAL DAS CLÍNICAS SOC.MÉD. VIDA & SAÚDE. | 460.980,00 |
| | | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA | 926.900,00 |
| | | HOSPITAL E MATERNIDADE CLÍNICA DA CRIANÇA | 300.300,00 |
| MÉDIO NORTE total | | | 1.688.180,00 |
| SUL MATOGROSSENSE | PRIMAVERA DO LESTE | HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA | 165.173,12 |
| | RONDONOPOLIS | SANTA CASA | 822.819,18 |
| SUL MATOGROSSENSE Total | | | 987.992,30 |
| TELES PIRES | LUCAS DO RIO VERDE | HOSPITAL SÃO LUCAS - LUCAS DO RIO VERDE | 569.400,00 |
| TELES PIRES Total | | | 569.400,00 |
| TOTAL GERAL | | | 7.283.212,51 |

SECID**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES DO CONVÊNIO Nº 1131-2017/SECID, ref. ao processo nº 583973/2017.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Colíder - CNPJ: 15.023.930/0001-38

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula Terceira- Dos Recursos" do Termo de Convênio n.º 1131-2017, para aumentar o valor em R\$ 82.215,14 (oitenta e dois mil, duzentos e quinze reais e catorze centavos), como contrapartida financeira, alcançando o valor total do Convênio em R\$ 750.291,84 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Assinatura: 24/05/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades/MT e Noboru Tomiyoshi - Prefeito Municipal de Colíder/MT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES DO CONVÊNIO Nº 1132-2017/SECID, ref. ao processo nº 583977/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Colíder - CNPJ: 15.023.930/0001-38

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula Terceira- Dos Recursos" do Termo de Convênio n.º 1132-2017, para aumentar o valor em R\$ 24.082,51 (vinte e quatro mil, oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), como contrapartida financeira, alcançando o valor total do Convênio em R\$ 177.150,06 (cento e setenta e sete mil, e cento e cinquenta reais e seis centavos).

Assinatura: 24/05/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades/MT e Noboru Tomiyoshi - Prefeito Municipal de Colíder/MT.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALORES DO CONVÊNIO Nº 0878-2016/SECID, ref. ao processo nº 277751/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - CNPJ: 03.788.239/0001-66.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula Terceira- Dos Recursos" do Termo de Convênio n.º 0878-2016, para aumentar o valor em R\$ 188.901,72 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e um reais e setenta e dois centavos) como contrapartida financeira, alcançando o valor total do Convênio em R\$ 753.217,73 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

Assinatura: 24/05/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades/MT e Fábio Martins Junqueira - Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT.

Extrato do Décimo Termo Aditivo Contratual nº 036/2015/01/10-SECID; Processo Nº 221873/2018;

Objeto do Contrato: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO-EXECUTIVOS DE DRENAGEM URBANA PARA OS BAIROS JARDIM GLÓRIA E PONTE DE FERRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT;

Objeto do Termo: 1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de vigência do Contrato nº 036/2015/00/00/SECID. 2.1. O presente Termo adita ao CONTRATO N.º 036/2015/00/00/SECID, em sua CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.5 - Vigência, um período de mais 60 (sessenta) dias, cujo termino será em 10/08/2018.

Partes: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo nº 016/2017/01/07-SECID

Processo nº 283649/2018

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, SISTEMA DE TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE PARAÍSO DO MANSO, MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NO ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto do Termo: 1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de execução e vigência do contrato Nº

016/2017/00/00 - SECID. Fica acrescido ao prazo de execução 45 (quarenta e cinco) dias, que se encerrará no dia 27/07/2018. 2.2. Aditase ao prazo de vigência 45 (quarenta e cinco) dias, cujo término será em 10/09/2018.

Partes: PERSAN - PERFURAÇÃO E SANEAMENTO EIRELLI - EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Segundo Aditivo ao Instrumento Contratual Nº 036/2017/01/02 - SECID;

Processo Nº 192583/2018;

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROVENIENTES DO SALDO A EXECUTAR DOS PROJETOS DO LOTE III DA CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 007/2011/SECOPA E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DA TRINCHEIRA SANTA ROSA E ENTORNO;

Objeto do Termo: 1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de Suprimir Valor do Contrato nº 036/2017/00/00; Fica suprimido ao referido contrato o valor de R\$ 216.517,12 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e dezessete reais e doze centavos). 2.2. Dessa forma o item 2.1.1. da Cláusula Segunda do Contrato passa a ter a seguinte redação: "2.1.1. O valor atribuído ao Contrato é de R\$ 4.561.964,18 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos). [...]".

Partes: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 011/2018/00/00 - SECID;

Processo: Nº 214528/2018;

Modalidade: ADESÃO ARP N.º 100/2017/TJMT;

Objeto do Contrato: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a Demanda da Secretaria de Estado das Cidades;

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101Fonte: 196

Programa de Trabalho: 2005 - Manutenção e conservação de bens e imóveis; **Elemento de Despesa:** 33903700; **Projeto/Atividade/Operação Especial:** 2005 - Manutenção e Conservação de Bens. 281 01.0001.15.122.036.2005.9900.339000000.196.1.1 e Nota de Empenho: 28101.0001.18.000399-4;

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 18/06/2018 e encerramento em 17/06/2019.

Valor Global: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais);

Assinatura: 18/06/2018;

Fiscalização: O Gestor/Fiscal do Contrato será o servidor João Eugênio Gonçalves Pinheiro Neto, Gerente de Execução de Serviços Gerais, e a Fiscal Profissional Especializada em Engenharia e/ou Arquitetura será a servidora Arqª Thayana Mendonça de Almeida, que serão responsáveis pela emissão das Ordem de Execução de Serviços, controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar;

Assinam: Juliana Fiusa Ferrari - Representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e José Tiago Funabashi Dos Santos - Representante da Empresa CONTRATADA

Partes: EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

PORTARIA 163/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Engº Kleber Augusto Preza Nogueira como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal de Obra, com a missão de acompanhamento e fiscalização das obras relacionadas ao Instrumento Contratual nº 012/2018/00/00-SECID, firmado com a empresa BTX Engenharia Eireli, cujo objeto é a execução da obra de Pavimentação urbana em diversas ruas do Bairro das Torres e Centro, no município de Rosário Oeste - MT;

Art. 2º - Designar os servidores Engº Hugo Szezyppior e Engº Ely Ferraz

Ribeiro como Fiscais Auxiliares, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do contrato nº **012/2018/00/00-SECID**;

Art. 3º - **Designar** o servidor **Rodrigo Inri Pagot dos Reis** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, com a missão de acompanhamento da execução do Instrumento Contratual nº **012/2018/00/00-SECID**, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de junho de 2018.

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

*Original assinado

ORDEM DE REINICIO DE SERVIÇOS

Nº 001/2018/SAOP/SECID/MT - Reconstrução do Encabeçamento a Margem Esquerda da Ponte Benedito Figueiredo, no Rio Coxipó, no Município de Cuiabá - MT.

2. REFERÊNCIA

2.1. Processo Licitatório nº 658421/2017

2.2. Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 007/2017;

2.3. Contrato nº 049/2017/00/00 - SECID;

2.4. Valor do Contrato: R\$ 514.444,20 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

2.5. Contratada: Conenge Construção Civil Ltda

2.6. Prazo Contratual Inicial: 90 dias

2.7. Prazo Contratual Aditivado: -

2.8. Prazo Contratual Vigente: 90 dias

2.9. Dias decorridos do contrato: 112 dias

2.10. Data de início da execução: 02/01/2018

2.11. Data prevista para a conclusão: 01/04/2018

2.12. Ordem de Paralisação vinculada a esta ordem: nº001/2018/SAOP/SECID/MT

2.13. Número de dias paralisados: 124 dias

2.14. Fiscal/Gestor do Contrato: Fiscal: Engº Ely Ferraz Ribeiro / Gestor do Contrato: Rodrigo Inri Pagot dos Reis

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a Contratada supracitada **reiniciar os serviços**, objeto do Contrato supracitado, em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento desta ordem pela contratada.

Cuiabá (MT), 26 de junho de 2018.

JULIANA FIUSA FERRARI
Secretária de Estado das Cidades

*Original assinada

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE: revogar a Portaria nº 144/2018, publicada no Diário Oficial Nº 27285 em 20/06/2018.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT, 26 de junho de 2018.

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

*Original assinado

PORTARIA 21/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Kleber Augusto Preza Nogueira** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 1719-2017**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Rio Branco**, assinado em 26/12/2017. Cujo objeto é Reforma do Centro Cultural no Município de Rio Branco - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº Ely Ferraz Ribeiro** e **Engº Wellington Figueiredo Romero** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **1719-2017**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA 103/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Celso Luiz Ribeiro** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de Fevereiro de 2015, relacionada ao **Convênio nº 648/2017**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Juína**, assinado em 02/10/2017. Cujo objeto é Reforma e revitalização da praça da Bíblia no Município de Juína - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº José Benedito Rodrigues** e **Engº Ely Ferraz Alves** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **648/2017**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de junho de 2018.

Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado das Cidades

*Assinado no original

PORTARIA 147/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Celso Luiz Ribeiro** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015, relacionada ao **Convênio nº 172/2013**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Juara**, assinado em 23/12/2013. Cujo objeto é Construção de Calçadas Padronizadas no Jardim América no Município de Juara - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº José Benedito Rodrigues** e **Engº Ely Ferraz Alves** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **172/2013**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado das Cidades

PORTARIA 148/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Celso Luiz Ribeiro** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015, relacionada ao **Convênio nº 015/2014**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**, assinado em 01/07/2014. Cujo objeto é Construção de Praça Pública no Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº José Benedito Rodrigues** e **Engº Ely Ferraz Alves** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **015/2014**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado das Cidades

PORTARIA 150/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Celso Luiz Ribeiro** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015, relacionada ao **Convênio nº 48/2015**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, assinado em 15/12/2015. Cujo objeto é Sinalização Horizontal e Vertical das Ruas e Avenidas do Município de Tabaporã - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº José Benedito Rodrigues** e **Engº Ely Ferraz Alves** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **48/2015**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado das Cidades

PORTARIA 151/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Kleber Augusto Preza Nogueira** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 093-2014**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**, assinado em 04/07/2014. Cujo objeto é Reforma da Quadra Teodoro José Duarte que fica na Av. Geraldo Advincula da Silva S/N. Nº07 lote 07, Distrito de Vila Cardoso, no Município de Porto Esperidião - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº Ely Ferraz Ribeiro** e **Engº Enéias Fagundes Dias** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **093-2014**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga

disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA 152/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº José Benedito Rodrigues** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 673-2018**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**, assinado em 29/05/2018. Cujo objeto é Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluvial no Distrito de Curupira no Município de Barra do Bugres - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº Ethiel Barreto** e **Engº Kleber Augusto Preza Nogueira** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **673-2018**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA 153/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº José Benedito Rodrigues** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 368-2018**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, assinado em 18/04/2018. Cujo objeto é Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Município de Santa Carmem - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº Ely Ferraz Ribeiro** e **Engº Celso Luiz Ribeiro** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **368-2018**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA 155/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Ely Ferraz Ribeiro** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 171-2018**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, assinado em 13/04/2018. Cujo objeto é Ampliação do Barracão de Obras no Município de Nova Guarita

- MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº José Benedito Rodrigues** e **Engº Gabriel Hernán Vivanco Vergara** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **171-2018**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA 156/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Gabriel Hernán Vivanco Vergara** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 677-2018**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**, assinado em 02/05/2018. Cujo objeto é Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana Trifásica no Parque Industrial no Município de Nova Olímpia - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº Wellington Figueiredo Romero** e **Engº Enéias Fagundes Dias** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **677-2018**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA 157/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Ely Ferraz Ribeiro** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 181-2018**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**, assinado em 04/04/2018. Cujo objeto é Construção de Capela Mortuária no Município de Terra Nova do Norte - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº José Benedito Rodrigues** e **Engº Gabriel Hernán Vivanco Vergara** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **181-2018**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA 158/2018/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Engº Gabriel Hernán Vivanco Vergara** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e recebimento da obra relacionada ao **Convênio nº 744-2018**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de União do Sul**, assinado em 18/05/2018. Cujo objeto é Iluminação Pública Ornamental da Ciclovia na Avenida Curitiba no Município de União do Sul - MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Engº Wellington Figueiredo Romero** e **Engº Enéias Fagundes Dias** como **membros**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra do convênio nº **744-2018**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

*assinado no original

Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades

PORTARIA N. 165/2018/SECID/MT

Institui a Comissão Central de Avaliação Especial e Anual de Desempenho dos servidores da SECID.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso III, do Decreto n. 110, de 05 de março de 2003; no Art.º 5º do Decreto n. 3.006, de 05 de maio de 2004; Decreto n. 3.444, de 07 de julho de 2004; Decreto n. 1.876, de 26 de março de 2009; Instrução Normativa n. 006, de 13 de maio de 2003; Lei Complementar n. 293, de 26 de dezembro de 2007 e Lei Complementar n. 080, de 14 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Central de Avaliação Especial e Anual de Desempenho da Secretaria de Estado das Cidades/SECID, composta pelos seguintes membros:

- I - Rafeale Viana Almeida - Presidente
- II - Flavia Almeida de Souza - Membro
- III - Silvia de Cassia Nunes Rosa - Membro
- IV - Thayse do Carmo Pires Toschi - Membro

Art.2º A Comissão Central de Avaliação Especial e Anual de Desempenho/SECID, acumulará as funções da Comissão Setorial de Avaliação Especial e Anual de Desempenho.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portaria n. 052/2014/SECID/MT e Portaria n. 368/2017SECID/MT.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 28 de junho de 2018
Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades
*Original Assinado

GABINETE DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0167.1

DAS PARTES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. - BNDES e o Estado de Mato Grosso

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO:

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 72.900.000,00 (setenta e dois milhões e novecentos mil reais),

no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o "Programa Terra a Limpo", que visa a modernização da gestão fundiária e contribuir para a regularização fundiária de glebas públicas e assentamentos, estaduais e federais, no Estado de Mato Grosso, observado o disposto na Cláusula Segunda.

DISPONIBILIDADE:

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de utilização referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como com as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público emanadas das autoridades competentes.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO:

Executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

DATA: Rio de Janeiro-RJ, 26 de junho de 2018.

ASSINAM: MARCOS FERRARI - Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. - BNDES; JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES - Governador do Estado de Mato Grosso.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL PRONEM Nº. 008/2014 - PROCESSO Nº. 596157/2014.**

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** Ailton José Terezo. **OBJETO:** Alterar o Anexo I do referido instrumento, que fixa as despesas a serem realizadas pelo contratado, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do presente termo aditivo. **ASSINAM:** Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Patricia Silva Osório - UFMT e Ailton José Terezo - Concessionário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL PRONEM Nº. 008/2014 - PROCESSO Nº. 564895/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** Maria Aparecida Pierangeli. **OBJETO:** Alterar o Anexo I do referido instrumento, que fixa as despesas a serem realizadas pelo contratado, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do presente termo aditivo. **ASSINAM:** Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Ana Maria Di Renzo - UNEMAT e Maria Aparecida Pierangeli - Concessionário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL PRONEM Nº. 008/2014 - PROCESSO Nº. 571329/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** Flávio Dessaune Tardin. **OBJETO:** Alterar o Anexo I do referido instrumento, que fixa as despesas a serem realizadas pelo contratado, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do presente termo aditivo. **ASSINAM:** Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Austelcínio Lopes de Farias Neto - EMBRAPA e Flávio Dessaune Tardin - Concessionário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL PRONEM Nº. 008/2014 - PROCESSO Nº. 568005/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** Fernando Zagury Vaz de Mello. **OBJETO:** Alterar o Anexo I do referido instrumento, que fixa as despesas a serem realizadas pelo contratado, passando a vigorar com as

especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do presente termo aditivo. **ASSINAM:** Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Patricia Silva Osório - UFMT e Fernando Zagury Vaz de Mello - Concessionário.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 172915/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Palma Comércio e Materiais de Informática EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Rodrigo Palma da Silva - Represente da Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 170948/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Jorge Luiz Campos ME. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Jorge Luiz Campos - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 170153/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Ranking Adubo Foliar LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Airtton Froeder - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 173761/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Podestá Albres & Cia LTDA-ME. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Tiago Podestá Albres - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 173021/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Farmácia Homeopática Naturalis LTDA EPP. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Neilo Tadeu Peaguda - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 171893/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Btor Soluções Computacionais LTDA ME. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Arnoldo Kirchesch Junior - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 177168/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Indústria e Comercio de Madeiras Faxinal LTDA-EPP. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Cleide Alessandra da Silva - Represente da Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 173225/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato

Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Gradual Ind. E Com. De Produtos Ópticos LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Nei Albino Dummel - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 173938/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Gentec Centro de Biotecnologia e Reprodução Animal. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Francisco de Sales Manzi - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 171964/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Aloizio Oliveira Silva - ME. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Aloizio Oliveira Silva - Represente da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 169406/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** A. F. de Arruda. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Adriano Ferreira de Arruda - Represente da Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 177134/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** M.R. Serviços de Informática LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Marcello de Lima e Silva - Represente da Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº. 008/2013 /TECNOVA, PROCESSO Nº. 173950/2014.

CONTRATANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONTRATADA:** Forest Comunicação Socioambiental LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do referido termo, passando a vigorar até 27/07/2018. **ASSINAM:** Flávio Teles Carvalho Da Silva - Presidente da FAPEMAT em exercício (Portaria nº. 007/2018/FAPEMAT) e Amanda Fernandes Camargo do Nascimento - Represente da Contratada.

PORTARIA Nº. 009/2018/FAPEMAT

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13º da Lei Complementar nº. 306, de 21 de janeiro de 2008 e na forma do artigo 8º, II do Regimento Interno da FAPEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Prof. Dr. FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA** - Diretor Técnico Científico, para responder pela Presidência da FAPEMAT, no período compreendido entre **02/07/2018 a 16/07/2018**, em virtude de férias do Presidente.

Art. 2º Designar o servidor acima nominado como Ordenador de Despesas Substituto desta Fundação no referido período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018.

Antonio Carlos Maximo
Presidente
(Original assinada)

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018/AGER/MT
Processo nº. 39728/2018**

CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT
CNPJ: 03.944.082/0001-10

CONTRATADA: PAIVA ADMINISTRADORA EIRELI ME
28.231.743/0001-91 CNPJ:

DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de SMS - sistema de mensagens instantâneas via telefone celular.

DO VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ser prorrogado nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

| DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | Elemento de despesa | Subelemento | Fonte de Recurso |
|--|--|---|------------------|
| Projeto Atividade | | | |
| 04301.0001.04.125.229.3171.0600.339 0.000.0.0 | 39 - Outros Serviços de Terceiro | 077 - Serviços de Publicidade e Propaganda | 193 |

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designado (a), pela Contratante, a servidora **CLARICE APARECIDA ZUNTA**, Coordenadora Reguladora de Ouvidoria, para exercer a fiscalização titular do Contrato. Fica designado (a) o servidor(a) **JOMINI FALCÃO FREITAS**, a exercer a função de fiscal suplente.

Data da assinatura: 20 de Junho de 2018.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE, **GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS** e **LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO**. PELA CONTRATADA, **EDUARDO VIEIRA DE PAIVA**.

**ERRATA DA QUATROCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA ATA DA
REUNIÃO DE DIRETORIA**

EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

03 - **Processo nº 69698/2017** - Neuracy O. Mendes - ME - Assunto: Deu ciência a Diretoria Executiva, da anulação do Auto de Infração nº 1546.

LEIA-SE:

03 - **Processo nº 132456/2018** - Neuracy O. Mendes - ME - Assunto: Deu ciência a Diretoria Executiva, da anulação do Auto de Infração nº 1546.

Data da assinatura: 28 de junho de 2018.

GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS
Diretora Reguladora de Energia e Saneamento

KEILE COSTA PEREIRA
Diretora Reguladora de Ouvidoria

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Estabelece as condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado de Mato Grosso - MT, nos municípios conveniados com a AGER/MT.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer as condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados e fiscalizados pela AGER/MT.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II - adutora: tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, situada geralmente entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição ou setores de consumo;
- III - água bruta: água como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- IV - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- V - água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;
- VI - águas pluviais: águas oriundas da chuva;
- VII - captação: local de retirada de água bruta, superficial ou subterrânea, que abriga ou não sistema de elevação;
- VIII - coletor tronco: tubulação que recebe contribuições de redes coletoras de esgoto e de outros coletores tronco;
- IX - constatação: descrição de procedimentos ou fatos provenientes de ações do Prestador de Serviços inerentes à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento de sanitário;
- X - Coordenadoria Reguladora de Saneamento: setor competente da AGER/MT responsável pela coordenação das atividades de regulação e fiscalização técnico-operacional do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município regulado;
- XI - corpo receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de um efluente;
- XII - CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- XIII - determinação: corresponde a uma ação emanada da AGER/MT a ser cumprida pelo Prestador de Serviços, no prazo especificado;
- XIV - efluente: é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;
- XV - emissário: canalização destinada a conduzir os esgotos a um destino conveniente (estação de tratamento e/ou lançamento) sem receber contribuições em marcha;
- XVI - esgoto doméstico: despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas;
- XVII - esgoto industrial: despejo líquido resultante dos processos industriais, respeitados os padrões de lançamentos estabelecidos;
- XVIII - esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária;
- XIX - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- XX - estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- XXI - Estação de Tratamento de Água (ETA): unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitam tratar, através de processos físicos e/ou químicos a água bruta captada, transformando-a em água potável para consumo humano;
- XXII - Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitem receber os efluentes sanitários que são tratados através de processos físicos, químicos e principalmente biológicos, exceto unidades compostas somente por fossa séptica e filtro anaeróbio, de forma a reduzir a carga poluidora para posterior descarte no meio ambiente;
- XXIII - estanqueidade: perfeita vedação de um equipamento ou instalação que impeça o contato do ambiente interno com o externo;
- XXIV - extravasor: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto;
- XXV - equipe de fiscalização: equipe composta por Analistas Reguladores da AGER/MT;
- XXVI - interceptor: canalização cuja função precípua é receber e transportar o esgoto sanitário coletado, caracterizada pela defasagem das contribuições, da qual resulta o amortecimento das vazões máximas;

XXVII - linha de recalque: tubulação destinada a transportar o esgoto sanitário da estação elevatória de esgoto até o seu destino final;

XXVIII - mananciais: são todas as fontes de água, superficiais ou subterrâneas, que podem ser usadas para a captação de água destinada ao abastecimento público;

XXIX - macromedição: processo referente à medição, estimação e monitoramento de parâmetros operacionais hidráulicos em pontos de controle de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, como vazão, pressão e nível. Com instalação para medição permanente ou não. Objetiva controlar as perdas totais, monitor o controle operacional, avaliar as demandas e o desempenho do setor de saneamento;

XXX - não conformidade: refere-se a um procedimento ou fato provenientes de ações do Prestador de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário que se encontre em desacordo com os dispositivos legais ou contratuais que disciplinam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXI - plano de emergência e contingência: documento que define um conjunto de procedimentos que permite ao Prestador de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prevenir e, diante de ocorrências, providenciar soluções adequadas às situações de emergências, incluindo levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas mapeados em sua área geográfica de abrangência;

XXXII - Prestador de Serviços: titular do Serviço Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário ou pessoa jurídica ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e estando sujeito à regulação, passando a denominar-se para efeito desta Resolução como PRESTADOR;

XXXIII - recomendação: corresponde a uma ação ou procedimento cujo atendimento pelo PRESTADOR é desejável do ponto de vista de melhoria quanto às condições de atendimento técnico ou de segurança de instalações e pessoas, e que a resguardará de eventuais responsabilidades decorrentes de possível inadequação técnica;

XXXIV - rede de distribuição de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que integram o sistema de abastecimento de água;

XXXV - rede coletora de esgoto: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que integram o sistema de esgotamento sanitário;

XXXVI - Relatório de Fiscalização: documento que apresenta o resultado da atividade de fiscalização realizada pela AGER/MT;

XXXVII - reservatório de distribuição: componente do sistema de abastecimento de água destinado à acumulação de água tratada;

XXXVIII - serviço adequado: é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no sua prestação e modicidade das tarifas;

XXXIX - Sistema de Abastecimento de Água (SAA): sistema público constituído de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água tratada;

XL - Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): sistema público constituído de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, transporte, elevação, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XLI - Termo de Notificação (TN): documento emitido pela AGER/MT, através do qual é dado conhecimento ao PRESTADOR das constatações feitas durante as ações de fiscalização, podendo incluir determinações e/ou recomendações da AGER/MT.

**CAPÍTULO III
DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 3º A Coordenadoria Reguladora de Saneamento da AGER/MT será responsável pelas fiscalizações e pelos procedimentos administrativos relativos à regulação técnico-operacional do PRESTADOR, incumbindo-lhe a organização, o controle, as inspeções nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os controles de qualidade, as notificações e autuações.

Art. 4º Os tipos de fiscalização em função de sua demanda e origem compreendem:

I - fiscalização programada: fiscalização de rotina de iniciativa da Coordenadoria Reguladora de Saneamento da AGER/MT, de acordo com o planejamento interno da respectiva Coordenadoria, no âmbito de suas competências próprias de fiscalização;

II - fiscalização emergencial: fiscalização motivada por conflito ou ocorrência grave na exploração do serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou que, a critério da AGER/MT, seja necessária e urgente para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade;

III - fiscalização eventual: fiscalização motivada por denúncia de irregularidade, inclusive as não dirigidas diretamente à AGER/MT, por constatação de irregularidade no transcurso da atividade de regulação da AGER/MT, ou por solicitação de órgão com poder requisitório, desde que não caracterizada como emergencial.

Art. 5º A atividade de fiscalização técnico-operacional tem por objetivo:

I - zelar pela adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos das Resoluções da AGER/MT e das demais normas legais, regulamentares e contratuais pactuadas;

II - verificar a adequação dos sistemas aos requisitos especificados na legislação vigente, nas normas técnicas, nos Contratos de Concessão e nas Resoluções da AGER/MT;

III - verificar a operação e as condições de manutenção dos sistemas;

IV - verificar a qualidade e eficiência no atendimento aos usuários em cada sistema.

Art. 6º As sanções administrativas aplicáveis ao PRESTADOR, bem como os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades estão estabelecidos em Resolução da AGER/MT.

CAPÍTULO IV DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 7º O PRESTADOR é responsável pela adequada prestação dos serviços, assim entendida, como aquela que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo único. A prestação dos serviços será feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente.

Art. 8º Compete ao PRESTADOR o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em cumprimento aos Planos Municipais de Saneamento no limite de suas atribuições, aos Contratos de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário com o Titular, às normas de regulação e às demais normas vigentes, efetuando a administração eficiente e a comercialização dos serviços.

§ 1º Quando os serviços forem prestados diretamente por órgão municipal ou por serviço autônomo, o PRESTADOR obedecerá aos ditames legais pertinentes.

§ 2º O PRESTADOR buscará a integralidade da sua atuação, com vistas a maximizar a eficácia e os resultados das suas ações.

Art. 9º O PRESTADOR apresentará anualmente à AGER/MT a relação de obras previstas para cada município conveniado.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá apresentar o cronograma físico e financeiro para as obras relacionadas no *caput*.

Art. 10. O PRESTADOR deverá, nas fases de elaboração dos projetos, execução das obras e operação dos sistemas, obter todas as licenças que se fizerem necessárias, inclusive outorga de direito de uso de água e diluição de efluentes, conforme legislação vigente, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, exceto se o contrato desobrigar de forma expressa.

Art. 11. O PRESTADOR será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 12. Os resíduos sólidos deverão ter a destinação final de acordo com o que preconiza o Órgão Ambiental competente.

Art. 13. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se a legislação ambiental e em especial, as Resoluções do CONAMA.

Art.14. O PRESTADOR somente poderá iniciar a execução das obras e serviços após a aprovação das licenças sob sua responsabilidade ou do Poder Concedente.

Parágrafo único. São atos da administração pública a obtenção das declarações de utilidade pública, seja por direito de uso, desapropriações e instituições de servidão, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial.

Art. 15. O PRESTADOR deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.

Art. 16. O PRESTADOR deverá minimizar transtornos aos usuários e à população na fase de implantação de projetos, devendo, imediatamente após o término das obras, criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas de cada município.

Art. 17. O PRESTADOR implantará os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário preferencialmente em áreas públicas de uso comum.

Art. 18. O PRESTADOR deverá articular-se com os órgãos competentes, visando estabelecer planejamento para a execução das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 19. As obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água

e esgotamento sanitário deverão atender as normas vigentes e estar em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e com o Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário com o Titular.

Art. 20. O PRESTADOR deverá preservar a integridade das unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive do acesso das mesmas, sendo responsável pela sua adequada operação e manutenção, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, organização e segurança.

§ 1º Para assegurar manutenção adequada, o PRESTADOR deverá adotar as providências necessárias de modo a garantir condições satisfatórias de higiene, minimizar a deterioração das instalações e demais estruturas, evitar vazamentos de água e extravasamentos de esgoto com a finalidade de prevenir perdas no sistema de abastecimento de água ou contaminação do meio ambiente.

§ 2º O PRESTADOR deverá adotar medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como medidas adequadas de proteção no sentido de restringir o acesso de pessoa não autorizada às unidades operacionais.

§ 3º No cumprimento das exigências de segurança, o PRESTADOR deve:

I - elaborar e implementar ações de segurança de trabalho de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e com as normas da ABNT pertinentes; e

II - observar a regulamentação do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 21. São de responsabilidade do PRESTADOR a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devendo elaborar e executar programas de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, necessários à eficiente e adequada prestação dos serviços.

§ 1º O PRESTADOR deverá manter programa de manutenção preventiva e corretiva que minimizem a correção de problemas das estruturas físicas das unidades componentes dos sistemas.

§ 2º O PRESTADOR deverá providenciar o cronograma de paralisação programada para manutenção das unidades componentes dos sistemas.

§ 3º O PRESTADOR assumirá a operação e manutenção de novos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados em logradouros públicos, conforme previsão contratual.

Art. 22. O PRESTADOR deverá executar, de forma constante, a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, utilizando a melhor técnica aplicável e obedecendo às Normas Técnicas, Especificações do Fabricante e seus respectivos Manuais de Procedimentos.

§ 1º O PRESTADOR, quando for informado da ocorrência de vazamentos nas unidades componentes do sistema de abastecimento de água ou extravasamentos de esgoto nas unidades componentes do sistema de esgotamento sanitário, adotará medidas corretivas imediatas e manterá registros com as providências adotadas.

§ 2º Nos casos de impedimento da adoção de medidas corretivas imediatas, o PRESTADOR registrará as razões.

§ 3º As intervenções de manutenção das unidades componentes do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser registradas, devendo os registros serem de fácil acesso à fiscalização da AGER/MT, por um prazo de pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 23. O PRESTADOR deverá elaborar plano de emergência e de contingência específico para cada município ou localidade atendida para os casos de paralisações do fornecimento de água, alterações nas condições de funcionamento dos sistemas de coleta ou interrupções no tratamento de esgoto, mantendo exemplar em cada escritório local.

§ 1º No caso de fornecimento de água, o cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial, em consonância ao disposto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

§ 2º O PRESTADOR deverá comunicar à AGER/MT no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) todas as situações de emergências que possam resultar na interrupção dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como: rompimento de adutoras, *bypass* (desvio) em ETES, paralisação no bombeamento de esgotos, vazamentos de produtos perigosos e outros da mesma natureza.

§3º A comunicação de que trata o §2º poderá ser feita por meio eletrônico ou correspondência dirigida à Ouvidoria da AGER/MT no prazo estipulado no §2º.

§4º O PRESTADOR deverá, no prazo de até 07 (sete) dias após o evento, enviar Relatório Técnico à AGER/MT, com informações devidamente fundamentadas, sobre as causas da paralisação, as ações corretivas adotadas e as medidas preventivas que serão implementadas para evitar novas ocorrências de eventos da mesma natureza.

Art. 24. O PRESTADOR utilizará pessoal técnico, próprio ou de terceiro, devidamente habilitado e credenciado para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O PRESTADOR é responsável pela capacitação e atualização técnica periódica do pessoal próprio envolvido diretamente na prestação dos serviços e exigirá que o pessoal terceirizado seja submetido a semelhante treinamento.

Art. 25. O PRESTADOR manterá as informações técnicas referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário organizadas e atualizadas, sendo obrigatório:

I - cadastro por usuário;

II - registro da numeração do hidrômetro, de seu lacre e das datas de instalação e de verificação;

III - croqui geral do sistema contendo a localização esquemática das unidades com suas características principais;

IV - cadastro técnico atualizado das redes, contendo localização, diâmetro, extensão e tipo de material das tubulações;

V - registro sobre as condições de operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI - registro de restrições de disponibilidade de água e de paralisações do sistema, contendo o motivo e as providências adotadas para o restabelecimento; e

VII - registro das inspeções periódicas das unidades componentes dos sistemas, inclusive das redes de distribuição de água e de coleta de esgoto.

Art. 26. O PRESTADOR deverá manter sistema informatizado de registro e armazenamento de informações de todos os componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que garanta, no mínimo:

I - salvaguarda das informações;

II - possibilidade de atualização sistemática e permanente; e

III - acessibilidade da informação constantes do art. 25.

§ 1º Serão mantidos registros adequados e completos de informações técnicas.

§ 2º Os registros dos ativos deverão incluir bens de superfície e subterrâneos, com grau de detalhamento que possibilite o completo conhecimento da sua existência, localização e estado de conservação.

§ 3º Os registros deverão incluir cadastros técnicos, projetos executados (as *built*), assim como histórico de construção, reparação e manutenção e outros elementos que facilitem o controle da gestão dos serviços.

Art. 27. O PRESTADOR deverá providenciar programa de caráter preventivo e corretivo com vistas à diminuição de despesas de energia, manutenção de materiais e equipamentos, racionalização de trabalho e padronização de material, incluída a disponibilidade de espaço para propiciar as condições de realização dos serviços de operação, manutenção e substituição de bombas.

Art. 28. A paralisação programada que interfira no abastecimento de água ou coleta e afastamento de esgoto deverá ser comunicada formalmente à AGER/MT, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 29. O PRESTADOR deverá dispor de recursos de telecomunicações para facilidade e agilidade nas comunicações.

Art. 30. O PRESTADOR deverá dispor de fontes alternativas de energia para situações de emergência conforme legislação setorial vigente.

CAPÍTULO V DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 31. Todas as unidades que compõem o sistema de abastecimento de água deverão ser dimensionadas de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo ser construídas e operadas em conformidade com os projetos e as normas da ABNT.

Art. 32. O PRESTADOR deverá manter devidamente identificadas todas as unidades dos sistemas de abastecimento de água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança das unidades.

Art. 33. O PRESTADOR deverá realizar o monitoramento das características das águas, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Art. 34. O PRESTADOR controlará, de acordo com Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-la nos padrões e níveis estabelecidos.

§ 1º O PRESTADOR deverá encaminhar, à autoridade de saúde pública competente, relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais, com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme modelo estabelecido pela referida autoridade.

§ 2º O PRESTADOR deverá encaminhar à AGER/MT os relatórios de que trata o § 1º.

§ 3º O PRESTADOR deverá exigir dos fornecedores laudo de atendimento dos requisitos de saúde, estabelecidos em norma técnica da ABNT, para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.

§ 4º O PRESTADOR deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 35. O PRESTADOR deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua.

§ 1º O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede uma pressão dinâmica disponível mínima que permita o abastecimento contínuo.

§ 2º O PRESTADOR deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Seção I

Da Captação de Água Bruta em Manancial de Superfície

Art. 36. O PRESTADOR deverá manter iluminação adequada e condições de acesso ao manancial e à captação superficial.

Art. 37. O PRESTADOR deverá manter o isolamento da área da captação com cercas ou muro, mantendo um perímetro de proteção sanitária da área do manancial com condições de preservação e proteção ambiental permanente, identificando o manancial como destinado ao abastecimento público, não permitindo a entrada de terceiros não autorizados e de animais.

Art. 38. O PRESTADOR deverá manter as instalações de captação em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, e com todos os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva, dotando de facilidade para a realização de trabalhos de manutenção, inclusive das instalações elétricas.

Art. 39. O PRESTADOR deverá monitorar o nível dos reservatórios dos mananciais de superfície, avaliando a disponibilidade de água em confronto com as previsões pluviométricas para as próximas estações do ano, de forma a administrar os estoques, adotando, se necessário, medidas preventivas capazes de evitar o colapso do abastecimento.

§ 1º O PRESTADOR informará, a qualquer tempo, sobre a disponibilidade de água dos mananciais superficiais utilizados para abastecimento, mediante solicitação da AGER/MT.

§ 2º Havendo previsão de escassez ou de crise de abastecimento, o PRESTADOR deverá informar tempestivamente à AGER/MT, independente de solicitação, devendo também apresentar um Plano de Ação para garantir o abastecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. O PRESTADOR deverá exercer contínua vigilância sobre a área de captação, inclusive sobre a estrutura física das barragens, bem como sobre a cobertura vegetal em torno dos mananciais, agindo oportunamente junto às autoridades competentes, quando for o caso, para assegurar que ações de terceiros não provoquem assoreamento dos mananciais, contaminações ou quaisquer outros incidentes passíveis de inviabilizar ou prejudicar, mesmo que temporariamente, a utilização de suas águas.

Parágrafo único. Ocorrendo a identificação de qualquer risco potencial, o PRESTADOR deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção do manancial, além de informar à AGER/MT e às autoridades competentes, de acordo com a natureza dos riscos constatados.

Art. 41. O PRESTADOR deverá providenciar a outorga de captação de água superficial e os laudos do controle da qualidade da água bruta, encaminhando estes documentos à AGER/MT.

Seção II

Da Captação de Água Bruta em Manancial Subterrâneo

Art. 42. O PRESTADOR deverá manter iluminação adequada e condições de acesso ao manancial e à captação subterrânea.

Art. 43. O PRESTADOR deverá manter o isolamento da área do poço com cercas ou muro, identificando-o como destinado ao abastecimento público, não permitindo a entrada de terceiros não autorizados e de animais.

Art. 44. O PRESTADOR deverá manter a área do poço em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, e com todos os equipamentos funcionando normalmente, dotando de facilidade para a realização de trabalhos de manutenção, inclusive das instalações elétricas.

Art. 45. Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção.

§ 1º O PRESTADOR deverá manter o poço com infraestrutura apropriada com tampa de proteção, laje de proteção ao redor do poço com declividade, saliência do tubo do poço acima da laje e dotar de facilidade para a realização de trabalhos de manutenção, inclusive das instalações elétricas.

§ 2º O PRESTADOR deverá dispor de equipamentos reserva em condição de operação.

Art. 46. O PRESTADOR deverá acompanhar os mananciais subterrâneos para assegurar que os requisitos mínimos em relação aos aspectos quantitativos e da qualidade da água estejam sendo cumpridos, avaliando inclusive se existe disponibilidade de água que garanta o abastecimento.

§ 1º O PRESTADOR informará, a qualquer tempo, sobre a disponibilidade de água dos mananciais subterrâneos utilizados para abastecimento, mediante solicitação da AGER/MT.

§ 2º Havendo previsão de escassez ou de crise de abastecimento, o PRESTADOR deverá informar tempestivamente à AGER/MT, independente

de solicitação, devendo também apresentar um Plano de Ação para garantir o abastecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47. O PRESTADOR deverá exercer contínua vigilância sobre os poços, para evitar contaminações dos aquíferos subterrâneos, agindo oportunamente junto às autoridades competentes, quando for o caso, de acordo com a natureza dos riscos constatados.

Art. 48. Toda água proveniente de poços deverá ser submetida à desinfecção.

Art. 49. As casas de química dos poços deverão ser protegidas por muros ou cercas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza.

Art. 50. O PRESTADOR deverá providenciar o cadastro técnico de cada manancial subterrâneo, contendo identificação e informações sobre as características geológicas e informações atualizadas da vazão, níveis estático e dinâmico e regime de operação.

Art. 51. O PRESTADOR deverá providenciar a outorga de captação de água subterrânea e os laudos do controle da qualidade da água bruta, encaminhando estes documentos à AGER/MT.

Seção III

Das Adutoras

Art. 52. As adutoras de água bruta e de água tratada devem ser dotadas de dispositivos de proteção.

Art. 53. O PRESTADOR deverá manter condições de acesso ao longo da linha da adutora para realização de inspeção, manutenção preventiva e reparos da adutora e dos seus dispositivos de proteção, macromedição e descarga.

Art. 54. Compete ao PRESTADOR inspecionar periodicamente a adutora, agindo preventivamente quando constatada qualquer ameaça à integridade das mesmas, de forma a evitar a interrupção do fornecimento de água.

Art. 55. O PRESTADOR deverá manter dispositivos de macromedição em todas as adutoras, que permitam avaliação, controle e verificação de vazão, pressão e perdas.

Seção IV

Das Estações de Tratamento de Água

Art. 56. Todas as estações de tratamento de água devem dispor de condições necessárias à realização dos controles de qualidade exigidos pela legislação e demais normas pertinentes.

Art. 57. As estações de tratamento de água, casa de química e laboratório devem estar localizadas em áreas devidamente muradas ou cercadas, e mantidas em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, e com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá manter o laboratório em condições de organização e limpeza, observando aspectos como armazenagem de produtos químicos, reagentes e vidrarias, mantendo os equipamentos calibrados.

Art. 58. Desde que haja demanda e havendo disponibilidade de água bruta, as estações de tratamento de água devem estar aptas a operar na sua capacidade máxima, sem prejuízo do tratamento.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá manter protocolo para registrar qualquer ocorrência de interrupção ou redução anormal da produção da ETA.

Art. 59. Para permitir o controle da produção e das perdas do processo, o PRESTADOR deverá instalar macromedidores na entrada e na saída das estações de tratamento de água.

Parágrafo único. Relatório com os dados dos últimos 30 (trinta) dias deverá estar disponível no escritório local ou regional para efeitos de fiscalização.

Art. 60. O PRESTADOR adotará todas as providências necessárias para que não haja interrupção ou redução da produção de qualquer das estações de tratamento de água por falta dos insumos necessários ao processo.

§ 1º Para cada estação de tratamento de água, o PRESTADOR deverá manter registro do consumo por metro cúbico de água tratada, de cada produto químico utilizado, bem como o resultado dos testes de qualidade realizados nesses insumos por lote adquirido.

§ 2º Os produtos químicos e demais insumos utilizados nas estações de tratamento de água devem ser armazenados e acondicionados adequadamente, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e de acordo com as suas características físico-químicas, de forma que se garanta a preservação de suas propriedades e que minimize as perdas e os riscos à saúde das pessoas que têm acesso à instalação.

§ 3º Os produtos gasosos devem ser armazenados em local aberto, ventilado e ao abrigo de intempéries.

§ 4º Os produtos líquidos devem ser acondicionados em recipientes com estanqueidade garantida e protegidos por barragem de contenção.

§ 5º Os produtos sólidos devem ser abrigados em local seco, sem contato direto com o piso.

§ 6º Os resíduos deverão ter tratamento e destinação final adequada.

Art. 61. As estações de tratamento de água devem dispor de pessoal técnico, próprio ou terceirizado, legalmente habilitado e devidamente capacitado para a operação e manutenção das instalações da estação de tratamento de água.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá dispor de manuais de operação e de procedimentos de manutenção da estação de tratamento de água.

Seção V

Das Estações Elevatórias de Água

Art. 62. As estações elevatórias de água bruta e de água tratada devem estar localizadas em áreas devidamente muradas ou cercadas, e mantidas em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, com todas as estruturas, instalações e equipamentos, inclusive os de reserva, operando normalmente.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá manter conjunto motor bomba reserva devidamente instalado para acionamento imediato quando houver pane no principal.

Art. 63. As estações elevatórias de água bruta e de água tratada devem ter estruturas que possibilitem a livre circulação de operadores para a facilidade de realização de trabalhos e manutenção, inclusive com sistema de iluminação e ventilação adequada.

Art. 64. O PRESTADOR deverá manter em boas condições de conservação e manutenção os quadros de comando/força, os sinalizadores de bombas, os horímetros e demais equipamentos elétricos instalados.

Art. 65. As estações elevatórias de água bruta e de água tratada devem possuir dispositivos de proteção contra golpe de arinete.

Art. 66. As estações elevatórias de água deverão ser preferencialmente automatizadas, caso em que deverão ser verificadas diariamente, para garantia da normalidade e continuidade da operação.

Seção VI

Dos Reservatórios

Art. 67. Os reservatórios de distribuição devem estar localizados em áreas devidamente muradas ou cercadas, e em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade.

§ 1º O PRESTADOR deverá estabelecer e executar programação de lavagem dos reservatórios de água tratada, ocasião em que será submetido à manutenção preventiva e corretiva, se necessário.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado.

Art. 68. O PRESTADOR deverá realizar inspeção periódica para identificar a necessidade de manutenção e limpeza, bem como, manter os reservatórios de distribuição devidamente fechados e as aberturas de ventilação protegidas para impedir a entrada de água de chuva e de contaminantes.

Parágrafo único. Identificada a necessidade, será realizada a limpeza e desinfecção imediata do reservatório, com registro obrigatório da intervenção.

Seção VII

Das Redes de Distribuição de Água

Art. 69. O PRESTADOR deverá estabelecer e executar programa de setorização das redes de distribuição de água.

Art. 70. O PRESTADOR deverá manter nas redes de distribuição de água registros de manobra para os trabalhos de manutenção e pontos de descargas de rede.

Art. 71. O PRESTADOR deverá manter monitoramento diário dos níveis de cloro residual nas redes de distribuição de água de forma a atender ao disposto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 72. As intervenções programadas nas redes de distribuição de água que resultem na suspensão do fornecimento de água a um número estimado acima de 1.000 (mil) economias e por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser comunicadas formalmente à AGER/MT, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. A população atingida deverá também ser informada, diretamente ou através de meio de comunicação disponível.

Art. 73. As interrupções do fornecimento de água decorrentes de ruptura de redes de distribuição ou outras causas acidentais, que afetem o abastecimento de mais de 1.000 (mil) economias, deverão ser comunicadas formal e imediatamente à AGER/MT, tão logo sejam do conhecimento do PRESTADOR.

Parágrafo único. Quando a ocorrência afetar o abastecimento de mais de 5.000 (cinco mil) economias, o PRESTADOR deverá encaminhar à AGER/MT, no prazo de 07 (sete) dias, relatório técnico detalhado, que inclua as causas do evento, as ações corretivas adotadas e a medida que implementará para minimizar os riscos de nova ocorrência de mesma natureza.

Art. 74. Nos casos de rompimentos em redes de distribuição com diâmetro igual ou superior a 100 mm, o PRESTADOR deverá dar início aos reparos, ou pelo menos estancar o vazamento, no prazo de até 12 (doze) horas, contado a partir do momento em que, por qualquer meio, tenha conhecimento do fato.

Parágrafo único. Tratando-se de rede de distribuição com diâmetro inferior a 100 mm, esse prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 75. O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede de distribuição de água, sob condição de consumo não nulo.

Parágrafo único. O PRESTADOR será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o *caput* deste artigo, caso comprove que:

I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas;

II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao PRESTADOR;

III - a baixa pressão ocorreu devido às obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o PRESTADOR tenha comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas aos usuários afetados, por meio de comunicação disponível.

Art. 76. O PRESTADOR deverá controlar e restringir as pressões máximas do sistema, a fim de evitar danos a terceiros e reduzir as perdas de água da rede de distribuição.

Parágrafo único. A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

Art. 77. O PRESTADOR fornecerá ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 78. Todas as unidades que compõem o sistema de esgotamento sanitário deverão ser dimensionadas de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo ser construídas e operadas em conformidade com os projetos e as normas da ABNT.

Art. 79. O PRESTADOR deverá manter devidamente identificadas todas as unidades dos sistemas de esgotamento sanitário, afixando placas com as advertências necessárias à segurança das unidades.

Art. 80. O PRESTADOR deverá realizar o monitoramento integral das características dos afluentes e efluentes de cada estação de tratamento de esgotos, realizado em conformidade com o que determina as Resoluções do CONAMA.

Art. 81. O PRESTADOR deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema de esgotamento sanitário.

Seção I

Da Rede Coletora, Coletor Tronco e Interceptor

Art. 82. O PRESTADOR deverá manter condições de acesso ao longo da rede coletora, coletor tronco e interceptor para realização de inspeção, manutenção preventiva e reparos.

Art. 83. O PRESTADOR deve solucionar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer extravasamento de esgotos para os logradouros públicos ou para o interior de instalações públicas ou privadas, resultantes de problemas na rede coletora e nos coletores de esgotos.

Art. 84. Não é permitida a interligação da rede coletora de esgotos com a rede de escoamento de águas pluviais ou o seu lançamento *in natura* diretamente em qualquer corpo receptor.

§ 1º A Licença Ambiental definirá a forma e os padrões de lançamento do efluente no corpo receptor.

§ 2º Nas situações proibitivas todas as interligações quando localizadas deverão ser eliminadas.

Art. 85. Compete ao PRESTADOR inspecionar periodicamente a rede coletora, coletor tronco e interceptor, para identificar a necessidade de manutenção e limpeza, agindo preventivamente quando constatada qualquer ameaça à integridade das mesmas, de forma a evitar extravasamentos.

Art. 86. Quando o extravasamento ocorrer por acidente ou falha não prevista, o PRESTADOR deverá comunicar formal e imediatamente à AGER/MT tão logo seja do seu conhecimento.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput* o PRESTADOR deverá encaminhar à AGER/MT, no prazo de 07 (sete) dias, relatório técnico detalhado que inclua as causas do evento, as ações corretivas adotadas e a medida que implementará para minimizar os riscos de nova ocorrência de mesma natureza.

Seção II

Das Estações Elevatórias de Esgoto e Linhas de Recalque

Art. 87. As estações elevatórias de esgoto devem estar localizadas em áreas devidamente muradas ou cercadas, e mantidas em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, com todas as estruturas, instalações e equipamentos, inclusive os de reserva, operando normalmente.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá manter conjunto motor bomba reserva devidamente instalado para acionamento imediato quando houver pane no principal.

Art. 88. As estações elevatórias de esgoto devem ter estruturas que possibilitem a livre circulação de operadores para a facilidade para realização de trabalhos e manutenção, inclusive com sistema de iluminação e ventilação adequada.

Art. 89. O PRESTADOR deverá manter em boas condições de conservação e manutenção os quadros de comando/força, os sinalizadores de bombas, os horímetros e demais equipamentos elétricos instalados.

Art. 90. As estações elevatórias de esgoto devem possuir dispositivos de proteção contra golpe de aríete.

Art. 91. As estações elevatórias de esgoto deverão ser preferencialmente automatizadas, caso em que deverão ser verificadas diariamente, para garantia da normalidade e continuidade da operação.

Art. 92. O PRESTADOR deverá manter condições de acesso ao longo da linha de recalque de esgoto para realização de inspeção, manutenção preventiva e reparos da linha e dos seus dispositivos de proteção e descarga.

Art. 93. Compete ao PRESTADOR inspecionar periodicamente as linhas de recalque de esgoto, agindo preventivamente quando constatada qualquer ameaça à integridade dos mesmos, de forma a evitar a interrupção do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 94. No caso de paralisação de qualquer estação elevatória de esgotos e linhas de recalque de esgoto, o PRESTADOR deverá agir imediatamente para solucionar o problema, adotando paralelamente, medidas alternativas para garantir o escoamento da rede coletora afetada.

Parágrafo único. Entre as medidas alternativas não se incluem soluções em desacordo com a legislação ambiental.

Seção III

Das Estações de Tratamento de Esgoto e Lançamento

Art. 95. Todas as estações de tratamento de esgoto devem dispor de condições necessárias à realização dos controles de qualidade exigidos pela legislação e demais normas pertinentes.

Art. 96. As estações de tratamento de esgoto, incluindo as lagoas de estabilização devem estar localizadas em áreas devidamente muradas ou cercadas, e mantidas em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, e com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente.

Art. 97. Todas as unidades de tratamento de esgoto deverão apresentar eficiência operacional igual à eficiência prevista no projeto existente.

Art. 98. O PRESTADOR deverá manter protocolo para registrar qualquer ocorrência de interrupção ou redução anormal da produção da ETE.

Art. 99. O PRESTADOR adotará todas as providências necessárias para o tratamento e a destinação final adequada dos resíduos produzidos nas estações de tratamento de esgoto.

Art. 100. As estações de tratamento de esgoto devem dispor de pessoal técnico, próprio ou terceirizado, legalmente habilitado e devidamente capacitado para a operação e manutenção das instalações da estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá dispor de manuais de operação e de procedimentos de manutenção da estação de tratamento de esgoto.

Art. 101. O PRESTADOR deverá manter condições de acesso ao longo do emissário final, responsável pelo lançamento do efluente tratado no corpo receptor, para realização de inspeção, manutenção e reparos.

Art. 102. O efluente tratado resultante da ETE deverá obedecer aos padrões de qualidade para o lançamento no corpo receptor conforme estabelecido na legislação ambiental.

CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS DE MACROMEDIÇÃO

Art. 103. O PRESTADOR utilizará instrumento permanente de medição para gerar informações referentes à:

I - vazão e volume da água captada, volume da água distribuída e da água utilizada;

II - vazão e volume de esgoto na entrada da estação de tratamento de esgoto e vazão efluente da mesma.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando utilizar meios estimativos, o PRESTADOR deverá registrar em Relatório específico o método, os parâmetros e o intervalo de tempo entre medições que não poderá superar 12 (doze) horas.

Art. 104. O sistema de macromedição compreenderá, no mínimo, o seguinte:
I - para água: medição da água bruta e da água tratada, níveis de reservação, vazões de bombeamento, vazões parciais que circulam pela rede de distribuição de água e pressões em pontos estratégicos das mesmas, determinação de perdas de carga em tubulações e aferição de medidores do sistema de macromedição;

II - para esgotos: medição de níveis operacionais das estações de bombeamento, vazões de bombeamento de esgotos, vazões afluentes e efluentes da estação de tratamento de esgotos;

III - cadastro contendo todas as informações operacionais coletadas e/ou medidas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O PRESTADOR deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Art. 105. O PRESTADOR deverá ter um Programa de Controle de Perdas em cumprimento às metas contratuais.

Parágrafo único. Os projetos de redução de perdas deverão ser encaminhados à AGER/MT, bem como os relatórios de monitoramento das vazões aferidas pelos serviços de macromedição.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Da Contagem dos Prazos

Art. 106. A contagem dos prazos dispostos nesta Resolução é feita de forma contínua, não se suspendendo nos feriados e fins de semana, salvo previsão em contrário.

§ 1º Os prazos começam a ser computados após a devida cientificação, efetuada no ato do atendimento ao usuário com o fornecimento do número do protocolo, mediante notificação por escrito ou através da própria fatura ou, ainda, por outro meio previsto nesta Resolução.

§ 2º Os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis serão computados, excluindo o dia da cientificação e incluindo o do vencimento.

§ 3º Para os prazos dispostos em dias considera-se prorrogado o dia de início ou de vencimento para o primeiro dia útil subsequente se o mesmo ocorrer em fim de semana ou feriado.

§ 4º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Seção II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 107. Nos casos em que houver divergência entre as Normas Regulatórias e as cláusulas pactuadas em Contrato de Concessão, a AGER/MT recomendará a elaboração de Termo Aditivo Contratual visando solucionar tais divergências de forma a garantir o serviço adequado na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 108. As cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário com o Titular que não tenham natureza regulatória deverão ser de responsabilidade do Poder Concedente ou do PRESTADOR não cabendo obrigações do Órgão Regulador.

Art. 109. O PRESTADOR deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a área de sua responsabilidade.

Art. 110. Cabe à AGER/MT resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo sobre pendências do PRESTADOR com os usuários.

Art. 111. O PRESTADOR deverá fornecer tempestivamente à AGER/MT documentos, informações e dados necessários ao exercício da regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 112. O PRESTADOR deverá possuir em seu quadro permanente de pessoal Responsável Técnico devidamente registrado e com Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MT para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Art. 113. O PRESTADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 114. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gisele Auxiliadora de Almeida Rios
Diretora Reguladora de Energia e Saneamento
Keile Costa Pereira
Diretora Reguladora de Ouvidoria

Luís Arnaldo Faria de Mello
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Altera a Resolução AGER/MT nº. 008/2017 que disciplina critérios e procedimentos para o repasse aos passageiros pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

“A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 429/2011, art. 9º, o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 1.017/17, art. 5º, V, e de acordo com o art. 3º da Resolução AGER/MT 008/2017”.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º, § 1º, Inciso e, da Resolução AGER/MT 008/2017, que passará a ter a seguinte redação:

| | | | |
|-----------------|----------|----------|-----|
| ... | | | |
| Art. 3º | | | |
| ... | | | |
| § 1º | | | |
| ... | | | |
| Concessionárias | CAA | | CAC |
| ... | | | |
| e. SPS - MT 235 | 0,011062 | 0,007214 | |
| ... | | | |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Gisele Auxiliadora de Almeida Rios
Diretora Reguladora de Energia e Saneamento

Keile Costa Pereira
Diretora Reguladora de Ouvidoria

Luís Arnaldo Faria de Mello
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Dispõe sobre a prática de tarifas promocionais oferecidas para o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, conforme Lei 432/2011 e o Decreto 1.020/2012.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER-MT, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1017/2017, e,

Considerando que compete à AGER-MT definir a política tarifária para o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como conceder e fixar tarifas dos serviços públicos delegados;

Considerando que a prática de tarifas promocionais nos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, desde que não tipifique ilícitos previstos nas leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência, beneficiam aos usuários do sistema;

Considerando, também, que a prática de tarifas promocionais nos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso está prevista no artigo 40 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, do Estado de Mato Grosso e nos Artigos 88 a 91 do Decreto 1.020 de 06 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - As transportadoras que operam no Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderão praticar tarifas promocionais nos seus serviços, de acordo com o que determina a Lei 432/2011, o Decreto 1020/2012 e esta Resolução normativa.

§ 1º No caso da Categoria Diferenciada, as tarifas base e promocionais não poderão ser inferiores às tarifas de referência da Categoria Básica.

§ 2º Entende-se por "Tarifa Promocional" a prática de preços abaixo da tarifa estabelecida pela AGER-MT, destinada a atrair o interesse dos passageiros e fidelizar os usuários com relação ao serviço prestado.

§ 3º A Tarifa Promocional terá um desconto máximo de 40% (quarenta por cento) sobre a tarifa autorizada pela AGER-MT.

§ 4º As concessionárias poderão ofertar tarifas promocionais em horários específicos, sendo obrigatório o oferecimento de igual promoção em todas as poltronas disponibilizadas na mesma viagem.

§ 5º A promoção deve ser oferecida, nas mesmas condições, em toda a extensão do itinerário.

§ 6º As concessionárias não poderão estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento de lei.

Art. 2º - O requerimento para a prática da Tarifa Promocional deverá ser dirigido à Presidência da AGER/MT, que imediatamente o submeterá à área econômica da Agência para análise dos requisitos exigidos nesta Resolução e, estando preenchidos, os autos serão remetidos ao Diretor Regulador de Transporte e Rodovia para, monocraticamente, decidir sobre a autorização.

§1º - O requerimento deverá ser instruído com o estudo econômico-financeiro, que demonstre a viabilidade da prática da Tarifa Promocional, na forma do Art. 89, do Decreto nº 1.020/2012.

§2º Caso a concessionária não instrua o requerimento com o estudo citado no parágrafo anterior e/ou não preencha os demais requisitos dispostos nesta Resolução para a prática da Tarifa Promocional, o pedido será indeferido.

Art. 3º - A inscrição "**Tarifa Promocional**" deverá constar nos bilhetes de passagem.

§1º As condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional devem ser apresentadas ou, caso haja solicitação, entregues aos passageiros, no momento da compra do bilhete de passagem.

§ 2º As empresas deverão divulgar, para cada tarifa promocional, a linha, os horários, o valor da tarifa cobrada, a vigência e as condições de

uso do bilhete adquirido a preço promocional.

§ 3º Nos guichês de venda de passagem, bem como no interior do veículo em operação na linha, em local visível, deverá ser afixado aviso com as indicações acima citadas.

Art. 4º - As transportadoras deverão comunicar à AGER-MT, com 10 (dez) dias de antecedência, o período de vigência das tarifas promocionais, a linha, os horários e os respectivos percentuais de desconto:

§ 1º A vigência da promoção poderá ser prorrogada, desde que comunicada à AGER/MT, no prazo de 10 (dez) dias antes do seu término.

§ 2º A promoção poderá ser alterada ou cancelada durante o período de vigência, desde que comunicada à AGER-MT e aos usuários, de acordo com os seguintes prazos:

a. Período de vigência da promoção de 30 (trinta) dias - não poderá ser alterada ou cancelada;

b. Período de vigência de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - comunicar com 10 (dez) dias de antecedência;

c. Período de vigência superior a 60 (sessenta) dias - comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O usuário que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional se sujeitará às condições de comercialização estabelecidas pelas empresas transportadoras para a nova data de utilização.

Art. 5º O período de sua vigência, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, exceto para o MIT 1, cuja duração poderá ser superior ao prazo estipulado para os demais mercados, a critério da AGER/MT.

§ 1º Somente será processado novo requerimento para Tarifa Promocional após intervalo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - A AGER-MT poderá vetar ou suspender a promoção, no todo ou em parte, caso, a seu exclusivo juízo, identificar indícios da prática de concorrência predatória ou qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica.

Art. 7º - A concessão de tarifa promocional pela transportadora deverá ser ofertada de forma que não haja prejuízo do seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não poderá ser alegada como fundamento de qualquer pleito compensatório ou de reparação em desfavor do Estado, ou que venha onerar os usuários.

Art. 8º - A prática da Tarifa Promocional sem a prévia autorização da AGER/MT sujeitará a concessionária a penalidade prevista na alínea "m", do inciso I, do Art. 55, da Lei Complementar nº 432, de 08.08.2011."

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

Gisele Auxiliadora de Almeida Rios
Diretora Reguladora de Energia e Saneamento

Keile Costa Pereira
Diretora Reguladora de Ouvidoria

Luís Arnaldo Faria de Mello
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC/MT

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

| MARCA COM. | Nº. REG. | P. ATIVO | CONC. | CL. TOX. | REGISTRANTE |
|----------------------------|----------|---|---------------------------------------|----------|--|
| CETRO | 3811 | (E)-8-dodecenil acetato de (E)-8-dodecenila; (Z)-8-dodecenil acetato de (Z)-8-dodecenila. | 100 G/KG | IV | BASF S.A |
| WINNER MAX EC | 6618 | Bacillus thuringiensis CEPA CCT 1306 | 64 G/L | IV | VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA |
| TARIK EC | 39517 | Bacillus thuringiensis var. Kurstaki cepa CCT 130 | 64 G/L | IV | VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA |
| MAESTRO 800 WG | 8918 | FIPRONIL | 800 G/KG | I | NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A |
| HALOXIFOP CCAB 124,7 EC | 29217 | HALOXIFOP-P-METIL | 124,7 G/L | I | CCAB AGRO S.A |
| DOMINUM XT | 11218 | AMINOPIRALIDE; PICLORAM; TRICLOPIR- BUTOTÍLICO | 59,17 G/L; 115,74 G/L; 208, 62 G/L | IV | DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA |
| PLANADOR XT | 11318 | AMINOPIRALIDE; PICLORAM; TRICLOPIR- BUTOTÍLICO | 59,17 G/L; 115,74 G/L; 208, 62 G/L | IV | DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA |
| ACETAMIPRID CROP | 27817 | ACETAMIPRIDO | 200 G/KG | III | ALLIERBRASIL AGRO LTDA |
| ARCAR | 32617 | Metharhizium anisopliae CEPA IBCB 425 | 40 G/KG | IV | BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA |
| CERCOBIN 875 WG | 9318 | TIOFANATO METÍLICO | 875 G/KG | III | IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS |
| SNIPER | 12518 | FLUROXIPIR-MEPTÍCO+PICLORAM | 115 G/L+ 129,5 G/L | I | NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A. |
| KROLL | 12718 | CLETODIM+QUIZALOFOP-P-ETÍLICO | 240 G/L+ 120 G/L | I | ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A. |
| TRUENO XT | 11418 | AMINOPIRALIDE, SAL DE POTÁSSIO+PICLORAM SAL DE POTÁSSIO+TRICLOPIR-BUTOTÍLICO | 59,17 G/L+115,74 G/L+208,62 G/L | IV | DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA |
| INTREPID EDGE | 9918 | METOXIFENOZIDA+ESPINETORAM | 300 G/L+ 60 G/L | III | DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA |
| MESOTRIONA CCAB 480 SC | 23917 | MESOTRIONA | 480 G/L | III | CCAB AGRO S.A |
| LEGADO | 8518 | FLUENSULFONA | 480 G/L | I | ADAMA BRASIL S.A. |
| NOTÓRIO | 8513 | LAMBDA-CIALOTRINA | 250 G/L | II | UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A |
| PICLORAM NORTOX 240 SL | 11618 | PICLORAM | 388 G/L | IV | NORTOX S.A |

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL

| Nº. CAD. | Nº. REG. | REGISTRANTE | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUAL |
|----------|----------|------------------------------------|----------------|-------------|
| 772 | 8298 | BASF S.A | SOYVANCE PRE | AMPLEXUS |
| 1696 | 9712 | SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA | PRIMO | GALIXID |

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

| Nº. CAD. | Nº. REG. | MARCA COMERCIAL | RAZÃO SOCIAL ANTERIOR | RAZÃO SOCIAL ATUAL |
|----------|----------|-----------------|--|---|
| 1718 | 1911 | JUDOKA | GENBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA | TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 1824 | 4514 | ERRADICUR | GENBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA | TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 1876 | 6515 | 2,4-D TECNOMYL | GENBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA | TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |

| | | | | |
|------|-------|--------|---|--|
| 2073 | 15917 | TEMBLE | GENBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA | TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 2074 | 7617 | FOCKER | GENBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA | TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM MUDANÇA DE TITULARIDADE

| Nº. CAD. | Nº. REG. | MARCA COMERCIAL | REGISTRANTE ANTERIOR | REGISTRANTE ATUAL |
|----------|----------|-----------------|---|--|
| 726 | 4097 | APPLAUD 250 | ARYSTA LIFESCIENCE PARA A EMPRESA NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA | NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA |
| 1986 | 15316 | NICOPEC | SAPEC AGRO BRASIL LTDA | TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 1997 | 20716 | CICLONE 48 EC | SAPEC AGRO BRASIL LTDA | TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA |

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE CULTURAS)

| Nº. CAD | Nº. REG | MARCA COMERCIAL | PRINCÍPIO ATIVO | CULTURAS INCLUÍDAS | CLASSE | REGISTRANTE |
|---------|---------|-----------------|-----------------------------------|---|--------|---|
| 1858 | 9515 | DERMACOR® | CLORANTRANILIPROLE | ALGODÃO | IV | DU PONT DO BRASIL S.A |
| 547 | 1393 | NOMOLT 150 | TEFLUBENZURON | AMENDOIM, ARROZ, CANA-DE-AÇÚCAR, CITROS, EUCALIPTO, FEIJÃO, MAÇÃ, MELÃO, MAMONA, UVA | IV | BASF S.A |
| 1183 | 8806 | IMUNIT | ALFA-CIPERMETRINA + TEFLUBENZURON | ARROZ | III | BASF S.A |
| 1684 | 1013 | HEAT | SAFLUFENACIL | BANANA, CAFÉ, CITROS, MAÇÃ, MANGA, PASTAGEM | III | BASF S.A |
| 1945 | 4916 | AECTRA | DICAMBA | ALGODÃO, ALGODÃO GENETICAMENTE MODIFICADO TOLERANTE AO DICAMBA, SOJA GENETICAMENTE MODIFICADA | II | BASF S.A |
| 1923 | 3116 | ALION | INDAZIFLAM | BANANA, MAÇÃ, UVA, CÔCO, GOIABA, MANGA, CAJÚ, DENDÊ | III | BAYER S.A |
| 199 | 6894 | ATABRON 50 EC | CLORFLUAZUROM | FEIJÃO | I | ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 315 | 2788394 | ORTHENE 750 BR | ACEFATO | MILHO | III | ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A |
| 460 | 479097 | SELECT 240 EC | CLETODIM | GIRASSOL, MAÇÃ, UVA | I | ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A |
| 1371 | 17208 | TRICLON | TRICLOPIR-BUTOTÍLICO | MILHO, TRIGO | I | VOLCANO AGROCIÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 495 | 7594 | SEMPRA | HALOSSULFUROM-METÍLICO | GRAMADO | III | ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A. |

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (EXCLUSÃO DE CULTURAS)

| Nº. CAD | Nº. REG | MARCA COMERCIAL | PRINCÍPIO ATIVO | CULTURAS EXCLUÍDAS | CLASSE | REGISTRANTE |
|---------|---------|-----------------|-----------------|---|--------|----------------------------|
| 41 | 538591 | FURADAN 350 SC | CARBOFURANO | ALGODÃO, AMENDOIM, ARROZ, BATATA, CENOURA, FEIJÃO, FUMO, MILHO, TOMATE, TRIGO | I | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 382 | 1092 | FÊNIX | CARBOSULFANO | TRIGO | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1298 | 13007 | MARSHAL 400 | CARBOSULFANO | BATATA, MAMÃO, MANGA, TOMATE, UVA | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1321 | 11808 | MARSHAL STAR | CARBOSULFANO | BATATA, MANGA | I | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1576 | 3408 | MARSHAL | CARBOSULFANO | BATATA, MAMÃO, MANGA, TOMATE, UVA | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1852 | 5616 | PREVINIL | CLOROTALONIL | ALGODÃO, MILHO E TRIGO | I | |

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE ALVO BIOLÓGICO)

| Nº. CAD | Nº. REG | MARCA COMERCIAL | PRINCÍPIO ATIVO | ALVOS INCLUÍDOS | CULTURAS | CL. TOX. | REGISTRANTE |
|---------|---------|-----------------|--|--|----------------|----------|--|
| 1455 | 310 | FORTUNA 800 WP | MANCOZEBE | Phakopsora pachyrhizi | SOJA | III | AGROVANT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 1406 | 8909 | ALTACOR | CLORANTRANILIPROLE | Sphenophorus levis | CANA-DE-AÇÚCAR | III | DU PONT DO BRASIL S.A |
| 1858 | 9515 | DERMACOR® | CLORANTRANILIPROLE | LAGARTA ROSCA (Agrotis ipsilon), LAGARTA ELASMO (Elasmopalpus lignosellus) | MILHO | IV | DU PONT DO BRASIL S.A |
| 772 | 8298 | AMPLEXUS | IMAZAPIQUE + IMAZAPIR | Digitaria insularis | SOJA | I | BASF S.A |
| 1945 | 4916 | ATECTRA | DICAMBA | Amaranthus viridis | SOJA | II | BASF S.A |
| 1963 | 11216 | ATIVUM | EPOXICONAZOL + FLUXAPIROXADE + PIRACLOSTROBINA | Corynespora cassiicola | ALGODÃO | I | BASF S.A |
| 1533 | 10010 | BRILHANTEBR | METOMIL | Pseudoplusia includens | ALGODÃO | I | OURO FINO QUÍMICA LTDA |
| 1533 | 10010 | BRILHANTEBR | METOMIL | Spodoptera frugiperda | MILHO | I | OURO FINO QUÍMICA LTDA |
| 1533 | 10010 | BRILHANTEBR | METOMIL | Agrotis ipsilon | SOJA | I | OURO FINO QUÍMICA LTDA |
| 897 | 4900 | AURORA 400 EC | CARFENTRAZONA ETÍLICA | Ipomoea grandifolia | CITROS | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1091 | 205 | NATIVO | TRIFLOXISTROBINA + TEBUCONAZOL | Colletotrichum gloeosporioides | MAÇÃ | III | BAYER S.A |
| 1452 | 13509 | FOX | TRIFLOXISTROBINA + PROTIOCONAZOL | Corynespora cassiicola | ALGODÃO | I | BAYER S.A |
| 1852 | 5615 | PREVINIL | CLOROTALONIL | Phakopsora packyrhizi | SOJA | I | HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA |

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

| Nº. CAD | Nº. REG | MARCA COMERCIAL | PRINCÍPIO ATIVO | CONC. | CLASSE | REGISTRANTE |
|---------|---------|---------------------------|------------------------------|---|--------|-----------------------|
| 459 | 128895 | CONTAIN | IMAZAPIR | 266,3 G/L EQ. ÁC. 250 G/L | III | BASF S.A |
| 545 | 715/93 | ARSENAL NA | IMAZAPIR | 250 G/L | I | BASF S.A |
| 712 | 6404 | CHOPPER FLORESTAL | IMAZAPIR | 266,3 G/L | III | BASF S.A |
| 722 | 2295 | CASCADE 100 | FLUFENOXUROM | 100 G/L | I | BASF S.A |
| 772 | 8298 | AMPLEXUS | IMAZAPIQUE + IMAZAPIR | 525 G/KG + 175 G/KG | I | BASF S.A |
| 1368 | 7907 | KIFIX | IMAZAPIQUE + IMAZAPIR | 175 G/KG + 525 G/KG | I | BASF S.A |
| 1821 | 7814 | SOYVANCE | IMAZAPIQUE + IMAZAPIR | 525 G/KG + 525 G/KG | I | BASF S.A |
| 1945 | 4916 | ATECTRA | DICAMBA | 480 G/L | II | BASF S.A |
| 1950 | 4216 | CULTIFIX | IMAZAPIR | 588 G/L EQ. ÁC. DE IMAZAPIR 480 G/L | I | BASF S.A |
| 467 | 1238603 | LANNATE BR | METOMIL | 215 G/L | I | DU PONT DO BRASIL S.A |
| 1406 | 8909 | ALTACOR | CLORANTRANILIPROLE | 350 G/KG | III | DU PONT DO BRASIL S.A |
| 1858 | 9515 | DERMACOR | CLORANTRANILIPROLE | 625 G/L | IV | DU PONT DO BRASIL S.A |
| 2041 | 9717 | DERMACOR BR | CLORANTRANILIPROLE | 625 G/L | IV | DU PONT DO BRASIL S.A |
| 599 | 596 | ATRAZINA NOROX 500 SC | ATRAZINA | 500 G/L | III | NOROX S.A |
| 932 | 3101 | CIPERMETRINA NOROX 250 EC | CIPERMETRINA | 250 G/L | I | NOROX S.A |
| 1229 | 14007 | GLIFOSATO NOROX 480 BR | GLIFOSATO | 480 G/L | III | NOROX S.A |
| 1376 | 3009 | 2,4-D NOROX | SAL DE DIMETILAMINA DE 2,4-D | 806 G/L EQ. ÁC. DE 2,4-D 670 G/L | I | NOROX S.A |
| 1437 | 11409 | NORTON | 2,4-D + PICLORAM | 402 G/L EQ. ÁC. DE 2,4-D 240 G/L + 103,5 G/L EQ. ÁC. DE PICLORAM 64 G/L | I | NOROX S.A |
| 917 | 2501 | CONQUEST | CLORIMURON ETIL | 250 G/KG | III | ADAMA BRASIL S/A |
| 233 | 2298794 | K-OBIOL 2 P | DELTAMETRINA | 2 G/KG | IV | BAYER S.A |
| 931 | 901 | ANTRACOL 700 WP | PROPINEBE | 700 G/KG | II | BAYER S.A |

| | | | | | | |
|------|--------|----------------|---|---|-----|---|
| 2083 | 24117 | FOX XPRO | BIXAFEM + PROTHIOCONAZOL + TRIFLOXISTROBINA | 125 G/L + 175G/L + 150 G/L | III | BAYER S.A |
| 1533 | 10010 | BRILHANTEBR | METOMIL | 215 G/L | I | OURO FINO QUÍMICA LTDA |
| 728 | 2498 | VISOR 240 EC | THIAZOPIR | 240 G/L | II | DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA |
| 41 | 538591 | FURADAN 350 SC | CARBOFURANO | 350 G/L | I | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 382 | 1092 | FÊNIX | CARBOSULFANO | 250 G/L | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 897 | 4900 | AURORA 400 EC | CARFENTRAZONA ETÍLICA | 400 G/L | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1298 | 13007 | MARSHAL 400 | CARBOSULFANO | 400 G/L | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1321 | 11808 | MARSHAL STAR | CARBOSULFANO | 700 G/L | I | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1576 | 3408 | MARSHAL | CARBOSULFANO | 400 G/L | II | FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA |
| 1179 | 6106 | RAPEL | ACEFATO | 750 G/KG | III | SINON DO BRASIL LTDA |
| 1881 | 10415 | CAPTOR | TIODICARBE | 350 G/L | I | ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA |
| 2153 | 5918 | ZAVIT | GLIFOSATO - SAL DE AMÔNIO | 757 G/KG EQ. ÁC. GLIFOSATO 688 G/KG | I | ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA |
| 942 | 7101 | KRISMAT | TRIFLOXISSULFUROM- SÓDICO | 18,5 G/KG | II | SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA |
| 1309 | 8908 | KRISMAT WG | AMETRINA + TRIFLOXISSULFUROM- SÓDICO | 731,5 G/KG + 18,5 G/KG | II | SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA |
| 2121 | 28917 | VIANCE | CLETODIM | 240 G/L | I | TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 1642 | 2612 | FACCA | PICLORAM, SAL TRIIETANOLAMINA + 2,4-D SAL TRIETANOLAMINA | 103 G/L EQ. ÁC. PICLORAM 64 G/L + 406 G/L EQ. ÁC. 2,4-D 240 G/L | I | BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA |
| 123 | 538696 | CARTAP BR 500 | CLORIDRATO DE CARTAPE | 500 G/KG | III | SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 1673 | 11912 | PROGIBB 400 | ÁCIDO GIBERÉLICO | 400 G/KG | III | SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 1852 | 5616 | PREVINIL | CLOROTALONIL | 720 G/L | I | HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA |
| 1554 | 1011 | FORTELEZABR | TEBUTIUROM | 500 G/L | II | OURO FINO QUÍMICA LTDA |
| 1232 | 14207 | TURUNA | PICLORAM, SAL TRIIISOPROPANOLAMINA + 2,4-D, SAL TRIIISOPROPANOLAMINA | 114 G/L EQ. ÁC. 64 G/L + 447 G/L EQ. ÁC. 240 G/L | I | STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA |
| 1249 | 16407 | ARENA | PICLORAM, SAL TRIIISOPROPANOLAMINA + 2,4-D, SAL TRIIISOPROPANOLAMINA | 114 G/L EQ. ÁC. 64 G/L + 447 G/L EQ. ÁC. 240 G/L | I | STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA |
| 1333 | 13208 | TOCHA | DICLORETO DE PARAQUATE | 276 G/L EQ. EM CÂTION PARAQUATE 200 G/L | I | STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA |

PRODUTOS AGROTÓXICOS, CUJAS EMPRESAS REGISTRANTES SOLICITARAM RENOVAÇÃO DE CADASTRO.

| Nº. CAD. | MARCA COMERCIAL | Nº. REG. | REGISTRANTE |
|----------|-----------------|----------|------------------------------------|
| 1701 | VOLIAM FLEXI | 2413 | SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA |
| 1702 | RAPRUS | 6112 | SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA |
| 1706 | PRIORI TOP | 4313 | SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA |
| 1725 | ORKESTRA SC | 8813 | BASF S.A |

PRODUTOS AGROTÓXICOS, CUJAS EMPRESAS REGISTRANTES SOLICITARAM CANCELAMENTO DE CADASTRO

| Nº. CAD. | MARCA COMERCIAL | Nº. REG. | REGISTRANTE |
|----------|-----------------|----------|---|
| 80 | CENTION SC | 688304 | LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA |
| 2042 | CRONNOS WG | 13417 | ADAMA BRASIL S.A. |

ERRATA: REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE 31/03/2017.

| Nº. CAD. | MARCA COMERCIAL | Nº. REG. | CLASSE | REGISTRANTE |
|----------|-----------------|----------|--------|------------------------------------|
| 2169 | COSTAR | 22316 | I | I HARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS |

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 413/2018/GP/DETRAN/MT

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito, relativos às aulas de prática de direção veicular para fins de auditoria, monitoramento, controle e comprovação das aulas.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe o artigo 22, inciso II, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que determinam as Resoluções CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 168/04 e 358/10, com suas alterações, que versam sobre os procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito nº 238 de 31 de dezembro de 2014 que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

Considerando a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso do sistema nos Centros de Formação de Condutores para obtenção da categoria "B" nos processos de primeira habilitação, reinício de processo, adição e mudança de categoria;

Considerando a necessidade do DETRAN/MT de monitorar, auditar e controlar todos os processos nos Centros de Formação de Condutores, nos processos de primeira habilitação, reinício de processo, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do instrutor e do candidato, quantidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É obrigatório, no âmbito do Estado do Mato Grosso, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação conforme determinam as Resoluções CONTRAN nº 168/04 e 493/14.

Parágrafo único. O sistema eletrônico previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", mudança de categoria ("C", "D" e "E") ou adição de categoria "B", reinício e reabilitação de processo de CNH.

Art. 2º O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação deverá também realizar a gravação contínua de áudio e vídeo das aulas práticas de direção veicular e dos exames práticos de direção veicular, cujas imagens deverão ser enviadas para o sistema informatizado do DETRAN/MT, seguindo regras determinadas pelo DETRAN/MT, complementando a Portaria DENATRAN 238/2014, conforme Artigo 5º da referida norma.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* do artigo deverão ficar armazenadas pelos Centros de Formação de Condutores ou pessoas jurídicas credenciadas, no mínimo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DO RELATÓRIO ELETRÔNICO

Art. 3º Para a prática de direção veicular, o Candidato/Condutor deverá estar acompanhado por um Instrutor de prática de direção veicular e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, expedida pelo DETRAN/MT, observadas as exigências mínimas do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 168/2004.

Art. 4º O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato destinado ao acompanhamento e

evolução do processo de aprendizagem.

Art. 5º As informações que deverão ser preenchidas obrigatoriamente no relatório eletrônico são, no mínimo:

I - identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término.

III - identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - detalhamento do comportamento do aluno;

V - avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/04;

§1º As informações obrigatórias a serem preenchidas no relatório eletrônico serão exigidas para validação das aulas práticas de direção veicular, não excluindo a possibilidade de informações adicionais, estabelecidos pelo DETRAN/MT.

§2º O não preenchimento das informações obrigatórias no relatório eletrônico invalidará, automaticamente, a referida aula ministrada.

§3º O instrutor de trânsito ao entrar com o aluno no veículo deverá fixar e ajustar o equipamento de filmagem no painel de forma que as imagens sejam capturadas simultaneamente do instrutor e do aluno. No caso de um dispositivo já fixo no veículo, a solução deve prever a confirmação que o mesmo está em funcionamento e ajustado para capturar as imagens de maneira correta.

§4º Após os ajustes, o instrutor de trânsito deverá informar ao dispositivo que a aula se iniciará, e nesse momento o dispositivo irá armazenar o geoposicionamento (GPS) e iniciar a captura de imagem contínua (vídeo).

§5º No início de cada aula ou bloco de aulas, o instrutor selecionará a aula a ser ministrada, bem como seu respectivo conteúdo.

§6º Durante as aulas práticas, o instrutor de trânsito avaliará o comportamento do aluno, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como eventuais faltas cometidas. O Instrutor de trânsito deverá abordar, por meio de aulas dinâmicas, o conteúdo didático-pedagógico previsto na Resolução CONTRAN nº 572/2015, contemplando obrigatoriamente a condução responsável do automóvel, mesmo em condições climáticas adversas, utilizando técnicas que oportunizem a participação do Candidato/Condutor, sempre em relação com o contexto do trânsito, proporcionando, inclusive, reflexão, controle das emoções e desenvolvimento de valores de solidariedade e de respeito ao outro, ao ambiente e à vida.

§7º No relatório deve constar todo o conteúdo didático-pedagógico do Curso de Prática de Direção Veicular regido pelo Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com alteração de redação promovida pela Resolução CONTRAN nº 572/2015, e demais atualizações/alterações legislativas pertinentes.

Art. 6º Após cada conteúdo ministrado, o instrutor de trânsito deverá informar se o conhecimento do aluno sobre o assunto está suficiente ou insuficiente, sendo que os conteúdos avaliados como insuficientes deverão ser repetidos posteriormente até que o aluno se apresente apto a desenvolver todos os conteúdos didático-pedagógicos previstos pela legislação.

§1º Ao finalizar a aula, o instrutor de trânsito informará ao dispositivo seu término, sendo que o *upload* da filmagem e do geoposicionamento do percurso do veículo realizado durante o período da aula para o sistema do DETRAN/MT poderá ser feito assim que localizada rede de internet.

§2º O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente *online* a cada aula ministrada, quando houver conexão com a Internet, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

§3º O Relatório Eletrônico obtido ao final de cada aula ou bloco de aulas, deverão ser associadas ao prontuário do candidato no sistema do DETRAN/MT, usando como chave o RENACH e CPF do mesmo.

Art. 7º Todas as informações atinentes da aula de prática veicular, tais como: vídeo da aula, o trajeto efetuado, tempo de duração entre o início e o término da aula, quilometragem percorrida, etc, deverão constituir uma base de dados no qual a Gerência de Controle de Formação de Condutores do DETRAN/MT terá livre acesso, e mediante seu monitoramento, permitirá a validação de aula de prática veicular junto ao prontuário do candidato.

Parágrafo único. Entende-se por monitoramento da aula, o acompanhamento das aulas práticas de direção veicular, no tocante ao trajeto percorrido (via anotação GPS/A-GPS), os eventos que ocorreram durante o trajeto, sejam referentes às faltas cometidas (infrações), aos ensinamentos e treinamentos ministrados (conteúdo programático), ao monitoramento eletrônico do veículo, a gravação das imagens (fotos, áudio e vídeo) e observações didáticas.

DA VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA

Art. 8º Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula ou bloco de aulas de prática de direção veicular, deverá coletar e validar sua biometria digital e facial e a do aluno, em consonância com as determinações do DETRAN/MT.

§1º O início da aula ocorrerá somente no horário previamente agendado, permitindo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos para validação biométrica do instrutor de trânsito bem como do aluno.

§2º Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada no início da aula, assegurando que a carga horária exigida seja cumprida.

§3º A validação biométrica do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula ou bloco de aulas de prática veicular, bem como a validação biométrica do aluno o habilita a frequentá-la.

§4º Não sendo validada a digital do instrutor de trânsito ou do aluno no início da aula de prática veicular, deverá realizar tentativas adicionais com os outros 10 (dez) dedos, e em caso de nova falha proceder-se-á o processo denominado *BackOffice*, ou seja, validação facial, ressaltando que a validação ficará sujeita a perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

§5º Para a validação facial faz-se necessário que a foto mostre uma visão frontal clara do rosto completo da pessoa, não podendo portar chapéu ou similares, nem óculos escuros e a expressão da pessoa deverá ser natural, a boca fechada, os olhos abertos, olhando diretamente para frente.

§6º Em não sendo procedida a validação biométrica e nem tampouco utilizado o *BackOffice*, fica o instrutor de trânsito impossibilitado de ministrar a aula bem como o aluno de realizá-la.

§7º A interface gráfica deverá emitir alerta sobre o término do tempo regulamentar da aula.

Art. 9º Ao término da aula deverá ser realizado novamente o processo de validação biométrica, ou na sua impossibilidade, o *BackOffice*, existindo ainda uma tolerância de 10 (dez) minutos para cumprimento desta exigência.

§1º Caso a aula ou bloco de aulas seja encerrado sem a validação biométrica, o período de aprendizagem não será computado para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida pela Resolução 168/2004 do CONTRAN.

§2º No caso de encerramento da aula ou bloco de aulas antes do previsto regulamentar não serão computadas como válidas para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida pela Resolução 168/2004 do CONTRAN.

§3º As aulas práticas ministradas, para serem validadas, deverão observar ainda o disposto no artigo 27, parágrafo único, da Resolução n. 358/2010 - CONTRAN e suas atualizações.

Art. 10. O Centro de Formação de Condutores deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso e a gravação das aulas de prática de direção veicular, no mínimo 5 (cinco) imagens do interior do veículo, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas.

Parágrafo Único - o sistema deve verificar, eletronicamente, a existência de, no mínimo, uma face humana em cada imagem. Caso o sistema não detecte a existência de, no mínimo, uma face humana em cada imagem, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM ALERTA.

Art. 11. Só poderão ser ministradas três aulas diárias de prática de direção veicular se houver um intervalo de, no mínimo, de uma hora entre a segunda e terceira aula.

Art. 12. O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente *online* a cada aula ou bloco de aulas ministradas, quando houver conexão com a Internet, sendo que para agendamento de exame de prática veicular o aluno, obrigatoriamente, deverá já ter validada toda a carga horária exigida pela Resolução 168/2004 do CONTRAN e suas atualizações.

Art. 13. As imagens que correspondem à gravação das aulas de prática de direção veicular deverão estar disponíveis para consulta imediata, seja pelo DETRAN/MT ou pelos Centros de Formação de Condutores, durante todo o período de validade do processo de formação de condutores, mudança de categoria, adição de categoria, reinício e reabilitação do processo de CNH.

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 14. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito serão desenvolvidos e disponibilizados por empresas credenciadas pelo DETRAN/MT, interessadas no fornecimento de soluções de hardware e SOFTWARE para implantação e uso do sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/MT, em sua versão original de hardware e SOFTWARE, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo Único.

Art. 15. As empresas credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/MT, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria.

§1º O acesso de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitado ao DENATRAN, nos termos dos normativos vigentes que estabelecem orientações e procedimentos a serem adotados no credenciamento da empresa, tendo por objetivo acesso às bases de dados do Sistema RENACH;

§2º As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

Art. 16. O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 17. O Centro de Formação de Condutores somente poderá vincular-se à uma única pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/MT, devendo indicá-la a Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/MT através de requerimento próprio.

Art. 18. O sistema da empresa Credenciada deverá possuir rotinas de verificação de todo o ritual determinado na legislação para a execução das aulas de direção veicular, garantindo sua lisura e efetiva execução, compreendendo as seguintes responsabilidades:

I - Identificação automática dos equipamentos e de seu correto funcionamento;

II - Realizar a identificação biométrica positiva, através da imagem dactiloscópica dos dedos enviados pelo Candidato/Conductor e do Instrutor autorizado ou do Diretor de Ensino credenciado como instrutor e do Diretor-Geral credenciado como Instrutor do Centro de Formação de Condutores, conforme exigências do Sistema DETRAN/MT;

III - Verificar a identificação do Candidato/Conductor e se o mesmo está na etapa competente para poder receber aulas práticas de direção veicular;

IV - Verificar abertura e encerramento das aulas, assim como contabilidade da quantidade de aulas ministradas, bem como seu conteúdo programático;

V - Acumular e apresentar estatística dos pontos e infrações cometidas durante as aulas práticas do Candidato/Conductor, sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - Anotar e controlar os conteúdos programáticos das aulas ministradas ou a serem ministradas, pelos Instrutores aos Candidatos/Condutores;

VII - Monitorar a telemetria de uso dos comandos e uso dos pedais do veículo utilizado na aula, bem como trajeto percorrido e quilometragem inicial e final;

VIII - Monitorar e fazer a indicação de indícios de irregularidades e desvios nas regras da correta aplicação das aulas conforme regras estabelecidas pelo DETRAN/MT, bem como legislação pertinente;

IX - Manter cópia das imagens dactiloscópicas, áudio e vídeo, 5 (cinco) imagens (fotos) de monitoramento para cada aula prática veicular, registrando Candidato/Conductor e Instrutor, transmitidas pelo sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, dados e resultados das infrações cometidas coletadas, no mínimo, pelo período de 5 (cinco) anos;

X - A solução deverá possuir câmeras e equipamentos de tal forma a tornar possível e transparente o monitoramento;

XI - Fornecer ferramentas para o DETRAN/MT acompanhar, monitorar e auditar o Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular.

Art. 19. Os Centros de Formação de Condutores devem seguir as regras e determinações estabelecidas na legislação competente, de tal forma a permitir que todo o processo de realização das aulas possa ser auditado, compreendendo as seguintes responsabilidades:

I - Realizar a instalação das câmeras e equipamentos para o monitoramento do veículo, instruídos pela Credenciada;

II - Utilizar corretamente sistemas e equipamentos sugeridos ou fornecidos pela Credenciada autorizada para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática;

III - Seguir todas as regras e determinações da Credenciada autorizada para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão

e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática.

Art. 20. Os Centros de Formação de Condutores deverão se conectar via internet unicamente e através da empresa Credenciada para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, integrado ao sistema informatizado do DETRAN/MT, para poder identificar Candidato/Condutor, Instrutor e veículo, autorizar o início da aula, a transmissão das imagens de monitoramento do Candidato/Condutor e do ambiente de aula, bem como infrações, conteúdo didático ministrado e observações que forem coletadas durante as aulas práticas, a telemetria do veículo, o trajeto percorrido (através de GPS ou A-GPS), assim como, para o encerramento das aulas e suas observações finais.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela conexão de internet e transmissão de dados necessários será dos Centros de Formação de Condutores, os quais deverão possuir estrutura de comunicação de dados e acesso internet, com o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática da Credenciada, compatível com a quantidade de veículos de categoria B, ou mudança de categoria (C, D e E) que o Centro de Formação de Condutores possuir;

DO CREDENCIAMENTO

Art. 21. O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas nesta Portaria.

Art. 22. O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/MT.

Art. 23. Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas desenvolvam e disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 24. A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 25. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado previamente no prazo mínimo de 30 dias do vencimento pelo interessado à Coordenadoria de Credenciamento e autorizado pelo Presidente do DETRAN/MT.

Art. 26. As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/MT após credenciamento, formalizado mediante ato do Presidente do DETRAN/MT.

Art. 27. O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

I - habilitação;

II - homologação do sistema eletrônico.

§ 1º A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos nesta Portaria.

§ 2º A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito - POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º O exame do pedido de credenciamento, compreendendo a fase de habilitação competirá a Coordenadoria de Credenciamento com a responsabilidade de análise da documentação exigida e a fase de homologação competirá a Comissão de Avaliação Técnica designada pela Diretoria de Habilitação para este fim, anexando relatório técnico.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 28. Os interessados deverão protocolizar o pedido de credenciamento endereçado ao Presidente do DETRAN/MT.

Art. 29. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Presidente do DETRAN/MT;

II - declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

IV - cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V - Certidão negativa criminal da Justiça Estadual da comarca de domicílio dos proprietários da empresa demonstrando não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado;

VI - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e

Municipal, da sede da pessoa jurídica;

VIII - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais, dívida ativa da União e regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

XI - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelos distribuidores das Justiças Estadual e Federal da comarca de domicílio da pessoa jurídica;

XII - declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de SOFTWARE e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

b) requisitos técnicos e tecnológicos;

c) domínio internet registrado e ativo;

d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/MT;

e) infraestrutura e banda IP;

f) firewall;

g) estrutura e recuperação de desastre;

h) escalabilidade;

i) monitoração 7/24x365;

j) desenho técnico da estrutura;

k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;

l) infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;

XIII - desenho técnico da solução;

XIV - termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cassação do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV - Laudo Técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade que ateste o pleno funcionamento da solução tecnológica que se pretende credenciar, acompanhado de seu respectivo manual de avaliação. O laudo técnico referido no item "XV" deverá ser expedido por Organismo Certificador de Produto - OCP acreditado pelo INMETRO;

XVI - termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

XVII - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993;

XVIII - Declaração que não mantém no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos federais, estaduais e/ou municipais;

XIX - Declaração de que não possui nenhum outro credenciamento junto ao Detran/MT, tanto dos sócios quanto da empresa.

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Art. 30. A pessoa jurídica, além das exigências previstas no artigo anterior, deverá comprovar a disponibilização de:

a) corpo técnico e profissional permanente em número suficiente para a execução das atividades de suporte, programação e administração;

b) área de suporte para atendimento telefônico dos pedidos de ajuda solicitados pelos Centros de Formação de Condutores compatível com o horário de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores no tocante as Aulas Práticas ministradas;

c) área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio e para atendimento ao DETRAN/MT;

d) sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as transações efetuadas.

DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 31. A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de prova de conceito - POC, destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DENATRAN e nesta Portaria.

§ 1º O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de hardware e SOFTWARE.

§ 2º Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:

I - utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

Art. 32. A Comissão de Avaliação Técnica designada pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§ 1º Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/MT.

§ 2º A Comissão de Avaliação Técnica poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

Art. 33. A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/MT.

Art. 34. Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/MT tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§ 1º Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

§ 2º A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da Comissão de Avaliação Técnica.

DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 35. Aprovada a autorização, o processo completo será encaminhado ao Presidente do DETRAN/MT, com relatório técnico exarado pela Coordenadoria de Credenciamento e Comissão de Avaliação Técnica, para fins de expedição da Portaria de Autorização, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional, forem cônjuges ou parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, com servidores efetivos e/ou comissionados do DETRAN/MT;

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista neste Regulamento após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Regulamento para fins de habilitação;

II - não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento, após o devido processo administrativo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 37. O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art. 38. A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder 15 (quinze) dias dentro do prazo de 12 (doze) meses, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/MT.

Art. 39. As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 40. São direitos do credenciado:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 41. São obrigações do credenciado:

I - comunicar ao DETRAN/MT quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;

II - executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III - manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;

IV - promover o constante aperfeiçoamento de sua equipe;

V - tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/MT;

VI - fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VII - manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito a fiscalização da Ciretran/DETRAN/MT;

VIII - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/MT;

IX - acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/MT;

X - cumprir as disposições desta Portaria, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

XI - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/MT;

XII - manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/MT;

XIII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

XIV - promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica;

XV - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XVI - submeter-se à vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/MT, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XVII - responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;

XVIII - responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/MT, acerca dos atendimentos realizados;

XIX - fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/MT, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/MT;

XX - iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;

XXI - comunicar previamente ao DETRAN/MT qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 42. É vedado ao credenciado:

I - delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III - manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos federais, estaduais e/ou municipais;

IV - realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido nesta Portaria;

V - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;

VI - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VII - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

VIII - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

IX - fraudar os sistemas relativos ao software.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. O DETRAN/MT, por meio da Gerência de Fiscalização de Credenciados, com auxílio da Ciretran e Coordenadoria de TI, fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do software utilizado.

Art. 44. Todas as informações atinentes da aula de prática veicular, tais como: vídeo da aula, o trajeto efetuado, tempo de duração entre o início e o término da aula, quilometragem percorrida, etc, deverão constituir uma base de dados no qual a Gerência de Fiscalização de Credenciados do DETRAN/MT terá livre acesso.

Art. 45. O DETRAN/MT, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art. 46. Compete à Gerência de Fiscalização de Credenciados dar início as notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades,

podendo ser realizado via e-mail à empresa credenciada.

Art. 47. A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

DAS PENALIDADES

Art. 48. A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

I - advertência;

II - suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

Parágrafo Único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação de credenciamento, a Gerência de Fiscalização de Credenciados poderá requerer a Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias, desde que sanado o vício que ensejou a suspensão.

Art. 49. Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada:

I - Não atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/MT, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - Descumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/MT, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento;

III - descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art. 41 desta Portaria, exceto as dispostas nos incisos VIII, IX, XV.

Art. 50. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 51. Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XV, XVIII a XX do art. 41 desta Portaria.

Art. 52. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos de Credenciados.

Art. 53. Será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento quando:

I - da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - a empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - do descumprimento do disposto nos incisos I a IX do art. 42 desta Portaria;

IV - da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 54. É de competência exclusiva do Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

Art. 55. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art. 56. O prazo máximo para instauração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Credenciados.

Parágrafo Único - O prazo máximo para conclusão do processo administrativo será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, a critério do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Credenciados.

Art. 57. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 58. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 59. Caberá Recurso ao Presidente do DETRAN/MT, contra decisão do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade ao credenciado.

Art. 60. A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cassação do credenciamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 05 (cinco) anos do ato de cassação do credenciamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

DAS PENALIDADES AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 61. Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - cassação de credenciamento.

Parágrafo Único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação de credenciamento, a Gerência de Fiscalização de Credenciados poderá requerer ao Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias, desde que sanado o vício que ensejou a suspensão.

Art. 62. Será aplicada a penalidade de advertência quando o Centro de Formação de Condutores:

I - aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento;

II - não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/MT em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

Art. 63. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 64. Será aplicada a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.

Art. 65. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Credenciados.

Art. 66. Será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II - utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula;

Art. 67. É de competência exclusiva do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 68. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

Art. 69. O prazo máximo para instauração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Credenciados.

Parágrafo Único - O prazo máximo para conclusão do processo administrativo será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, a critério do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Credenciados.

Art. 70. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 71. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 72. Caberá Recurso ao Presidente do DETRAN/MT, contra decisão do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade ao credenciado.

Art. 73. O Centro de Formação de Condutores responsável pela infração da qual decorrer o cassação do credenciamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 05 (cinco) anos do ato de cassação do credenciamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 74. A Coordenadoria de Credenciados organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 75. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Presidente do DETRAN/MT, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

§ 1º O pedido de descredenciamento não incorrerá no cancelamento do

processo administrativo de apuração de responsabilidade do credenciado. § 2º A empresa descredenciada por qualquer motivo deverá entregar toda as documentações referentes às aulas aplicadas a Diretoria de Habilitação, em meio físico e digital.

Art. 76. Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos a Ouvidoria do DETRAN/MT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Para conclusão dos cursos práticos de direção veicular na categoria 'B', o sistema biométrico deverá observar, conforme o disposto na Resolução 168/2004 - CONTRAN e suas atualizações

I - para o curso de 1ª habilitação (25 horas/aula):

- a) 16 horas/aula diurnas, até as 19h00;
- b) 04 horas/aula noturnas, após as 19h00;
- c) 05 horas/aulas em simulador de direção veicular;

II - para o curso de adição de categoria (20 horas/aula):

- a) 12 horas/aula diurnas, até as 19h00;
- b) 03 horas/aula noturnas, após as 19h00;
- c) 05 horas/aula em simulador de direção veicular;

III. As aulas noturnas poderão ser cumpridas em simulador de direção veicular até o limite de 03 (três) horas/aula nos cursos de 1ª habilitação, e até 02 (duas) horas/aula nos cursos de adição de categoria, desde que realizadas em ambiente noturno.

IV - Para o curso de Mudança de Categoria (20 horas/aula).

Art. 78. Os equipamentos utilizados para funcionamento do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação não devem promover obstáculos aos dispositivos de segurança do veículo, tais como: *airbag*, retrovisores, cintos de segurança e outros itens conforme previsto em legislação.

Art. 79. Os Centros de Formação de Condutores deverão manter, obrigatoriamente, o atendimento operacional de qualidade para com os candidatos a obtenção do documento de habilitação.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas envolvidas no processo serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades.

Art. 80. O sistema eletrônico deverá ser integrado com os sistemas internos e externos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Art. 81. Caberá ao DETRAN/MT fornecer as regras de integração do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular para com o sistema informatizado do DETRAN/MT.

Art. 82. O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso poderá solicitar adaptações e melhorias em *Softwares* e *Hardwares* do Relatório Eletrônico de Avaliação, visando o aperfeiçoamento nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos.

Art. 83. A empresa Credenciada deverá também fornecer ao DETRAN/MT sistema via internet com as devidas proteções necessárias, de tal forma a enumerar todas as aulas ministradas no Estado, sob seu controle e monitoramento, fornecendo acesso às imagens e vídeos gravados durante as aulas e exames recebidas pelo sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática, sob responsabilidade do Centro de Formação de Condutores, bem como do andamento das aulas no tocante identificação do Candidato/Conductor, Instrutor, veículo em tempo de aula;

Parágrafo Único - Nos exames práticos, além dos acessos às imagens e vídeos gravados deverá ser realizado relatório relativo ao exame mencionado, conforme requisitos do Anexo Único desta Portaria, com leitura biométrica do Candidato/Conductor, sendo o acesso a tais informações disponibilizados somente à Gerência de Exames Teóricos e Práticos ou demais setores do Detran/MT, devidamente designados pela Diretoria de Habilitação.

Art. 84. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre os processos de habilitação cadastrados a partir da data de vigor desta.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.


THIAGO FRANÇA CABRAL
Presidente do DETRAN

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 002/2018/MTI/CASA CIVIL.

CEDENTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **MTI-CESSIONÁRIA:** CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Cessão de empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEDENTE com ônus para a CESSIONÁRIA.

Fica cedido o empregado público Afonso Franco Araújo Ferreira, técnico de T.I., matrícula 8749108, com vigência de **11/05/2018** a **10/05/2019**, podendo ser prorrogado e ou alterado a critério das partes, devidamente justificado.

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 003/2018/MTI/TJ-MT.

CEDENTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **MTI-CESSIONÁRIA:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Cessão de empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEDENTE com ônus para a CESSIONÁRIA.

Fica cedido a empregada pública Marcia Regina de Carvalho Buhr, analista de T.I., matrícula nº 8757763, com vigência de **18/05/2018** a **17/05/2019**, podendo ser prorrogado e ou alterado a critério das partes, devidamente justificado.

MT PAR

MT PARCERIAS S/A

RESOLUÇÃO N.º 003/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/2018.

TORNAR PÚBLICA A CARTA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA MT PARCERIAS S/A - MT PAR 2018.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MT PARCERIAS S/A - MT PAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Decreto n.º 1.573, de 24 de janeiro de 2013, considerando ainda o que prevê o art. 13 inciso II do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 1.608, de 07 de fevereiro de 2013; e Art. 8º inciso I da Lei 13.303 de 30.06.2016 que versa sobre as regras de transparência a serem implementadas na sociedade de economia mista;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Carta de Governança Corporativa da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, nos termos do Anexo único desta Resolução que será disponibilizado no sítio eletrônico da empresa - <https://www.mtpar.mt.gov.br>.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Cuiabá MT, 28 de junho de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Presidente do Conselho de Administração
MT PARCERIAS S.A. MT PAR

GUILHERME FREDERICO MULLER

Vice-Presidente do Conselho de Administração

JÚLIO CEZAR MODESTO SANTOS

Conselheiro membro

AGEM/VRC

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA N.º 06/2018/AGEM/VRC/ De 27 De Junho de 2018.

A Presidente da AGEM/VRC, no uso das atribuições previstas no DECRETO Nº 353, DE 09 de Dezembro de 2015 que, "Aprova o Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC do Estado de Mato Grosso" no seu Art. 12. "Constituem atribuições básicas do Presidente" e "Inciso XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da AGEM/VRC no âmbito de sua competência"

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, Maria Cristina Cataldo Silva, Matrícula 60713, Coordenadora de Gestão por estar em gozo de férias no período de 28 de Junho de 2018 à 16 de Julho de 2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, por Luiz Gustavo Vieira Silva, Assessor Técnico II, Matrícula 247915, para desempenhar a Função Coordenador de Gestão.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor a partir de 28 de Junho de 2018.

Cumpra-se e publique.

Cuiabá 27 de Junho de 2016.

Arq.Urb. Maristene Amaral Matos
Presidente da AGEM/VR

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV

PORTARIA Nº. 054/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

I - Deferir Averbação de Tempo de Contribuição:

01) Processo nº. 133292/2018 - ANGELA TITZE THOMAZ - Secretária de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº 2328/MTPREV/2018 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 08/03/2018 sob o Protocolo nº. 10021120.1.00002/18-4; NIT: 1133536668-1 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 58460, nos seguintes termos:

Averbem-se: 05 anos, 10 meses e 11 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

- 02 anos e 01 mês, no período de 01/12/1977 a 30/12/1979, prestado a João Cecura, na função de Farmacêutica;
- 10 meses, no período de 01/10/1980 a 31/07/1981, prestado ao Hospital Beneficente São Roque, na função de Farmacêutica;
- 04 meses e 25 dias, no período de 18/06 a 12/11/1982, prestado a Farmácia Nelfarma LTDA, na função de Responsável Técnica;
- 11 meses, no período de 16/11/1982 a 15/10/1983, prestado a Maria Santa Medicamentos LTDA, na função de Farmacêutica;
- 01 ano, 03 meses e 16 dias, no período de 01/12/1985 a 16/03/1987, prestado a Farmácia e Drogeria Vital LTDA, na função de Farmacêutica;
- 04 meses, no período de 01/07 a 31/10/1987, prestado a Drogeria Rio Verde LTDA, na função de Responsável Técnica.

Obs. Com relação aos demais períodos constantes na CTC/INSS, a pedido da servidora, serão averbados em outro regime previdenciário.

02) Processo nº. 10900/2017 - JOÃO CARLOS SIGARINE BASTOS - Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. Homologo o Parecer nº 2345/MTPREV/2018 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 16/11/2016 sob o Protocolo nº. 10001040.1.00226/16-0; NIT: 1240728671-7 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo Agente Penitenciário, matrícula n.º 130733, nos seguintes termos:

Averbem-se: 03 anos, 10 meses e 16 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

- 03 meses e 06 dias, no período de 26/06 a 01/10/1990, prestado à Companhia Matogrossense de Laticínios.
- 01 ano, 11 meses e 10 dias, no período de 19/09/1996 a 28/08/1998, prestado a Hotéis Mato Grosso LTDA, na função de Mensageiro.
- 01 ano e 08 meses, no período de 01/10/2004 a 31/05/2006, prestado a THOR Comércio de Combustíveis e Acessórios LTDA, na função de Serviços Gerais.

03) Processo nº. 521541/2017 e 227161/2018 - LUÍS JOSÉ JAC DE JESUS NETO - Polícia Judiciária Civil/Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº 2340/MTPREV/2018

de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 21/07/2017 sob o Protocolo nº. 10001050.1.00143/17-5; NIT: 1231644497-3 e da Certidão nº. 014/2018 - SECT, original de Tempo de Serviço Militar expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 44º Batalhão de Infantaria Motorizada em 08/02/2018, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 44025, nos seguintes termos:

Averbem-se: 05 anos, 08 meses e 01 dia, nos seguintes termos:

1) 01 ano, 11 meses e 01 dia de serviço prestado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 44º Batalhão de Infantaria Motorizada, como Soldado, no período de 04/02/1985 a 31/12/1986, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

2) 03 anos e 09 meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 01/11/1988 a 30/07/1992, prestado a Neves & CIA LTDA - ME, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

04) Processo nº. 16746/2017 - ROBERSON DE OLIVEIRA - Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. Homologo o Parecer nº 2342/MTPREV/2018 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição nº. 000162/2017 expedida pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT (PREVIVAG), em 13/06/2017, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula n.º 126259, nos seguintes termos:

Averbem-se: 07 anos, 09 meses e 27 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (PREVIVAG), nos períodos de: 01/01/1995 a 31/12/1996, 01/01 a 05/09/1997, 01 a 09/01/1998, 01/01 a 29/11/2000, 01/01 a 05/12/2001, 01/01 a 05/09/2002, 01/01 a 31/12/2003, 01/01 a 31/12/2004, 01/01 a 31/07/2005 e 01 a 02/01/2006, prestado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na função de Eletricista, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Foram omitidos os períodos de: 01/08 a 19/12/2005 e 03/01/2006 a 03/01/2007, pois estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual.

05) Processo nº. 180464/2017 - SANDRA FÁTIMA DE BRITO SILVA - Polícia Judiciária Civil/Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº 2332/MTPREV/2018 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 29/03/2017 sob o Protocolo nº. 10001010.1.00055/17-9; NIT: 1231045246-9, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 32731, nos seguintes termos:

Averbem-se: 03 meses e 21 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 13/07 a 03/11/1987, prestado a SUDANISA CIA Industrial de Alimentos, na função de Ajudante Geral, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

06) Processo nº. 23750/2017 - SUFIA PINTO DE AMORIM SILVA - Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. Homologo o Parecer nº 2341/MTPREV/2018 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 07/05/2015 sob o Protocolo nº. 10001070.1.00038/15-0; NIT: 1706112312-3 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo Assistente do Sistema Penitenciário, matrícula n.º 87049, nos seguintes termos:

Averbem-se: 14 anos, 05 meses e 16 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 23/12/1993 a 31/12/1996, 01/02/1997 a 20/02/1998, 01/07/2000 a 31/01/2002 e 01/02/2002 a 18/11/2010, prestado à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, na função de Auxiliar de Enfermagem, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

II - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Contribuição:

07) Processo nº. 626650/2016 - MARIA AUXILIADORA LEITE ELOY - Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 2316/MTPREV/2018 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrícula n.º 54994, para retificar, em parte a Portaria nº. 053/2017 - MTPREV, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 2017, para que:

Na Portaria nº. 053/2017 - MTPREV, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 2017, onde se lê:

Item 06 - Processo nº. 626650/2016 - SEDUC - MARIA AUXILIADORA LEITE ELOY (...).

Averbem-se: 02 anos e 07 meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 01/06/1981 a 30/12/1983, prestado à Instituição Cultural Educativa e de Assistência Social, na função de Professora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Leia-se:

Averbem-se: 02 anos e 07 meses de contribuição para o Regime Geral

de Previdência Social - RGPS, no período de 01/06/1981 a 30/12/1983, prestado à Instituição Cultural Educativa e de Assistência Social, na função de Professora, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

Obs. Permanece inalterado os demais termos do item 06 da Portaria nº 053/2017 - MTPREV, Diário Oficial de 23 de junho de 2017.

08) Processo nº. 246305/2018 (Apenso nº. 607391/2015) - OSCAR AKIRA WATANABE - Secretaria de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº. 2336/MTPREV/2018 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 58330, para retificar, em parte a Portaria nº. 007/2017 - MTPREV, Diário Oficial de 27 de janeiro de 2017, para que:

Na Portaria nº. 007/2017 - MTPREV, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2017, onde se lê - item 05, subitens 1/10 - OSCAR AKIRA WATANABE (...).

Averbem-se: 11 anos, 07 meses e 17 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria (...).

- 02 anos e 19 dias, no período de 01/08/1980 a 19/08/1982, prestado a LEE SHING HWA, na função de Caixa.
- 01 ano, 05 meses e 29 dias, no período de 02/05/1983 a 03/03/1985, prestado a Cândia Materiais de Construção LTDA, na função de Farmacêutico.
- 02 meses e 29 dias, no período de 02/02 a 30/04/1986, prestado a J.D Cassiano & CIA LTDA - ME, na função de Farmacêutico.
- 07 meses, no período de 01/05 a 30/11/1986, como contribuinte individual.
- 01 ano e 04 meses, nos períodos de: 01/01 a 31/03/1987 e 01/05/1987 a 31/05/1988, como contribuinte individual.
- 01 ano e 05 meses, no período de 01/08/1988 a 31/12/1989, como contribuinte individual.
- 10 meses, no período de 01/03 a 31/12/1990, como contribuinte individual.
- 02 meses e 15 dias, no período de 18/01 a 02/04/1991, prestado a STEIN & Santana LTDA, na função de Farmacêutico.
- 01 ano, 06 meses e 09 dias, no período de 01/09/1991 a 09/03/1993, prestado a SS Nascimento & CIA LTDA, na função de Farmacêutico.
- 01 ano, 11 meses e 06 dias, no período de 03/04/1991 a 08/03/1993, como contribuinte individual.

Obs. Os períodos de: 03/02 a 19/08/1976, 01/09/1976 a 06/03/1978 e 10/04/1978 a 21/02/1979, conforme CTC/INSS, foram averbados junto ao Exército Brasileiro.

Foram omitidos os períodos de: 04/03/1985 a 01/02/1986 e 09/03/1993 a 05/10/1985, pois estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual.

Leia-se:

Averbem-se: 12 anos, 11 meses e 29 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986.

- 02 anos e 19 dias, no período de 01/08/1980 a 19/08/1982, prestado a LEE SHING HWA, na função de Caixa.
- 01 ano, 10 meses e 02 dias, no período de 02/05/1983 a 03/03/1985, prestado a Cândia Materiais de Construção LTDA, na função de Farmacêutico.
- 02 meses e 29 dias, no período de 02/02 a 30/04/1986, prestado a J D Cassiano & CIA LTDA - ME, na função de Farmacêutico.
- 06 anos, 08 meses e 28 dias, nos períodos de: 01/05 a 30/11/1986, 01/01 a 31/03/1987, 01/05/1987 a 31/05/1988, 01/08/1988 a 31/12/1989, 01/03 a 31/12/1990 e 03/04/1991 a 31/10/1993, como contribuinte individual.
- 02 meses e 15 dias, no período de 18/01 a 02/04/1991, prestado a STEIN & Santana LTDA, na função de Farmacêutico.
- 01 ano, 10 meses e 26 dias, no período de 01/11/1993 a 26/09/1995, prestado a SS Nascimento & CIA LTDA, na função de Farmacêutico.

Obs. Foram omitidos os seguintes períodos: Cândia Materiais de Construção LTDA: 04/03 a 31/10/1985, concomitante com o tempo de serviço público estadual; JD Cassiano & CIA LTDA - ME: 01/03/1985 a 01/02/1986, concomitante com o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso e com o informado no item 2; SS Nascimento & CIA LTDA: 01/09/1991 a 31/10/1993 e 27/09 a 05/10/1995, concomitante com o tempo informado no item 4 e com o tempo de serviço público estadual.

09) Processo nº. 229606/2018 (Apenso n. 467616/2012) - SOLANGE

SILVA ROCHA - Secretaria de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº. 2317/MTPREV/2018 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 62065, para retificar, em parte a Portaria nº. 013/2014- SUPREV/SAD, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 2014, para que:

Na Portaria nº. 013/2014 - SUPREV/SAD, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 2014, onde se lê - item 23

(...)

Processo nº. 467616/2012 - SES - SOLANGE SILVA ROCHA, Profissional Técnico Nível Médio Serviço de Saúde do SUS, matrícula n.º. 62065.

(...)

Leia-se:

Processo nº. 229606/2018 - SES - SOLANGE SILVA ROCHA, Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º. 62065.

(...)

Obs. Permanecem inalterados os demais termos do item 23 da Portaria nº. 013/2014 - SUPREV/SAD, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 2014, com relação à averbação de tempo de contribuição em nome da servidora SOLANGE SILVA ROCHA, Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º. 62065, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES.

III - Tornar sem efeito retificação de averbação e retificar período correto:

10) Processo nº. 176359/2018 (Apenso n. 144008 e 578204/2011) - ELISEU DE CARVALHO RANGEL - Secretaria de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº. 2320/MTPREV/2018 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 126704, para retificar, em parte a Portaria nº. 0019/2012 - SGP/SAD, Diário Oficial de 25 de julho de 2012, para que:

1) Que seja tornado sem efeito, em todos os seus termos, o subitem 2 e alínea "d" do item 30, referente à averbação de 19 anos e 13 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no que concerne ao tempo a ser averbado, com base na Lei nº. 5.027/1986 e a alínea "d" e sua fundamentação legal, objeto da Portaria nº. 0019/2012 - SGP/SAD, de 25 de julho de 2012, em nome de ELISEU DE CARVALHO RANGEL, Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º. 126704, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES.

2) Ato contínuo, que se proceda a devida averbação, assim procedendo:

I - Averbem-se: 04 anos, 01 mês e 20 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 02 anos e 01 dia, no período de 01/09/1979 a 01/09/1981, prestado ao Corpo de Vigilantes de Mato Grosso, na função de Auxiliar de Escritório;
- 08 meses e 29 dias, no período de 02/09/1981 a 31/05/1982, prestado a MT Vigilantes Segurança e Transporte de Valores LTDA, na função de Auxiliar de Custódia;
- 01 ano, 04 meses e 20 dias, no período de 06/05/1983 a 26/09/1984, prestado a Viação Estrela LTDA Empresa Transporte de Cuiabá, na função de Caixa.

II. Averbem-se: 14 anos, 10 meses e 23 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 10/10/1984 a 02/09/1999, prestado à Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT, na função de Ascensorista, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Permanece inalterado o subitem 1 e suas alíneas do item 30 - Portaria nº. 0019/2012 - SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 2012, com relação à averbação de tempo de contribuição, em nome do servidor ELISEU DE CARVALHO RANGEL, Profissional Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 126704, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Mato Grosso Previdência, Cuiabá, 28 de Junho de 2018.

Elliton Oliveira de Souza
DIRETOR PRESIDENTE DA MTPREV (Interino)
Documento Original Assinado

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SEGES****SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2018/SEGES

PROCESSO Nº 60945/2018/SEGES

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SEGES vem a público informar que o **Pregão Eletrônico n.º 023/2018/SEGES**, marcado para ser realizado no dia **02/07/2018**, cujo objeto é o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de BOBINA RIBBON DE CERA, em atendimento à demanda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual**”, foi **PRORROGADO** em virtude do Decreto n.º 1.535 do dia 12/06/2018, nos parâmetros abaixo:

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG PRORROGADO até o dia: 03/07/2018, horário máximo de aceitação será até as **13h45min (horário de Cuiabá/MT)**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 03/07/2018 as 14h00min (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT), através do link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>.

EDITAL e ADENDOS DISPONIBILIZADOS: (Link: Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>); dúvidas pelo email: pregao@gestao.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

Paulino Shigueo YoshidaSuperintendente de Aquisições Governamentais/SEGES
(Original assinado nos autos)**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2018/SEGES

PROCESSO Nº 590.223/2017/SEGES

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SEGES torna público que realizará licitação, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada em cercamento de terrenos, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, Polícia Judiciária Civil - PJC/MT e outros Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias 29/06/2018 a 12/07/2018, período integral, exceto quanto ao dia da abertura

da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **13h45min - Horário local (Cuiabá/MT)**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 12/07/2018 às 14h00min - Horário local (Cuiabá/MT), através do endereço: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>

EDITAL DISPONIBILIZADO: Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br> - dúvidas pelo email: pregao@gestao.mt.gov.br - tel. 0XX-65-3613-3674.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

Paulino Shigueo YoshidaSuperintendente de Aquisições Governamentais/SEGES
(original assinado nos autos)**SESP****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2018/SESP**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.507.415/0028-64, com sede na Rua D, s-nº, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT e a Empresa FRANCISCO SILVINO DO NASCIMENTO ME, nos termos do **Contrato n.º 002/2018/SESP** e da Lei Federal n.º 8666/93, Art. 57, §1º, I e II, e Art. 65, “a” e “b”, torna público a **ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de maio de 2018, da obra com o seguinte objeto: “Manutenção nos sanitários do prédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública”. Da Data: 20 de junho de 2018. Assinam: Gustavo Garcia Francisco - Secretário de Estado de Segurança Pública, Airton de Lacerda Nascimento - Coordenador de Obras e Engenharia/SUADM/SAAS/SESP, Francisco Silvino do Nascimento - Francisco Silvino do Nascimento ME.

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018/SEDUC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114169/2018**

A SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/SEDUC/MT, vem a público informar aos interessados que decide **ANULAR** a licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018/SEDUC**, cujo objeto é **Construção do Centro Integrado Escola Comunidade - CIEC - Canarana/MT**, com base no Art. 49 da Lei 8.666/1993 e Súmula 473 do STF. Os motivos da anulação encontram-se disponível nos autos do processo licitatório, bem como Ata no site da SEDUC.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2018

MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2017- DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

Origem: Tomada de Preços n.º 007/2017 - Processo 572031/2016.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/Seduc.
Contratada: DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP.
Objeto: Aditar a Cláusula **Décima Segunda** - Da Vigência.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá o acréscimo

de 60 (sessenta) dias, com início em **13/07/2018** e término em **11/09/2018**.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

PROCESSO 193525/2018/SECITEC

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado pela Portaria nº 004/2018/SECITEC, publicada no Diário Oficial de 05.02.2018, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2018/SECITEC**, o qual tem por objeto a Aquisição de 4800 litros de Nitrogênio Líquido para Manutenção de Equipamento de Ressonância Magnética Nuclear, conforme convênio MCT/FINEP/UFMT, em atendimento a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC.

LOTE ÚNICO

| Empresa Vencedora | CNPJ | Vi. Total (R\$) |
|---|--------------------|-----------------|
| Nitrovalle Distribuidora de Nitrogênio Líquido Ltda | 10.176.887/0001-27 | 47.520,00 |

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018.

JOSÉ MARIO PEREIRA LETIE

Pregoeiro Oficial
Original assinado

HOMOLOGA:

HOMOLOGO nos termos da Lei 8666/93; Lei 10.520/2002, Decreto 1805/2009; Decreto Estadual 840/20017.

DOMINGOS SÁVIO B. PARREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Original assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018/SES/MT

Processo n. 516410/2017

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 29/06/2018 até às 09h00min do dia 12/07/2018 (horário local)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h30min do dia 12/07/2018 (horário local).

OBJETO: "Aquisição de equipamento para Sistema de Identificação Microbiana de Espectrometria de Massa que utiliza a metodologia

MALDI - TOP, para atender o LACEN".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições (link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame.

Contato: (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

Luciana Martiniano de Sousa
 Superintendente de Aquisições e Contratos
 Original Assinado nos autos

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018/SES/MT

Processo n. 567944/2017

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso vem a público informar que a sessão da licitação em epígrafe, cujo objeto é "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica**", terá continuidade no dia 03/07/2018, a partir das 15h30min (horário local), para divulgação do resultado, prazo recursal e demais atos.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

Ideuzete Maria da Silva
 Pregoeira Oficial - SES/MT
 Original assinado nos autos

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018/SES/MT

Processo n. 516439/2017

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso vem a público informar que a sessão da licitação em epígrafe, cujo objeto é "**Aquisição de material permanente, sendo diversos equipamentos de Laboratório, para atender o Laboratório Central - LACEN-MT da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**", terá continuidade no dia 03/07/2018, a partir das 13h30min (horário local), para divulgação do resultado da análise dos documentos de proposta e habilitação, negociações, prazo recursal e demais atos.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

Ideuzete Maria da Silva
 Pregoeira Oficial - SES/MT
 Original assinado nos autos

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017/SECID

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595690/2017)

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 389/2017/SECID de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados do resultado de habilitação da licitação na modalidade **Concorrência Nº 002/2017/**

SECID, tipo Técnica e Preço, Empreitada por Preço Global por Lote, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS SITUADOS EM MUNICÍPIO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LOTES 1 A 3)**, composto de **03 (três) lotes distintos**, nos termos constantes no Edital, anexos e demais documentos técnicos pertinentes. Consórcios e Empresa **INABILITADOS**: Consórcio REGULARIZA MT, formado pelas empresas ELONET HABITAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF N° 02.371.211/0002-47; e, TECNOMAPAS LTDA, CNPJ/MF N° 01.544.328/0001-31; e, HERJACKTECH-CTA, formado pelas empresas CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELLI, CNPJ/MF N° 69.119.782/0001-89; e, HERJACKTECH TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 02.883.345/0001-66; e, PLATEC PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO LTDA - EPP, CNPJ/MF N° 02.767.077/0001-17, pelos motivos constantes no Relatório Técnico N° 003/2018/SUHUAP/CIDADES, que será disponibilizado na íntegra para a empresa e consórcios participantes do certame, bem como será inserido no site da SECID para conhecimento dos demais interessados. Ainda sobre a empresa PLATEC: Não atendeu o item 10.17.1/III do edital. No balanço do período de 01/01/17 à 30/06/17, dos três índices requeridos, atendeu somente um o ISG - Índice de Solvência Geral. No balanço do período de 01/07/17 à 31/12/17, todos os índices apresentados foram inferiores a 1,0 (um); Também, não atendeu o item 10.17.1/IV, o Patrimônio Líquido é inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Em virtude do resultado ficam Intimadas as licitantes para, em querendo, apresentar recursos administrativo no prazo legal. Maiores Informações: Comissão de Licitação/SECID - Telefone: (65) 3313-0818 e/ou e-mail: licitacaooobras@cidades.mt.gov.br, das 09h às 12h e das 14h às 19h - segunda à sexta - feira.

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Válidos Augusto MirandaPresidente da Comissão Permanente de Licitação
(Assinado no Original)**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - UNEMAT****Processo nº: 625470/2017**

A **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria nº 372/2018 - UNEMAT**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a Licitação Pública na Modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (ilha de edição, subsistema de áudio, placa de captura, mouse, teclado, nobreak, software de edição não linear, monitor) para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante no Anexo XI deste Edital e seus anexos, foi **PRORROGADO**, estando disponível no mesmo local. **LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG**: entre os dias **18/06/2018 a 04/07/2018**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **08h45min** (horário oficial de Mato Grosso). **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO**: no dia **04/07/2018 as 09h00min** (horário oficial de Mato Grosso), através do site www.gestao.mt.gov.br - link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>. EDITAL DISPONIBILIZADO: www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) e <http://www.unemat.br/licitacoes/>; duvidas no Telefone: (0**65) 3221-0014. **INFORMAÇÕES**: As empresas interessadas deverão providenciar o

cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone (0**65) 3613-3606. TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 28 de junho de 2018.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial / Unemat**DETRAN****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO 07/2018/DETRAN/MT**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos divulga o resultado nos termos do artigo 50º do Decreto Estadual nº 840/2017, o procedimento licitatório nº 477933/2017, denominado **Pregão Eletrônico nº 07/2018/DETRAN-MT**.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades da unidade de fiscalização de trânsito do DETRAN/MT.

| LOTE | CÓDIGO SIAG | DESCRIÇÃO | VALOR ITEM | EMPRESA VENCEDORA | VALOR LOTE |
|------|---------------|--|-------------|---------------------------|--------------|
| 1 | 9720146600002 | BARREIRA PANTOGRÁFICA ARTICULÁVEL EXTENSÍVEL (...) | R\$1.230,00 | MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP | R\$12.300,00 |
| 2 | 1078900 | CAVALETE UNIVERSAL, LARANJA, (...) | R\$330,00 | MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP | R\$8.580,00 |
| 3 | FRACASSADO | | | | |
| 4 | FRACASSADO | | | | |
| 5 | FRACASSADO | | | | |
| 6 | 1078902 | COLETE REFLEXIVO PRETO COM FAIXAS AMARELAS (...) | R\$88,00 | MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP | R\$3.432,00 |

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

MAIKO FRAIDA FERREIRA
Pregoeiro - DETRAN-MT**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **HOMOLOGA**, os **lotes 01, 02 e 06**, do Pregão Eletrônico 07/2018, nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme quadro descritivo abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades da unidade de fiscalização de trânsito do DETRAN/MT.

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | PROPOSTA FINAL |
|------|---------------------------|--------------------|----------------|
| 01 | MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP | 21.962.518/0001-86 | R\$ 12.300,00 |
| 02 | | | R\$ 8.580,00 |
| 06 | | | R\$3.432,00 |

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

THIAGO FRANÇA CABRAL
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 277/2018-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais e adotando as razões consubstanciadas no relatório circunstanciado referente ao estágio probatório do Promotor de Justiça Substituto Dr. Fábio Camilo da Silva, matrícula nº 001366, vistos e discutidos nos autos do Processo Administrativo nº 000008-099/2018, RESOLVE: Declarar o não vitaliciamento do Dr. Fábio Camilo da Silva e consequentemente sua exoneração dos quadros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts 91, §1º, 92, §§ 1º e 3º e 94, § 2º, da Lei Complementar 416/2010, em cumprimento a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, ratificada pelo e. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a partir de 26.06.2018.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Hélio Fredolino Faust

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

PORTARIA Nº 583/2018-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à Dra. **ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA**, matrícula nº 001002, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 22 e 23.07.2017, para serem usufruídos a partir de 20.06.2018, sendo a Promotora de Justiça Dra. **JANUÁRIA DORILÊO** a substituta no período (Gedoc nº 004199-001/2018).

Conceder ao Dr. **FABISON MIRANDA CARDOSO**, matrícula nº 001352, Promotor de Justiça Substituto, 03 (três) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 12 e 13.10.2017; 16.12.2017, para serem usufruídos: 02 (dois) dias a partir de 14.06.2018 e 01 (um) dia em 18.06.2018, sendo a Promotora de Justiça Dra. **LAÍS LIANE RESENDE** a substituta nos períodos (Gedoc nº 004092-001/2018).

Conceder à Dra. **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº 001050, Promotora de Justiça, 06 (seis) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 01, 02, 08 e 09.07.2017; 07 e 08.09.2017, para serem usufruídos: 03 (três) dias a partir de 28.05.2018 e 03 (três) dias a partir de 27.06.2018, sendo substituída pelos Promotores de Justiça: Dr. **ADALTO JOSÉ DE OLIVEIRA** no período de 28 a 30.05.2018 e Dr. **RODRIGO FONSECA COSTA** no período de 27 a 29.06.2018 (Gedoc nº 003889-001/2018).

Conceder à Dra. **LUDMILLA EVELIN DE FARIA SANT'ANA CARDOSO**, matrícula nº 001310, Promotora de Justiça, 06 (seis) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 15, 16, 22 e 23.07.2017; 02 e 03.09.2017, para serem usufruídos: 02 (dois) dias a partir de 20.06.2018 e 04 (quatro) dias a partir de 25.06.2018, sendo a Promotora de Justiça Dra. **TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS** a substituta nos períodos (Gedoc nº 004035-001/2018).

Desconsiderar, o gozo de 01 (um) dia de compensação de plantão, realizado no dia 21.10.2017, concedido pela Portaria nº 440/2018-PGJ, ao Dr. **MARCELO MANTOVANNI BEATO**, matrícula nº 001326, Promotor de Justiça, que seria usufruído no dia 21.06.2018 (Gedoc nº 002899-001/2018).

Conceder ao Dr. **VINÍCIUS GAHYVA MARTINS**, matrícula nº 001170, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 21 e 22.08.2017, para serem usufruídos a partir de 28.05.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA** o substituto no período (Gedoc nº 003930-001/2018).

Conceder ao Dr. **WAGNER CEZAR FACHONE**, matrícula nº 001130, Promotor de Justiça, 05 (cinco) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 02 e 03.07.2016; 15, 19 e 20.11.2016, suspensos pela Portaria nº 503/2017-PGJ, para serem usufruídos 04 (quatro) dias a partir de 04.06.2018 e 01 (um) dia em 16.07.2018 (Gedoc nº 001646-001/2017).

Desconsiderar o gozo de 04 (quatro) dias de compensação de plantões, realizados nos dias 19 e 20.08.2017; 23 e 24.09.2017, concedidos pela Portaria nº 391/2018-PGJ, ao Dr. **MARCOS BULHÕES DOS SANTOS**, matrícula nº 001154, Promotor de Justiça, que seriam usufruídos a partir de 04.06.2018 (Gedoc nº 000266-001/2018).

Retificar, em parte, a Portaria nº 096/2018-PGJ, que concedeu à Dra. **JANUÁRIA DORILÊO**, matrícula nº 001197, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 14 e 15.10.2017, que seriam usufruídos a partir do dia 14.06.2018, para que seja considerado o seu gozo a partir de 25.06.2018, sendo a Promotora de Justiça Dra. **MÁRCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN** a substituta no período (Gedoc nº 000606-001/2018).

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Hélio Fredolino Faust

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

PORTARIA Nº 584/2018-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA**, matrícula nº 001206, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 16 e 17.12.2017, para serem usufruídos a partir de 05.06.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **CÉLIO JOUBERT FÚRIO** o substituto no período (Gedoc nº 004147-001/2018).

Conceder ao Dr. **ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA**, matrícula nº 001206, Promotor de Justiça, 06 (seis) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 30.04.2018; 01, 05, 06, 12 e 13.05.2018, para serem usufruídos: 03 (três) dias a partir de 15.08.2018 e 3 (três) dias a partir de 21.11.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **CÉLIO JOUBERT FÚRIO** o substituto nos períodos (Gedoc nº 004148-001/2018).

Conceder ao Dr. **AURÉLIO RENÉ ARRAIS**, matrícula nº 001137, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 02 a 03.09.2017, para serem usufruídos: 01 (um) dia em 23.05.2018 e 01 (um) dia em 15.06.2018, sendo substituído pelos Promotores de Justiça: Dra. **ROSANA MARRA** em 23.05.2018 e Dr. **ALMIR TADEU DE ARRUDA GUIMARÃES** em 16.06.2018 (Gedoc nº 003847-001/2018).

Conceder ao Dr. **PAULO JOSÉ DO AMARAL JAROSISKI**, matrícula nº 001314, Promotor de Justiça, 06 (seis) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 22, 23, 29 e 30.07.2017; 26 e 27.08.2017, para serem usufruídos: 02 (dois) dias a partir de 07.06.2018 e 4 (quatro) dias a partir de 11.06.2018, sendo o Promotor de Justiça Substituto Dr. **GUILHERME DA COSTA** o substituto nos períodos (Gedoc nº 003993-001/2018).

Conceder ao Dr. **RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES**, matrícula nº 001178, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 07 e 08.10.2017, para serem usufruídos a partir de 14.06.2018, sendo a Promotora de Justiça Dra. **DANIELA BERIGO BÜTTNER CASTOR** a substituta no período (Gedoc nº 004010-001/2018).

Retificar, em parte, a Portaria nº 416/2018-PGJ, que concedeu ao Dr. **CARLOS EDUARDO SILVA**, matrícula nº 001146, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 18 e 19.11.2017, que seriam usufruídos a partir do dia 29.05.2018, para que seja considerado o seu gozo a partir de 25.06.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **GERSON NATALÍCIO BARBOSA** o substituto no período (Gedoc nº 002513-001/2018).

Retificar, em parte, a Portaria nº 091/2018-PGJ, que concedeu ao Dr. **THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 001128, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantões**, realizados nos dias 02 e 03.12.2017, que seriam usufruídos a partir do dia 21.06.2018, para que seja considerado o seu gozo a partir de 20.06.2018, sendo a Promotora de Justiça Dra. **ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO** a substituta no período (Gedoc nº 000072-001/2018).

Retificar, em parte, a Portaria nº 781/2017-PGJ, referente ao substituto da Dra. **RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS**, matrícula nº 001328, Promotora de Justiça, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "...10 (dez) dias a partir de 10.09.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **MARCELO LINHARES FERREIRA** o substituto no período..."

LEIA-SE: "...10 (dez) dias a partir de 10.09.2018, sendo a Promotora de Justiça Dr. **LUANE RODRIGUES BOMFIM** a substituta no período..." (Gedoc nº 004695-001/2017)."

Retificar, em parte, a Portaria nº 758/2017-PGJ, referente ao substituto do Dr. **WAGNER ANTÔNIO CAMILO**, matrícula nº 001167, Promotor de Justiça, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "...15 (quinze) dias a partir de 15.06.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **RODRIGO FONSECA COSTA** o substituto no período..."

LEIA-SE: "...15 (quinze) dias a partir de 15.06.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO** o substituto no período..." (Gedoc nº 004695-001/2017)."

Retificar, em parte, a Portaria nº 045/2018-PGJ, referente ao substituto do Dr. **DANNILO PRETI VIEIRA** matrícula nº 001266, Promotor de Justiça, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "...15 (quinze) dias a partir de 02.04.2018, sendo a Promotora de Justiça Dra. **ITÂMARA GUIMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO** a substituta no período..."

LEIA-SE: "...15 (quinze) dias a partir de 02.04.2018, sendo o Promotor de Justiça Dr. **RAFAEL MARINELLO** o substituto no período..." (Gedoc nº 008100-001/2017)."

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Hélio Fredolino Faust

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

PORTARIA Nº 586/2018-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso

de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria n.º 841/2018-PRES, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no dia **02 de julho de 2018** (segunda-feira), em virtude do **jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas oitavas de final** da Copa do Mundo FIFA 2018.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

PORTARIA Nº 587/2018- PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **WAGNER CEZAR FACHONE**, Promotor de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto ao TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na Sessão Ordinária que será realizada no dia 28.06.2018 às 14:00h, exclusivamente no Processo n.º 1000898-86.2018.8.11.0000- Impetrante: Bruno Cesar de Oliveira Machado.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Procurador-Geral de Justiça em Substituição

PORTARIA n.º 238/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON**, matrícula n.º 006059, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 21 e 27.09.2016, com efeitos nos dias 09 e 19.01.2018 (Gedoc n.º 001511-001/2018).

Conceder ao **CB PM RR ANTONIO BRUNO RIBEIRO**, matrícula n.º 006221, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, art. 22 do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 27.12.2017 (Gedoc n.º 000385-001/2018).

Conceder ao **2º Sgt PM RR ELVIS JOSÉ DA COSTA**, matrícula n.º 006269, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, art. 22 do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 18.12.2017 (Gedoc n.º 000082-001/2018).

Conceder ao **3º Sgt PM RR GERALDO JOSÉ DA COSTA**, matrícula n.º 006197, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, art. 22 do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 24.11.2017 (Gedoc n.º 007609-001/2017).

Conceder ao **3º SGT PM RR GEZOÉ MIRANDA**, matrícula n.º 007010, 120 (cento e vinte) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos no período de 20.10.2017 a 16.02.2018 (Gedoc n.º 006646-001/2017).

Conceder ao **3º SGT PM RR GEZOÉ MIRANDA**, matrícula n.º 007010, 180 (cento e oitenta) dias de Licença para tratamento de saúde, em **prorrogação**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos no período de 17.02.2018 a 15.08.2018 (Gedoc n.º 001764-001/2018).

Conceder ao **CB PM RR GILMAR DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 006204, 05

(cinco) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, art. 22 do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 18.12.2017 (Gedoc n.º 008092-001/2017).

Conceder ao **SUB TEN PM RR JURANDY DA SILVA LIMA**, matrícula n.º 006187, 90 (noventa) dias de Licença para tratamento de saúde, em **prorrogação**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, art. 22 do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos no período de 22.12.2017 a 21.03.2017 (Gedoc n.º 000389-001/2018).

Conceder à servidora **MARLETE ALMEIDA PORTELA DELFINO**, matrícula n.º 000160, técnico administrativo, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1.º do Ato Administrativo n.º 118/2011-PGJ, com efeitos a partir de 15.02.2018 (Gedoc n.º 001592-001/2018).

Conceder à servidora **MARLETE ALMEIDA PORTELA DELFINO**, matrícula n.º 000160, técnico administrativo, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar n.º 04/90, regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo n.º 172/2011-PGJ, com efeitos no dia 01.03.2018 (Gedoc n.º 001592-001/2018).

Conceder à servidora **MARLETE ALMEIDA PORTELA DELFINO**, matrícula n.º 000160, técnico administrativo, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1.º do Ato Administrativo n.º 118/2011-PGJ, com efeitos a partir de 05.03.2018 (Gedoc n.º 002247-001/2018).

Conceder à servidora **MARLETE ALMEIDA PORTELA DELFINO**, matrícula n.º 000160, técnico administrativo, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1.º do Ato Administrativo n.º 118/2011-PGJ, com efeitos a partir de 02.04.2018 (Gedoc n.º 002941-001/2018).

Conceder ao servidor **THIAGO RIBEIRO DE FIGUEIREDO MEIRA**, matrícula n.º 007200, técnico administrativo, 18 (dezoito) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico fornecido pelo SUS, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, § 2º do Ato Administrativo n.º 118/2011-PGJ, com efeitos a partir de 27.06.2017 (Gedoc n.º 005029-001/2017).

Conceder à **2º Sgt PM PATRÍCIA RONDON DE ASSIS**, matrícula n.º 005115, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SEGES-MT, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar n.º 12, art. 22 do decreto n.º 5.263, de 14 de outubro de 2002 e termo de cooperação técnica n.º 07/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 13.11.2017 (Gedoc n.º 007191-001/2017).

Conceder ao servidor **MARCELO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 007047, técnico administrativo, 20 (vinte) dias de Licença-Paternidade, conforme Certidão de Nascimento, com base no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, artigo 236 da Lei Complementar 04/90 e Ato Administrativo n.º 536/2016-PGJ, com efeitos a partir de 14.03.2018 (Gedoc n.º 002509-001/2018).

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de junho de 2018.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo (GEDOC): 004296-001/2016. **Espécie:** Termo de Doação n.º 04/2018. **DOADOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ. **DONATÁRIO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF n.º 24.672.842/0001-58. **Objeto:** Doação, gratuita, livre e desembaraçada de bens móveis considerados inservíveis e de propriedade do DOADOR, para atender fins e interesses da DONATÁRIA, na forma e proporção delimitadas neste instrumento. **Assinado:** Em Cuiabá-MT,

26 de junho de 2018. **Assinam:** Anne Karine Louzich Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração do Ministério Público e Ten. Cel. PM José Roberto Castelo - Comandante do 10º Comando Regional.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (Gedoc): 004043-001/2017. **Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2017. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. **Contratada:** ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.206.966/0001-04. **Objeto:** retificação da natureza das despesas descritas na Cláusula Oitava do Contrato 132/2017, incluindo-se o elemento 30, constantes nos termos da Informação Contábil nº 219/2017-Defin, por interesse e necessidade da Administração Pública. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 27 de junho de 2018. **Assinam:** Anne Karine Louzich Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração do Ministério Público e Itamar Jesus Pimenta junior - Representante da empresa contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 001848-001/2018. **Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015. **Localatário:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. **Locador:** ALDOIR PANOSSO CPF: 209.008.640-87 e ALICE INÊS PANOSSO, CPF: 895.070.961-91. **Objeto:** Aditamento de prazo ao Contrato de Locação de um imóvel comercial situado à Rua La Paz, nº 1.662, Centro, Vera-MT, CEP 78.880-000, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça daquela Comarca, por interesse e necessidade da Administração Pública. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2018. **Assinam:** Anne Karine Louzich Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração do Ministério Público, Aldoir Panosso e Alice Inês Panosso - Locadores.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo (GEDOC): 006474-001/2017. **Espécie:** Contrato nº 060/2018. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Contratada:** CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.469.511/0001-69. **Objeto:** ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DAS FERRAMENTAS CA SERVICE MANAGEMENT SDM PACKAGE E CA CLIENT AUTOMATION, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 033/2018 e seus Anexos. **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 08101-Procuradoria Geral de Justiça, Projeto/Atividade: 2009.9900, Natureza de Despesa: 4490.3900, Fonte de Recurso: 100. **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018. **Assinam:** Anne Karine Louzich Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração e Fábio Mucci - Representante da empresa contratada.

* Republica-se em razão da incorreção no número do Gedoc.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo (GEDOC): 006474-001/2017. **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 55/2018. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. **Fornecedora:** CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.469.511/0001-69. **Objeto:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DAS FERRAMENTAS CA SERVICE MANAGEMENT SDM PACKAGE E CA CLIENT AUTOMATION, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 033/2018 e seus Anexos. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 08101-Procuradoria-Geral de Justiça, Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza da Despesa: 4490.3900, Fonte: 100. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018. **Assinam:** Anne Karine Louzich Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração e Fábio Mucci - Representante da Empresa.

* Republica-se em razão da incorreção no número do Gedoc.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo (GEDOC): 001710-001/2018. **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 44/2018. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. **Fornecedora:** DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME, CNPJ 24.721.508/0001-47. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE GAVETAS, PORTAS E PORTÕES, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE FECHADURAS, MOLAS, CADEADOS, SUPORTES, PUXADORES, BOTOEIRAS, OLHOS MÁGICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DAS UNIDADES DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 028/2018 e seus Anexos. **Valor:** R\$ 23.165,20 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 08101-Procuradoria-Geral de Justiça, Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza da Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2018. **Assinam:** Anne Karine Louzich Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração e Domingos Sávio Queiroz Porto - Representante da Empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 040/2018-MP/PJG. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO. **Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE. **Data e horário da Sessão:** 12 de Julho DE 2018, as 10h00 (**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**). **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE UP GRADE DA LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES DE LEITURA DE TELA JAWS, JAWS SMA E, SOFTWARE ACROBAT DC PRO, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: A presente licitação será realizada no portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.mpmt.mp.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br. **Maiores informações pelo telefone (65) 3613-1635.**

Cuiabá/MT, 28 de Junho de 2018.

Luiz Claudio Arruda Moreno

Gerente de Licitações

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

* Republica-se por ter saído incorreto.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 041/2018-MP/PJG. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Data e horário da Sessão:** 13 de julho de 2018, ÀS 10h00 (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**). **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A FABRICAÇÃO/INSTALAÇÃO DE PORTÃO DESLIZANTE COM MOTOR PARA AUTOMATIZAÇÃO, DA ENTRADA PRINCIPAL DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: A presente licitação será realizada no portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.mpmt.mp.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br. **Maiores informações pelo telefone (65) 3613-1635.**

Cuiabá/MT, 28 de Junho de 2018.

Luiz Claudio Arruda Moreno

Gerente de Licitações

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

* Republica-se por ter saído incorreto.

PORTARIA N.º 244/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE ROCHA RAFAEL**, matrícula nº 007049, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela fiscalização das Atas de Registro de Preços abaixo especificadas:

Ata de Registro de Preço nº 50/2018. Contratada: **TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI EPP**. CNPJ nº 86.788.288/0001-26.

Ata de Registro de Preço nº 51/2018. Contratada: **D. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**. CNPJ nº 00.551.775/0001-55.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor por motivo de férias, licença, etc, responde pela fiscalização do contrato o substituto designado pelo servidor pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2018.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 542/2018/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, facilitando o acesso à informação aos assistidos e cidadãos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso estabeleceu por meio da Portaria 841/2018-PRES ponto facultativo em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que suas atividades estão atreladas às atividades do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art.1º DECLARAR ponto facultativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de julho (segunda-

feira), em virtude do jogo da seleção Brasileira de Futebol nas oitavas de final da Copa do Mundo FIFA 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018.

(Original Assinado)

Silvio Jeferson de Santana

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018/DPMT

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 02.528.193/0001-83 E UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CNPJ N. 01.143.922/0001-10

OBJETO: estabelecimento de canal de comunicação visando encontrar soluções dos conflitos de uma forma amigável

ASSINATURA: 27/06/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura

SIGNATÁRIOS: SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e NELSON LUIZ DOS SANTOS ROCHA - UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PROCEDIMENTO: 394053/2017

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 25 KITS DE BIOMETRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 12/07/2018.

Horário: 08h30min.

Local: Auditorio Licinio Monteiro, Térreo, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT. Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br > Portal Transparência/SIC > Licitação > Pregão Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6222/ 6412 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2018.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÃO Nº 5.641, DE 2018.

Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Fábio Calmon para ocupar o cargo de Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso XIX, alínea "e", da Constituição Estadual, seguindo-se o rito previsto no art. 171, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Fábio Calmon para o cargo de Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de junho de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Guilherme Maluf - 1º Secretário

Dep. Nininho - 2º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 017/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas

alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 017/2018.
OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

DATA: 12/07/2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário

das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 27 de junho de 2018.

Ivania Cezira Volpi
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que a licitação realizada, no dia 12/06/2017 às 08h00, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTA PODER EXECUTIVO**, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação das licitantes, decorrido o prazo estabelecido. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças, 25 de junho de 2018. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **11 de julho de 2018, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 039/2018, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E TINTA PARA TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS**. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17:00, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 27 de junho de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
PREGOEIRA

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designado através de Portaria 9.858/2018 torna público que fará realizar-se a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para construção de espaço educativo infantil, 04 salas de aula em atendimento a Creche Albertina Felício dos Santos, incluindo mão de obra e materiais conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã. Termo de Compromisso PAR 98230/2017 FNDE/MEC.

Data de abertura: 01/08/2018 Horário: 08h00min(Oito) horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de Junho de 2018.

Daniel Botoni
Presidente da Comissão de Licitação
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ ATO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, Daniel

Botoni nomeado pela Portaria 9.859/2018, tendo em vista a decadência do direito a contratação da em empresa Leanvert Engenharia Ltda-Me a tomada de preço 001/2018 vem através de o presente ATO convocar a empresa Poli Engenharia E Comercio Ltda para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pela empresa Leanvert Engenharia Ltda-Me no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente ato, o decurso do prazo sem qualquer manifestação da empresa convocada implicará na perda do direito de contratação. Mais informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de junho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 009/2018, REFERE-SE A DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR., teve como vencedora a empresa: NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTA - EPP com o valor total de R\$ 410.928,00.

Brasnorte-MT, 28 (VINTE E OITO) de junho de 2018.

[b]DONIZETE ALVES DE SOUZA

Pregoeiro/[b]

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DO PREGÃO Nº 079/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em razão do Decreto Municipal Nº 049/2018, estabelecendo horário especial em razão da classificação da Seleção Brasileira para as "oitavas de finais" da Copa do Mundo da Rússia, o pregão (presencial) Nº **079/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, será realizado no dia **02 de JULHO de 2018, às 13:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 28 de junho de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, informa a quem interessar possa que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 06 de Julho de 2018, às 07:30 horas (Horário de Mato Grosso), no mesmo endereço.

Colider/MT, 28 de Junho de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 11 Julho de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 024009/2017, CONVENIO Nº 846572/2017 - SUDAM**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino,

durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423. Diamantino /MT, 28 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 13:30 horas do dia de 11 Julho de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND. COM. E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 019616/2017. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423. Diamantino /MT, 28 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

O Município de Ipiranga do Norte - MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que consagrou-se vencedora do Pregão Presencial n.º 035/2018 referente à **“Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios de Panificadora, Padaria e Confeitaria destinados a Coffee Break, lanches e Outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT”**, a seguinte Empresa: **1) ELENICE MAGNAGNO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.272.980/0001-07, localizada na Avenida Rio Branco, n.º 844, Centro, na Cidade de Ipiranga do Norte - MT, CEP: 78.578-000, vencedora da presente licitação com o valor global de R\$ 105.613,25 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos). Ipiranga do Norte - MT, 28 de Junho de 2018. **ANE KELLY RIBEIRO PITTERI** - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro ambiental Sr. **GUSTAVO HENRIQUE FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 075.382.296-20, para execução dos serviços de licenciamento ambiental para pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas e dispensa de licenciamento ambiental da construção de uma capela mortuária no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO

Prefeito municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro eletricitista Sr. **AUMERI LEONARDO CARVALHO BAMPI**, inscrito no CPF sob o nº 054.051.311-30, para execução dos serviços de elaboração de projetos elétricos para

o município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

O SENHOR VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 007/2018 a favor da empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, objetivando a contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão. A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICUE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Contrato nº. 035/2018

Contratante: Município de Jauru

Contratada: XCMG Brasil Indústria Ltda.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por 02 (duas) Pá Carregadeira nova de fabricação, 01 (uma) Motoniveladora nova de fabricação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme especificação constante no anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico 003/2018 e o **Contrato de Repasse nº. 859714/2017/ MAPA/CAIXA.**

VALOR EM R\$: 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

Contrato nº. 036/2018

Contratante: Município de Jauru

Contratada: ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por 02 (duas) Pá Carregadeira nova de fabricação, 01 (uma) Motoniveladora nova de fabricação e 01 (uma) Retroescavadeira nova de fabricação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme especificação constante no anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico 003/2018 e o **Contrato de Repasse nº. 850577/2017/MAPA/CAIXA.**

VALOR EM R\$: 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 012-2018

Contratante: Município de Juscimeira/MT e **Contratada:** Russi & Russi LTDA CNPJ: 36.958.262/0002-91 **OBJETO:** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10 E Etanol Comum), Para Abastecimento da Frota Municipal. Prazo: 120 Dias Valor R\$: 135.787,79.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 013/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Juscimeira e **Contratada:** Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli - ME CNPJ: 26.367.209/0001-81. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buraco no Município de Juscimeira - MT. Prazo: 120 dias Valor R\$: 1.762.726,84.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 12/2018**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 21 de junho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA COBERTURA E PINTURA DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT aonde sagrou-se vencedor o Licitante C S DA ROCHA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001-10, com o valor total de R\$ 62.224,25. Matupá - MT, 28 de junho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 15 de junho de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAE - CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO, onde consagrou-se vencedora a Licitante FOTO COLOR LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 37.438.165/0001-50 com valor total de R\$ 12.000,00. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 28 de junho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 039/2018 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de julho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARTESANATOS, MATERIAL ESPORTIVO E BRINQUEDOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 062/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 28 de junho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2018 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos de habilitação das Empresas participantes referentes a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA NA 05ª CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Após análise minuciosa dos documentos resolveram HABILITAR as Empresas AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA E JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. A empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA está DESABILITADA pois o Atestado apresentado pela Empresa está em nome da Engenheira TATIANE ZAMBAM e esta não é a responsável técnica cadastrada no CREA da Empresa e os documentos dos sócios da Empresa estão sem autenticação. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação de recursos dos atos praticados na sessão pública. Matupá - MT, 28 de junho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2018.**

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS. Sendo vencedora a Empresa: SOARES BONFIM & CIA LTDA, CNPJ: 12.025.386/0001-75 com os seguintes itens: 01 a 15 com o valor total de R\$ 298.352,50 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e

cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **Homologado em 27/06/18.** M. D' Oeste. Euclides da Silva Paixão - Prefeito. Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro.

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 28/2018. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISICAO DE CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA SEBRAE PARA A PROMOÇÃO DE WORKSHOP SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL. Empresas: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.534.450/0001-52 com valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais). M. D'Oeste, 28/06/18. Célia R. M. Prado - Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, do tipo MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO, cuja a abertura ocorreu as 08:00 hs do dia 27/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA MARIO ABRAAO NASSARDEN NO BAIRRO SÃO JOSÉ EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0266858-81/2008/MTUR/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO, sagrou-se VENCEDORA do certame a empresa FERNANDES MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.185.121/0001-55, com valor global de R\$ 515.521,57 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte e um reais com cinquenta e sete centavos). Nobres, 28 de Junho de 2018.

Juliane Castro Pereira. Presidente Da CPL

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÕES****PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 001559/2018****MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2018**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, nos termos da Lei 10.520/02 alterações, disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123/2006 torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRONICO N. 011/2018** do tipo menor preço, objetivando o registro de preços de **Aquisição de bens para fomentar o desenvolvimento do Setor Agropecuário e apoiar as ações de assistência técnica e extensão rural no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, objeto do Convênio nº 851917/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA**, conforme exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, que teria sua abertura das proposta no dia **02/07/2018 às 09:30 horas e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2018 às 10:30** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) e conforme previsto no instrumento convocatório, que, não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Pregoeira aos licitantes, fica **ADIADO** para o próximo dia útil, ou seja 03/07/2018 conforme discriminado abaixo:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/07/2018 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), devido a decretação do ponto facultativo considerando que a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, é considerada paixão nacional e expressão da cultura do nosso povo - Decreto n. 068/2018. Maiores informações através do telefone/ Fone/Fax (65) 3351-1200 e/ou email licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT., 28 de junho de 2018. **Leonildes**

Fátima da Silva Benevides-Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. FORNECEDORA REGISTRADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP. CNPJ: 03.532.991/0001-41. OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS

PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ficam registrados os seguintes preços, futuras aquisições pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: VALOR: R\$ 921.725,00 (novecentos e vinte e um mil setecentos e vinte e cinco reais). ASSINATURA: 20 de Junho de 2018. VIGENCIA: 20 de Junho de 2018 a 20 de Junho de 2019. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002. Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. FORNECEDORA REGISTRADO: NILTON LUCAS DE JESUS MARQUES ME. CNPJ: 29.978.894/0001-70. OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ficam registrados os seguintes preços, futuras aquisições pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: VALOR: R\$ 28.030,00 (vinte e oito mil e trinta reais). ASSINATURA: 20 de Junho de 2018. VIGENCIA: 20 de Junho de 2018 a 20 de Junho de 2019. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002. Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 039/2018, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mangueiras e Conexões Hidráulicas para Manutenção da Frota de Veículos e Maquinas Pesadas da Administração Pública Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

| EMPRESA | ITENS | VLR. TOTAL ADJUDICADO |
|-------------------------|--------|-----------------------|
| SANTOS E LAGE LTDA - ME | 1 a 62 | 105.237,50 |

Nova Canaã do Norte/MT, em 26 de Junho de 2018

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 035/2018, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Confecção de Placas em Alumínio para Atribuição de Números dos Imóveis Urbanos do Município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

| EMPRESA | ITENS | VLR. TOTAL ADJUDICADO |
|------------------|-------|-----------------------|
| DOUGLAS ROCHA ME | 1 | 20.500,00 |

Nova Canaã do Norte/MT, em 26 de Junho de 2018

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO 089/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

Contratado: SIGGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão zero KM com equipamento coletor/compactador de lixo para o município de Nova Canaã do Norte/MT

Valor: R\$ R\$ 295.990,00

Vigência: 11 de Novembro de 2018

Data da Assinatura: 18 de Maio de 2018.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: aquisição de picador triturador de galhos, para utilização na redução do volume dos resíduos do manejo da arborização urbana. Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 13 de julho de 2018. Horário: 08h00min - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum - MT. Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, e ou telefone **65-3308.5400. Nova Mutum - MT, 28 de junho de 2018.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018****RATIFICAÇÃO**

O Município de Nova Mutum - MT, através do Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, ratifica o processo de Dispensa nº 029/2018, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico noturno, com operador para o evento em comemoração ao 30º aniversário de emancipação do Município de Nova Mutum, no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, junto à empresa **COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA**, com base no inciso II c/c inciso V, do art.24 da Lei Federal n. 8.666/93. Nova Mutum - MT, 28 de Junho de 2018.

João Batista Pereira da Silva

Gerente de Gabinete

Ordenador de Despesa - Port. n. 039/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 REGISTRO DE PREÇOS "EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME - EPP" DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

O município de Nova Nazaré-MT, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que em razão do **pedido de alteração formulado pela Secretaria Municipal de Saúde**, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 023/2018**, anteriormente marcada para o dia **28/06/2018 às 10:00hrs (Horário de Brasília)**, fica **remarcada** para o dia **11/07/2018 às 08h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações, por entender que a **alteração ocorrida no edital afetará na formulação das propostas** conforme art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso V e artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital alterado completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br. Nova Nazaré-MT, 25 de Junho de 2018. **ENOQUE DE SOUSA LIMA - Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EXTRATO DE ADESÃO 007/2018/PMNO PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018/PMNO

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, situado à avenida mato grosso, 175, centro, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, regida pelo decreto nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores ADERE

a Referente ao Pregão presencial 016/2017- Ata de Registro de Preços nº. 02-B/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR GLOBAL: R\$ 10.470,43 (dez mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.0323054000

NOVA OLÍMPIA-MT, 28 de junho de 2018.

Eliete Silva. Pregoeira oficial Port.105/2018

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.

Considerando o AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial de Contas(TCE/MT) Portal da Transparência (SIC TCE/MT) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT e Diário oficial do Estado(DOE) no dia 28 de Junho de 2018, referente ao Pregão Presencial nº. 018/2018 e processo Administrativo nº. 044/2018 que tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO N. 858714/2017/MAPA E CONTRATO DE REPASSE Nº 900814-00/2017/CAIXA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.Resolve: RETIFICAR nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ: Credenciamento será realizado das 08h: 30min até às 09h: 00 min do dia **10 de Julho de 2018** **LEIA-SE:** Credenciamento será realizado das 08h: 30min até às 09h: 00 min do dia **11 de Julho de 2018** Novo Santo Antonio/MT; 28 de Junho de 2018

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2018, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2018, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço Por Item objetivando: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". Início da Sessão 12/07/2018 - Horário: 09h (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 29/06/2018 às 18h do dia 11/07/2018 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 28 de Junho de 2018.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

RC- 9 998446333

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, faz saber que se encontra

aberta, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2018, com item destinado exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, admitida a participação de outras empresas interessadas, conforme Art 49, incisos II e III da Lei 123/2006regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço Por Item objetivando: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PUBLICOS, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, FABRICAÇÃO DE TUBOS, CALÇADAS E MEIO FIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA" Que será realizado às 08hs do dia 13 de Julho de 2018, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 28 de Junho de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

RC- 9 99844633

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

AVISO DE PREGÃO

PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 001, de 10 de Janeiro de 2018, faz saber que se encontra reaberto o prazo de publicação para realização de nova sessão administrativa da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas no edital, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço Por Item objetivando: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". Que será realizado às 08hs do dia 16 de Julho de 2018, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 28 de Junho de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

RC- 9 99844633

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 19/2018**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa para **Confecção de Materiais Gráficos** Teve como vencedora a empresa: Orivaldo Luiz Perondi - ME inscrito no CNPJ: 01.353.488/01 Valor Total R\$ 84.605,40.

Porto Alegre do Norte/MT, 28 de junho de 2018.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2018 **Processo Administrativo nº 61/2018 Pregão Presencial nº 34/2018, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 024/2018, originado da Licitação feita pela Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 67/2018**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA: **ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.239.988/0002-02. O presente Contrato tem por objeto aquisição de uma ESCAVADEIRA HIDRAULICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, CONFORME CONTRA NO CONTRATO REPASSE 858729-2017 MAPA/CAIXA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de AGRICULTURA de Porto Alegre do Norte-MT.

Valor Global R\$ 467.800,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos reais).

DATA: 28/06/2018

VIGÊNCIA: 28/06/2019

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE ALTERAÇÃO/REABERTURA DO CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS PINTURA INTERNA E EXTERNA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE ENCONTRAM-SE INSTALADAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que houve alterações significativas no Edital e Termo de Referência e, portanto foi redesignada nova data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 23 de julho de 2018 às 13:00 horas (Horário de Mato Grosso -4 UTC), no mesmo local indicado inicialmente. O Edital, Termo de Referência e Arquivo XML corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: "CIDADÃO - Editais e Licitações".

Primavera do Leste, 28 de junho de 2018.

Alessandra Amorim Santos. Pregoeira Oficial

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 - SRP PROCESSO Nº 691/2018

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e de-mais legislações aplicáveis). Tipo: "Menor Preço por Lote" Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS PINTURA INTERNA E EXTERNA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE ENCONTRAM-SE INSTALADAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Dia: 23 de julho de 2018. Hora: 13:00 horas. OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação. Local: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL. Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente). Horários: Das 12:00h às 18:00h. LOCAL: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT

(Sala do Setor de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET. Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local "CIDADÃO" - Editais e Licitações". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste 28 de junho de 2018

Alessandra Amorim. Pregoeira Oficial

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018

O Município de Rondonópolis-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 12 de julho de 2018**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das Secretarias solicitantes**, neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 28 de junho de 2018

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA 03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos os interessados que estará realizando processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, de nº 03/2018. Objetivando a Alienação dos Imóveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, denominados Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Santa Carmem.

A sessão pública será realizada no dia 06 de agosto de 2018, com abertura as 09:00 horas, na sede do clube dos Idosos localizado na Rua Armando Pedro Kappes S/N Centro, Santa Carmem - MT. O edital e demais documentos estarão disponíveis no site <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/Editais-Publicacoes/> e através do e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas formalmente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min através do e-mail acima citado.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem, 29 de junho de 2018.

MARCELI TAFAREL

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PROCESSO DE LICITAÇÃO 30/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de shows musicais com

artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação no XXIX festival de praia "Verão Vivo 2018" a serem realizados no período de 13/07 a 31/08/2018 na Praia das Gaivotas no município de Santa Terezinha- MT.

FAVORECIDOS: FRANKLIN ROCHA AMARAL

CNPJ: 17.804.793/0001-02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 03/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de adquirir shows, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha/MT 28 de junho de 2018. EUCLESIO JOSÉ FERRETTO- Prefeito Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 30/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de shows musicais com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação no XXIX festival de praia "Verão Vivo 2018" a serem realizados no período de 13/07 a 31/08/2018 na Praia das Gaivotas no município de Santa Terezinha- MT.

FAVORECIDOS: SANDOVAL MARTINS AGUIAR

CNPJ: 23.164.888/0001-01

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 03/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de adquirir shows, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha/MT 28 de junho de 2018. EUCLESIO JOSÉ FERRETTO- Prefeito Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 30/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de shows musicais com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação no XXIX festival de praia "Verão Vivo 2018" a serem realizados no período de 13/07 a 31/08/2018 na Praia das Gaivotas no município de Santa Terezinha- MT.

FAVORECIDOS: NOVA HISTORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 28.288.752/0001-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 03/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de adquirir shows, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha/MT 28 de junho de 2018. EUCLESIO JOSÉ FERRETTO- Prefeito Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 30/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de shows musicais com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação no XXIX festival de praia "Verão Vivo 2018" a serem realizados no período de 13/07 a 31/08/2018 na Praia das Gaivotas no município de Santa Terezinha- MT.

FAVORECIDOS: H & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ: 20.127.085/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 03/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de adquirir shows, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha/MT 28 de junho de 2018. EUCLESIO JOSÉ FERRETTO- Prefeito Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 30/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de shows musicais com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação no XXIX festival de praia "Verão Vivo 2018" a serem realizados no período de 13/07

a 31/08/2018 na Praia das Gaivotas no município de Santa Terezinha- MT.

FAVORECIDOS: TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 29.810.693/0001-60

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 03/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de adquirir shows, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha/MT 28 de junho de 2018. EUCLESIO JOSÉ FERRETTO- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018 DE 20/06/2018

CONTRATO N.º: 031/2018. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS PARA A OBTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO O APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO EM BRASÍLIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO. **CONTRATADA:** MEGA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.386.936/0001-53. **VALOR:** R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** CONVITE Nº 004/2018, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. **DATA DE INÍCIO:** 20/06/2018. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar parceria com a **CENTRO DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE SINOP/MT - CAOPA**, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, pelo fato desse tipo de parceria ser executada somente por essa entidade.

INTERESSADA: CENTRO DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE SINOP/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.893.021/0001-34.

MODALIDADE: Termo de Colaboração (com inexigibilidade)

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT E O CAOPA - CENTRO DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE SINOP/MT, CUJO OBJETO É: PROMOVER O BEM ESTAR DO ADOLESCENTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM DISTINÇÃO QUANTO A RAÇA, COR, CONDIÇÃO SOCIAL, CREDO POLÍTICO OURELIGIOSA, PRESTANDO-LHE ASSISTENCIA SOCIAL MORAL CULTURAL, EDUCACIONAL, FORMAÇÃO PROFICIONAL, RECREATIVA E FÍSICA.

PERÍODO: Junho/2018 a Dezembro/2018

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) sendo recurso da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**

SINOP-MT, 28 DE JUNHO DE 2018

Publique-se.

ROSANA TERESA MARTINELLI

Prefeita Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS E CONSULTORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ORGANIZACIONAL E ESTRUTURAL DO ORGANOGRAMA E LOTACIONOGRAMA DO MUNICÍPIO DE SINOP**, com abertura prevista para o dia 02/07/2018 às 08:30hs, encontra-se **REVOGADA** para readequações no edital e Termo de Referência. A revogação tem amparo legal no subitem 18.5 do Edital de licitação e no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sinop, 28 de junho de 2018.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

ATO RATIFICATÓRIO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, inciso II da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Fomento com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, pelo fato desse tipo de parceria ser executada somente por essa entidade.

INTERESSADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.179.465/0001-51.

MODALIDADE: Termo de Colaboração (com inexigibilidade)

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CUJO OBJETO É A: DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS, COMBUSTIVEL E REAGENTE ARLA PARA TRÊS ÔNIBUS E DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA.

PERÍODO: Julho / Dezembro/2018

VALOR: **RS 704.805,00** (Setecentos e Quatro Mil e Oitocentos e Cinco Reais) sendo recurso da **Secretaria Municipal de Educação**.

SINOP-MT, Dia 28 de Junho de 2018

Publique-se.

ROSANA TERESA MARTINELLI

Prefeita Municipal

EDITAL DE LEILÃO Nº. 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, torna público que venderá pela melhor oferta e no estado em que se encontram, mediante **LEILÃO ADMINISTRATIVO**, veículos oficiais patrimonialmente classificados como bens inservíveis relacionados no Edital e seus anexos para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **06 (seis) de agosto de 2018** às **09:00** horas, no Auditório Tião da São Camilo, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sinop, situado a Rua das Avencas, 1.481 - Setor Comercial - SINOP/MT. Licitação na modalidade de **LEILÃO nº. 001/2018**,

que se encontram a disposição, no endereço abaixo citado. Os bens serão vendidos pelo maior lance livre. Os procedimentos licitatórios reger-se-ão de acordo com a lei 8.666 do dia 21.06.93 e alterações posteriores. O edital e maiores informações poderão ser requeridos junto no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avencas 1481 - Centro, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 13:00, através dos telefones (66)3520-7267 e 3520-7272 ou pelo site <http://www.sinop.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>. Os bens encontram-se à disposição dos interessados para vistoria, localizada na Rua das Mangueiras (antiga Conab), Bairro Jardim Celeste, na cidade de Sinop/MT e na Av. dos Jacarandás nº 3960 Setor Industrial Norte (antiga Sede do SAAES) onde se encontra os lotes 36 e 37 anexo I, o agendamento para visitas será das 7h00min às 13h00min, no Departamento de Administração e Controle - Setor de Frotas nos telefones - (66) 99656-2455; (66) 3520-7516. Sinop-MT, 28 de junho de 2018.

ROSANA TEREZA MARTINELLI

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 SRP 51/2018**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. TIPO: Menor Preço por Item, com **COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA** e **COTA RESERVADA com EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de fabricação e instalação de granito para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ABERTURA DA SESSÃO: 13/07/2018 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: <https://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes/> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 28 de junho de 2018.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2018**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, através da pregoeira oficial, Cristina Magalhaes castro, comunica aos interessados que o Edital do pregão supracitado, o qual tem como objeto aquisição de, foi RETIFICADO e fica estabelecido que no dia 12 de Julho de 2018, às 09:00hs (horário de Brasília) pelo site www.licitacoes-e.com.br, realizar-se-á o certame. O edital de Retificação encontram-se disponíveis no site do município www.vilarica.mt.gov.br e pode ser solicitado no endereço eletrônico licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 28 de Junho de 2018.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO
Pregoeira Oficial Port. nº 012/2015**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 009/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018
DISPENSA Nº 006/2018**

O OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 009/2018, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 024/2018, Dispensa nº 006/2018, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 21/06/2018 até 21/09/2018. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA: Vila Rica/MT, 21 de Junho de 2018. ASSINANTES: Abmael Borges Da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante. Gh Med Life Ltda Me (18.521.758/0001-30) - Contratada.

Publicar-65-3644-4382

TERCEIROS

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

A Empresa **DESENTUPIDORA VALE DA SERRA LTDA-ME**, com CNPJ: **28.106.844/0001-30**, torna público que requereu junto ao CODEMA/MT, o pedido da Licença Prévia, de Instalação e Operação para funcionamento da **DESENTUPIDORA VALE DA SERRA**, (Coleta de Resíduos Líquidos) com sede na Rua C No 520A, Jardim Tropical III, no município de Água Boa - MT.

A empresa **E.L. MARQUES MEDICO**, portadora do CNPJ nº 14.038.183/0001-49, torna público que requereu junto à SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Rondonópolis, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para Consultório de Neurologia Neurocenter, na Rua Dom Pedro II, nº 1490, Bairro Santa Cruz, em Rondonópolis/MT.

EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE VÁRZEA GRANDE S.A. - ETVG

CNPJ/MF nº 12.385.102/0001-51 - NIRE 51.300.010.861

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Aos 11/07/2016, às 10h na sede da Companhia. **Presença:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** O Sr. José Luiz de Godoy Pereira assumiu a presidência dos trabalhos e convidou o Sr. Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho para secretariá-lo. **Deliberações:** por unanimidade de votos, eleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à Assembleia Geral da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2018: (i) Sr. **Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho**, RG nº 6.191.720-5 SSP/SP e CPF/MF nº 007.274.888-56, para exercer o cargo de Diretor Administrativo - Financeiro; (ii) Sr. **João Eduardo Greco Pinheiro**, RG nº 21.690.876-0 SSP/SP e CPF/MF nº 147.399.428-44, para exercer o cargo de Diretor Técnico. Nada mais a tratar. José Luiz Godoy Pereira - Presidente; Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho - Secretário. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.** Certifico o registro em 09/08/2016 sob nº 20160487757 e protocolo: 16/048775-7 - em 28/07/2016. Julio Frederico Muller Neto - Secretário Geral.

F. A. MASSON - POSTO DAS BANDEIRAS, CNPJ 33.015.520/0001-27, localizado à Av. Lions Internacional, 2.471-W, Bairro Vila Esmeralda, Município de Tangará da Serra/MT, torna público que Requereu junto SEMA, a Renovação da Licença de Operação - LO nº 310641/2014.

O **Município de Sinop**, Inscrito no CNPJ: 15.024.003/0001-32, torna público que apresentou junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA - MT, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por Resíduos Sólidos Urbanos "lixão", localizada no Lote 09, Gleba Celeste, no município de Sinop - MT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento do show da Banda Prato da Casa, além de serviço de decoração, tendas, projeto ambiental, sanitário, gás, brigadista e para-raios, caixas térmicas, jogos de mesas, seguranças e banheiros químicos, conforme descritivo constante no contrato**, visando atender a execução do **Termo de Fomento nº 0741-2017/SEC** firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e esta entidade objetivando a realização da **"35ª FESTA DE SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO NHÔ DITO"**, que se realizou no dia **24 de junho de 2017**, na **Estancia Olho D'água**, no município de **Cuiabá/MT**, realizado pela **Cordemato**.

CONTRATANTE: **CORDEMATO - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado de Mato Grosso** (CNPJ: 11.317.627/0001-97).

CONTRATADO: **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME** (CNPJ: **86.982.790/0001-73**).

Valor do Contrato: **R\$ 29.744,00**.

VIGÊNCIA: **Até 01/07/2018**

Everson da Silva Jesus

Presidente em exercício da CORDEMATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **serviços de produção musical e show da Banda Megaron, conforme descritivo constante no contrato**, visando atender a execução do **Termo de Fomento nº 0741-2017/SEC** firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e esta entidade objetivando a realização da **"35ª FESTA DE SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO NHÔ DITO"**, que se realizou no dia **24 de junho de 2017**, na **Estancia Olho D'água**, no município de **Cuiabá/MT**, realizado pela **Cordemato**.

CONTRATANTE: **CORDEMATO - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado de Mato Grosso** (CNPJ: 11.317.627/0001-97).

CONTRATADO: **MGR SERVICE LTDA** (CNPJ: **20.469.807/0001-85**).

Valor do Contrato: **R\$ 8.000,00**.

VIGÊNCIA: **Até 01/07/2018**

Everson da Silva Jesus

Presidente em exercício da CORDEMATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **locação de Som PA Studio R B820 04x08 e 16 Par Led RGB W, conforme descritivo constante no contrato**, visando atender a execução do **Termo de Fomento nº 0741-2017/SEC** firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e esta entidade objetivando a realização da **"35ª FESTA DE SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO NHÔ DITO"**, que se realizou no dia **24 de junho de 2017**, na **Estancia Olho D'água**, no município de **Cuiabá/MT**, realizado pela **Cordemato**.

CONTRATANTE: **CORDEMATO - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado de Mato Grosso** (CNPJ: 11.317.627/0001-97).

CONTRATADO: **SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA** (CNPJ: **08.337.158/0001-63**).

Valor do Contrato: **R\$ 9.196,00**.

VIGÊNCIA: **Até 01/07/2018**

Everson da Silva Jesus

Presidente em exercício da CORDEMATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento do show do Trio Pescuma, Henrique e Claudinho e Banda é Bem Mato Grosso, conforme descritivo constante no contrato**, visando atender a execução do **Termo de Fomento nº 0741-2017/SEC** firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e esta entidade objetivando a realização da **"35ª FESTA DE SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO NHÔ DITO"**, que se realizou no dia **24 de junho de 2017**, na **Estancia Olho D'água**, no município de **Cuiabá/MT**, realizado pela **Cordemato**.

CONTRATANTE: **CORDEMATO - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado de Mato Grosso** (CNPJ: 11.317.627/0001-97).

CONTRATADO: **HENRIQUE LEITE - ME** (CNPJ: **04.766.984/0001-77**).

Valor do Contrato: **R\$ 8.000,00**.

VIGÊNCIA: **Até 01/07/2018**

Everson da Silva Jesus

Presidente em exercício da CORDEMATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Assessoria Administrativa para Gestão do Projeto, conforme descritivo constante no contrato**, visando atender a execução do **Termo de Fomento nº 0741-2017/SEC** firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e esta entidade objetivando a realização da **"35ª FESTA DE SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO NHÔ DITO"**, que se realizou no dia **24 de junho de 2017**, na **Estancia Olho D'água**, no município de **Cuiabá/MT**, realizado pela **Cordemato**.

CONTRATANTE: **CORDEMATO - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado de Mato Grosso** (CNPJ: 11.317.627/0001-97).

CONTRATADO: **SILVA DE JESUS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ: 24.986.463/0001-32).

Valor do Contrato: **R\$ 8.000,00.**

VIGÊNCIA: **Até 01/07/2018**

Everson da Silva Jesus
Presidente em exercício da **CORDEMATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **empresa para criação, confecção, impressão e produção gráfica, conforme descritivo constante no contrato**, visando atender a execução do **Termo de Fomento nº 0741-2017/SEC** firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e esta entidade objetivando a realização da **“35ª FESTA DE SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO NHÔ DITO”**, que se realizou no dia **24 de junho de 2017**, na **Estancia Olho D’água**, no município de **Cuiabá/MT**, realizado pela **Cordemato**.

CONTRATANTE: **CORDEMATO - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado de Mato Grosso** (CNPJ: 11.317.627/0001-97).

CONTRATADO: **PERSONALITE MIDIA EXTERIOR E PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI-ME** (CNPJ: 03.996.979/0001-98).

Valor do Contrato: **R\$ 17.060,00.**

VIGÊNCIA: **Até 01/07/2018**

Everson da Silva Jesus
Presidente em exercício da **CORDEMATO**

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato Copel SIC 4600011632/2016; Contratado: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda; CNPJ: 02.189.924/0001-03; Motivo: Prorrogação do prazo de vigência por 190 dias; Fundamentação: Artigo 104, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 22/06/2018.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA FECOMÉRCIO/MT, REALIZADA EM 20/06/2018.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, reuniu-se os membros da Diretoria desta entidade, em REUNIÃO DE DIRETORIA, para tratar do assunto para o qual foi convocada e que se encontra em pauta. Realiza-se esta reunião, com a presença dos Diretores **FERNANDO MENDONÇA FRANÇA**, 3.º Vice Presidente; **ALDO PASCOLI ROMANI**, 4.º Vice Presidente Regional. **MOHAMAD RAHIM FARHAT** - 1.º Diretor Secretário; **JOÃO CLINI** - Suplente de Diretoria; **HERMES MARTINS DA CUNHA** - Presidente. **ABERTURA DOS TRABALHOS** - O Presidente Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA** abriu os trabalhos invocando a presença e proteção de Deus, e agradecendo a presença de todos os Diretores. Prefacialmente, esclareceu que não se considera mais parte interessada, eis que o pleito eleitoral já fora concluído, cujo qual sagrou-se vencedora a chapa 01, razão pela qual continuará presidindo o presente trabalho. Adiante, enfatizou a necessidade de colocar fim as demandas judiciais, bem como legitimar os direitos sindicais das entidades envolvidas, assim como a necessidade de reconhecer a Chapa 01 como Vencedora do Pleito Eleitoral para o quadriênio 2018/2022, informando ainda que a reunião de Diretoria do dia 17/05/2018 julgou procedente as impugnações da Chapa 01, cuja decisão fora proferida no Protocolo 198/2018, mas que esta decisão pode ser revista, não havendo óbice regimental para que isto ocorra, pois os motivos que fundamentaram a referida decisão (Protocolos 102/2018; Protocolo 111/2018 e Protocolo 114/2018) amparado nos poderes a mim conferidos enquanto Presidente desta Instituição, foram todos já revogados em caráter definitivo, irrevogável e irrenunciável em 19/06/2018, cuja decisão fora encaminhada para publicação, tendo em vista a autonomia sindical prevista no Art. 8.º, I, da CF/1.988; **Em pauta** a revogação expressa do Protocolo 198/2018 e da sua decisão colegiada tomada pela Diretoria no dia 17 de maio de 2.018 e proferida no julgamento do Protocolo 198/2018 que julgou procedente a impugnação de candidatos da Chapa 01, proposta por candidato da Chapa 02, Sr. Roberto Peron em desfavor dos membros da Chapa 01, fundamentadas nos Protocolos 102/2018; 111/2018 e 114/2018 já revogados pelo Presidente da Fecomércio/MT em 19/06/2.018. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, que preside os trabalhos, disse aos diretores presentes que, após reanálise

documental, e, tendo em vista a decisão do Presidente de reconhecer a autonomia das Entidades Sindicais em suas eleições internas e demais atos, somados ao fato de que foram revogados expressamente por ele, Presidente da Fecomércio/MT, em 19.06.2018 os Protocolos 102/2018; 111/2018 e 114/2018, que há necessidade de revogar a decisão de diretoria fundamentada nestes protocolos acima. Informou o Presidente que as causas que fundamentaram a decisão colegiada de Diretoria do dia 17.05.2018, perderam sua eficácia com a revogação dos protocolos, razão pela qual, se faz necessário revogar também o Protocolo 198/2018 e sua decisão, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com a devolução instantânea dos direitos sindicais a todos os sindicatos indicados na decisão. Informa ainda o Presidente que a revogação dos Protocolos 102/2018; 111/2018 e 114/2018 que se dera em 19.06.2018 foram todos em caráter irrevogável e irretroatável, e, seus efeitos retroagiriam também á data de 17.05.2018. Informa ainda que reunido com seus assessores, foi orientado para convocar esta reunião de Diretoria, conforme prevê o estatuto, para propor e colocar em discussão e votação e aprovação ou não, da revogação expressa do Protocolo n.º 198/2018 de 17.05.2018 e sua decisão, de forma retroativa a esta data, e em caráter definitivo. Relembra a todos os membros da Diretoria presentes que a decisão colegiada de Diretoria proferida no Protocolo 198/2018, julgou procedente as impugnações e declarou inapta/inelegível os candidatos da chapa 01, vedando-os de participar das eleições da Fecomércio/MT que estavam previamente agendadas para o dia 21.05.2018, foram revogadas judicialmente por ocasião da concessão de Tutela Antecipada de urgência, medida judicial nos autos n.º 364-57.2018.5.23.0007, decisão esta que todos foram cientificados do seu teor e fundamento. Colocada a palavra livre para os demais membros da Diretoria, todos se manifestaram de forma favorável e unânime com a iniciativa do Presidente, e concordam plenamente em revogar a decisão da Diretoria do dia 17 de maio de 2.018 que julgou procedente as impugnações através do ato ou Protocolo 198/2018, e que concordam plenamente com o cancelamento e/ou revogação expressa da decisão de diretoria proferida no protocolo 198/2018 assim como do Protocolo em si, bem como para reconhecer apta a chapa 01, e de igual forma, legítimo o pleito eleitoral ocorrido em 08/06/2018. **DECISÃO COLEGIADA:** A Diretoria da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprovam por unanimidade dos membros presentes, a **REVOGAÇÃO EXPRESSA** e em **CARÁTER IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL** do Protocolo 198/2018 e da sua decisão colegiada de Diretoria do dia 17 de maio de 2018 que julgou procedente as impugnações dos membros da Chapa 01, reconhecendo ainda a autonomia das entidades sindicais na suas eleições e atos internos, retroagindo todos os efeitos desta decisão á data de 17.05.2018. **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Foi novamente repassado a palavra livre e aberta para os membros da diretoria se manifestarem, e, diante do fato de que ninguém mais quis dela fazer uso, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata às 09h48, da qual a lista de presença em anexo, dela faz parte integrante.

Cuiabá - MT., 20 de junho de 2.018.

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente

| | |
|--|--|
| FERNANDO MENDONÇA FRANÇA 3.º Vice Presidente | ALDO PASCOLI ROMANI 4.º Vice Presidente Regional |
| MOHAMAD RAHIM FARHAT 1.º Diretor Secretário | JOÃO CLINI Suplente de Diretoria |

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INDEA - ASSIN/MT

O Presidente da Associação dos Servidores do INDEA - ASSIN-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, vem por meio deste convocar todos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **18 de julho de 2018** no salão de festas na Sede Social da ASSIN-MT localizada na Av. Dante Martins de Oliveira, 4829. Horário em Primeira Convocação as 08h30min e Segunda Convocação às 09h00min. Pauta:

1. Abertura;
2. Formação da Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral 2018;
3. Assuntos Gerais;
4. Encerramento e Confraternização.

ARTUR LUCIANO VENTURI
PRESIDENTE DA ASSIN/MT

HORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Renovação da Licença de Operação, do posto de abastecimento, à R. Francisco Goulart, nº 700, Vl. Goulart, município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JÚLIO DIAS GOULART. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação, do Condomínio do Bosque II (Resid. Fechado), na Av. Poguba, s/nº, ao lado do Cond. Do Bosque I, Vila Goulart, município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SOUBHIA & CIA LTDA CNPJ 01.963.040/0020-64. Torna-se público que requereu junto a SAMMA/JUINA, Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para a atividade de COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUARIOS, no Município de JUINA-MT. Responsável técnico : Hamilton João Liparotti Neto, CREA 1200954440.

MARCELO MASSARU TAKAHASHI, CPF 616.083.191-72, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **SEMA-MT** às licenças de Prévia, Instalação e Operação, para a atividade de Piscicultura Convencional, situada no Km 38 da rodovia MT-060, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-Mato Grosso.

Conservan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ; 26.338.583/0001-59 localizada em Aripuanã-MT; torna público que requereu da SEMA-MT, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Serraria com desdobramento e beneficiamento de madeiras.

CENTRO SEEDS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 24.498.676/0001-15, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste-MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a operação de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizada no Primavera IV, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 004/2018,

Publicada no D.O.E em 28 de junho de 2018.

Dispõe sobre a criação e atribuições das delegacias regionais e dos delegados e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei 11.000, de 15-12-2004, e Decreto 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais atuam em estrita obediência às normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, constituindo-se em instância descentralizada e capaz de promover a aproximação dos serviços de saúde, dos médicos e da sociedade com esta Instituição;

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes capazes de definir a forma de funcionamento das Delegacias Regionais;

CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais tem por função a representatividade do Conselho Regional em seu âmbito geográfico, sendo a elas circunscritos os médicos domiciliados nos municípios que as compõem;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades dos Delegados quando a serviço da Instituição;

CONSIDERANDO finalmente, o decidido em Reunião Plenária realizada em xx de junho de 2018.

RESOLVE:

I - DA CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS

Art. 1º As Delegacias Regionais serão criadas ou extintas por Resoluções específicas do CRM-MT.

Art. 2º Poderão ser instaladas em sedes próprias, imóveis locados ou em regime de comodato.

Art. 3º O horário de funcionamento das Delegacias para atendimento ao

público será definido por decisão da Diretoria do CRM-MT.

Art. 4º A Plenária do CRM-MT, com base no número de médicos e empresas da circunscrição, poderá aprovar a abertura de Delegacias, as quais são subordinadas ao CRM-MT.

Art. 5º As Delegacias deverão se reportar à Diretoria do CRM-MT.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS DELEGACIAS

Art. 6º Constituem atribuições das Delegacias na área de sua circunscrição:

- divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CRM-MT e toda legislação pertinente;
- manter o registro atualizado dos médicos e entidades prestadoras de serviços médicos, legalmente habilitadas;
- promover eventos com a finalidade de divulgar assuntos de natureza ética; d) proceder à fiscalização do exercício da profissão de médico;
- proceder à fiscalização quanto ao funcionamento.
- dar ciência à Instituição por meios protocolares de todas as irregularidades verificadas no exercício da medicina, bem como relatar as providências adotadas;
- propiciar aos médicos os meios adequados para os registros de pessoas físicas, jurídicas e de qualificação de especialistas;
- assegurar aos médicos e à comunidade o pleno cumprimento das normas éticas;
- promover reuniões com as Comissões de Ética Médica, capacitando-as por curso específico;
- providenciar relatório mensal de suas atividades, das atividades dos Delegados e funcionários, prestando contas das receitas e despesas havidas no período e encaminhar ao CRM-MT quando solicitado, devidamente subscrito pelo Delegado Regional;
- remeter à Assessoria de Comunicação do CRM-MT os assuntos de interesse médico publicados na região.

III - DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 7º As circunscrições das Delegacias Regionais serão definidas pela Plenária do CRM-MT, podendo basear-se nas Divisões Administrativa ou de Governo do Estado do Mato Grosso e, ainda, no Código de Endereçamento Postal da cidade.

Art. 8º As circunscrições das Delegacias Regionais de Sinop e Rondonópolis, estão definidas no Anexo I desta Resolução, podendo sofrer alteração por decisão da Plenária do CRM-MT.

IV - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º Poderá se candidatar ao cargo de Delegado qualquer médico com residência na cidade onde se encontra instalada a Delegacia Regional.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a candidatura de médico, que eventualmente não atenda esta recomendação, desde que devidamente fundamentada e aprovada pela Diretora e, como preliminar da eleição, pela Plenária.

Art. 10. Será elegível o médico regularmente inscrito, principal ou secundariamente, no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sua jurisdição e que, cumulativamente:

- Esteja em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- Esteja quite com o Conselho Regional de Medicina até o momento da inscrição da chapa eleitoral pela qual concorrer;
- Firme termo de aquiescência de sua candidatura;
- Apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina no qual esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;
- Apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;
- Apresente certidão de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal em relação aos crimes dispostos nos incisos VII, IX e XI do artigo 11, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- Apresente certidão de nada consta eleitoral fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- Apresente certidão de nada consta cível da Justiça Estadual e Federal por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- Apresente certidão na qual não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios, onde houver;
- Apresente declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução.

Art. 11 As funções a serem ocupadas nas Delegacias Regionais são de Delegado e Delegado Adjunto.

Art. 12 A convocação da eleição será feita pelo Presidente do CRM-MT, por Edital a ser divulgado no CRM-MT e nas Delegacias Regionais no prazo

máximo de 30 (trinta) dias antes da eleição, que se realizará em Sessão Plenária.

Art. 13 Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados na primeira Sessão Plenária seguinte ao encerramento das inscrições.

Art. 14 A escolha do Delegado será feita mediante eleição, por maioria simples de votos, dela participando os Conselheiros efetivos e efetivados em Plenária.

Art. 15 A votação deverá ser colhida nominalmente de cada conselheiro, de forma oral.

Art. 16 Serão eleitos para as funções de Delegado e Delegado Adjunto, respectivamente, o primeiro e segundo mais votados.

Parágrafo único - Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, será considerado eleito o mais idoso.

V - DO MANDATO DOS DELEGADOS

Art. 17 O mandato terá duração de 30 meses, coincidindo com o da Diretoria do CRM-MT.

Art. 18 Os Delegados serão reconduzidos ou destituídos da função por deliberação da Plenária do CRM-MT, a qualquer tempo.

Art. 19 No caso de vacância do Delegado, assumirá o Delegado Adjunto e na impossibilidade, outro Conselheiro da região de forma interina, até que haja nova eleição para o restante do mandato.

Parágrafo único - As eventuais vacâncias deverão ser comunicadas à Diretoria do CRM-MT.

Art. 20 Os Delegados tomarão posse pelo Presidente do CRM-MT, por meio de portaria.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 21 São atribuições dos Delegados na área de sua circunscrição:

a) divulgar a Lei 3.268/57, o Decreto nº. 44.045/58 e o Código de Ética Médica;

b) divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CRM-MT e toda legislação pertinente;

c) superintender as atividades administrativas da Delegacia;

d) representar a Delegacia do CRM-MT nos eventos afins, na impossibilidade de algum Conselheiro.

e) comparecer às reuniões periódicas do CRM-MT, quando convocados;

f) comparecer à Delegacia em horários pré-determinados para audiências e despachos;

g) mediar os conflitos de natureza ética na sua circunscrição, comunicando os fatos por via oficial ao Presidente do CRM-MT; essa mediação não poderá ocorrer quando se tratar de fatos com indícios de violação ao Código de Ética Médica.

h) receber e analisar assuntos relativos ao exercício profissional, resolvendo-os na própria Delegacia quando possível, encaminhando comunicação oficial ao Conselheiro Regional.

i) agir em colaboração com as entidades de classe, escolas ou faculdades de medicina;

j) solicitar à Diretoria do CRM-MT prévia autorização para realizar diligências e viagens decorrentes de suas atividades, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite;

k) resguardar o sigilo das sindicâncias e processos, bem como das partes envolvidas;

l) assinar todas as correspondências a serem encaminhadas à sede do CRM-MT;

m) fazer cumprir as normas do CRM-MT quanto ao suprimento de fundos para as Delegacias.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Para o desenvolvimento das atividades habituais de Delegados, tais como audiências, reuniões, diligências e eventos, farão jus à percepção de diárias ou auxílios, conforme norma específica do CRM-MT.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CRM-MT 06/2004 e 07/2014.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2018.

Dra. Maria de Fátima de Carvalho
Ferreira
Presidente

Dra. Eloísa Kohl Pinheiro
Primeira Secretária

Aprovada em Plenária em 05/06/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.161/2017

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, assinala que o Brasil é uma República e um Estado Democrático de Direito formado pela União, estados, municípios e pelo Distrito Federal, tendo como fundamento a soberania, a

cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político.

Com efeito, tanto o Regime Democrático o quanto o Princípio Republicano asseguram que os detentores do Poder serão eleitos e escolhidos pelo povo e/ou seus representantes. Ou seja, a Democracia e a administração da coisa pública (República) têm como fundamento a igualdade, onde os representantes do poder irão exercê-lo em caráter eletivo, transitório e de forma responsável.

Há que se lembrar que o parágrafo único artigo 1º acima citado reafirma que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Na mesma linha segue o Código Eleitoral (Lei nº 4737/65), que nos artigos 2º e 3º especificam que todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas e, ainda, que qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Assim, o processo eleitoral é o mecanismo criado pela sociedade para escolher os seus representantes para ocupar determinados cargos. Esse processo é formalizado por meio do voto, que deve ser livre e consciente, atendidos os requisitos legais. No âmbito dos Conselhos de Medicina, o processo eleitoral segue os princípios acima mencionados, bem como o Código Eleitoral, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que são aplicáveis de forma subsidiária.

Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são geridos por Conselheiros eleitos diretamente pelos médicos em processos eleitorais que ocorrem cada uma seu tempo a cada cinco anos. Ocorre que em Mato Grosso o Regimento Interno do Conselho prevê ainda as figuras dos delegados regionais, que se responsabilizam pela representação regional do Conselho nos municípios onde as delegações estão sediadas.

Portanto, o CRM-MT, em conformidade com as normas legais aplicáveis, apresenta a presente resolução a fim de regulamentar o processo eleitoral das Delegacias Regionais sediadas no interior dos municípios do Estado.

Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente

REINALDO TOSHIKI NAKAMURA - CPF 006.544.547-36, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o CADASTRO DE CAPTAÇÃO INSIGNIFICANTE DE AGUA SUBTERRANEA para 01 poço tubular, profundo construído na ALAMEDA RONDONOPOLIS, 13, JARDIM ITÁLIA, COND.RESD.ALPHAVILLE II, CUIABA - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 002/2018 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de Presidente da Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão - Ampa, e no uso das atribuições que me confere o Estatuto Social, **convoco** os Senhores Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a nesta Capital, na sede da Associação, sito à Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 1.777, Centro Político e Administrativo, Edifício Clóves Vettorato no dia **05 de julho de 2018, às 17h00, em 1ª convocação, e às 17h30, em 2ª convocação**, observando-se o **quórum** mínimo, conforme disposto, nos §§ 1º e 2º do art. 16 do Estatuto Social, para as deliberações acerca da seguinte ordem do dia:

1. Acompanhamento Financeiro 2018;
2. Apresentação de proposta de projetos do IMAMT;
3. Outros assuntos.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL
Presidente

SHAULLIN TRANSP. REV. E RETALHISTA LTDA. Torna público que requere a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Operação (LO), para atividade Comércio Transp.. revendedor retalhista TRR, Avenida Atílio Fontana, n.º 1011, Distrito Ind. Leonel Bedin, Sorriso/MT. CNPJ: 01.353.824/0004-50. Não EIA/RIMA.

GILMAR TAFFAREL. Torna público que requere a Secret. Municipal do Meio Ambiente Sinop, Renovação Licença Operação (LO), para atividade com. Silo de armazém de grãos, barracão de máquina e administração/

escritório (comunicado de armazém e silo), Estrada Vicinal Inácio José Kroth, Alto da Glória, Sinop/MT. CPF: 469.369.049-04. Não EIA/RIMA.

CECANS CENTRO DE CÂNCER DE SINOP LTDA. Torna público que requer a Secret. Municipal do Meio Ambiente - Sinop, Renovação da Licença Instalação (LI), para atividade Clínica médica - serviços quimioterapia, Rua das Caviunas, Lotes 09/10 - Quadra 99, Setor Comercial, Sinop/MT. CNPJ: 05.668.840/0001-40. Não EIA/RIMA.

MARTINS & MARTINS LTDA. Torna público que requer a Secret. Municipal do Meio Ambiente - Sinop, Renovação da Licença Operação (LO), para atividade com. varejista de mercadorias em geral, com predominância de prod. alimentícios - supermercado, Rua das Primaveras, n.º 4.982, Jardim das Primaveras, Sinop/MT. CNPJ: 03.790.896/0004-90. Não EIA/RIMA.

GAZZIERO COM. DE COMB. LTDA. Torna público que requer a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Renovação Licença Operação (LO), para atividade comercio a varejo de comb. e lubrif. p/ veículos automotores, Avenida Governador Julio Campos, n.º 10.513.819/0001-06, Centro, Sinop/MT. CNPJ: 10.513.819/0001-06. Não EIA/RIMA.

AP GRANJA & CIA LTDA. Torna público que requer a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Renovação Licença Operação (LO), para atividade comercio a varejo de comb. e lubrif. p/ veículos automotores, Rua dos Tamburis, n.º 560, Centro, Guarantã do Norte/MT. CNPJ: 03.172.061/0001-24. Não EIA/RIMA.

Vilas Boas Educacional -CNPJ 25.152.474/0001-80

O diretor da Instituição de Ensino Vilas Boas Educacional, situado na Avenida das Seriemas nº 571 W no Bairro Alto da Colina no município de Nova Mutum - MT, credenciado pela Processo de Autorização Nº 1059/2015 - ATO 524/2016 - CEE/MT - Ensino Fundamental e Médio nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos / EJA na modalidade EAD, publicado no Diário Oficial MT em 10/10/2016. Torna pública a sua relação parcial de alunos do Ensino Médio EJA/EAD no Ano de 2018 :
Alax Junio Soares Siqueira, Alvaro Allan Borges Fonseca, Ameques Rodrigues, Anderson Pedrinide Brito, Antonia Sousa da Silva, Antonio Matheus Oliveira dos Anjos, Aurileci Victor, Bruno de Oliveira Cruz, Bruno Mathias Figueiredo, Bruno Santos Vervloet, Carlos Antonio Oliveira dos Santos, Caroline Dacilda Santana Santos, Celso da Silva Santana, Charles Alex da Silva, Claudineia Rocha Quintino, Claudio Roberto de Assis, Daniela Cristina Martins de Oliveira, Deivid Alves Vicente, Diorgenis Almeida Nascimento, Douglas Silva de Almeida, Durcirlei Camilo da Silva, Edivaldo Alóchio, Edinei Batista de Castro, Edinei Paulo de Jesus Santos, Eduardo Silva Veloso, Eliana de Jesus Santos Souza, Emerson Afonso, Erika Carvalho de Albuquerque, Fabricio dos Santos Brito, Felipe da Silva Souza, Gabriel Moraes de Freitas, Gabriel Oliveira da Silveira, Icaro Cristofer Vieira Zordan, Isabella Honorio Franca Oliveira, Jaderson do Nascimento Curitiba, Jane de Oliveira Geamonoud, Jardel Viguini, João José do Nascimento Junior, João Paulo Silva Rosario, João Victor Videira, João Vitor Novaes Rios, Joilson Rodrigues Nascimento, José Augusto Cesar dos Santos Lima, José Eduardo Martins Nogueira, José Joaquim Gomes Júnior, Josinaldo dos Santos Cicero, Julio Cesar dos Reis, Julio Cesar Inacio da Silveira, Kaio Cesar Gomes Barbosa, Laurindo Andrade da Silva, Leandro do Carmo Santana, Levi Lucas Von Rondow da Silva, Lucas da Silva Santos Pires, Lucas Santos Vervloet, Luciana Almeida da Rocha da Silva, Lucilia da Silva Quiovato, Lucio Mauro Vilaronga, Magno Tadeu Helmer, Marcelo Menezes de Souza, Marcia Thiago Moreschi, Marcio Ganzarolli Resende, Marcio Pereira Machado, Marcos Pereira dos Santos, Maria Jose de Lima Oliveira, Meiriele Amorim da Silva, Michelle Araujo Souza, Nilce Dias da Rocha, Nilson Leonidio Ferreira, Osvaldo José Muniz Carvalho, Paula Stefany Leal Silva, Paulo Eduardo Soares Ferreira, Pedro Henrique Correia Ramos, Ramon Monteiro Guimarães, Rene da Silva, Roberto Antonio Riza, Roberto da Silva Andretta, Sebastião Perreira dos Santos Neto, Sylvania Martins, Silvina Martins Lima dos Santos, Sonia Maria Ferraz Sapucaia, Valdeir Santos Sena, Vandete Pereira da Silva, Vinicius Miranda Martins, Walison Francisco de Araujo, Warley Batista da Silva, William Bueno Peixoto.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO
CRA-MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2018**

1-) O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO CRA-MT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, na Resolução Normativa CFA n.º 5231 de 22 de Setembro de 2017, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2018, do Conselho Federal de Administração, faz saber a todos

os Administradores, Tecnólogos e Profissionais egressos de curso de Bacharelado em determinada área de Administração, registrados em sua jurisdição, que serão realizadas eleições no dia 17 de Outubro de 2018, através do sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 0:00 (zero) até às 22:00 (vinte e duas) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela CPE/CRA-MT, exclusivamente no período de horas destinado à votação, mediante senha individual a ser fornecida pelo Conselho Federal de Administração após a definição do Colégio Eleitoral. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, o CRA-MT disponibilizará em sua sede, na Rua 05, Quadra 14, Lote 05, nesta Capital/MT, computador conectado à internet com o objetivo de receber a votação.

2-) As eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas:

NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO (CRA-MT)

- 06 (seis) vagas para Conselheiros Regionais Efetivos (mandato de 04 (quatro) anos, de Janeiro/2019 à Dezembro/2022.

- 06 (seis) vagas para Conselheiros Regionais Suplentes (mandato de 04 (quatro) anos, de Janeiro/2019 à Dezembro/2022.

- 01 (uma) vaga para Conselheiro Regional Suplente (mandato de 02 (dois) anos, de Janeiro/2019 à Dezembro/2020.

NO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)

- 01 (uma) vaga para Conselheiro Federal Suplente (mandato de 02 (dois) anos, de Janeiro/2019 à Dezembro/2020.

3-) O prazo, para apresentação perante o CRA-MT, situado à Rua 05, Quadra 14, Lote 05, nesta Capital/MT, dos requerimentos de inscrição de chapas concorrentes, encerrar-se-á às 18:00 (dezoito) horas do dia 24/07/2018 (horário local).

4-) O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Administrador, assim entendido o Bacharel em Administração ou o Provisionado, com registro principal e em pleno gozo de seus direitos profissionais. O voto também será exercido pelo Tecnólogo e pelo Profissional egresso de curso de bacharelado em determinada área da Administração. Considera-se em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que se encontrar quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, esteja quite com todas as parcelas vencidas até o 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição. O voto é facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade e não haverá voto por procuração.

5-) O processo eleitoral do Sistema CFA/CRA's está disciplinado pela Resolução

Normativa CFA n.º 523, de 22 de Setembro de 2017, que "Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA's", publicada no Diário Oficial da União n.º 184 de 25/09/2017, página 119, disponibilizada no sítio do CFA www.cfa.org.br e no do CRA-MT www.cramt.org.br e ainda, na sede do CRA-MT.

Cuiabá-MT 28 de Junho de 2018.

Adm. Andre Gerard Trechoud

Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-MT

CRA-MT 00406

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

AGRÍCOLA ALVORADA S.A.

CNPJ nº 04.854.422/0001-85. NIRE 51300015528

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Data, Hora e Local: Em 04 de abril de 2018, às 10:00h, na sede social da Agrícola Alvorada S.A., localizada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua do Comércio, nº 1.549, Parque Industrial, CEP 78.850-000 ("Companhia"). **Convocação e Presenças:** Convocação dispensada em razão do comparecimento de todos os Diretores da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. **Mesa Diretora:** Presidente - Sr. Jarbas Weis; Secretário - Sr. Francisco Gonzales de Vargas. **Deliberações:** Por unanimidade, os Srs. Diretores presentes aprovam a abertura de nova filial da Companhia a ser localizada na Rodovia MT 240 KM 08, Zona Rural, na cidade de Agua Boa, Estado do Mato Grosso, CEP 78.635-000, cuja atividade principal será: 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja, e suas atividades secundárias serão: (i) 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant; (ii) 01.63-6-00 - Atividades

de pós-colheita; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão; (iii) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (iv) 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (v) 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias - primas agrícolas não especificadas anteriormente; (vi) 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (vii) 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (viii) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; (ix) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; (x) 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; e (xi) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. Ficam autorizadas todas as providências necessárias junto às repartições públicas para o fiel cumprimento do quanto deliberado acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Diretores presentes: Jarbas Weis, Francisco Gonzales de Vargas e Roberto Brandel Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Jarbas Weis - Presidente - Francisco Gonzales de Vargas - Secretário. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Certifico registro sob o nº 2004410 em 13/04/2018 da Empresa AGRICOLA ALVORADA S.A., Nire 51300015528 e protocolo 180432184 - 06/04/2018. Autenticação: 6FB0F5719B3F9E50C3A72BCB2B71CF7651B2D1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário - Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/043.218 - 4 e o código de segurança 7Pp6 Está cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018 por Julio Frederico Neto - Secretário - geral.

AGROPECUÁRIA TAMAKAVY S.A.

CNPJ/MF 03.143.716/0001-36 - NIRE 51300001233

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

1. LOCAL, HORA E DATA: Fazenda Tamakavy, São Felix do Araguaia (MT) comarca de Barra do Garças (MT) às 8:30 horas do dia 30 de abril de 2018. **2. PRESENÇA:** 100% do Capital Social, o que de "per si" sana a falta de editais e avisos. **3. ORDEM DO DIA: 3.1 - Na Pauta Ordinária. A)** Aprovação das demonstrações financeiras de 31/12/2017 e destinação de resultados; **B)** Eleição do Conselho Fiscal **3.2 - Na Pauta Extraordinária. A)** Baixa de Filial **4. MESA:** Presidente - ADAIR HENRIQUE DA SILVA - Secretário - ADILSON DESIDERIO DA SILVA **5. DELIBERAÇÕES: 5.1 - Na Pauta Ordinária. A)** Aprovação unanime das Demonstrações financeiras do exercício social de 2017, publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26/03/2018 e no Diário de Cuiabá de 24 e 25/03/2018. **B)** Aprovação de distribuição de dividendos de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) aos acionistas:

| | % | R\$ |
|---------------------------------|---------|------------|
| ADAIR HENRIQUE DA SILVA | 96,123% | 432.554,00 |
| ADILSON DESIDÉRIO DA SILVA | 1,284% | 5.778,00 |
| ADELSON LUIS DESIDÉRIO DA SILVA | 1,284% | 5.778,00 |
| ADAILTON DESIDÉRIO DA SILVA | 1,284% | 5.778,00 |
| MINORITÁRIOS | 0,025% | 112,00 |
| TOTAL | | 450.000,00 |

C) Aprovação de parte do pagamento de dividendos ao acionista ADAIR HENRIQUE DA SILVA, com a entrega de 540.570 ações preferenciais nominativas pelo valor de aquisição de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). O restante dos dividendos desse acionista e dos demais, será pago em moeda corrente até 31/12/2018. **D)** Não eleição do Conselho Fiscal, mantendo-o de funcionamento não permanente. **5.2 - Na Pauta Extra Ordinária. A)** Baixa da filial da Rua Jaceguai nº 496, Bela Vista, São Paulo (SP) CEP 08.210-040, CNPJ 03.143.716/0002-17. Aberta a palavra aos presentes, e como dela ninguém quisese fazer uso, lavrou-se a presente Ata assinada por todos: ADAIR HENRIQUE DA SILVA, ADILSON DESIDERIO DA SILVA, ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA, ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA e ADAILTON DESIDERIO DA SILVA. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, nos termos da lei. São Felix do Araguaia (MT) 30 de abril de 2018. **ADAIR HENRIQUE DA SILVA - Presidente - ADILSON DESIDERIO DA SILVA - Secretário** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Certifico registro sob o nº 2011442 em 14/06/2018 da Empresa AGROPECUÁRIA TAMAKAVY S/A. Nire 51300001233 e protocolo 180581872 - 08/05/2018 Autenticação: 9C5EFF7651CB2F8798A21DD15E815D141E16593. Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/058.187-2 e o código de segurança j6nJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-geral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Mato Grosso - SINCOVAGA/MT**, representante legal da categoria econômica: Comércio Varejista Gêneros Alimentícios, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Legislação vigente, convoca todos os integrantes da categoria econômica do **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em todo o Estado de Mato Grosso**, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** a ser realizada no **dia 3 de Julho de 2018, às 14:00h** na sede do Sindicato, sito a Avenida Manoel José de Arruda, Nº 220 (Antiga Av. Beira Rio), sala 2, Bairro Porto, em Cuiabá-MT, a fim de deliberarem, sobre: **Extensão de base territorial do Sindicato que deixando de ser intermunicipal (Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio do Leverger, Rosário Oeste, Poconé, Diamantino, Guiratinga, Nossa Senhora do Livramento, Poxoróe)**, para ser de **âmbito Estadual**, representante das categorias econômicas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM BASE TERRITORIAL EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO**. Não havendo, na hora acima indicada, número legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número presentes. Cuiabá-MT, 21 de junho de 2019

Kassio Rodrigo Catena

Presidente Sincovaga MT

A empresa S. A. DOS SANTOS - MARMORARIA ME - CNPJ 28.391.773/0001-65, torna público que requereu junto à Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, as Licenças: Provisória, de Instalação e de Operação, para as atividades de beneficiamento de rochas ornamentais, localizada no município de São José dos Quatro Marcos. Não foi necessário a elaboração de EIA.

MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA
CNPJ Nº 30.255.102/0002-08 NIRE 51900462711
REGULAMENTO DA ARMAZENAGEM, DAS TARIFAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A sociedade empresária **MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob **NIRE 51900462711**, inscrita no **CNPJ Nº 30.255.102/0002-08**, com sede no **Lot Projeto de Colonização Pacoval I, S/N, Lote 27-A - Zona Rural, CEP: 78.453-000**, na cidade de Santa Rita do Trivelato - Estado de Mato Grosso, **ESTABELECE** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: **A - DA ARMAZENAGEM** 1.1 - Da Armazenagem: 1.1.1 É a prestação de serviços caracterizada pelo exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico próprios ou de terceiros, sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário fração, faturada quinzena/mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. 1.1.2 O recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza-se como atividade de armazenagem exercitada pela sociedade. 1.2 - "AD VALOREM": 1.2.1 É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito. 1.2.2 O "Ad Valorem" será cobrado por quinzena calendário, fração, faturado quinzena/mês. 1.2.3 O valor das mercadorias em depósito, serão reajustados quando do vencimento e/ou transferência dos contratos de acordo com a variação do mercado ou pelo órgão executor da política de Garantia de Preços Mínimos - PGM e ou Ministério da Agricultura. 1.3 - CONDIÇÕES: 1.3.1 A sociedade não aceitará para depósito, sob qualquer hipótese produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou a outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como juta, sisal, algodão em caroço ou rama e outros que estejam em condições de armazenamento, após prévia classificação. 1.3.2 A sociedade não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convenientemente embalados desde que consultado o órgão técnico. 1.3.3 A empresa não aceitará para depósito mercadorias com prazo de validade expirado, caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada tal situação no documento de depósito. 1.3.4 Reserva-se o direito de abrir invólucros ou de retirar amostra para verificação do conteúdo dos volumes. 1.3.5 A sociedade não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis ou que impossibilitem sua inspeção, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições, fará constar uma observação no documento de Depósito. Nestes casos a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s). 1.3.6 Os depositantes se obrigam a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a mesma não será aceita à armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a sociedade e terceiros, por quaisquer consequências resultantes da declaração. Nestes casos, a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s). 1.3.7 No ato do recebimento de grãos nos armazéns da sociedade, proceder-se-á verificação do teor de umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostras representativas do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras), e da qualidade durante o preparo. 1.3.8 A empresa estabelece, como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, em percentual de 0,30% (três décimos por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada dia. 1.3.9 Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução do teor de umidade no processamento e armazenamento e por retirada de impurezas. 1.3.10 Quando da entrega de mercadorias armazenadas à granel (grãos), serão descontadas à título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "1.3.8". 1.3.11 No caso de armazenamento de produtos ensacados, não procede à retenção prevista no item "1.3.8" tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes. 1.3.12 As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura. 1.3.13 No caso de transferência de propriedade a quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica. 1.3.14 As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes da permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado. 1.3.15 No ato da entrega da mercadoria, dever-se-á determinar o teor de umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no documento de entrega, para atendimento aos itens "1.3.1", "1.3.2" e "1.3.14". 1.3.16 As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive a expurgo, reexpurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante. 1.3.17 Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença de depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por escrito. 1.3.18 O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e terá o prazo fixado livremente entre as partes, podendo igualmente ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa, observadas os itens "1.3.1", "1.3.3" e "1.3.16". 1.3.19 Toda e qualquer retirada de mercadoria, deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega. 1.3.20 Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc. 1.3.21 No cálculo de tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se ½ (meio) como regra de arredondamento. 1.3.22 A empresa será responsável pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade, e pela pronta e fiel entrega dos produtos que tiver recebido em depósito, na forma prevista no contrato de depósito, inclusive em caso de avaria, de vícios provenientes da natureza e do acondicionamento dos produtos. 1.3.23 O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedida de aviso a ser formulado com antecedência. 1.3.24 O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem, serão formados a critério da empresa, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas. 1.3.25 Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m²), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se, porventura, a mercadoria não for da mesma espécie e/ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer à superposição, isto deveria ser anotado no Documento de Depósito e as mercadorias estarão sujeitas, somente ao "Ad Valorem". 1.3.26 No caso de sementes, a empresa não se responsabiliza pela perda de poder de germinação ocorrido durante a constância de armazenamento. 1.3.27 A empresa se reserva o direito de misturar mercadorias armazenadas à granel, conforme artigo 5º, do **Decreto n. 3.855, de 03 de julho de 2001**. 1.2.28 É facultada da Sociedade receber ou recusar em depósito produtos transgênicos ou grãos(produtos) tratados. (fundamento legal art. 8º § 2º, a Decreto 1.102/1903) 1.2.29 A Sociedade poderá recusar o depósito de mercadoria, se não houver espaço para sua acomodação, se em virtude das condições que ela se encontrar puder danificar ou prejudicar de qualquer forma as já depositadas. 1.2.30 Serão permitidos aos depositantes o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferência das amostras, bem como, o exame da documentação pertinente. Contudo deverão fazê-lo no horário de 07:00 h às 23:00 h, sempre tendo como cautela antecedente a solicitação por escrito com o mínimo 3 dias adicionado a circunstância de estar acompanhado de um preposto da sociedade. O disposto neste item não se aplicará caso confronte o disposto em normas e procedimentos que venham a ser fixados pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento. 1.2.31 O disposto no item anterior não impede a permissão, de, a qualquer tempo, os técnicos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou de seus conveniados, devidamente identificados e quando no exercício de suas atividades, tenham livre acesso a todas as instalações da unidade armazenadora, assim como o exame da documentação pertinente. 1.2.32 Preenchidas as condições e observadas as facultades da Sociedade para recebimento de produto em depósito, como critério de preferência de admissão adicional será considerada a ordem de chegada do produto. Idêntico critério ser utilizado para a expedição de produtos e prestação de serviços a eles pertinentes. 1.2.33-O critério de preferência ordem de chegada/saída/ou de serviço estabelecido no item anterior poderá deixar de ser seguido pela Sociedade na hipótese de haver necessidade comercial ou administrativa de dar prioridade a determinado procedimento em detrimento a outro. **B - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2 - Análise 2.1 - Análise 2.1.1** É o processamento de determinação das características físicas, químicas do produto, visando identificá-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo Certificado. 2.1.2 Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração. **2.2 - CLASSIFICAÇÃO 2.2.1** É o ato de classificar um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado. Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração. **2.3 - BRAÇAGEM 2.3.1** É a prestação de serviços de recebimento e/ou movimentação e/ou carregamento composta pelos seguintes custos: a) Custos dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessário; b) Custos de encargos sociais (INSS, FGTS, Seguro, etc.); c) Taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens "a" e "b", acima. **2.3.2** A braçagem efetuada pelo pessoal da Sociedade será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal necessário à operação, inclusive encargos sociais. **2.3.3** A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, ao preço do dia, incluídos os encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento). **2.3.4** Quando a sociedade mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencionalizado em contrato e/ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração. **2.4 - REMOÇÃO E TRANSPORTE 2.4.1** É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da sociedade no transporte de mercadorias na área da Unidade Armazenadora, exceto o uso de empilhamento automotor, que tem tarifa específica. **2.5 - PESAGEM** 2.5.1 É a operação de determinar o peso. **2.5.2** Para depositantes e/ou usuários de serviços correlatos (ex: Secagem, limpeza, etc.), a pesagem será realizada obrigatoriamente, tanto na entradas, como nas saídas de mercadorias. **2.5.3** A sociedade somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização. **2.5.4** As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços não estão isentas das tarifas de pesagem na entrada mesmo quando realizada em balança própria, operada pela sociedade. **2.5.5** A Pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuário em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescido da taxa de administração. **2.6 - RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA 2.6.1** É a operação de recepção de mercadorias pela utilização de equipamentos (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotora, que serão cobrados separadamente). **2.7 - LIMPEZA 2.7.1** É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral. **2.8 - SECAGEM 2.8.1** É a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza. **C - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3.1.1** É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável: a) sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros; b) sobre serviços de braçagem com pessoal da empresa; c) sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados; **3.2 - EXPEDIENTE 3.2.1** É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de documentos de Depósito e outros pertinentes. **3.3 - EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT ou outro título representativo que venha substituí-los. 3.3.1** Serão emitidos de conformidade com os dispositivos legais vigente a época da emissão. **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS: 4.1 - SEGURO: 4.1.1** As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços serão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio, vendavais, inundação e quaisquer intempéries que os destruam ou deteriore. Transcorridos 365 dias após a publicação da **Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004**, se a empresa resolver

utilizar os novos títulos de crédito, conforme disposto nesta Lei, o seguro aqui referido deverá conter cobertura contra raios, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento, furação, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça e quaisquer intempéries que destruam o produto vinculado aos títulos representativos passíveis de serem emitidos. 4.1.2 As mercadorias depositadas, bem como as entregues para execução de serviços, serão seguradas contra incêndio pela empresa e em seu nome. 4.1.3 O seguro pago pela empresa, garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no Documento de Depósito. 4.1.4 Em caso de sinistro as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo sistema Nacional de Seguros Privados. 4.1.5 Devido às oscilações do valor das mercadorias, para efeito de Seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria. 4.2 - COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO. 4.2.1 Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante. 4.2.2 Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamentos de tarifas cessam no momento da venda ou transferência da mercadoria. 4.2.3 A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de qualquer responsabilidade. 4.2.4 A retirada de mercadoria "Warrantada" ou "Financiada" através de Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser mediante Autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final dos saldos será exigida a apresentação do respectivo documento. Passando a Sociedade a emitir o **CDA - Certificado de Depósito Agropecuario e o WA- Warrant Agropecuario**, segundo previsão contida na Lei n. 11.076 de 30 de dezembro de 2004 a retirada do produto deverá observar o disposto no artigo 21 e seguintes da referida Lei. 4.2.5. **A empresa somente receberá e armazenará produtos nacionais.** 4.3 - DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SIMILARES AOS RECEBIDOS EM DEPÓSITO PELA SOCIEDADE: 4.3.1 Fica assegurado a Sociedade o exercício do comércio de mercadorias idênticas às que se propõem receber em depósito, podendo inclusive adquiri-las para si ou para outrem. 4.3.2 No exercício do comércio aqui referido a Sociedade poderá emitir títulos de crédito criados pela Lei n. 11.076 de 30 de dezembro de 2004 relacionados à aludida atividade. 4.4 - HORÁRIO DE TRABALHO: 4.4.1 O horário de trabalho nos armazéns é o horário oficial determinado pela Diretoria. 4.4.2 A empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convencionado com o cliente (depositante) mediante cobrança de taxa extraordinária. 4.5 - PAGAMENTO DE DÉBITOS: 4.5.1 O prazo para pagamento dos débitos relativos às Notas Fiscais emitidas até o dia 20, será o último dia útil do mês calendário, em que ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20, terão o prazo para quitação até o dia 10 do mês subsequente. 4.5.2 No caso de Venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos sobre tal mercadoria. 4.5.3 A empresa utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósito. 4.5.4 A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida uma vez liquidados os débitos. 4.5.5 Os débitos relativos à prestação de serviços às mercadorias não depositadas serão liquidados antes da retirada das mesmas. 4.5.6. Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a empresa deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas. 4.6 -ELEIÇÃO: 4.6.1 - Fica afastada a Lei n. 9.307 de 23 de setembro de 1996 que dispõe sobre a arbitragem para a resolução de litígios decorrentes da execução dos serviços ou da Comercialização efetivada. OBS: Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pela administração da Empresa, nos termos da legislação que regula seu funcionamento. Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de junho de 2018. **MANO JULIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA**

MANO JÚLIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA
CNPJ Nº 30.255.102/0002-08 NIRE 5190046271

| TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS-AMBIENTE NATURAL | VIGÊNCIA | 01.03.2013 |
|---|-------------------------|-------------------|
| | UNIDADE | VALOR |
| DISCRIMINAÇÃO | | |
| 1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO | | |
| a) ENSACADO (recepção/expedição) | R\$/Tonelada R\$/ | 2,46 |
| b) A GRANEL (recepção) | Tonelada R\$/Tonelada | 2,75 |
| c) A GRANEL (expedição) | R\$/Tonelada R\$/1.000 | 2,75 |
| d) ENFARDADO (recepção/expedição) | Sac. R\$/Tonelada R\$/ | 2,71 |
| e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição) f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIÁRIA, ACRESCENTAR | tonelada | 1,79 |
| 2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada) | % | 1,58 |
| a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE | % | 1,58 |
| b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS | % | 0,15% |
| c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA | % | 0,075% |
| d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA | % | 0,05% |
| 3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada) | R\$/1.000 Sac. R\$/ | 0,025% |
| a) SACARIA VAZIA ENFARDADA | Unidade R\$/Tonelada | |
| b) SACARIA MAG-BAG VAZIA | R\$/100 Unid. R\$/ | 4,15 |
| c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS | Tonelada | 0,18 |
| d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm | | 2,77 |
| e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS) | R\$/Tonelada R\$/1.000 | 0,69 |
| f) GRANÉIS LÍQUIDOS | Litros R\$/1.000 Litros | 9,93 |
| f-1) ÓLEOS VEGETAIS | R\$/1.000 Litros R\$/M2 | |
| f-2) VINHOS COMUNS | R\$/tonelada | 2,63 |
| f-3) VINHOS VÍNIFERAS | | 2,30 |
| f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO | R\$/Tonelada R\$/ | 2,63 |
| g) LEITE EM PÓ ENSACADO | Tonelada R\$/Tonelada | 3,16 |
| h) CAFÉ EM GRÃOS | % | 9,05 |
| i) DEMAIS PRODUTOS | | 3,70 |
| i-1) ENSACADOS | R\$/Tonelada | |
| i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte crescer 30% e Aveia 50%) | R\$/tonelada | 1,91 |
| i-3) ENFARDADOS | % R\$/Tonelada R\$/ | 2,63 |
| 4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | Documento | 4,15 |
| 5- SECAGEM | - | 10% |
| a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes) | - | |
| b) Idem para outros Produtos | - | 17,17 |
| c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar | - | 11,70 |
| 6- LIMPEZA | | 8% |
| 7- EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA | | 3,10 |
| 8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA | | 10,46 |
| 9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM | | CONF.OBS CONF. |
| 10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS | | OBS A COMBINAR |

OBSERVAÇÕES: 01-RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE. **02-ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado. **03 -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria. **04-SECAGEM:** Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso. **05-LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaque de resíduos e reensaque do produto, se for o caso. **06-SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas,

de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito. **07-SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorrida ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior. **08-** Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador. **09-** O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito. **10-** Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento). Santa Rita do Trivelato-MT, 05 de junho de 2018.

MANO JÚLIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA
CNPJ Nº 30.255.102/0002-08 NIRE 51900462711
MEMORIAL DESCRITIVO/DECLARAÇÕES

A) NOME EMPRESARIAL: MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51900462711, inscrita no CNPJ Nº 30.255.102/0002-08, com sede no Lot Projeto de Colonização Pacoval I, S/N, Lote 27-A - Zona Rural, CEP: 78.453-000, na cidade de Santa Rita do Trivelato - Estado de Mato Grosso.; **a.i. CAPITAL SOCIAL:** A sociedade limitada MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA, filial 01, sem capital destacado da matriz. Sendo que a matriz possui o capital social na importância de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), apresentados por 600.000 (seiscentas mil) quotas capitais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **B) TITULO DO ESTABELECIMENTO:** MANO JULIO ARMAZENS GERAIS **b.i. LOCALIZAÇÃO:** Lot Projeto de Colonização Pacoval I, S/N, Lote 27-A - Zona Rural, CEP: 78.453-000, na cidade de Santa Rita do Trivelato - Estado de Mato Grosso.;

b.ii. CAPACIDADE:

Capacidades e Fluxos

6.1. Capacidade Estática Total.....62.488T - 1.041.675sc

6.1.1. Armazém (45,00x132,00m).....1.000.000sc

6.1.2. Silo pulmão - Ø 14,97m.....41.675sc

b.iii. COMODIDADE: A unidade armazenadora MANO JULIO ARMAZENS GERAIS apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. Os acessos à unidade armazenadora são satisfatórios, sendo para o município sede de Santa Rita do Trivelatto-MT, passa a MT 235 e para Nova Mutum-MT, passa a MT 235. Tanto os caminhões transportadores de cargas, como os carros de funcionários e visitantes, têm acessos adequados, o mesmo ocorre internamente, temos pátio de manobra para carga e descarga dos produtos. O Galpão de armazenagem tem unidades de apoio (edificações) interligadas ao mesmo, tais como área administrativa, refeitório e sanitários masculinos e femininos. **b.iv. SEGURANÇA:** De acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico. **b.v. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS EQUIPAMENTOS DO ARMAZÉM CONFORME O TIPO DE ARMAZENAMENTO.** A Unidade receptora possui duas linhas de produção de 200 ton/h, totalizando 400 ton/h, ou úmida com linha secador de 150 ton/h e outra linha de 200 ton/h para o silo pulmão, assim podendo operar em dia de recebimento de 15 horas produto seco em 6.000 ton/dia, ou 5.250 ton dia (umidade a baixo de 19% devido silo pulmão), sendo 3.000 ton para o silo e secagem direta de 2.250 ton/dia. O fluxo de expedição do armazém/tulha é de 200 ton/h, complementando com a moega, silo pulmão ou secador para expedição pode chegar a 400 ton/h. Processo automatizado, basta operador optar pelo fluxo que melhor lhe atende, mostrando em tela de computador, caso selecione um fluxo errado o equipamento não irá ligar, assim como também mostrando sua possível falha por um motivo ou outro que quando se necessita de manutenção preventiva. **C) NATUREZA E DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS:** Armazenagem de mercadorias nacionais ou já nacionalizadas, tais como grãos e cereais de soja, milho, feijão, arroz. Não haverá o armazenamento de produtos sujeitos a controle especial, perigosos, bem como produtos agropecuários D) AS OPERAÇÕES E SERVIÇOS A QUE SE PROPÕE. O galpão e suas edificações de apoio estão aptos para desenvolver os trabalhos de operação e serviços do armazém geral, tais como: **(i)** A empresa prestará serviços caracterizados pelo exercício da guarda e conservação de produtos grãos e cereais de soja, milho, feijão, arroz, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico próprios ou de terceiros, sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário fração, faturada quinzena/mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. **(ii)** O recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza-se como atividade de armazenagem exercitada pela empresa. Lucas do Rio Verde, 05 de junho de 2018 MANO JULIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA **MARINO JOSÉ FRANZ - ADMINISTRADOR** CNPJ Nº 30.255.102/0002-08 NIRE 51900462711

MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA

CNPJ Nº 30.255.102/0003-80 NIRE 51900462720

REGULAMENTO DA ARMAZENAGEM, DAS TARIFAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A sociedade empresária **MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51900462720, inscrita no CNPJ Nº 30.255.102/0003-80, com sede na Av. Principal esquina com a Rua 4, S/N, Distrito de Grosilândia, CEP: 78.455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde - Estado de Mato Grosso, **ESTABELECE** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: **A - DA ARMAZENAGEM- 1.1 - Da Armazenagem:** 1.1.1 É a prestação de serviços caracterizada pelo exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico próprios ou de terceiros, sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário fração, faturada quinzena/mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. 1.1.2 O recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza-se como atividade de armazenagem exercitada pela sociedade. 1.2 - "AD VALOREM": 1.2.1 É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito. 1.2.2 O "Ad Valorem" será cobrado por quinzena calendário, fração, faturado quinzena/mês. 1.2.3 O valor das mercadorias em depósito, serão reajustados quando do vencimento e/ou transferência dos contratos de acordo com a variação do mercado ou pelo órgão executor da política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e ou Ministério da Agricultura. 1.3 - CONDIÇÕES: 1.3.1 A sociedade não aceitará para depósito, sob qualquer hipótese produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de

teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou a outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como juta, sisal, algodão em caroço ou rama e outros que estejam em condições de armazenamento, após prévia classificação. 1.3.2 A sociedade não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convenientemente embalados desde que consultado o órgão técnico. 1.3.3 A empresa não aceitará para depósito mercadorias com prazo de validade expirado, caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada tal situação no documento de depósito. 1.3.4 Reserva-se o direito de abrir invólucros ou de retirar amostra para verificação do conteúdo dos volumes. 1.3.5 A sociedade não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis ou que impossibilitem sua inspeção, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições, fará constar uma observação no documento de Depósito. Nestes casos a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s). 1.3.6 Os depositantes se obrigam a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a mesma não será aceita à armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a sociedade e terceiros, por quaisquer consequências resultantes da declaração. Nestes casos, a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s). 1.3.7 No ato do recebimento de grãos nos armazéns da sociedade, proceder-se-á verificação do teor de umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostras representativas do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras), e da qualidade durante o preparo. 1.3.8 A empresa estabelece, como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, em percentual de 0,30% (três décimos por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada dia. 1.3.9 Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução do teor de umidade no processamento e armazenamento e por retirada de impurezas. 1.3.10 Quando da entrega de mercadorias armazenadas à granel (grãos), serão descontadas à título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "1.3.8". 1.3.11 No caso de armazenagem de produtos ensacados, não procede à retenção prevista no item "1.3.8" tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes. 1.3.12 As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura. 1.3.13 No caso de transferência de propriedade a quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica. 1.3.14 As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes da permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado. 1.3.15 No ato da entrega da mercadoria, dever-se-á determinar o teor de umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no documento de entrega, para atendimento aos itens "1.3.1", "1.3.2" e "1.3.14". 1.3.16 As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive a expurgo, reexpurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante. 1.3.17 Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença de depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por escrito. 1.3.18 O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e terá o prazo fixado livremente entre as partes, podendo igualmente ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa, observadas os itens "1.3.1", "1.3.3" e "1.3.16". 1.3.19 Toda e qualquer retirada de mercadoria, deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega. 1.3.20 Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc. 1.3.21 No cálculo de tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se ½ (meio) como regra de arredondamento. 1.3.22 A empresa será responsável pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade, e pela pronta e fiel entrega dos produtos que tiver recebido em depósito, na forma prevista no contrato de depósito, inclusive em caso de avaria, de vícios provenientes da natureza e do acondicionamento dos produtos. 1.3.23 O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedida de aviso a ser formulado com antecedência. 1.3.24 O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem, serão formados a critério da empresa, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas. 1.3.25 Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m²), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se, porventura, a mercadoria não for da mesma espécie e/ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer à superposição, isto deveria ser anotado no Documento de Depósito e as mercadorias estarão sujeitas, somente ao "Ad Valorem". 1.3.26 No caso de sementes, a empresa não se responsabiliza pela perda de poder de germinação ocorrido durante a constância de armazenagem. 1.3.27 A empresa se reserva o direito de misturar mercadorias armazenadas à granel, conforme artigo 5º, do **Decreto n. 3.855, de 03 de julho de 2001**. 1.2.28 É faculdade da Sociedade receber ou recusar em depósito produtos transgênicos ou grãos(produtos) tratados. (fundamento legal art. 8º § 2º, a Decreto 1.102/1903) 1.2.29 A Sociedade poderá recusar o depósito de mercadoria, se não houver espaço para sua acomodação, se em virtude das condições que ela se encontrar puder danificar ou prejudicar de qualquer forma as já depositadas. 1.2.30 Serão permitidos aos depositantes o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferência das amostras, bem como, o exame da documentação pertinente. Contudo deverão fazê-lo no horário de 07:00 h às 23:00 h, sempre tendo como cautela antecedente a solicitação por escrito com o mínimo 3 dias adicionado a circunstância de estar acompanhado de um preposto da sociedade. O disposto neste item não se aplicará caso confronte o disposto em normas e procedimentos que venham a ser fixados pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento. 1.2.31 O disposto no item anterior não impede a permissão, de, a qualquer tempo, os técnicos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou de seus conveniados, devidamente identificados e quando no exercício de suas atividades, tenham livre acesso a todas as instalações da unidade armazenadora, assim como o exame da documentação pertinente. 1.2.32 Preenchidas as condições e observadas as faculdades da Sociedade para recebimento de produto em depósito, como critério de preferência de admissão adicional será considerada a ordem de chegada do produto. Idêntico critério ser utilizado para a expedição de produtos e prestação de serviços a eles pertinentes. 1.2.33-O critério de preferência ordem de chegada/saída/ou de serviço estabelecido no item anterior poderá deixar de ser seguido pela Sociedade na hipótese de haver necessidade comercial ou administrativa de dar prioridade a determinado procedimento em detrimento a outro. B - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2 - Análise 2.1 - Análise 2.1.1 É o processamento de determinação das características físicas, químicas do produto, visando identificá-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo Certificado. 2.1.2 Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração. 2.2 - CLASSIFICAÇÃO 2.2.1 É o ato de classificar um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado. Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração. 2.3 - BRAÇAGEM 2.3.1 É a prestação de serviços de recebimento e/ou movimentação e/ou carregamento composta pelos seguintes custos: a) Custos dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessário; b) Custos de encargos sociais (INSS, FGTS, Seguro, etc.); c) Taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens "a" e "b", acima; 2.3.2 A braçagem efetuada pelo pessoal da Sociedade será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal necessário à operação, inclusive encargos sociais. 2.3.3 A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, ao preço do dia, incluídos os encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por

cento). 2.3.4 Quando a sociedade mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencionado em contrato e/ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração. 2.4 - REMOÇÃO E TRANSPORTE 2.4.1 É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da sociedade no transporte de mercadorias na área da Unidade Armazenadora, exceto o uso de empilhamento automotor, que tem tarifa específica. 2.5 - PESAGEM 2.5.1 É a operação de determinar o peso. 2.5.2 Para depositantes e/ou usuários de serviços correlatos (ex: Secagem, limpeza, etc.), a pesagem será realizada obrigatoriamente, tanto na entradas, como nas saídas de mercadorias. 2.5.3 A sociedade somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização. 2.5.4 As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços não estão isentas das tarifas de pesagem na entrada mesmo quando realizada em balança própria, operada pela sociedade. 2.5.5 A Pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuário em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescido da taxa de administração. 2.6 - RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA 2.6.1 É a operação de recepção de mercadorias pela utilização de equipamentos (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotora, que serão cobrados separadamente). 2.7 - LIMPEZA 2.7.1 É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral. 2.8 - SECAGEM 2.8.1 É a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza. C - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3.1.1 É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável: a) sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros; b) sobre serviços de braçagem com pessoal da empresa; c) sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados; 3.2 - EXPEDIENTE 3.2.1 É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de documentos de Depósito e outros pertinentes. 3.3 - EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT ou outro título representativo que venha substituí-los. 3.3.1 Serão emitidos de conformidade com os dispositivos legais vigente a época da emissão. 4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS: 4.1 - SEGURO: 4.1.1 As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços serão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio, vendavais, inundação e quaisquer intempéries que os destruam ou deteriorem. Transcorridos 365 dias após a publicação da **Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004**, se a empresa resolver utilizar os novos títulos de crédito, conforme disposto nesta Lei, o seguro aqui referido deverá conter cobertura contra raios, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento, furacão, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça e quaisquer intempéries que destruam o produto vinculado aos títulos representativos passíveis de serem emitidos. 4.1.2 As mercadorias depositadas, bem como as entregues para execução de serviços, serão seguradas contra incêndio pela empresa e em seu nome. 4.1.3 O seguro pago pela empresa, garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no Documento de Depósito. 4.1.4 Em caso de sinistro as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo sistema Nacional de Seguros Privados. 4.1.5 Devido às oscilações do valor das mercadorias, para efeito de Seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria. 4.2 - COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO. 4.2.1 Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante. 4.2.2 Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamentos de tarifas cessam no momento da venda ou transferência da mercadoria. 4.2.3 A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de qualquer responsabilidade. 4.2.4 A retirada de mercadoria "Warrantada" ou "Financiada" através de Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser mediante Autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final dos saldos será exigida a apresentação do respectivo documento. Passando a Sociedade a emitir o **CDA - Certificado de Depósito Agropecuário e o WA- Warrant Agropecuário**, segundo previsão contida na Lei n. 11.076 de 30 de dezembro de 2004 a retirada do produto deverá observar o disposto no artigo 21 e seguintes da referida Lei. **4.2. 5. A empresa somente receberá e armazenará produtos nacionais.** 4.3 - DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SIMILARES AOS RECEBIDOS EM DEPÓSITO PELA SOCIEDADE: **4.3.1** Fica assegurado a Sociedade o exercício do comércio de mercadorias idênticas às que se propõem receber em depósito, podendo inclusive adquiri-las para si ou para outrem. **4.3.2** No exercício do comércio aqui referido a Sociedade poderá emitir títulos de crédito criados pela Lei n. 11. 076 de 30 de dezembro de 2004 relacionados à aludida atividade. 4.4 - HORÁRIO DE TRABALHO: 4.4.1 O horário de trabalho nos armazéns é o horário oficial determinado pela Diretoria. 4.4.2 A empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convencionado com o cliente (depositante) mediante cobrança de taxa extraordinária. 4.5 - PAGAMENTO DE DÉBITOS: 4.5.1 O prazo para pagamento dos débitos relativos às Notas Fiscais emitidas até o dia 20, será o último dia útil do mês calendário, em que ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20, terão o prazo para quitação até o dia 10 do mês subsequente. 4.5.2 No caso de Venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos sobre tal mercadoria.

4.5.3 A empresa utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósito. 4.5.4 A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida uma vez liquidados os débitos. 4.5.5 Os débitos relativos à prestação de serviços às mercadorias não depositadas serão liquidados antes da retirada das mesmas. 4.5.6. Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a empresa deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas. 4.6 -ELEIÇÃO: 4.6.1 - Fica afastada a Lei n. 9.307 de 23 de setembro de 1996 que dispõe sobre a arbitragem para a resolução de litígios decorrentes da execução dos serviços ou da Comercialização efetivada. OBS: Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pela administração da Empresa, nos termos da legislação que regula seu funcionamento. **Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2018. MANO JULIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA**

MANO JÚLIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

CNPJ Nº 30.255.102/0003-80 NIRE 51900462720

TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS-AMBIENTE NATURAL

| DISCRIMINAÇÃO | VIGÊNCIA | 01.03.2013 |
|---|-------------------------|-------------------|
| | UNIDADE | VALOR |
| 1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO | | |
| a) ENSACADO (recepção/expedição) | R\$/Tonelada R\$/ | 2,46 |
| b) A GRANEL (recepção) | Tonelada R\$/Tonelada | 2,75 |
| c) A GRANEL (expedição) | R\$/Tonelada R\$/1.000 | 2,75 |
| d) ENFARDADO (recepção/expedição) | Sac. R\$/Tonelada R\$/ | 2,71 |
| e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição) f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIÁRIA, ACRESCENTAR | tonelada | 1,79 |
| 2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada) | | 1,58 |
| a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE | % | 1,58 |
| b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS | % | 0,15% |
| c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA | % | 0,075% |
| d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA | % | 0,05% |
| 3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada) | R\$/1.000 Sac. R\$/ | 0,025% |
| a) SACARIA VAZIA ENFARDADA | Unidade R\$/Tonelada | |
| b) SACARIA MAG-BAG VAZIA | R\$/100 Unid. R\$/ | 4,15 |
| c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS | Tonelada | 0,18 |
| d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm | | 2,77 |
| e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS) | R\$/Tonelada R\$/1.000 | 0,69 |
| f) GRANÉIS LÍQUIDOS | Litros R\$/1.000 Litros | 9,93 |
| f-1) ÓLEOS VEGETAIS | R\$/1.000 Litros R\$/M2 | |
| f-2) VINHOS COMUNS | R\$/tonelada | 2,63 |
| f-3) VINHOS VÍNERAS | | 2,30 |
| f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO | R\$/Tonelada R\$/ | 2,63 |
| g) LEITE EM PÓ ENSACADO | Tonelada R\$/Tonelada | 3,16 |
| h) CAFÉ EM GRÃOS | % | 9,05 |
| i) DEMAIS PRODUTOS | | 3,70 |
| i-1) ENSACADOS | R\$/Tonelada | |
| i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte crescer 30% e Aveia 50%) | R\$/tonelada | 1,91 |
| i-3) ENFARDADOS | % R\$/Tonelada R\$/ | 2,63 |
| 4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | Documento | 4,15 |
| 5- SECAGEM | - | 10% |
| a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes) | | |
| b) Idem para outros Produtos | | 17,17 |
| c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar | | 11,70 |
| 6- LIMPEZA | | 8% |
| 7- EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA | | 3,10 |
| 8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA | | 10,46 |
| 9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM | | CONF.OBS CONF. |
| 10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS | | OBS A COMBINAR |

OBSERVAÇÕES: 01-RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE. **02-ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado. **03 -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria. **04--SECAGEM:** Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso. **05-LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaue de resíduos e reensaque do produto, se for o caso. **06-SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito. **07-SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorrida ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior. **08-** Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador. **09-** O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito. **10-** Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento). Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2018. **MANO**

JÚLIO ARMAZENS GERAIS LTDA

MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA

CNPJ Nº 30.255.102/0003-80 NIRE 51900462720

MEMORIAL DESCRITIVO/DECLARAÇÕES

A) NOME EMPRESARIAL: MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51900462720, inscrita no CNPJ Nº 30.255.102/0003-80, com sede na Av. Principal esquina com a Rua 4, S/N, Distrito de Grosilândia, CEP: 78.455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde - Estado de Mato Grosso. **a.i. CAPITAL SOCIAL:** A sociedade limitada MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA, filial 02, sem capital destacado da matriz. Sendo que a matriz possui o capital social na importância de R\$ 600.000,00(seiscientos mil reais), apresentados por 600.000 (seiscentas mil) quotas capitais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **B) TITULO DO ESTABELECIAMENTO:** MANO JULIO ARMAZENS GERAIS **b.i. LOCALIZAÇÃO:** Av. Principal esquina com a Rua 4, S/N, Distrito de Grosilândia, CEP: 78.455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde - Estado de Mato Grosso. **b.ii. CAPACIDADE:**

Capacidade Estática Total.....44.440T -740.000sc

b.iii. COMODIDADE: A unidade armazenadora MANO JULIO ARMAZENS GERAIS apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. Os acessos são a unidade armazenadora são satisfatórios, sendo para o município sede de Lucas do Rio Verde-MT e para o município de Tapurah passa MT 449. Tanto os caminhões transportadores de cargas, como os carros de funcionários e visitantes, têm acessos adequados, o mesmo ocorre internamente, temos pátio de manobra para carga e descarga dos produtos. O Galpão de armazenagem tem unidades de apoio (edificações) interligadas ao mesmo, tais como área administrativa, refeitório e sanitários masculinos e femininos. **b.iv. SEGURANÇA:** De acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico. **b.v. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS EQUIPAMENTOS DO ARMAZÉM CONFORME O TIPO DE**

ARMAZENAMENTO. A Unidade receptora possui duas linhas de produção 200 ton/h e 120 ton/h, úmida com linha para um secador de 150 ton/h, (limitado na CT superior do armazém, e Silos). Capacidade de recebimento de 15 horas produto seco em 4.500 ton/dia, ou secagem direta de 3.000 ton/dia. O fluxo de expedição dos silos/tulha é de 200 ton/h, e armazém tulha 120 ton/h podendo ser enviado da moega, silo pulmão ou secador. **C) NATUREZA E DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS:** Armazenagem de mercadorias nacionais ou já nacionalizadas, tais como grãos e cereais de soja, milho, feijão, arroz. Não haverá o armazenamento de produtos sujeitos a controle especial, perigosos, bem como produtos agropecuários **D) AS OPERAÇÕES E SERVIÇOS A QUE SE PROPÕE.** O galpão e suas edificações de apoio estão aptos para desenvolver os trabalhos de operação e serviços do armazém geral, tais como: (i) A empresa prestará serviços caracterizados pelo exercício da guarda e conservação de produtos grãos e cereais de soja, milho, feijão, arroz, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico próprios ou de terceiros, sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário fração, faturada quinzena/mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. (ii) O recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza-se como atividade de armazenagem exercitada pela empresa. Lucas do Rio Verde, 05 de junho de 2018. **MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA MARINO JOSÉ FRANZ ADMINISTRADOR CNPJ Nº 30.255.102/0003-80 NIRE 51900462720**

OSVALDINA SANTANA DE AMORIM 65130910125 torna público que requereu a secretaria municipal de Várzea Grande - SEMMADERS/VG a licença localização para Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, situada na Rua Heróclito Monteiro (Lot Figueirinha), Nº 645, Bairro Gloria, CEP 78.140-050, Várzea Grande/MT.

ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DO VALE DO ARAGUAIA - ARDAVA

Publicação

A Associação dos Representantes de Defensivos Agrícolas do Vale do Araguaia - ARDAVA, CNPJ 05.563.307/0002-03, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA o pedido de Licença Prévia e de licença de Instalação da ampliação da atividade do empreendimento para "Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos e ou Contendo Resíduos Pós Consumo Regularmente Fabricados e ou Comercializados", instalada na Rodovia RM 05 Km 07- Zona Rural - Querência - MT.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

Posto Danúbio Azul LTDA, CNPJ Nº 24.765.513/0001-51, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), em conformidade com os Termos de Referência Padrão Nº 01/SURH/SEMA/MT e 14/SURH/SEMA/MT, Cadastro de Uso Insignificante de Água Subterrânea, na Rua Presidente Tancredo Neves, 3508, Centro, no município de Mirassol D'Oeste/MT. A água será utilizada para abastecimento do posto de combustível.

ASPLEMAT Publicações 65 3642.6515

AGRÍCOLA ALVORADA S.A.

CNPJ nº 04 804.422/0001-85

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017

1. Local, data e hora: Aos 27 de novembro de 2017, às 11 horas, na sede social da Agrícola Alvorada S.A. ("Companha"), localizada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua do comércio, nº1.549, Parque Industrial, CEP 78.850 - 000. **2 Convocação o Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente Jarbas Weis Secretário: Nikotas Lenk Gomes **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a eleição e nomeação dos membros da Diretoria da Companhia nos termos do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas: **5.1.** Aprovar a eleição e nomeação para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos. permitida a reeleição, dos Srs.: (i) **Jarbas Weis**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0711698-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 482 006 541-68, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Flamboyant, nº 278, Condomínio Cidade Jardim, Quadra 06, CEP 78.850-000, como Diretor Presidente, (ii) **Francisco Gonzales de Vargas**, brasileiro, união estável, maior administrador de empresas portador da Cédula de Identidade RG nº 1063800559, inscrito no CPF sob nº 817 532 410-49, residente e domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Jose de Patrocinio, 587 - Vila Estrela, CEP 84020-200, como Diretor Financeiro e (iii) **Roberto Brandel**, brasileiro, casado, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 163 447 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 452 562 259-87, com endereço na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua do Comércio, nº 1.549, Parque Industrial, CEP 78 850-000, como Diretor Administrativo. **5.2.** Consignar que os membros da Diretoria ora eleitos apresentam Declaração de Desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e na sede da Companhia, e serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura nesta data dos termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes Jarbas Weis, Diego Vieira Vargas Fernandes e Marcos Francisco dos Santos. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio Jarbas Weis - Presidente - Nikolas Lenk Gomes - Secretário. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso certifico registro sob o nº 2002560 em 27/03/2018 da Empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A., Nire 51300015528 e protocolo 180274902 - 15/03/2018. Autenticação: C49E2A686891302F3D8DB23872CDEF89794D093. Julio Frederico Muller Neto - Secretário - Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/027.490-2 e o código de segurança wCk2 Está cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2018 por Julio Frederico Neto - Secretário - geral.

REGINALDO RICIREI & CIA LTDA - ME, CNPJ 33.685.736.0001-08, torna publico que requereu à Secretaria de Meio Ambiente SEMMA/Matupá, as Licenças Ambientais Previa, Instalação e Operação para a atividade "torno, solda, alinhamento e mecânica de veículos automotores", situado na Rua 01 nº 347, zi-003, Matupá-Mt.

LEANDRO F. MEDEIROS EIRELI, CNPJ: 15.443.258/0001-30, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -Sinop/MT, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) da atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, a ser implantado no Município de Sinop/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (Inovar Projetos 66-981296377)

MROGINSKI & MROGINSKI, CNPJ 09.624.603/0001-39, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, a alteração da razão social para SILO PEÇAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA, e as Licenças Prévias e Licença de Instalação para área ampliada e Licença de Operação para área total da atividade de manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, sito a Rua Alencar Bortolanza, nº 710, Industrial 1ª Etapa, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). Florence Projetos Ambientais - 66 3544-6108

JANAINA DE CARVALHO E OUTROS, CPF 002.114.911-95, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, a licença prévia, licença de instalação e licença de operação para a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividades médicas ambulatoriais, restrita a consultas, sito a Av Curitiba, nº 2525, Bairro Centro, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). (66 3544-6108 Florence Projetos Ambientais).

MROGINSKI & MROGINSKI, CNPJ 09.624.603/0001-39, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, a alteração da razão social para SILO PEÇAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA, e as Licenças Prévias e Licença de Instalação para área ampliada e Licença de Operação para área total da atividade de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, sito a Rua Alencar Bortolanza, nº 710, Industrial 1ª Etapa, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). Florence Projetos Ambientais - 66 3544-6108

GALAXIE AUTOCENTER LTDA-ME, CNPJ 20.404.457/0001-79, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, alteração de razão social para JR JUNÃO AUTO CENTER LTDA- ME e a renovação da Licença de Operação para a atividade de Serviço de alinhamento, balanceamento, manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sito a Rua Mato Grosso, nº 1590, Jardim Alvorada, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). Florence Projetos Ambientais (66 3544-6108).

HUBNER & HUBNER LTDA - ME, CNPJ nº 02.884.082/0001-00, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT a Renovação da Licença de Operação (LO) para atividades de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na Rua Genesio Roberto Baggio, N 425, Centro, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

SORRIGRAF SORRISO GRAFICA LTDA - ME, CNPJ nº 22.329.107/0001-10, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT a Renovação da Licença de Operação (LO) para atividades de Impressão de material para outros usos / Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas / Impressão de material para uso publicitário, localizada na AV. Brasil, N 350, Bom Jesus, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

Auto Posto Tibirissa LTDA., CNPJ 33.659.863/0002-05, na AV BRASIL, Nº 878, CENTRO Tapurah / MT, torna público que requereu à **SEMA/MT** a Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Auto Posto Tibirissa Nova Maringa LTDA-ME, CNPJ 09.675.468/0001-50, na AV AMOS BERNADINO ZANCHET Nº655, CENTRO, Nova Maringá-MT, torna público que requereu à **SEMA/MT** a Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Auto Posto Cidade Nova LTDA, CNPJ 11.092.878/0001-10, torna público que requereu a **SEMA/MT** Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na AV SAO PAULO, Nº 51-S, QUADRA 37 LOTE 10, ALVORADA, LUCAS DO RIO VERDE-MT

Unifort LTDA-CNPJ41.916.347/0009-13, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-**SEMMADRS/VG**, a Licença de Localização(LL), para a atividade de comércio atacadista situado na Avenida Julio Campos (loteamento PRQ IND S Marcos) nº 09 no município de Várzea Grande-MT.

Dorileo Cardoso & CIA LTDA-ME CNPJ 07.869.412/0001-01, torna público que requer à **SEMA/MT**, o pedido de **Outorga para Captação Insignificante Superficial** (Coord. Geograf.: 15°27'34,30"S e 55°43'20,20"O), na Estrada do Jamacá de Cima, km 25 s/nº. Chapada dos Guimarães/MT. Vazão solicitada: 10m3/dia

NATURAL PORK ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 17.356.474/0001-73, com sede estabelecida na Rod. BR 163 Km 585, Estrada Cuiabá-Santarém, Distrito Industrial Sul, Nova Mutum (MT), torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente, o pedido de Alteração da Outorga, Portaria nº 739 de 22 de setembro de 2016.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

IDEAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ 28.741.402/0001-56, com sede estabelecida na Rod BR 163 Km 587, S/N, Zona Rural, Nova Mutum (MT), torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria

do Estado do Meio Ambiente, o pedido de Alteração da Razão Social do processo de Licenciamento Ambiental nº 566358/2008.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

LM Organização Hoteleira LTDA CNPJ 03.372.237/0005-15, torna público que requer à **SEMA/MT**, o pedido de **Outorga para Lançamento de efluentes**, na Rua Antônio Dorileo nº 1.100, Bairro: CoopHEMA - Cuiabá/MT

A empresa **RICO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA** com CNPJ Nº **26.542.381/0001-24**, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - **SEMMADRS** de Várzea Grande, a **Licença Ambiental de Localização (LL)**. Para serviços de: Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente. Localizado na AV. COUTO MAGALHÃES nº 2.016, SALA 108, no Bairro CENTRO em Várzea Grande - MT, CEP 78.110-400.

Ultracenter Serviços Médicos LTDA-EPP, CNPJ 23.533.695/0001-60 torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-**SMADES** a Licença Ambiental de Regularização-Modalidade: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade Laboratório Clínicos, na Rua General Valle, n.º 350, Centro, Cuiabá-MT. NÃO EIA/RIMA

TRANSOLOS LTDA EPP, CNPJ: 26.786.673/0001-02, Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano -**SMADES** a Licença Ambiental - Modalidade: Renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador, localizado na Avenida São Sebastião, 485, Cidade Alta, município de Cuiabá/MT.

EULES MACHADO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE (64)99278-8027, informa que a empresa **VIVA LIVRE ALUGUEL E VENDA DE TRAILERS E MOTORHOMES EIRELI**, CNPJ: 06.158.955/0001-58, sita na Rua Visconde de Mauá 1654, Sorriso/MT, torna público que requereu à **SAMA**, as **Licenças LI E LO** para atividade de Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

IZAQUE EVANGELISTA FRANCISCO CNPJ: 29.685.373/0001-25, Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável -**SEMMADRS** a Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Localização, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, localizada na Rua Veu das Noivas, nº10, Jardim Paula II, município de Várzea Grande/MT.

SS TEIXEIRA BRITO & CIA LTDA. "Esteio Rural", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de fabricação de alimentos para animais, localizado na Faz P A Córrego da Onça, s/n, Lote 44, no município de Pontes e Lacerda/MT.

ANTONIA CORREA NUNES RONDON & CIA LTDA. - EPP "POSTO RONDONIA", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e transporte rodoviário de produtos perigosos, localizado na Avenida Dom Aquino, 596, Centro, no município de Poconé/MT

AUTO POSTO DA FÉ LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Avenida Presidente Médice, s/n, Cidade Salmen, no município de Rondonópolis/MT.

R.R.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA."AUTO POSTO CRUZEIRO SO SUL", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Avenida Colonizador Enio Pepino, 352, Setor Industrial Sul, no município de Sinop/MT.

EXTRATO DE CONTRATO CRCMT Nº 34/2018.

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. Contratada: JONATAN MILLER DE SOUZA FREITAS.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização técnica de execução da obra de reestruturação elétrica do prédio do CRCMT. Vigência: 28/06/2018 a 19/07/2018. Cuiabá/MT. Assinaram: Manoel Lourenço de Amorim Silva, Presidente do CRCMT e Jonatan Miller de Souza Freitas.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

AGRÍCOLA ALVORADA LTDA

CNPJ nº 04.854.422/0001-85 - NIRE. 51200808046

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017, AS 09 HORAS

1. Local, data e hora: Aos 27 de novembro de 2017, às 09 horas, na sede social da Agrícola Alvorada Ltda ("Sociedade"), localizada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua do Comércio, nº 1 549. Parque Industrial. CEP 78 850-000. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 1.072. § 2º do Código Civil brasileiro (Lei nº 10 406/2002), a saber: **(a) Jarbas Weis**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 00711698-5 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 482.006.541-68, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste Estado do Mato Grosso, na Rua Flamboyant, nº 278, Condomínio Cidade Jardim, Quadra 06, CEP 78.850-000 ("Jarbas"); e **(b) Bunge Alimentos S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede em Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rod. Jorge Lacerda, nº 4 455. Km 20, CEP 89.115-901, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046 101/0001-93 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300010049, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Bunge"), (Bunge, em conjunto com Jarbas, designados como "Sócios") **3. Mesa:** Presidente; Jarbas Weis: Secretário Nikolas Lenk Gomes. **4. Deliberações tomadas por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas: - 4.1.** Aprovar o cancelamento da totalidade das quotas em tesouraria, ou seja, as 8 499.562 (oito milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, quinhentas e sessenta e duas) quotas, sem alteração do capital social da Sociedade Desta forma, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e com recursos oriundos da conta reservas para aumento de capital, de R\$ 84 995 621.00 (oitenta e quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais) passa a ser dividido em 76.496.059 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e sete mil e cinquenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,1111 cada uma. **4.2.** Transformar a Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, independentemente de dissolução ou liquidação, procedendo-se da seguinte forma: (i) a Sociedade passará a denominar se "AGRÍCOLA ALVORADA S.A."; (ii) a Sociedade passará a ser regida pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("**Lei das S.A.**"); (iii) a Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil da Lei das S.A., sem qualquer solução de continuidade; (iv) a sede e as filiais da Sociedade permanecerão nos mesmos endereços atuais, conforme lista constante do **Anexo I** à presente ata. (v) o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 84.995.621,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais), permanecerá inalterado, passando o capital social a ser dividido em ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo que a cada quota representativa do capital social corresponderá uma ação ordinária nominativa sem valor nominal, sem prejuízo da proporção das participações atualmente detidas pelos Sócios no capital social Assim, o capital social da Sociedade passa a ser dividido em 76.496 059 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Sócios, doravante acionistas, Jarbas e Bunge, na forma do **Anexo II** à presente ata **4.3.** Aprovar o estatuto social da Sociedade que, devidamente assinado e rubricado por todos os acionistas, constitui o **Anexo III** à presente ata ("**Estatuto Social**"). **4.4.** Em conformidade com o Estatuto Social aprovado conforme Item 4.2, acima, a Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria e, para compor o Conselho de Administração da Sociedade, são eleitos os seguintes membros, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a se encerrar quando da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020: **(a) Jarbas Weis**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0711698-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 482.006 541-68, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste. Estado do Mato Grosso, na Rua Flamboyant, nº 278. Condomínio Cidade Jardim. Quadra 06. CEP 78 850-000. o qual é designado como Presidente do Conselho de Administração; **(b) Diego Vieira Vargas Fernandes**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil portador da Cédula de Identidade RG nº 12438763 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 260 568 568-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar

da Veiga, nº 273, apto 71, CEP 04.510-000, o qual é designado como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e **(c) Marcos Francisco dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.145.160-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 800.995.481-00, com endereço na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua do Comércio nº 1 549. Parque Industrial. CEP 78 850-000 **4.5.** Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura nesta data dos termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Sociedade. Os Conselheiros ora eleitos apresentam cada qual declaração de desimpedimento em apartado, em observância ao disposto no artigo 147 da Lei das S.A., as quais serão arquivadas no Registro de Comércio. **4.6.** Fixar a remuneração anual global dos membros da administração da Sociedade em R\$ 3 000,00 (três mil reais) cabendo ao Conselho de Administração distribuir esse valor global entre todos os administradores da Companhia respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social **4.7.** Consignar que as publicações ordenadas pela lei das S A referentes a atos da Sociedade ora transformada serão efetuadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no jornal A Gazeta MT. **4.8.** Autorizar os membros da administração a adotar toda e qualquer medida que se fizer necessária em decorrência das deliberações tomadas nesta oportunidade **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes Presidente - Sr Jarbas Weis; Secretário: Nikolass Lenk Gomes.; e os acionistas presentes: BUNGE ALIMENTOS S A, representada pelo Sr. Julio Javier Garros e JARBAS WEIS. Certifico Que apresente confere com o original lavrado em livro próprio - Jarbas Weis - Presidente - Nikolas Lenk Gomes - Secretário. Anexo I à Ata de reunião de sócios para transformação da sociedade empresaria limitada denominada Agrícola Alvorada Ltda em sociedade anônima sob a denominação de Agrícola Alvorada SA., realizada em 27 de novembro de 2017. as 09 horas. **LISTA DE FILIAIS DA AGRÍCOLA ALVORADA S.A.**

| Filial nº (*) | Endereço atual (com base no CNPJ) | NIRE | CNPJ |
|---------------|---|-------------|---------------------|
| 01 | Rua do Comércio, nº 1549, Armazém nº 1, CEP 78850-000. Parque Industrial, Primavera do Leste/MT | 51900246181 | 04.854.422/0002-66 |
| 07 | Rodovia MT 129, KM 05. Chácara Rural nº 44-A. CEP 78875-000, Zona Rural. Gaúcha do Norte/MT | 51900286590 | 04. 854.422/0008-51 |
| 08 | Rua São Paulo, nº 1660, Distrito Industrial. CEP 78850-000 Primavera do Leste/MT | 51900290431 | 04. 854.422/0009-32 |
| 09 | Rodovia BR 242. Km 50, mais 2,1 KM, Margem Direita, Chácara 36-A. CEP 78643-000, Zona Rural, Querência/MT | 51900365040 | 04. 854.422/0010-76 |
| 10 | Rodovia MT 110. Km 02. Zona Rural. CEP 78640-000. Canarana/MT | 51900373735 | 04. 854.422/0011-57 |
| 11 | Avenida Senador Atilio Fontana. nº 327. Sala 02. CEP 78840-000. Centro, Campo Verde/MT | 51900381126 | 04 .854.422/0012-38 |
| 12 | Estrada R-17. Sitio Gauchinha. Chácara 34. Zona Rural. CEP 78875-000. Gaúcha do Norte/MT | 51900408539 | 04. 854.422/0013-19 |
| 13 | Rodovia MT 110, Km 04, Estancia Alvorada. Zona Rural - CEP 78640-000. Canarana/MT | 51900408539 | 04. 854.422/0014-08 |

| | | | |
|----|---|-------------|---------------------|
| 14 | Rodovia MT 130, Km 13, Zona Rural, CEP 78850-000. Primavera do Leste/MT | 51900413192 | 04. 854.422/0015-80 |
| 15 | Rodovia MT 130. Km 08. s/n°. Zona Rural. CEP 78870-000, Paranatinga/MT | 51900421721 | 04. 854.422/0016-61 |
| 16 | Rua "B". n° 220, Distrito Industrial. CEP 78.850-000. Primavera do Leste/MT | 51900442435 | 04.854.422/0017-42 |

Anexo II Ata de reunião de sócios para transformação da sociedade empresária limitada denominada Agrícola Alvorada Ltda em sociedade anônima sob a denominação de Agrícola Alvorada S.A., realizada em 27 de novembro de 2017, às 09 horas. **LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA AGRÍCOLA ALVORADA LTDA. EM AÇÕES DA AGRÍCOLA ALVORADA S.A.** - Em virtude da transformação da Agrícola Alvorada Ltda em sociedade anônima, sob a denominação de Agrícola Alvorada S.A., as 76 496.059 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e cinquenta e nove) quotas representativas do capital social foram convertidas em 76 496 059 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

| Acionistas | N° Quotas | Ações ordinárias nominativas sem valor nominal recebidas |
|----------------------|------------|--|
| Jarbas Weis | 48.167.019 | 48.167.019 |
| Bunge Alimentos S.A. | 28.329.040 | 28.329.040 |
| Total | 76.496.059 | 76.496.059 |

Jarbas Weis - Presidente - Nikolas Lenk Gomes - Secretário. Anexo III a Ata de reunião de sócios para transformação da sociedade empresária limitada denominada Agrícola Alvorada Ltda em sociedade anônima sob a denominação de Agrícola Alvorada S.A., realizada em 27 de novembro de 2017, às 09 horas. **AGRÍCOLA ALVORADA S.A. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - AGRÍCOLA ALVORADA S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima, com sede na cidade de Primavera do Leste. Estado de Mato Grosso, na Rua do Comércio, n° 1 549. Parque Industrial. CEP 78 850-000, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e instalar filiais, agências, departamentos escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º. A Companhia tem como objeto social a exploração das seguintes atividades **(a) Comércio Atacadista e Varejista:** de soja, milho, sorgo, trigo, feijão, milho, algodão em pluma, algodão em caroço e cereais "in natura", sementes selecionadas de soja, milho, sorgo, trigo, feijão, amendoim, milho, cereais in natura" e de hortaliças **(b) Exportação:** de soja, milho, sorgo, trigo, milho, algodão em pluma, algodão em caroço e cereais "in natura", de sementes selecionadas de soja, milho, sorgo, trigo, amendoim, milho e algodão **(c) Representação Comercial:** de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, tratadores, colheitadeiras, equipamentos eletrônicos para a agricultura e pecuária, sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, de serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias **(d) Comércio Atacadista e Varejista:** de defensivos agrícolas, fertilizantes, adubos, sementes e corretivos de solo **(e) Prestação de serviços:** de armazenagem, classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas em geral **(f) Pecuária:** cria, recria e engorda de bovinos suínos, ovinos e equinos. **(g) Armazéns Gerais:** emissão de warrant. **Artigo 3º.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste estatuto e das leis em vigor. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 84 995.621,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais), representado por 76 496.059 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e sete mil e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As regras sobre cessão e transferência de ações serão disciplinadas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 5º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de acordo com o disposto na legislação aplicável, no presente Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** O prazo de gestão dos administradores se estende até a investidura de seus sucessores, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Quarto.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos Diretores a representação da Companhia. **Artigo 6º** A verba para a remuneração global da administração será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração proceder à respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. **Parágrafo Único.** As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do administrador, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 7º.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, residentes ou não no país, com mandato unificado de 3 (três) anos. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia, desligamento ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral com urgência para a eleição do substituto, cujo prazo de mandato deverá ser o remanescente para cumprimento do termo completo do mandato Caso haja a vacância ao cargo de membro do Conselho de Administração, o Acionista que indicou o membro que renunciou ou foi destituído ou desligado terá direito de indicar o conselheiro substituto. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração Em caso de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente do Conselho até a volta do Presidente ou término do respectivo mandato. **Artigo 8º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros Cada Conselheiro poderá indicar assuntos ou temas a serem incluídos na ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com as informações sobre o local data horário e ordem do dia (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"), deverá ser enviada por escrito através do correio ou e-mail (com aviso de recebimento) ao endereço previamente informado por cada conselheiro para este fim a todos os outros membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da reunião e, se a reunião não for realizada, uma notificação de segunda convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data da nova reunião A convocação deverá conter (ainda que em formato eletrônico) todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, nenhum assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação da reunião poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, a não ser que todos os Conselheiros compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Conselheiros eleitos e, em segunda convocação, com a maioria de seus membros. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na sua ausência, pelo Vice - Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da reunião do Conselho de Administração será assistido por um Secretário, escolhido entre os presentes. **Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os Conselheiros possam escutar uns aos outros. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro, que assim participar de reunião do Conselho de Administração, deverá ser

enviada para o devido registro e arquivamento na Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados, sendo que referida entrega poderá ser realizada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião. A reunião a que todos os membros estiverem presentes será considerada regular ainda que não tenha sido convocada na forma prevista no Estatuto Social. **Parágrafo Sexto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros que estiverem física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** Serão arquivadas no Registro do Comércio no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração e publicadas nos termos do artigo 289 da Lei 6.404/76, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro. **Artigo 9º.** Além dos demais poderes previstos em lei, neste Estatuto Social e Acordo de Acionistas como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete ainda ao Conselho de Administração. **(i)** Convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **(ii)** Eleição e destituição dos diretores da Companhia, e definição de suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, **(iii)** Fixação da remuneração individual dos diretores da Companhia, observadas as bases da remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral; **(iv)** Fiscalização da gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo os livros, documentos e papéis solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração. **(v)** Manifestação sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração deverá decidir pela maioria dos votos, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto qualificado. **Artigo 10.** As decisões referentes às matérias a seguir discriminadas somente serão aprovadas por unanimidade, mediante o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração **(i)** Aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, bem como suas revisões, alterações e/ou atualizações posteriores; **(ii)** Aprovação da celebração, alteração ou rescisão de negócios e/ou operações pela Companhia com partes relacionadas aos acionistas ou administradores da Companhia, exceto aquelas operações previamente aprovadas no plano de negócios. **(iii)** Contratação de empréstimos e financiamentos, renegociação de dívidas da Companhia ou operações similares e a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou partes beneficiárias), incluindo quaisquer prorrogações, renovações ou refinanciamentos, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iv)** Investimentos e despesas de capital em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)/ investimento de capital (capex); **(v)** Mudanças na estrutura de capital (dívida e equity); **(vi)** Negociações para alienação, cessão, desinvestimento ou qualquer outra forma de transferência a terceiros de todos ou de parte dos ativos da Companhia quando o valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em cada exercício social for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(vii)** Concessão de garantias em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **(viii)** Instituição ou alteração de planos de distribuição de lucros/resultados aos empregados e/ou administradores da Companhia, **(ix)** Celebração de quaisquer acordos de associação, consórcios venturas pela Companhia ou aquisição de participações societárias pela Companhia, a alienação de tais participações e qualquer forma de reorganização societária da Companhia; **(x)** Aprovação de políticas corporativas, tais como (a) segurança e sustentabilidade; (b) financeira (crédito/risco); (c) compliance/FCPA/ US Sanctions, entre outras; **(xi)** Rescisão ou qualquer alteração ao contrato de fornecimento/ preferência a ser firmado entre a acionista Bunge e a Companhia, e **(xii)** Escolha e alteração dos auditores independentes. **Artigo 11.** O Conselho de Administração da Companhia poderá criar e dissolver comitês consultivos de apoio para auxiliá-lo em suas funções, cujo escopo de atuação e regras de funcionamento serão definidos pelo próprio Conselho de Administração. **Seção II - Da Diretoria.** **Artigo 12.** A Companhia terá uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, composta por 3 (três) diretores, todos residentes no país, acionistas ou não sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, com mandato de 3 (três) anos. **Artigo 13.** Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração,

no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo diretor que cumprirá o restante do mandato do substituído, observando-se eventuais disposições de Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia no tocante a regras sobre indicação do diretor substituído. **Artigo 14.** Compete ao Diretor Presidente **(i)** executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais, **(ii)** estabelecer metas e objetivos para a Companhia; **(iii)** supervisionar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios, **(iv)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios e operações da Companhia no Brasil, **(v)** coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social, **(vi)** convocar e presidir reuniões da Diretoria da Companhia, e **(vii)** outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia. O Diretor Presidente será responsável ainda pela área comercial, devendo **(ii)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área comercial; **(ii)** exercer a gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar modelo de atuação da área; **(iii)** coordenar o planejamento e controle da área de logística, silos e armazéns; **(iv)** gerenciar o relacionamento com produtores rurais; e **(v)** realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 15.** Compete ao Diretor Financeiro **(i)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Finanças, Risco, Tributos e Controladoria; **(ii)** dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios; **(iii)** dirigir e orientar as atividades de tesouraria, gestão de caixa, créditos, riscos de câmbio e exposição e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item **(i)** acima, incluindo a captação e administração de recursos; **(iv)** estabelecer as políticas de hedge e de concessão e tomada de crédito; e **(v)** outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** Caso seja nomeado um Diretor Administrativo, competirá a tal Diretor **(i)** a supervisão, coordenação e execução dos serviços pertinentes à área de sua atuação, e **(ii)** outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia, podendo, inclusive. **(i)** ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, **(ii)** prestar fianças, avais caução e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Companhia, bem como as sociedades controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista, **(iii)** prestar fianças, avais, caução e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; **(iv)** adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; **(v)** representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais, e **(vi)** deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração. **Artigo 18.** A prática dos atos abaixo pelos Diretores em nome da Companhia dependerá de prévia aprovação por escrito do Conselho de Administração. **(i)** A realização de quaisquer investimentos ou despesas em nome da Companhia, em valor superior a 10% (dez por cento) do previsto originalmente no último plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração. **(ii)** A constituição ou encerramento de subsidiária. **(iii)** A celebração de quaisquer contratos pela Companhia envolvendo obrigações de pagamento, pela Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em cada exercício social, e **(iv)** A aquisição, oneração ou outra forma de negociação relacionada a imóveis a serem utilizados pela Companhia. **Artigo 19.** Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previstos neste Estatuto Social, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, individualmente ou por dois Diretores, agindo em conjunto, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no Artigo 17, item **(iv)**, as quais deverão ser outorgadas necessariamente por dois Diretores, agindo em conjunto. **Parágrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações para processos administrativos e judiciais (ad judicium). **Artigo 20.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura **(i)** do Diretor Presidente, agindo individualmente; ou **(ii)** de dois Diretores, agindo conjuntamente, ou de um Diretor em conjunto com um procurador; ou **(iii)** de dois procuradores com poderes específicos, agindo conjuntamente. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Administrativo, ou por um procurador com poderes específicos, na prática

dos seguintes atos (i) assinatura de correspondência que não entre obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (iii) atuação como preposto em atos judiciais e recebimento de citações iniciais; e (iv) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, juntas comerciais, associações de classe, Justiça do Trabalho, sindicatos, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro.** O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo,** independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Artigo 22.** É vedada expressamente a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Companhia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 23.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 25.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. **Artigo 26.** Os quorums de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto. **Artigo 27.** Exceto se de outra forma previsto em lei neste Estatuto Social ou em um Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o quórum de deliberação de quaisquer matérias submetidas a deliberação das Assembleias Gerais e o da maioria absoluta do capital social, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral em conformidade com a lei e este Estatuto Social, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. **Artigo 28.** As decisões referentes às matérias a seguir discriminadas somente serão aprovadas por unanimidade, mediante o voto favorável de todos os Acionistas em Assembleia Geral: (i) Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; (ii) Aprovação das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, se houver; (iii) Quaisquer alterações do capital social da Companhia (aumento ou redução), bem como a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Abertura ou fechamento de capital; (v) Aprovação da política de distribuição de dividendos; (vi) Aprovação da remuneração global dos administradores; (vii) Reestruturações societárias incluindo, mas não se limitando a, incorporação, cisão e/ou fusão envolvendo ações da Companhia (incluindo aquisições de outras sociedades); (viii) Pedido de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e falência; e (ix) Alteração no rol das matérias relacionadas neste Artigo e/ou aquelas listadas no Artigo 10 acima. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 29.** O exercício social terá início em 1º de Janeiro terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá propor ao Conselho de Administração, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intermediários ou intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Segundo:** O valor que, por deliberação do Conselho de Administração e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **Artigo 30.** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excedera de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 1% (um por cento) a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; e (iii) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Até 31.12.2020,

caso os acionistas da Companhia decidam pela distribuição da parcela remanescente do lucro líquido até o montante de 10% (dez por cento) do lucro líquido, tal deliberação poderá ser tomada por voto da maioria simples das ações. Caso os acionistas decidam pela distribuição da parcela remanescente do lucro líquido acima do montante de 10% (dez por cento) do lucro líquido, tal deliberação somente será tomada pelo voto favorável de todos os acionistas em Assembleia Geral. Após 31.12.2020. Caso os acionistas da Companhia decidam pela distribuição da parcela remanescente do lucro líquido até o montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido, tal deliberação poderá ser tomada por voto da maioria simples das ações. Caso os acionistas decidam pela distribuição da parcela remanescente do lucro líquido acima do montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido, tal deliberação somente será tomada pelo voto favorável de todos os acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 31.** Reverterão em favor da Companhia, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados do início do prazo de pagamento. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 32.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros. **CAPÍTULO VIII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - Artigo 33.** Fica acordado que a Companhia, seus acionistas e administradores deverão resolver toda e qualquer disputa que possa surgir em conexão com este estatuto Social, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade ou rescisão, por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Regulamento de Arbitragem"), e administrada por essa instituição ("Tribunal Arbitral"). A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo um deles indicado pela acionista Bunge, um pelos demais acionistas e o terceiro indicado pelos árbitros nomeados pelas mencionadas partes. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral será proferido. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo em relação às partes. Todos os atos relacionados a arbitragem serão conduzidos em português e de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. Quaisquer pedidos de tutela de urgência ou provisional que se fizerem necessários antes da constituição do Tribunal Arbitral conforme o Regulamento de Arbitragem deverão ser requeridos à autoridade judicial competente, para o que as partes estabelecem ser competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro. Cada Parte deverá arcar com seus respectivos custos e despesas oriundos da arbitragem (incluindo honorários e despesas de advogados). Os custos e despesas do Tribunal Arbitral deverão ser igualmente arcados pelas partes, nos termos do Regulamento de Arbitragem mencionada. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 34.** Os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia e pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 35** A Companhia observará fielmente os Acordos do Acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariem o disposto em tais Acordos do Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Nos termos do §8º do Artigo 118 da Lei 6.404/76, o presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração (conforme o caso) não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, observando-se o provisto no §9º do Artigo 118 da Lei 6.404/76 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Acionistas:** Jarbas Weis; Bunge Alimentos S.A. **Visto de Advogado:** Nikolas Lenk Gomes - OAB/SP nº 300.991. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Certifico registro sob o nº.º 51300015528 em 26/03/2018 da Empresa AGRICOLA ALVORADA S.A. Nire 51300015528 e protocolo 180274911 -15/03/2018 Autenticação: 4EBA7B522ECD78F28E5232CDA47957799CC05E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/027.491-1 e o código de segurança F2cZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretario-Geral.

| Conta | Classificador | Nome da Conta | Saldo Inicial | Débito | Crédito | Saldo Final | Conta | Classificador | Nome da Conta | Saldo Inicial | Débito | Crédito | Saldo Final |
|-------|---------------|--------------------------------------|---------------|-----------|-----------|-------------|------------|------------------------------------|---------------|---------------|--------|-----------|-------------|
| 10000 | 1000000000 | **** ATIVO O **** | 6.679,27 | 58.339,25 | 57.666,20 | 50000 | 5000000000 | **** CUSTOS E DESPESAS OP.**** | 0,00 | 52.397,47 | 0,00 | 52.397,47 | |
| 11000 | 1100000000 | ATIVO CIRCULANTE | 6.679,27 | 56.355,26 | 57.024,26 | 51000 | 5100000000 | CUSTOS | 0,00 | 1.558,10 | 0,00 | 1.558,10 | |
| 11100 | 1101000000 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 0,00 | 52.555,26 | 52.555,26 | 51100 | 5101000000 | COM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 1.558,10 | 0,00 | 1.558,10 | |
| 11110 | 1101010000 | CAIXA GERAL | 0,00 | 24.415,00 | 24.415,00 | 51166 | 5101010000 | CINE CONTABIL ABRACICON | 0,00 | 1.091,00 | 0,00 | 1.091,00 | |
| 11101 | 1101010100 | CAIXA | 0,00 | 24.415,00 | 24.415,00 | 51167 | 5101020000 | NORMAS BRAS.CONT. TEC.AUDITORIA | 0,00 | 467,10 | 0,00 | 467,10 | |
| 11120 | 1101020000 | BANCO C/ MOV- SEM RESTRIÇÃO | 0,00 | 28.140,26 | 28.140,26 | 52000 | 5200000000 | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 50.839,37 | 0,00 | 50.839,37 | |
| 11204 | 1101020100 | CAIXA ECON. FEDERAL-CTA 2873-3 | 0,00 | 27.540,26 | 27.540,26 | 52100 | 5201000000 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0,00 | 50.034,20 | 0,00 | 50.034,20 | |
| 11202 | 1101020200 | CAIXA ECON. FEDERAL-CTA 2973-0 | 0,00 | 600,00 | 600,00 | 51101 | 5201010000 | DESP.MATERIAL ESCRI/ EXPEDIENTE | 0,00 | 574,74 | 0,00 | 574,74 | |
| 11400 | 1102000000 | CRÉDITOS A RECEBER | 6.679,27 | 3.800,00 | 2.879,27 | 51102 | 5201020000 | DESP. LIMP/CONS/ MANT DE BENS | 0,00 | 4.052,50 | 0,00 | 4.052,50 | |
| 11905 | 1102060000 | ADIANTAMENTO DIVERSOS | 0,00 | 600,00 | 600,00 | 51103 | 5201030000 | DESP. COM ENERGIA | 0,00 | 343,91 | 0,00 | 343,91 | |
| 11701 | 1102060200 | ADIAN. A FORNECEDORES | 0,00 | 600,00 | 600,00 | 51108 | 5201050000 | DESP. COM TELEFONE | 0,00 | 1.609,29 | 0,00 | 1.609,29 | |
| 11700 | 1102070000 | OUTROS CREDITOS | 6.679,27 | 3.200,00 | 3.479,27 | 51164 | 5201070000 | DOAÇÕES REALIZADAS | 0,00 | 166,00 | 0,00 | 166,00 | |
| 11702 | 1102070100 | VALORES DE JOIA A TRANSFERIR | 6.279,27 | 2.000,00 | 4.279,27 | 51109 | 5201080000 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | 0,00 | 193,04 | 0,00 | 193,04 | |
| 11703 | 1102070200 | VALORES DE JOIA A IDENTIFICAR | 400,00 | 1.200,00 | 800,00 | 51190 | 5201090000 | LICENCA USO SOFTWARE | 0,00 | 1.793,90 | 0,00 | 1.793,90 | |
| 12000 | 1200000000 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 1.983,99 | 1.983,99 | 51112 | 5201100000 | DESPESAS COPA E COZINHA | 0,00 | 156,42 | 0,00 | 156,42 | |
| 12300 | 1203000000 | IMOBILIZADO | 0,00 | 1.983,99 | 1.983,99 | 51114 | 5201110000 | ALUGUÉIS | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 | |
| 12310 | 1203010000 | BENS PRÓPRIOS SEM RESTRIÇÃO | 0,00 | 1.983,99 | 1.983,99 | 51165 | 5201120000 | DESP. COM ANIVERSARIOS | 0,00 | 112,97 | 0,00 | 112,97 | |
| 13205 | 1203010300 | EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA | 0,00 | 1.483,99 | 1.483,99 | 51118 | 5201130000 | DESP.COM LOCAÇÕES | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 | |
| 13209 | 1203010500 | MOVEIS E UTENSILIOS | 0,00 | 500,00 | 500,00 | 51119 | 5201140000 | BRINDES E BONIFICAÇÕES | 0,00 | 43,50 | 0,00 | 43,50 | |
| 12800 | 1203090000 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA | 0,00 | 0,00 | 140,45 | 51122 | 5201160000 | DESP. COM FOTOCOPIAS | 0,00 | 23,25 | 0,00 | 23,25 | |
| 13505 | 1203090100 | (-)DEPR. EQUIP. INFORMATICA | 0,00 | 0,00 | 111,29 | 51123 | 5201170000 | LANCHES E REFEIÇÕES | 0,00 | 688,73 | 0,00 | 688,73 | |
| 13506 | 1203091100 | (-)DEPR. MOVEIS E UTENSILIOS | 0,00 | 0,00 | 29,16 | 51126 | 5201190000 | HONORÁRIOS PROFISSIONAIS | 0,00 | 5.760,00 | 0,00 | 5.760,00 | |
| 20000 | 2000000000 | **** PASSIVO O **** | 6.679,27 | 17.346,60 | 10.666,20 | 51133 | 5201230000 | DESPESAS C/ ESTACIONAMENTO | 0,00 | 96,00 | 0,00 | 96,00 | |
| 21000 | 2100000000 | PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 8.332,40 | 8.332,40 | 51129 | 5201260000 | BENS DE VALOR REDUZIDO | 0,00 | 3.542,51 | 0,00 | 3.542,51 | |
| 21110 | 2101000000 | DUPLICATAS A PAGAR | 0,00 | 7.850,30 | 7.850,30 | 51132 | 5201270000 | DESPESAS CARTORÁRIAS | 0,00 | 916,03 | 0,00 | 916,03 | |
| 21203 | 2101010000 | FORNECEDORES NACIONAIS | 0,00 | 7.850,30 | 7.850,30 | 51140 | 5201280000 | TAXAS E EMOLUMENTOS | 0,00 | 278,71 | 0,00 | 278,71 | |
| 21100 | 2101010100 | FORNECEDORES | 0,00 | 7.850,30 | 7.850,30 | 51141 | 5201290000 | DESP. COM CONDOMINIO | 0,00 | 5.019,54 | 0,00 | 5.019,54 | |
| 21598 | 2106000000 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 0,00 | 482,10 | 482,10 | 51142 | 5201300000 | IPITU | 0,00 | 258,63 | 0,00 | 258,63 | |
| 21510 | 2106020000 | ADIANTAMENTO DE ASSOCIADOS | 0,00 | 482,10 | 482,10 | 51143 | 5201310000 | DESPESAS COM CORREIOS | 0,00 | 17,40 | 0,00 | 17,40 | |
| | | | | | | 51144 | 5201320000 | MATERIAIS/MAO DE OBRA REFORMA | 0,00 | 7.263,38 | 0,00 | 7.263,38 | |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|----------|------------|-----------|------------------|---------------------------------|------|----------|------|-----------|
| 21602 2106020100 | ANUIDADES A DEVOLVER | 0,00 | 482,10 | 482,10 | 0,00 | 51146 5201330000 | DESPESAS COM PUBLICAÇÕES | 0,00 | 1.983,30 | 0,00 | 1.983,30 |
| 22200 2300000000 | PATRIMONIO LÍQUIDO | 6.679,27 | 9.014,20 | 9.372,74 | 7.037,81 | 51198 5201980000 | DEPRECIACÕES | 0,00 | 140,45 | 0,00 | 140,45 |
| 24100 2301000000 | PATRIMONIO SOCIAL | 7.000,00 | 320,73 | 9.052,01 | 15.731,28 | 54000 5204000000 | DESPESAS FINANCEIRAS | 0,00 | 805,17 | 0,00 | 805,17 |
| 24102 2301010000 | PATRIMONIO SOCIAL | 7.000,00 | 320,73 | 9.052,01 | 15.731,28 | 51201 5204010000 | DESPESAS BANCARIAS | 0,00 | 727,50 | 0,00 | 727,50 |
| 24301 2310000000 | SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO | -320,73 | 8.693,47 | 320,73 | -8.693,47 | 51202 5204020000 | JUROS E MULTAS DE MORA | 0,00 | 59,39 | 0,00 | 59,39 |
| 24303 2310020000 | DÉFICT | -320,73 | 8.693,47 | 320,73 | -8.693,47 | 51301 5204050000 | EMOLUMENTOS | 0,00 | 18,28 | 0,00 | 18,28 |
| **** ATIVO **** | | | | 0,00 | | 60000 6000000000 | **** RECEITAS **** | 0,00 | 0,00 | | 52.397,47 |
| **** PASSIVO **** | | | | 0,00 | | 61000 6100000000 | RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 | 0,00 | | 43.704,00 |
| **** CUSTOS E DESPESAS OP.**** | | | | 52.397,47D | | 61100 6101000000 | COM RESTRIÇÃO | 0,00 | 0,00 | | 2.215,00 |
| **** RECEITAS **** | | | | 52.397,47C | | 61110 6101010000 | PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | | 2.215,00 |
| Diferença | | | | 52.397,47C | | 61101 6101010100 | CINE CONTABIL ABRACON | 0,00 | 0,00 | | 1.315,00 |
| Resultado do Período | | | | 0,00 | | 61102 6101010200 | NORMAS BRAS.CONT. TEC.AUDITORIA | 0,00 | 0,00 | | 900,00 |
| RECEITA BRUTA OPERACIONAL | | | | 43.704,00 | | 61200 6102000000 | SEM RESTRIÇÃO | 0,00 | 0,00 | | 41.489,00 |
| RECEITAS ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS | | | | 43.704,00 | | 61220 6102020000 | CONTRIB.E DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | | 40.397,60 |
| RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL | | | | 43.704,00 | | 61221 6102020100 | RECEITAS ASSOCIATIVAS | 0,00 | 0,00 | | 14.874,22 |
| RECEITA LIQUIDA ASSOCIATIVAS | | | | 43.704,00 | | 61502 6102020101 | ANUIDADES | 0,00 | 0,00 | | 14.874,22 |
| LUCRO BRUTO OPERACIONAL | | | | 43.704,00 | | 61250 6102020200 | LEGADOS/DOAÇÕES/ JOIA | 0,00 | 0,00 | | 25.523,38 |
| RESULTADO ASSOCIATIVAS | | | | 43.704,00 | | 62102 6102020202 | DOAÇÕES | 0,00 | 0,00 | | 25.523,38 |
| DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS | | | | -52.397,47 | | 61290 6102050000 | OUTROS RECURSOS RECEBIDOS | 0,00 | 0,00 | | 1.091,40 |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | | | | -52.397,47 | | 61290 6102050000 | OUTROS RECURSOS RECEBIDOS | 0,00 | 0,00 | | 1.091,40 |
| RESULTADO OPERACIONAL | | | | -8.693,47 | | 63301 6102050300 | RECEITAS DIVERSAS | 0,00 | 0,00 | | 1.091,40 |
| SUPERAVIT(DEFICT) | | | | -8.693,47 | | 63303 6102050302 | DESCONTOS OBTIDOS | 0,00 | 0,00 | | 491,40 |
| | | | | | | 63304 6102050303 | DEPOSITOS A IDENTIFICAR | 0,00 | 0,00 | | 600,00 |
| | | | | | | 66000 6600000000 | APURACAO DE RESULTADOS | 0,00 | 0,00 | | 8.693,47 |
| | | | | | | 66100 6601000000 | RESULTADOS APURADOS | 0,00 | 0,00 | | 8.693,47 |
| | | | | | | 66666 6601010000 | RESULTADO DO PERIODO | 0,00 | 0,00 | | 8.693,47 |

FUNDAPER/MT

Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso
 CNPJ: 03.009.157/0001-76

PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO/2017.

Os Membros do Conselho Fiscal da Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER MT, no uso de suas atribuições estatutárias, no seu Art. 27, inciso V, declaram que procederam ao exame das despesas executadas e das Demonstrações de Resultados do Período de **JANEIRO à DEZEMBRO** exercício de 2017, as quais representam a real situação da Fundação naquela data e são de Parecer Favorável.

Enock Alves dos Santos

Presidente do Conselho Fiscal

Edna Benedita Duarte de Camargo

Membro do Conselho Fiscal

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017

| ATIVO | 31/12/2016 | 31/12/2017 | VARIAÇÕES | PASSIVO | 31/12/2016 | 31/12/2017 | VARIAÇÕES |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|---|---------------------|---------------------|--------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 228.961,85 | 354.853,92 | 125.892,07 | PASSIVO CIRCULANTE | 231.921,75 | 366.337,77 | 134.416,02 |
| Disponível | 225.660,24 | 347.853,97 | 122.193,73 | Fornecedores | 678,52 | 6.768,71 | 6.090,19 |
| Caixa | 0,96 | 1,43 | 0,47 | Empréstimos e Adiant. Convênios | 678,52 | 6.768,71 | - |
| Banco Conta / Movimento | 17,89 | - | (17,89) | Projetos a Executar | 106.146,49 | 222.214,80 | 116.068,31 |
| Banco Conta / Movimento - Terceiros | - | 9.297,00 | 9.297,00 | PROJ. EMBRAPA - RAMULARIA | 5.892,77 | 54.646,13 | 48.753,36 |
| Banco Conta Aplicação | 3.345,76 | 5.679,68 | 2.333,92 | Convênio EMPAER / UNIMED | (14.921,68) | (14.143,44) | 778,24 |
| Banco Conta Aplicação - Terceiros | 222.295,63 | 332.875,86 | 110.580,23 | PROJ. QUALIDADE DE FIBRA DO ALGODÃO - IMA | - | 116.703,05 | 116.703,05 |
| Realizável a Curto Prazo | 3.301,61 | 6.999,95 | 3.698,34 | PROJ. CEF/MDA FLV N. 0311402/2010 | 26.732,17 | 26.732,17 | - |
| Contas a Receber | - | - | - | PROJ. FAPEMAT / EMPAER - C/C 28163-8 | 21.530,92 | 3.296,73 | (18.234,19) |
| Adiantamentos | 3.301,61 | 6.999,95 | 3.698,34 | PROJ. MRV - C/C 28.619-2 | 22.000,41 | 2.063,28 | (19.937,13) |
| Antecipação de Férias / Salários | - | - | - | PROJ. CISTERNA - C/C 29.514-0 | 10.786,12 | - | (10.786,12) |
| Realizável a Longo Prazo | 17.350,00 | 17.350,00 | - | PROJ. X CONGRESSO - C/C 30.587-1 | 34.125,78 | 31.397,88 | (2.727,90) |
| Despesas Antecipadas | 17.350,00 | 17.350,00 | - | PROJ. PESQ. BICUDO - ABRAPA - C/C 5789-4 | - | 1.519,00 | 1.519,00 |
| ATIVO PERMANENTE | 1.500,00 | 1.500,00 | - | Rendimentos de Projetos a Executar | 115.259,11 | 126.045,56 | 10.786,45 |
| INVESTIMENTOS | 1.500,00 | 1.500,00 | - | Rendtos de Convênios Diversos | 115.259,11 | 126.045,56 | 10.786,45 |
| Banco SICREDI | 1.500,00 | 1.500,00 | - | Obrigações Sociais a Pagar | - | 881,49 | (881,49) |
| ATIVO IMOBILIZADO | 526.864,89 | 526.864,89 | (14.464,38) | SALÁRIOS a Pagar | - | 36,00 | (36,00) |
| IMOBILIZADO | 526.864,89 | 526.864,89 | (14.464,38) | INSS a Recolher | 757,98 | - | (757,98) |
| Móveis e Utensílios | 28.180,85 | 28.180,85 | - | FGTS a Recolher | 123,51 | 248,56 | 125,05 |
| Máquinas Motores e Aparelhos | 22.781,56 | 22.781,56 | - | Tributos a Recolher | 86,54 | 496,55 | 410,01 |
| Equipamento e Instalações | 20.222,00 | 20.222,00 | - | ISS a Recolher | 13,95 | 304,73 | 290,78 |
| IMÓVEIS | 348.435,32 | 348.435,32 | - | Contribuição Sindical a Recolher | 72,59 | 147,08 | 74,49 |
| Veículos | 71.540,00 | 71.540,00 | - | PIS a Recolher | 44,74 | 44,74 | - |
| Computadores e Periféricos | 28.039,75 | 28.039,75 | - | Provisões Verbas Rescisórias | 8.869,60 | 10.527,59 | 1.657,99 |
| Impressoras | 5.148,65 | 5.148,65 | - | Férias Vencidas | - | - | - |
| Câmeras Fotográficas | 2.516,76 | 2.516,76 | - | Férias Proporcionais + 1/3 s/ Férias | 242,23 | 248,55 | 63,32 |
| DEPRECIACÃO ACUMULADA | (332.900,71) | (347.365,09) | (14.464,38) | INSS Patronal | 813,20 | 834,69 | 21,49 |
| Móveis e Utensílios | (28.177,85) | (28.180,85) | (2,99) | FGTS 8,5% | 216,17 | 221,84 | 5,67 |
| Máquinas Motores e Aparelhos | (22.781,56) | (22.781,56) | - | FGTS 50% | 5.187,28 | 6.748,76 | 1.561,48 |
| Equipamento e Instalações | (19.794,95) | (20.077,66) | (282,71) | PIS Folha de Pagamento | 49,05 | 50,33 | 1,28 |
| IMÓVEIS | (157.282,61) | (171.220,13) | (13.937,52) | Salário - Aviso Trabalhado | 2.180,00 | 2.237,00 | 57,00 |
| Veículos | (71.540,00) | (71.540,00) | - | 13º Salário Proporcional | 181,67 | 186,42 | 4,75 |
| Computadores e Periféricos | (28.039,75) | (28.039,75) | - | Obrigações Bancárias | - | - | - |
| Impressoras | (2.516,76) | (2.516,76) | - | Depósitos Bancários a Identificar | - | - | - |
| Câmeras Fotográficas | (2.516,76) | (2.516,76) | - | PASSIVO XIGIVEL A LONGO PRAZO | - | - | - |
| Edificações | - | - | - | GARANTIA DE PROJETOS | - | - | - |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | 6.037,00 | 6.037,00 | - | EMPAER Garantia ATES | - | - | - |
| Bens em Poder de Terceiros | 6.037,00 | 6.037,00 | - | PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO | 209.854,28 | 186.865,95 | (22.988,33) |
| Comodato UFMT | - | - | - | PATRIMÔNIO | 491.367,81 | 491.367,81 | - |
| Comodato EMPAER-FAPEMAT | 6.037,00 | 6.037,00 | - | (-) Integralizar ASPAER-MT | (420,00) | (420,00) | - |
| Comodato EMBRAPA | - | - | - | Patrimônio | 491.787,81 | 491.787,81 | - |
| TOTAL DO ATIVO | 447.813,03 | 559.240,72 | 111.427,69 | RESULTADO ACUMULADO | (281.513,53) | (304.501,86) | (22.988,33) |
| | | | | Superávit / Deficit Acumulado | (281.513,53) | (304.501,86) | (22.988,33) |
| | | | | Superávit / Deficit do Exercício | - | (22.988,33) | (22.988,33) |
| | | | | CONTAS DE COMPENSAÇÃO | 6.037,00 | 6.037,00 | - |
| | | | | Bens em Poder de Terceiros | 6.037,00 | 6.037,00 | - |
| | | | | Comodato EMPAER-FAPEMAT | 6.037,00 | 6.037,00 | - |
| | | | | TOTAL DO PASSIVO | 447.813,03 | 559.240,72 | 111.427,69 |

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT / DEFICIT DO EXERCÍCIO (DSDE) DE 2017

| CONTAS | 31/12/2016 | 31/12/2017 | VARIAÇÕES |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1 - TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS | 90.075,82 | 76.405,49 | (13.670,33) |
| RECEITAS OPERACIONAIS | 27.535,70 | 21.110,74 | (6.424,96) |
| Receitas de Convênios | - | - | - |
| Taxas de Administração | 13.812,82 | 4.000,00 | (9.812,82) |
| Contribuições de Mantenedores | 13.722,88 | 17.110,74 | 3.387,86 |
| Consultoria e Supervisão de Projetos | - | - | - |
| Gerenciamento e Fiscalização | - | - | - |
| 1.1 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 62.540,12 | 55.294,75 | (7.245,37) |
| Receitas Financeiras | 385,92 | 149,91 | (236,01) |
| Receitas de Aluguel de Auditório | 51.600,00 | 52.800,00 | 1.200,00 |
| Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receitas Doações | 10.419,89 | 2.112,39 | (8.307,50) |
| Venda Ativo Fixo | - | - | - |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Recuperação de Despesas | - | - | - |
| Descontos Condicionais | 134,31 | 232,45 | 98,14 |
| 2 - TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS | 107.365,90 | 99.393,82 | (7.972,08) |
| 2 - DESPESAS OPERACIONAIS | 106.964,49 | 99.049,31 | (7.915,18) |
| Pessoal e Previdência | 38.530,47 | 42.137,81 | 3.607,34 |
| Material de Consumo | 1.704,41 | 2.045,02 | 340,61 |
| Serviços Pessoa Jurídica | 43.771,86 | 37.354,00 | (6.417,86) |
| Serviços Pessoa Física e Encargos | - | - | - |
| Despesas Financeiras | 699,78 | 943,08 | 243,30 |
| Despesas Tributárias | 1.975,88 | 2.105,02 | 129,14 |
| Despesas de Depreciação | 20.282,09 | 14.464,38 | (5.817,71) |
| Contribuição Social | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Bens Móveis | - | - | - |
| Bens Imóveis | - | - | - |
| 2.2 - DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | 401,41 | 344,51 | (56,90) |
| Despesas de Exercício Anterior | - | - | - |
| Despesas Financeiras (Juros, multas e infrações) | 401,41 | 344,51 | (56,90) |
| Doações de Bens Patrimoniais | - | - | - |
| 5 - CONTAS DE APURAÇÃO | - | - | - |
| Ganho ou Perda | - | - | - |
| Reavaliação de Bens do Ativo | - | - | - |
| 3 - SUPERÁVIT / DEFICIT DO EXERCÍCIO | (17.290,08) | (22.988,33) | 5.698,25 |

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)

| Elementos - R\$ | 2016 | 2017 | Variações |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| Ativo Circulante | 228.961,85 | 354.853,92 | 125.892,07 |
| Passivo Circulante | (231.921,75) | (366.337,77) | (134.416,02) |
| Capital Circulante Líquido | (2.959,90) | (11.483,85) | (8.523,95) |

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - VALORES EXPRESSOS EM REAIS

| | 31/12/2017 |
|--|--------------------|
| Atividades Operacionais | (22.988,33) |
| Superávit (Déficit) do Exercício | (22.988,33) |
| Ajustes: | |
| . Depreciações | 14.464,38 |
| . Renda dos Investimentos | - |
| . Outros ajustes | - |
| Diminuição (Aumento) de Ativos Operacionais | (3.698,34) |
| . Outros Créditos, no Ativo Circulante | - |
| . Adiantamentos a Projetos | - |
| . Despesas Antecipadas | - |
| . Empréstimo | - |
| . Ajuste por Reclassificação | - |
| Aumento (Diminuição) de Passivos Operacionais | 5.903,27 |
| . Outras Obrigações, no Passivo Circulante | - |
| . Obrigações por Projetos em Andamento | - |
| . Empréstimos a Terceiros/Convênios | 126.854,76 |
| . Provisões | 1.657,99 |
| Aumento (Diminuição) das Disponibilidades | 122.193,73 |
| Atividade de Investimento | - |
| . Imobilizado | - |
| Aumento (Diminuição) das Disponibilidades | 122.193,73 |
| Disponibilidades no Início do Exercício | 225.660,24 |
| Disponibilidades no Final do Exercício | 347.853,97 |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL - DMPLS Em 31/12/2017

| Histórico e Valores R\$ | Fundo Patrimonial | Aquisição de Bens | Aquisição de Bens Imóveis | Doações e Baixa de Bens | Superávit ou Déficit | Patrimônio Social |
|--|-------------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| Saldo Inicial em 31.12.2016 | 209.854,28 | - | - | 0,00 | 0,00 | 209.854,28 |
| Aumento de Patrimônio | - | - | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações / Ajustes Ide Exercício Anterior | - | - | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralizações | - | - | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações de Bens Patrimoniais | - | - | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Baixa de Bens Patrimoniais | 0,00 | - | - | - | - | 0,00 |
| Superávit ou Déficit do Exercício | - | - | - | - | -22.988,33 | -22.988,33 |
| Saldo Final em 31.12.2017 | 209.854,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -22.988,33 | 186.865,95 |

As Notas Explicativas são parte integrantes das Demonstrações Contábeis

| | |
|--|---|
| MARILENE DE MOURA ALVES PRESIDENTE CPF: 131.185.100-30 RG: 281.904 SSP/MT | JOÃO DIVINO DUTRA CORREA DIRETOR DE ADMIN. E FINANÇAS CPF: 045.784.301-20 RG: 117.350 SSP/MT |
| VALTER MARTINS DE ALMEIDA DIRETOR TÉCNICO CPF: 550.299.818-53 RG: 010.5994-7 SSP/MT | ENILZA SANTOS FERRI CONTADORA CPF: 409.788.502-20 CRC: MT 010607/O-0 |

PARECER DO CONSELHO CURADOR REFERENTE AO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2017

Os Membros do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER MT, no uso de suas atribuições estatutárias, no seu Art. 17, inciso IV, declaram que procederam ao exame do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal, encerrados em 31/12/2017, as quais representam a real situação da Fundação naquela data.

| | |
|---|---|
| ROGERIO MONTEIRO COSTA E SILVA PRESIDENTE | CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA MEMBRO |
| AYLSON JOSE VIAL MEMBRO | DENISE MARIA ÁVILA GUTTERRES MEMBRO |

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
MEMBRO

**ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - AMACIC
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REALIZADA - 2017**

| Conta | Classificador | Nome da Conta | Saldo Inicial | Débito | Crédito | Saldo Final | Conta | Classificador | Nome da Conta | Saldo Inicial | Débito | Crédito | Saldo Final |
|-------|---------------|---------------------------------------|---------------|-----------|-----------|-------------|-------|---------------|-----------------------------------|---------------|-----------|---------|-------------|
| 10000 | 1000000000 | **** ATIVO O **** | 7.566,20 | 96.763,32 | 81.990,95 | 22.338,57 | 50000 | 5000000000 | **** CUSTOS E DESPESAS OP.**** | 0,00 | 53.828,42 | 0,00 | 53.828,42 |
| 11000 | 1100000000 | ATIVO CIRCULANTE | 5.722,66 | 92.714,35 | 81.185,23 | 17.251,78 | 51000 | 5100000000 | CUSTOS | 0,00 | 10.176,00 | 0,00 | 10.176,00 |
| 11100 | 1101000000 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 4.545,66 | 92.714,35 | 80.008,23 | 17.251,78 | 51100 | 5101000000 | COM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 10.176,00 | 0,00 | 10.176,00 |
| 11110 | 1101010000 | CAIXA GERAL | 0,00 | 34.777,00 | 34.006,18 | 18770,82 | 51166 | 5101010000 | CINE CONTABIL ABRACICON | 0,00 | 10.176,00 | 0,00 | 10.176,00 |
| 11101 | 1101010100 | CAIXA | 0,00 | 34.777,00 | 34.006,18 | 18770,82 | 52000 | 5200000000 | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 43.652,42 | 0,00 | 43.652,42 |
| 11120 | 1101020000 | BANCO C/ MOV- SEM RESTRICÇÃO | 4.545,66 | 47.014,27 | 45.195,95 | 6.363,98 | 52100 | 5201000000 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0,00 | 42.429,44 | 0,00 | 42.429,44 |
| 11204 | 1101020100 | CAIXA ECON. FEDERAL-CTA 2873-3 | 4.112,76 | 40.564,27 | 38.665,00 | 6.012,03 | 51101 | 5201010000 | DESP.MATERIAL ESCRI/EXPEDIENTE | 0,00 | 473,51 | 0,00 | 473,51 |
| 11202 | 1101020200 | CAIXA ECON. FEDERAL-CTA 2973-0 | 432,90 | 6.450,00 | 6.530,95 | 351,95 | 51102 | 5201020000 | DESP. LIMP/CONS/ MANT DE BENS | 0,00 | 3.890,09 | 0,00 | 3.890,09 |
| 11140 | 1101040000 | APLIC. FINANC - SEM RESTRICÇÃO | 0,00 | 10.923,08 | 806,10 | 10.116,98 | 51103 | 5201030000 | DESP. COM ENERGIA | 0,00 | 325,59 | 0,00 | 325,59 |
| 11321 | 1101040100 | APLIC.CAIXA ECONOMICA-2873-3 | 0,00 | 10.923,08 | 806,10 | 10.116,98 | 51104 | 5201040000 | DESPES. COM VIAGENS E ESTADIAS | 0,00 | 1.236,00 | 0,00 | 1.236,00 |
| 11400 | 1102000000 | CRÉDITOS A RECEBER | 1.177,00 | 0,00 | 1.177,00 | 0,00 | 51108 | 5201050000 | DESP. COM TELEFONE | 0,00 | 1.989,79 | 0,00 | 1.989,79 |
| 11700 | 1102070000 | OUTROS CREDITOS | 1.177,00 | 0,00 | 1.177,00 | 0,00 | 51109 | 5201080000 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | 0,00 | 580,02 | 0,00 | 580,02 |
| 11703 | 1102070200 | VALORES DE JOIA A IDENTIFICAR | 1.177,00 | 0,00 | 1.177,00 | 0,00 | 51190 | 5201090000 | LICENCA USO SOFTWARE | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 600,00 |
| 12000 | 1200000000 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 1.843,54 | 4.048,97 | 805,72 | 5.086,79 | 51112 | 5201100000 | DESPESAS COPA E COZINHA | 0,00 | 608,44 | 0,00 | 608,44 |
| 12300 | 1203000000 | IMOBILIZADO | 1.843,54 | 4.048,97 | 805,72 | 5.086,79 | 51114 | 5201110000 | ALUGUÉIS | 0,00 | 13.200,00 | 0,00 | 13.200,00 |
| 12310 | 1203010000 | BENS PRÓPRIOS SEM RESTRICÇÃO | 1.983,99 | 4.048,97 | 0,00 | 6.032,96 | 51119 | 5201140000 | BRINDES E BONIFICAÇÕES | 0,00 | 89,90 | 0,00 | 89,90 |
| 13205 | 1203010300 | EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA | 1.483,99 | 4.048,97 | 0,00 | 5.532,96 | 51122 | 5201160000 | DESP. COM FOTOCOPIAS | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 4,00 |
| 13209 | 1203010500 | MOVEIS E UTENSILIOS | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 51123 | 5201170000 | LANCHES E REFEIÇÕES | 0,00 | 1.632,65 | 0,00 | 1.632,65 |
| 12800 | 1203090000 | (-) DEPRECIACÃO- ACUMULADA | -140,45 | 0,00 | 805,72 | -946,17 | 51126 | 5201190000 | HONORÁRIOS PROFISSIONAIS | 0,00 | 5.760,00 | 0,00 | 5.760,00 |
| 13505 | 1203090100 | (-)DEPR. EQUIP. INFORMATICA | -111,29 | 0,00 | 755,72 | -867,01 | 51128 | 5201210000 | DESP.GRÁF/ ANÚNCIOS E PUBLIC. | 0,00 | 349,69 | 0,00 | 349,69 |
| 13506 | 1203091100 | (-)DEPR. MOVEIS E UTENSILIOS | -29,16 | 0,00 | 50,00 | -79,16 | 51133 | 5201230000 | DESPESAS C/ ESTACIONAMENTO | 0,00 | 57,00 | 0,00 | 57,00 |
| | | | | | | | 51129 | 5201260000 | BENS DE VALOR REDUZIDO | 0,00 | 525,99 | 0,00 | 525,99 |
| | | | | | | | 51132 | 5201270000 | DESPESAS CARTORÁRIAS | 0,00 | 128,08 | 0,00 | 128,08 |
| | | | | | | | 51141 | 5201290000 | DESP. COM CONDOMINIO | 0,00 | 4.810,99 | 0,00 | 4.810,99 |
| 20000 | 2000000000 | **** PASSIVO O **** | 7.566,20 | 9.747,85 | 24.520,22 | 22.338,57 | 51142 | 5201300000 | IPU | 0,00 | 251,08 | 0,00 | 251,08 |
| 21000 | 2100000000 | PASSIVO CIRCULANTE | 528,39 | 1.054,38 | 525,99 | 0,00 | 51143 | 5201310000 | DESPESAS COM CORREIOS | 0,00 | 67,75 | 0,00 | 67,75 |
| 21110 | 2101000000 | DUPLICATAS A PAGAR | 528,39 | 1.054,38 | 525,99 | 0,00 | 51147 | 5201340000 | DESPESAS CONVENIO | 0,00 | 4.779,95 | 0,00 | 4.779,95 |
| 21203 | 2101010000 | FORNECEDORES NACIONAIS | 528,39 | 1.054,38 | 525,99 | 0,00 | 51148 | 5201350000 | AQUISIÇÃO DE LIVROS | 0,00 | 263,20 | 0,00 | 263,20 |
| 21100 | 2101010100 | FORNECEDORES | 528,39 | 1.054,38 | 525,99 | 0,00 | 51198 | 5201980000 | DEPRECIACÕES | 0,00 | 805,72 | 0,00 | 805,72 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------|------------|-----------|-----------|------------------|-------------------------------|------|----------|-----------|-----------|
| 22200 2300000000 | PATRIMONIO LÍQUIDO | 7.037,81 | 8.693,47 | 23.994,23 | 22.338,57 | 52221 5202000000 | DESPESAS TRIBUTÁRIAS | 0,00 | 189,00 | 0,00 | 189,00 |
| 24100 2301000000 | PATRIMONIO SOCIAL | 15.731,28 | 8.693,47 | 5.935,32 | 12.973,13 | 51139 5202030000 | IMPOSTOS E TAXAS | 0,00 | 189,00 | 0,00 | 189,00 |
| 24102 2301010000 | PATRIMONIO SOCIAL | 15.731,28 | 8.693,47 | 5.935,32 | 12.973,13 | 54000 5204000000 | DESPESAS FINANCEIRAS | 0,00 | 1.033,98 | 0,00 | 1.033,98 |
| 24301 2310000000 | SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO | -8.693,47 | 0,00 | 18.058,91 | 9.365,44 | 51201 5204010000 | DESPESAS BANCARIAS | 0,00 | 949,00 | 0,00 | 949,00 |
| 24302 2310010000 | SUPERÁVIT | 0,00 | 0,00 | 9.365,44 | 9.365,44 | 51309 5204030000 | I.O.F. S/OPERAÇÃO | 0,00 | 0,65 | 0,00 | 0,65 |
| 24303 2310020000 | DÉFICT | -8.693,47 | 0,00 | 8.693,47 | 0,00 | 51305 5204040000 | IRRF S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 84,33 | 0,00 | 84,33 |
| **** ATIVO **** | | | 0,00 | | | 60000 6000000000 | **** RECEITAS **** | 0,00 | 9.365,44 | 63.193,86 | 53.828,42 |
| **** PASSIVO **** | | | 0,00 | | | 61000 6100000000 | RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 | 0,00 | 63.193,86 | 63.193,86 |
| **** CUSTOS E DESPESAS OP.**** | | | 53.828,42 | | | 61100 6101000000 | COM RESTRIÇÃO | 0,00 | 0,00 | 14.000,27 | 14.000,27 |
| **** RECEITAS **** | | | 53.828,42 | | | 61110 6101010000 | PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 13.400,00 | 13.400,00 |
| Diferença | | | 53.828,42 | | | 61101 6101010100 | CINE CONTABIL ABRACON | 0,00 | 0,00 | 13.400,00 | 13.400,00 |
| Resultado do Período | | | 0,00 | | | 61190 6101090000 | RENDIMENTOS FINANCEIROS | 0,00 | 0,00 | 600,27 | 600,27 |
| | | | | | | 61404 6101090100 | RENDAS DE APLIC. FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 600,27 | 600,27 |
| | | | | | | 61200 6102000000 | SEM RESTRIÇÃO | 0,00 | 0,00 | 49.193,59 | 49.193,59 |
| | | | | | | 61220 6102020000 | DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 42.203,64 | 42.203,64 |
| | | | | | | 61221 6102020100 | RECEITAS ASSOCIATIVAS | 0,00 | 0,00 | 22.863,64 | 22.863,64 |
| RECEITA BRUTA OPERACIONAL | | | 63.193,86 | | | 61502 6102020101 | ANUIDADES | 0,00 | 0,00 | 22.863,64 | 22.863,64 |
| RECEITAS ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS | | | 63.193,86 | | | 61250 6102020200 | LEGADOS/DOAÇÕES/JOIA | 0,00 | 0,00 | 19.340,00 | 19.340,00 |
| RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL | | | 63.193,86 | | | 62102 6102020202 | DOAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 19.340,00 | 19.340,00 |
| RECEITA LIQUIDA ASSOCIATIVAS | | | 63.193,86 | | | 61290 6102050000 | OUTROS RECURSOS RECEBIDOS | 0,00 | 0,00 | 6.989,95 | 6.989,95 |
| LUCRO BRUTO OPERACIONAL | | | 63.193,86 | | | 61298 6102050200 | RECEITAS CONVENIO | 0,00 | 0,00 | 6.700,00 | 6.700,00 |
| RESULTADO ASSOCIATIVAS | | | 63.193,86 | | | 63301 6102050300 | RECEITAS DIVERSAS | 0,00 | 0,00 | 289,95 | 289,95 |
| DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS | | | -53.828,42 | | | 63303 6102050302 | DESCONTOS OBTIDOS | 0,00 | 0,00 | 289,95 | 289,95 |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | | | -53.828,42 | | | 66000 6600000000 | APURACAO DE RESULTADOS | 0,00 | 9.365,44 | 0,00 | -9.365,44 |
| RESULTADO OPERACIONAL | | | 9.365,44 | | | 66100 6601000000 | RESULTADOS APURADOS | 0,00 | 9.365,44 | 0,00 | -9.365,44 |
| SUPERAVIT(DEFICT) | | | 9.365,44 | | | 66666 6601010000 | RESULTADO DO PERIODO | 0,00 | 9.365,44 | 0,00 | -9.365,44 |

PIRAPÓ AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 78.741.337/0001-47

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras, do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia. As referidas demonstrações completas encontram-se à disposição no escritório da Companhia.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Table with 3 columns: Ativos Circulantes, Não Circulantes, e Passivos e Patrimônio Líquido. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Financiamentos e empréstimos, etc.

PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table with 3 columns: Circulantes, Não Circulantes, and Patrimônio Líquido. Rows include Financiamentos e empréstimos, Receitas a apropriar, etc.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Table with 3 columns: Receita Operacional Líquida, Despesas Operacionais, and Resultado Financeiro. Rows include Lucro Bruto, Despesas financeiras, etc.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA O PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Table with 3 columns: Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício, Outros resultados abrangentes, and Resultado Abrangente Total do Exercício.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Table with 5 columns: Saldo em 31 de Dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, and 2017. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Prejuízo/Lucro do período, etc.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Table with 3 columns: Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, Investimentos, and Financiamentos. Rows include Ajustes para reconciliar o lucro líquido, Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício, etc.

Directoria: Jones Aranha de Sá, Djalmir Nunes Fernandes Junior; Contadora: Thaís Salvatori França, CRC 023668/O-9 BA

PRIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ/MF 10.267.591/0001-11

Balanço patrimonial em 31 de dezembro, em milhares de Reais

Table with 4 columns: Contas, Nota, 2017, 2016. Rows include Ativo Circulante, Não Circulante, Passivo Circulante, etc.

Table with 4 columns: Contas, Nota, 2017, 2016. Rows include Passivo Circulante, Patrimônio Líquido, Adiant. para futuro, etc.

Demonstração do resultado do exercício, em milhares de Reais

Table with 4 columns: Períodos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, Contas de resultado, Nota, 2017, 2016. Rows include Despesas operacionais, Prejuízo operacional, etc.

Demonstração do fluxo de caixa, em milhares de Reais

Table with 4 columns: Períodos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, Movimentação de caixa, Atividades operacionais, Caixa líquido das atividades operacionais, etc.

Demonstração do valor adicionado, em milhares de Reais

Table with 4 columns: Períodos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, Composição do valor adicionado a distribuir, Receitas líquidas, Custos operacionais, etc.

Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de Dezembro de 2017, em milhares de Reais

1. Contexto operacional - A Prima Participações e Empreendimentos S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, fundada em 29 de julho de 2008, tendo sede e foro no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Seus objetivos sociais constituem, fundamentalmente, em: (i) Participação no capital social de outras empresas; (ii) comercialização e importação de adubos, fertilizantes, defensivos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; (iii) florestamento e reflorestamento com essências nativas ou exóticas, em conformidade com as normas dos órgãos ambientais e; (iv) administração de imóveis próprios, rurais e/ou urbanos e arrendamento de imóveis rurais. A origem da Companhia surgiu do interesse de um grupo de empreendedores da região de Primavera do Leste/MT em encontrar formas de aumentar o valor agregado dos grãos produzidos no Estado, através, por exemplo, da criação e industrialização de proteína animal. Para tanto, a Companhia foi criada e investiu recursos próprios para adquirir áreas destinadas a implantação de uma planta industrial, passando a prospectar possíveis grupos empreendedores do segmento frigorífico para fazer parte do negócio. Dada a conjuntura econômica do país nos últimos anos, com uma visível retração no volume de investimentos do setor industrial, o projeto ainda não foi viabilizado, sendo que o seu avanço depende da identificação de parceiros de negócios com tradição no ramo de proteínas animais. Até que isso ocorra, a manutenção dos pequenos encargos administrativos da Companhia será custeada pelos seus acionistas. 2. Base de preparação das demonstrações contábeis - Estas demonstrações contábeis estão sendo apresentadas e foram elaboradas conforme as seguintes bases de preparação: 2.1 Declaração

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, em milhares de Reais

Table with 5 columns: Histórico, Saldo em 31-Dez-2013, Saldo em 31-Dez-2014, Saldo em 31-Dez-2015, Saldo em 31-Dez-2016, Saldo em 31-Dez-2017. Rows include Capital social, Prejuízo do exercício, etc.

de conformidade - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) não é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil apenas para companhias abertas. Como consequência, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis. Neste exercício não foram registrados resultados abrangentes além do resultado do exercício, desta forma, a DVA - Demonstração de Resultado Abrangente não foi incluída no conjunto destas demonstrações contábeis. A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da Companhia em 18 de maio de 2018. 2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros, quando aplicável, foram mensurados ao valor justo. 2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação - Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (a moeda funcional). As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado outra forma. 2.4 Estimativas e premissas contábeis - A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. 3. Principais políticas contábeis - As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário. 3.1 Instrumentos financeiros: 3.1.1 Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de prazo curto de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses ou com possibilidade de resgate imediato, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apreendido líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. 3.1.2 Instrumentos financeiros derivativos e instrumentos de hedge - A Companhia não possui operações relacionadas a instrumentos financeiros derivativos ou qualquer instrumento de hedge contratado. 3.2 - Impostos a recuperar - Créditos tributários originados de retenção de rendimentos auferidos sobre aplicações financeiras, apresentados em valor histórico. 3.3 Investimentos - Têm origem em ações da Companhia BF Prima S/A, apresentadas em seu valor original, correspondente ao valor integralizado. 3.4 Imobilizado: (i) Reconhecimento e mensuração - Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, constituído de área rural (terra nua), portão, não suscetível à depreciação. (ii) Deemed Cost - O efeito de aplicação do custo atribuído (deemed cost) sobre o imobilizado, facultado para a data de transição das demonstrações contábeis do exercício de 2010, não foi adotado pela Administração, que considera que o valor de aquisição representa adequadamente sua realização. 3.5 - Fornecedores - Obrigações correntes da Companhia, apresentadas em valor histórico. 3.6 Capital social - As cotas de capital são classificadas no patrimônio líquido, apresentadas em valor histórico. As reservas de lucros, quando existentes, serão destinadas em conformidade com o estatuto social da Companhia, o qual prevê 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição de reserva de capital (antes da Lei 11.638/2008) e destinação do lucro líquido mensurado do período para reserva de investimento, por deliberação dos sócios. Há prerrogativas para constituição de outras reservas, desde que aprovadas pelos colistas. Há adiantamentos para futuro aumento de capital, estes são repasses para custear os gastos atuais

Marcos Antônio Vimercati, Diretor Superintendente; Valmor Luiz Ferreira Zorzi, Contador, CRC/PR 0171710/T9-MT

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Prezados senhores acionistas e administradores Prima Participações e Empreendimentos S/A (Companhia em fase pré-operacional) Primavera do Leste / MT. Opinião - Examinamos as demonstrações contábeis da Prima Participações e Empreendimentos S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Prima Participações e Empreendimentos S/A em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado - A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das suas demonstrações contábeis. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demais demonstrações e registros contábeis, conforme aplicável, e se a

sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e de forma consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Companhia em fase pré-operacional - Conforme citado na nota explicativa 1, a Companhia foi constituída para o desenvolvimento de um projeto agroindustrial que ainda não iniciou as suas atividades, estando à espera da retomada econômica do país e a identificação de possíveis parceiros de negócio. Até que isso venha a ocorrer, o custo da sua manutenção depende do aporte de recursos financeiros pelos seus acionistas, o que vem ocorrendo desde a sua constituição. Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis - A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contábil, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se estas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Curitiba/MT, 18 de maio de 2018. Prádo Suzuki & Associados S/S - CRC-MT 000214/O; Dario Suzuki, Contador - CRC-MT 006444/O-7; Bruno da Silva Martins, Contador - CRC-MS 009050/O-6-T-MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAIS

Empresa Álvaro Martins Merceria, CNPJ 00.789.370/0001-50 e Inscrição Estadual nº. 13.016.718-5, com endereço em Cuiabá MT, extraviou todos os livros fiscais: Livro Registro Entrada de Mercadorias, Livro de Saída Mercadorias, Livro Registro Apuração do I. C. M.S, livro Registro Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências, Livro Registro de Inventários e todos os blocos de notas fiscais autorizadas pela SEFAZ, e todos os documentos fiscais.

ELISANDRO SANDRI, produtor rural, CPF 909.835.560-91 e I.E 13.307.711-0, FAZENDA SANTA ANA, Zona Rural, CLAUDIA/MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: 28 Blocos de Nota Fiscal Mod.1 e 1A do nº 001 a 125 ref. AIDF-e nº 188258, nº 126 a 225 ref. AIDF-e nº 555102, nº 226 a 325 ref. AIDF-e nº 595501, nº 326 a 425 ref. AIDF-e 610097, nº 426 a 525 ref. AIDF-e nº 625667, nº 526 a 575 ref. AIDF-e 655665 e nº 576 a 700 ref. AIDF-e 676962.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 45/2018 - CIA 0706503-80.2018.8.11.0000
OBJETO: "O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a Aquisição e Instalação de duas Bombas hidráulicas submersa, tipo Palito MS, 1cv, para água potável do sistema Hidráulico que alimenta o Prédio do Fórum de Várzea Grande, conforme especificações e exigências estabelecidas neste de este Termo de Referência"
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: GOMES E PACHECO LTDA - ME
CNPJ: 07.399.166/0001-71
DA VIGÊNCIA: "Este Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, de 25/06/2018 a 24/06/2019".
DO PREÇO: "O valor global desde contrato será de R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais)".

Cuiabá, 27 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2017 - CIA 0080040-93.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item 2.1 da Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA e o item 7.1., da Clausula Sétima - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO do contrato originalmente firmado entre as partes".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME.
CNPJ: 07.280.697/0001-40
DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 03/07/2018 a 02/07/2019 nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 ou até a conclusão do certame em andamento".
DA FISCALIZAÇÃO: "Alterar, em parte, o item 7.1., da Clausula Sétima - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO, para substituir a fiscal do Contrato Senhora MARYNELY PENAS CATHARINO SILVA, matrícula n. 11.286, pela Servidora Senhora LUCIANA TOLOVI, matrícula n. 4436 e fiscal substituto Senhor ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula n. 7617, pelo Servidor Senhor EDUARDO LOBO FIGUEREDO, matrícula 33.967".

Cuiabá, 27 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2018
0006844-90.2018.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria n. 749/2018-C.ADM - DJE nº. 10273, de 12/06/2018, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2018 - CIA 0006844-90.2017.8.11.0000**, no dia **18 de julho de 2018**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, Objeto: "Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação, através de REGISTRO DE PREÇO destinado ao fornecimento de lanches e almoços para os magistrados, servidores, agentes comunitários e membros das Instituições Parceiras que farão parte dos Mutirões e demais eventos realizados pela Justiça Comunitária, conforme condições do Termo de Referência n. 01/2017/JC-TJ."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: jusciera.costa@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 58/2018 - CIA 0017613-26.2018.8.11.0000
OBJETO: "O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para extensão dos serviços de garantia e suporte técnico dos storages VSP G1000 existentes nos data centers do Fórum da Capital e do TJMT, por um período de 36 (trinta e seis) meses".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: HITACHI VANTARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 68.074.673/0001-20

DA VIGÊNCIA: "O contrato do serviço e a garantia dos equipamentos terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato".

DO PREÇO: "O preço total deste contrato será de R\$ 4.364.553,72 (quatro milhões trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais setenta e dois centavos)".

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 51/2018 - CIA 0051850-86.2018.8.11.0000

OBJETO: "O objeto deste Termo Contratual consiste na prestação de serviços de engenharia para a execução da obra de construção de Edifício Garagem, de 5.806,35m² de área construída, para abrigar veículos de servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme Projeto Básico n. 05/2017 e demais documentos técnicos anexados ao Edital da Concorrência Pública n. 5/2017".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP.

CNPJ: 06.163.565/0001-76

DA VIGÊNCIA: "Este contrato vigorará pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, após a assinatura do Contrato".

DO PREÇO: "O valor total da contratação é de R\$ 6.350.106,29 (seis milhões trezentos e cinquenta mil cento e seis reais vinte e nove centavos)".

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, **no dia 05 de julho de 2018, às 15h00**, em sua sede, no Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT, anexo Antônio Arruda - sala de licitações, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2018, que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de publicidade, de acordo com as Leis nº 12.232/2010, nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993, envolvendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para a promoção institucional do Poder judiciário de Mato Grosso.

Conforme os § 1º, 2º e 3º da Lei n. 12.232/2010 serão sorteados 03 (três) nomes de pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas dentre profissionais convidados e servidores.

II - DA METODOLOGIA

1 - O SORTEIO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO OBSERVARÁ:

I - que entre os nomes da relação constarão, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão Julgadora, previamente cadastrados e será composta por, **pelo menos**, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação;

II - o sorteio da composição da Subcomissão Julgadora deverá resultar em três possibilidades: três membros sem vínculo; duas pessoas sem vínculo e uma com vínculo; duas pessoas com vínculo e uma sem vínculo; mas não será exclusivamente composta por membros do PJMT - § 1º da Lei n. 12.232/2010.

2 - DO SORTEIO:

a - os nomes de todos os indivíduos relacionados constarão de tarjeta individualizada que depois de conferidas serão inseridos em um saco opaco (receptáculo), que não permita ver o conteúdo do seu interior, objeto este que será também conferido para evidenciar estar vazio, antes de ser utilizado;

b - proceder-se-á ao sorteio pelo Presidente da CPL-TJMT que, após manusear o receptáculo para misturar as nove targetas retirará um nome por vez, até a composição da Subcomissão Julgadora;

c - Na possibilidade do terceiro nome sorteado ser de membro interno, o mesmo retornará ao receptáculo, procedendo-se novo sorteio, até a composição da Subcomissão Julgadora num dos formatos descritos no Inciso II do item 1;

d - por fim serão sorteados dois substitutos (um para membros internos e outro para membros externos) para suprir possível ausência previamente justificada por motivo de necessidade comprovado pelo membro sorteado para o início dos trabalhos da Subcomissão Julgadora de maneira a garantir a composição de **pelo menos**, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação - da Lei n. 12.232/2010;

e - feita a substituição de membro, o substituto prosseguirá na completa análise das propostas técnicas pela Subcomissão Julgadora.

e - todo o procedimento constará de uma ata que fará parte da Concorrência Pública n. 03/2018

3 - PARTICIPANTES DO SORTEIO:

a - Membros Internos: (currículos anexos)

1 - **ÁLVARO FERNANDO FERREIRA MARINHO** - Diretor de Imprensa e Novas Mídias

Formação: Mestre em Educação/Movimentos Sociais, pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), graduado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), e especialista em Metodologia do Ensino Superior, pelo Instituto Cuiabano de Educação (ICE).

2 - **JOÃO RODRIGO VENUTI DA COSTA** - Gerente de Núcleo do Depto. Gráfico

Formação: Especialização em Teoria e Práticas Semióticas. (Carga Horária: 480h).

Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Brasil.

1998 - 2002 Graduação em Publicidade e Propaganda.

Centro Universitário Cândido Rondon, UNIR ONDON, Brasil.

3 - **LÍGIA TIEMI SAITO ARRUDA** - Assessora de Imprensa

Formação: Pós-graduação em Comunicação Pública pelo Instituto Cuiabano de Educação (ICE) - em andamento.

Graduada em Comunicação Social, habilitação Jornalismo, pela UFMT (maio/2004).

b - Membros Externos: (currículos anexos)

1 - **JOÃO BATISTA DE CARMARGO JUNIOR** - Gestor de Marketing

Formação: PÓS-GRADUAÇÃO Lato Sensu - MBA Estratégia e - U.F.M.S. - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - I.E.L. - Instituto Euvaldo Lodi

GRADUAÇÃO: UNIC - Universidade de Cuiabá; UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto - Bacharel em Publicidade e Propaganda Cuiabá - MT

2 - **JOMAR DE SOUZA BRITES** - Analista responsável pelo setor criação UEPE (Unidade Estratégica de Publicidade, Eventos e Web) - Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - Sistema FIEMT.

Formação: Pós Graduado em Estudos Semióticos - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT Faculdade de Comunicação Social - IL Cuiabá - MT.

3º Grau Graduado em Comunicação Social Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT Faculdade de Comunicação Social - IL Cuiabá - MT

3 - **NELSON A. DE OLIVEIRA FERRAZ** - Coordenador de Comunicação do TRT 23ª Região/MT

Especialista em Comunicação e Marketing Institucionais -

Universidade do Sul de Santa Catarina

Graduação em Direito, UFMT

Graduação em Agronomia, UFMT

4 - **REYNALDO DE CARVALHO GARCIA** - Professor de Fundamentos de Marketing, Planejamento Estratégico/UNIC

Especialização em Marketing.

Escola Superior de Propaganda e Marketing, ESPM, São Paulo, Brasil

Graduação em ciências econômicas.

Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, Juiz De Fora, Brasil

5 - **RICARDO SARDINHA CLEMENTE** - Gerente de Marketing da ALMT

UFMT - Universidade Federal do Estado de Mato Grosso

Curso: Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda

UFMT - Universidade Federal do Estado de Mato Grosso

Pós Graduação em Teorias e Práticas Semióticas e Processos de

Linguagens

Instituição: ICAP - Instituto de Capacitação e Pós Graduação Curso:

Especialização em Direito Tributário e Contabilidade
6 - **RODRIGO PINHO CANELLAS** - TCE/MT
Superior Completo
Bacharel em Direito
UNIC- Universidade de Cuiabá
MBA
Especialista em Gestão de Marketing
UNIC - Universidade de Cuiabá

Ênfase em Planejamento de Comunicação
ESPM/Miami Ad School

4 - DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do § 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis.

As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, no endereço Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N, CEP 78.049-926, em Cuiabá/MT.

Os interessados poderão verificar os currículos no site: www.tjmt.jus.br/licitacao.

Contato com a Comissão Permanente de Licitação do PJMT: E-mail: cpl@tjmt.jus.br e Fone: (065) 3617-3747.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018.

TERESINHA ISABEL BOMBAZARO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2018

CIA 0058619-13.2018.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora nos Lotes III e IV do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2018 - CIA 005318-37.2018.8.11.0000**.

EMPRESA: BARÃO MEGASTORE EIRELI - EPP.

CNPJ N. 23.449.927/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para a eventual aquisição de Armações e Lentes, especificados nos lotes III e IV do Termo de Referência n. 05/2018/JC-TJ, anexo I do edital de Pregão nº 38/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Vigência: 27/06/2018 à 26/06/2019.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

EDITAIS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCARIO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 24507-31.2014.811.0041 CÓDIGO: 891915 VLR CAUSA: R\$ 36.688,51 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO POLO PASSIVO: ALEXANDRE BOLONHEIS DE MELLO ME e ALEXANDRE BOLONHEIS DE MELLO Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ALEXANDRE BOLONHEIS DE MELLO ME (Requerido(a)), CNPJ: 11085346000156 e ALEXANDRE BOLONHEIS DE MELLO (Requerido(a)), Cpf: 02546130129, brasileiro(a). FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 36.688,51 (Trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte

ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação Monitória contra a parte Requerida, ante o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancária, visando o recebimento do valor acima descrito. Despacho/Decisão: Vistos etc...Da análise dos autos, verifica-se que a empresa encontra-se fechada há anos, bem como a impossibilidade de localização de seu representante legal. Assim, expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do CPC, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se o requerente para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção por manifesto desinteresse. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Em caso de silêncio, intime-se o requerente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Saliente que pedidos protelatórios que não tenham a finalidade de cumprir a determinação acima serão inadmitidos, além do que, darão azo à aplicação da multa de 10% do valor da causa em favor do Estado, conforme disposto no artigo 77, inciso IV, § 2º do CPC. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinicius Marini Kozan, digitei. Cuiabá, 18 de junho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCARIO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 54398-34.2013.811.0041 CÓDIGO: 851456 VLR CAUSA: R\$ 31.191,21 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO POLO PASSIVO: VILMA APARECIDA MARTINEZ NEVES Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VILMA APARECIDA MARTINEZ NEVES (Requerido(a)), Cpf: 54567580168, brasileiro(a), divorciado(a). FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 31.191,21 (Trinta e um mil e cento e noventa e um reais e vinte e um centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação Monitória contra a parte Requerida, ante o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancária, visando o recebimento do valor acima descrito. Despacho/Decisão: Vistos etc...Defiro o pleito de fls. 96, ocasião em que obtive o mesmo endereço da exordial (extrato em anexo).Assim, expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do CPC, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se o requerente para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção por manifesto desinteresse. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como

curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Em caso de silêncio, intime-se o requerente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Saliento que pedidos protelatórios que não tenham a finalidade de cumprir a determinação acima serão inadmitidos, além do que, darão azo à aplicação da multa de 10% do valor da causa em favor do Estado, conforme disposto no artigo 77, inciso IV, § 2º do CPC.

Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinicius Marini Kozan, digitei. Cuiabá, 18 de junho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 13:00 às 19:00
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda tímbrá o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração”.